



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ROGÉRIO BORGES FREITAS

**VIGILÂNCIA E PRIVACIDADE: INTERSECÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA DE ESTADO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE NA
DEFENSORIA PÚBLICA**

MARINGÁ/PR
2024

ROGÉRIO BORGES FREITAS

**VIGILÂNCIA E PRIVACIDADE: INTERSECÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE
INTELIGÊNCIA DE ESTADO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE NA
DEFENSORIA PÚBLICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos da personalidade.
Linha de Pesquisa: Direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Valente Giublin Teixeira.

MARINGÁ/PR
2024

ROGÉRIO BORGES FREITAS

**VIGILÂNCIA E PRIVACIDADE: INTERSECÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA
DE ESTADO E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE NA DEFENSORIA PÚBLICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Jurídicas.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Valente Giublin Teixeira — Universidade Cesumar
(UniCesumar)

Avaliador 1: Prof. Dr. _____

Avaliador 2: Prof. Dr. _____

Avaliador 3: Prof. Dr. _____

Avaliador 4: Prof. Dr. _____

Maringá, ____ de _____ de 20____.

“Ouve, Israel, o Senhor nosso Deus é o único Senhor.”

— Deuteronômio 6.4

RESUMO

Esta tese de Doutorado em Ciências Jurídicas, vinculada à Linha de Pesquisa “Instrumentos e efetivação dos direitos da personalidade” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas da UniCesumar, investiga a implementação do serviço de inteligência na Defensoria Pública como um meio de proteger os dados sensíveis dos indivíduos vulneráveis, no contexto da democratização e virtualização da cidadania. O estudo justifica-se pela necessidade de inovação institucional, destacando o papel da Defensoria Pública na proteção dos direitos dos cidadãos em situações de vulnerabilidade econômica, utilizando instrumentos processuais tradicionais e ferramentas como os serviços de inteligência. A pesquisa busca preencher uma lacuna acadêmica, já que há poucos estudos sobre a Defensoria Pública e sua atuação com inteligência estatal. São investigados os desafios impostos pela sociedade da informação, em que a produção massiva de dados influencia a confiança entre cidadãos e o Estado. O estudo também considera as novas dinâmicas tecnológicas e sociais que requerem a proteção adequada dos direitos da personalidade, com o uso de medidas de inteligência de Estado que preservem a privacidade e a integridade dos dados sensíveis. O problema de pesquisa que orienta a tese é como a atividade de inteligência de Estado pode ser implementada de maneira a respeitar os direitos da personalidade e garantir a proteção dos dados sensíveis dos usuários da Defensoria Pública na contemporaneidade? A hipótese é de que a implementação desse serviço fortalece a proteção dos dados e a confiança entre o cidadão e o Estado. O objetivo geral da pesquisa foi analisar, a partir do contexto de produção de dados sensíveis e, portanto, diretamente relacionados à proteção ou à violação dos direitos da personalidade, a implementação de um serviço de inteligência de Estado no âmbito da Defensoria Pública, com foco em facilitar o acesso à justiça para as pessoas hipossuficientes. Os objetivos específicos da tese consistem em: investigar a produção de dados sensíveis na sociedade da informação, com foco na coleta, armazenamento e tratamento dessas informações no contexto da cibercidadania. Avaliou-se a atuação da Defensoria Pública no cenário contemporâneo e a relevância da produção de dados na proteção judicial e extrajudicial da população vulnerável. Por último, procedeu-se à análise das relações de confiança com a produção de dados sensíveis e com a atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, estabelecendo parâmetros para a utilização desses elementos de modo a respeitar os direitos da personalidade dos usuários. Este trabalho culminou na delimitação de parâmetros para a utilização deste produto informacional para fins de produção de conhecimento, por meio da implementação da atividade de inteligência de Estado. A metodologia empregada na pesquisa foi pelo método hipotético-dedutivo, que se mostrou apropriado para o desenvolvimento e teste da hipótese proposta. Assim a pesquisa é, em essência, exploratória, visto que se procurou compreender e obter dados preliminares sobre a implementação do serviço de inteligência de Estado. O levantamento bibliográfico e a análise de casos precedentes forneceram subsídios para a proposta de implementação de tais estratégias em outras Defensorias Públicas.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Dados Sensíveis. Inteligência de Estado. Direitos da Personalidade. Proteção de Dados.

ABSTRACT

This Doctorate thesis in Legal Sciences, linked to the Research Line “Instruments and enforcement of personality rights” of the Stricto Sensu Postgraduate Program in Legal Sciences at UniCesumar, investigates the implementation of the intelligence service in the Public Defender's Office as a means of protect the sensitive data of vulnerable individuals, in the context of the democratization and virtualization of citizenship. The study is justified by the need for institutional innovation, highlighting the role of the Public Defender's Office in protecting the rights of citizens in situations of economic vulnerability, using traditional procedural instruments and tools such as intelligence services. The research seeks to fill an academic gap, as there are few studies on the Public Defender's Office and its work with state intelligence. The challenges posed by the information society are investigated, in which the massive production of data influences trust between citizens and the State. The study also considers new technological and social dynamics that require adequate protection of personality rights, with the use of State intelligence measures that preserve the privacy and integrity of sensitive data. The research problem that guides the thesis is how can State intelligence activity be implemented in a way that respects personality rights and guarantees the protection of sensitive data of users of the Public Defender's Office in contemporary times? The hypothesis is that the implementation of this service strengthens data protection and trust between citizens and the State. The general objective of the research was to analyze, from the context of producing sensitive data and, therefore, directly related to the protection or violation of personality rights, the implementation of a State intelligence service within the scope of the Public Defender's Office, focusing in facilitating access to justice for low-income people. The specific objectives of the thesis consist of: investigating the production of sensitive data in the information society, focusing on the collection, storage and processing of this information in the context of cybercitizenship. The performance of the Public Defender's Office in the contemporary scenario and the relevance of data production in the judicial and extrajudicial protection of the vulnerable population were evaluated. Finally, an analysis of trust relationships with the production of sensitive data and intelligence activity within the scope of the Public Defender's Office was carried out, establishing parameters for the use of these elements in order to respect the personality rights of users. This work culminated in the delimitation of parameters for the use of this informational product for the purposes of knowledge production, through the implementation of State intelligence activity. The methodology used in the research was the hypothetical-deductive method, which proved to be appropriate for developing and testing the proposed hypothesis. Thus, the research is, in essence, exploratory, as it sought to understand and obtain preliminary data on the implementation of the State intelligence service. The bibliographical survey and the analysis of previous cases provided support for the proposal to implement such strategies in other Public Defender's Offices.

Keywords: Public Defender's Office. Sensitive Data. State Intelligence. Personality Rights. Data Protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA	16
2.1 Método de abordagem do problema	17
2.2 Bases filosóficas da pesquisa	21
2.2 Técnicas de pesquisa utilizadas	35
2.4 Originalidade e ineditismo da tese	43
3 A PRODUÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A CONFIANÇA DO CIDADÃO NO ESTADO NO CONTEXTO DA CIBERCIDADANIA	52
3.1 Tecnologia e impacto nas relações de confiança entre cidadão e Estado ao longo da história: da máquina a vapor à nuvem de dados	56
3.2 Produção dos dados sensíveis na sociedade contemporânea a partir do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação	78
4 A ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: FIXANDO PARÂMETROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM RESPEITO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS USUÁRIOS	90
4.1 Protagonismo da Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático para a orientação jurídica, a promoção dos Direitos Humanos e a defesa dos direitos da personalidade das pessoas necessitadas	95
4.1.1 <i>Instituição essencial à função jurisdicional do Estado</i>	107
4.1.2 <i>Defesa dos direitos da personalidade das pessoas necessitadas</i>	126
4.2 <i>Novas performances</i> de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea e a atividade de Inteligência do Estado na proteção dos dados sensíveis da população vulnerável	129
4.3 Nova configuração das relações fiduciárias do cidadão no Estado como condição de possibilidade para uma atuação eficiente da Defensoria Pública no contexto da sociedade da informação	135
4.4 Tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes pela Defensoria Pública na cibercidadania	158
4.5 Atuação da Defensoria Pública na tutela dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis na sociedade contemporânea	173

5 A ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: FIXANDO PARÂMETROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM RESPEITO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS USUÁRIOS	194
5.1 Atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública e desenvolvimento do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado	218
5.2 Produção de conhecimento por meio de coleta, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis.....	232
5.3 Serviço de inteligência e atuação da Defensoria Pública na tutela dos direitos da personalidade dos usuários.....	242
5.4 Desenvolvimento de parâmetros institucionais para a utilização de dados sensíveis e o respeito aos direitos da personalidade dos usuários.....	252
5.5 Proposição de um marco de conformidade para atuação da Defensoria Pública em relação à proteção de dados sensíveis dos usuários e o desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado	261
6 CONCLUSÃO	280
REFERÊNCIAS.....	290

1 INTRODUÇÃO

A democracia é amplamente reconhecida como o vetor que conduz as nações ao desenvolvimento moderno e as afasta das sombras do totalitarismo. A robustez das instituições republicanas, o fortalecimento do controle social e a valorização da ampliação de espaços participativos consistem em mecanismos que fortalecem o regime democrático. Neste contexto, a Constituição Federal brasileira exerce uma missão de notória relevância a certos órgãos estatais, entre eles a Defensoria Pública, designando-a como expressão e instrumento do sistema democrático, com o encargo de defender cidadãos em condição de vulnerabilidade econômica. Tal mandato não apenas abrange o emprego de instrumentos processuais tradicionais, como a Ação Civil Pública, mas também autoriza a adoção de ferramentas inovadoras, como os serviços de inteligência do Estado, visando à proteção de dados sensíveis. Essa estratégia amplia o acesso à justiça, materializando efetivamente o preceito constitucional.

Centrada na defesa da pessoa natural, a atuação da Defensoria Pública abarca indivíduos de todas as origens, raças, gêneros, cores e idades. Essa previsão constitucional justifica a existência da instituição, que se dedica a proteger o cidadão contra violações sistemáticas de seus direitos e contra qualquer forma de discriminação. Esse imperativo constitucional é vital para a promoção do bem comum, isento de preconceitos, mesmo que a percepção pública sugira o contrário, como frequentemente observado em contextos penais.

Em algumas circunstâncias, as transgressões dos direitos fundamentais não provêm exclusivamente de entidades privadas ou de outros indivíduos, mas podem também ser perpetradas pelo próprio Estado. Um exemplo disso é uma falha no sistema penal que resulta na perda de vida de um detento, colocado em uma cela com membros de facções criminosas rivais, evidenciando uma grave violação da dignidade humana. Tal cenário sublinha a necessidade de uma revisão metódica dos antecedentes criminais e de prudência na decretação de prisões cautelares.

O escopo acadêmico revela uma carência de investigações científicas com foco na Defensoria Pública, e ainda mais escassos são os estudos que discutem a atividade de Inteligência de Estado nesse âmbito. Esta pesquisa visa preencher a lacuna existente, com enfoque à implementação de um serviço de inteligência estatal direcionado à proteção da população economicamente desfavorecida,

particularmente vulnerável em um contexto no qual os dados pessoais têm valor crescente. O estudo objetiva enriquecer o debate acadêmico sobre o uso da inteligência na proteção de dados sensíveis no espectro da atuação da Defensoria Pública, assim como busca aprimorar a segurança de indivíduos em risco, como minorias sexuais, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua.

Destaca-se que esta investigação situa-se na interseção entre a vocação constitucional da Defensoria Pública, a produção de dados sensíveis, os direitos da personalidade e o uso estratégico da atividade de inteligência do Estado. Portanto, encontra um ambiente propício para o desenvolvimento na UniCesumar, instituição reconhecida pela pesquisa de alto nível em direitos da personalidade e comprometida com a exploração e implementação de garantias relacionadas. O estudo se concentra na necessidade de entender e revisar a proteção do cidadão em face das novas dinâmicas sociais e tecnológicas; destaca a importância da análise constante para garantir a salvaguarda do indivíduo no contexto atual. A investigação se conecta diretamente com o Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UniCesumar, especificamente na área de concentração de direitos da personalidade, e está alinhada à linha de pesquisa denominada Instrumentos e efetivação dos direitos da personalidade, que desenvolve pesquisas sobre as novas tutelas da pessoa natural e os limites de sua proteção, além de explorar a eficácia dos instrumentos legais pertinentes.

Esta pesquisa também contribui para o corpo acadêmico, está em consonância com os interesses investigativos do orientador, enfatizando aspectos constitucionais e processuais civis. O tema de estudo está focado na análise da sociedade contemporânea, marcada por alta produção de dados e fluxo intenso de informações. Essa análise é importante para garantir a estabilidade e o funcionamento adequado dos vínculos sociais e institucionais. A compreensão das dinâmicas das relações jurídicas na atual sociedade da informação enfatiza a necessidade de manter a estabilidade e o bom funcionamento dos diversos laços formados, tanto entre indivíduos quanto entre eles e o Estado.

O estudo abrange áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, englobando a categoria das Ciências Sociais Aplicadas e suas subdivisões, com ênfase no Direito, que se estende ao Direito Privado e suas ramificações, incluindo Direito Civil, bem como à Teoria do Direito, que compreende tanto a Filosofia do Direito quanto a

Sociologia Jurídica, e ao Direito Público, especialmente o Direito Constitucional. Com efeito, as Ciências Sociais Aplicadas dedicam-se à análise das dinâmicas sociais e das normativas que estruturam as interações em uma comunidade ou sociedade ao longo do tempo. O Direito, em particular, investiga as normas jurídicas que organizam as relações sociais, tanto individuais quanto coletivas. Dentro desse contexto, o Direito Civil trata das relações pessoais e dos aspectos relacionados à personalidade humana, sendo fundamental para a compreensão das interações na sociedade da informação. A importância do estudo do Direito Constitucional surge da necessidade de analisar os instrumentos incumbidos de expressar o regime democrático entre o cidadão e o Estado, em especial no que tange ao tratamento de dados sensíveis pela Defensoria Pública.

Esta tese, portanto, investiga o papel da Defensoria Pública no contexto da criação de bancos de dados dos usuários. O uso indevido dos dados sensíveis pode resultar na violação dos direitos da personalidade, sobretudo os direitos à privacidade e à intimidade. É, portanto, imperativo que exista uma proteção eficaz tanto das pessoas quanto de seus dados pela instituição constitucionalmente designada para proteger a população vulnerável. Ainda, problematiza como a atividade de inteligência de Estado pode ser implementada de maneira a respeitar os direitos da personalidade e garantir a proteção dos dados sensíveis dos usuários da Defensoria Pública na contemporaneidade.

O escopo da pesquisa se estende das ciências jurídicas às perspectivas filosóficas e sociológicas. Mediante a interpretação de questões contemporâneas, examina-se a privacidade individual diante do poder estatal e de corporações tecnológicas. A perspectiva sociológica oferece conhecimentos para a compreensão da vida na sociedade da informação, abordando conceitos como cibercidadania, e contribui para a análise das dinâmicas sociais que ocorrem tanto nos ambientes físicos quanto virtuais.

A presente tese partiu da premissa de que o cidadão tende a depositar sua confiança no Estado, o qual tem o dever constitucional de assegurar os direitos fundamentais como vida, liberdade e propriedade. Assim, o enfoque inicial concentrou-se na hipótese de que a gestão do conhecimento coletado, armazenado e processado pelo Estado pode potencializar a defesa desses cidadãos. Neste contexto, a Defensoria Pública, fortalecida pelo atual ordenamento jurídico, desempenha uma atribuição constitucional relevante, oferecendo orientação jurídica

e defendendo os direitos humanos e individuais dos mais necessitados de maneira integral e gratuita, conforme estabelecido no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A instituição de uma unidade de inteligência na Defensoria Pública é essencial para ultrapassar obstáculos administrativos e judiciais, proporcionando uma tutela eficaz, principalmente no que diz respeito à proteção da personalidade, por intermédio da coleta e análise de dados que subsidiam a formulação de estratégias e fomentam parcerias interinstitucionais.

Os usuários da Defensoria Pública, frequentemente em condições de vulnerabilidade econômica, jurídica e social, beneficiam-se dessa capacidade institucional de inteligência, que permite aos defensores públicos acessar, armazenar e compartilhar informações sensíveis de maneira responsável e planejada. Tal habilidade em gerenciar informações delicadas exige dos profissionais envolvidos um elevado grau de autoconhecimento e controle emocional, de modo a manejar os dados de forma ética e eficiente. A implementação do serviço de inteligência orienta e informa as ações dos defensores públicos, apoia decisões administrativas e estratégicas, facilita o acesso a dados relevantes e auxilia na adequação da situação jurídica dos usuários.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar, a partir do contexto de produção de dados sensíveis e, portanto, diretamente relacionados à proteção ou à violação dos direitos da personalidade, a implementação de um serviço de inteligência dentro da Defensoria Pública, com foco em facilitar o acesso à justiça para as pessoas hipossuficientes.

Quanto aos objetivos específicos, esta tese buscou investigar a produção de dados sensíveis na sociedade da informação, focando na coleta, armazenamento e tratamento dessas informações no contexto da cibercidadania. Ademais, avalia-se a atuação da Defensoria Pública no cenário contemporâneo e a relevância da produção de dados na proteção judicial e extrajudicial da população vulnerável. Por último, procede-se à análise das relações de confiança com a produção de dados sensíveis e com a atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, estabelecendo parâmetros para a utilização desses elementos de modo a respeitar os direitos da personalidade dos usuários. Este trabalho culmina na delimitação de parâmetros para a utilização desse produto informacional para fins de produção de conhecimento, por meio da implementação da atividade de inteligência do Estado.

A metodologia empregada pode ser classificada como um estudo teórico com

componentes de pesquisa empírica, dada a natureza da hipótese formulada. O método científico adotado foi o hipotético-dedutivo, que se mostrou apropriado para o desenvolvimento e teste da hipótese proposta. Assim a pesquisa é, em essência, exploratória, visto que se procurou compreender e obter dados preliminares sobre a implementação do serviço de inteligência de Estado. O levantamento bibliográfico e a análise de casos precedentes forneceram subsídios para a proposta de implementação de tais estratégias em outras Defensorias Públicas. Ainda, o estudo apresenta uma dimensão descritiva, na medida em que busca caracterizar e detalhar os serviços de inteligência existentes que serviram de modelo para a formulação de normativas ao término da investigação.

No que se refere à abordagem metodológica, optou-se predominantemente pela pesquisa qualitativa. Tal escolha se justifica pelo fato de que as respostas ao problema de pesquisa proposto não são passíveis de quantificação, necessitando de uma análise interpretativa dos fenômenos estudados.

Portanto, este estudo se enquadra como uma pesquisa aplicada, em que o método hipotético-dedutivo foi empregado para testar a validade da hipótese inicial. Os objetivos do estudo são descritivos, com conexão exploratória, desenvolvendo-se por meio de um procedimento técnico que envolve pesquisa bibliográfica. A abordagem qualitativa predominou durante a coleta de dados, realizada no ambiente natural de atuação do pesquisador, bem como na interpretação dos fenômenos e dos significados atribuídos aos fenômenos.

Observa-se que a tese está organizada em quatro seções distintas. O primeiro capítulo aborda a metodologia empregada e descreve o percurso metodológico adotado ao longo do estudo. O segundo capítulo dedica-se à análise da produção e gestão de dados sensíveis no contexto da sociedade da informação, examinando as tecnologias e seus impactos sobre as relações de confiança entre o cidadão e o Estado ao longo da história, desde a invenção da máquina a vapor até a era da computação em nuvem. Também investiga a geração de conhecimentos sensíveis na era contemporânea, marcada pelo avanço das tecnologias digitais de informação e comunicação.

Logo, foi imperativo analisar a formação e a solidificação do vínculo de confiança do cidadão com o Estado, especialmente no que diz respeito à coleta, ao armazenamento e ao tratamento desses dados. Além disso, aborda-se a proteção dos dados hipersensíveis em face dos direitos da personalidade, concluindo com uma

discussão sobre a responsabilidade tecnológica diante dos novos riscos e desafios impostos pelo surgimento de um novo conjunto de valores e direitos na sociedade contemporânea.

O terceiro capítulo apresenta a atuação da Defensoria Pública no cenário da sociedade da informação, destacando sua importância na proteção judicial e extrajudicial dos indivíduos vulneráveis. Analisa-se o papel da Defensoria como instrumento e expressão do regime democrático, responsáveis pela orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos da personalidade de pessoas em situação de necessidade. Examinam-se também as novas formas de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea, incluindo a implementação de atividades de inteligência de Estado para a proteção de dados sensíveis de populações vulneráveis.

O capítulo também discute a reconfiguração das relações fiduciárias entre o cidadão e o Estado, considerando-a essencial para a eficácia da Defensoria Pública na sociedade da informação. Investiga-se a proteção dos direitos da personalidade de pessoas economicamente desfavorecidas, tanto em esferas judiciais quanto extrajudiciais, enfocando a interação desses indivíduos com as tecnologias de informação e comunicação e o impacto dessa interação na cibercidadania. Finalmente, apresenta uma análise da atuação da Defensoria Pública na proteção dos dados sensíveis dos indivíduos vulneráveis na sociedade contemporânea, evidenciando o papel dessa instituição na salvaguarda dos direitos fundamentais.

O quarto capítulo foi dedicado ao exame da atividade de inteligência de Estado no contexto da Defensoria Pública, especialmente no que se refere à definição de parâmetros para o manuseio de dados sensíveis, respeitando os direitos da personalidade dos usuários. Focalizou-se na implementação da atividade de inteligência dentro da Defensoria Pública e suas contribuições para o fortalecimento do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado. Essa análise envolveu a exploração da produção de conhecimento derivado da coleta, armazenamento e tratamento de dados sensíveis.

Ademais, investigou-se a função do serviço de inteligência na proteção dos dados sensíveis e as atribuições da Defensoria Pública na defesa dessas informações, em relação às pessoas vulneráveis na sociedade contemporânea. A pesquisa culminou no desenvolvimento de diretrizes institucionais para o uso dessas informações, observando rigorosamente os direitos da personalidade dos usuários.

Propôs-se, conseqüentemente, a criação de um marco regulatório para a atuação da Defensoria Pública que assegure a conformidade no tratamento de dados sensíveis.

2 A METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA

O capítulo metodológico da tese de doutorado é o espaço que o pesquisador dispõe para demonstrar respeito aos integrantes da comunidade acadêmica, aos leitores interessados no tema e explicar as etapas da investigação científica. É relevante detalhar as especificidades, os obstáculos enfrentados e os resultados obtidos. Trata-se, portanto, de uma seção de explanação sobre o percurso da pesquisa, ou seja, do ponto de partida — com o problema de pesquisa —, passando pela hipótese, os objetivos até chegar aos resultados.

Sob esta perspectiva, o tema perscruta o vínculo de confiança do cidadão no Estado envolvendo a produção, o tratamento e o armazenamento de dados sensíveis no contexto de uma sociedade marcada por transformações digitais e tecnológicas. O foco da concentração é a proteção dos direitos da personalidade, especificamente a privacidade, a intimidade e a necessidade de acesso à justiça. Além disso, investiga se atividade de inteligência desenvolvida dentro da Defensoria Pública poderia ou não melhorar a *performance* de atuação do órgão em favor da população hipossuficiente.

Nesta tese, predominantemente, adotou-se uma abordagem qualitativa, porque os resultados pretendidos não se traduzem em números. O núcleo do exame é o alteamento da qualidade do trabalho de assistência jurídica gratuita das defensorias públicas pela implementação de uma atividade de inteligência. Uma amostra da pesquisa pode ser exemplificada pela técnica da observação do funcionamento do núcleo de investigação defensiva na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esse núcleo exerce atribuições precípuas de contrainteligência e já auxiliou relevantes casos com apoio de perícias e orientações técnicas quanto às provas produzidas durante o inquérito policial.

A observação consistiu na realização de uma visita técnica institucional, com o estabelecimento de diálogos profissionais com os coordenadores do núcleo, perito e servidores para entender a dinâmica da produção de provas sob o olhar da defesa. Também se realizou outra observação consistente na visita técnica na Escola de Inteligência, da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) no Distrito Federal, com o objetivo de coletar materiais de consulta pública de técnicas de captura de informações em bancos de dados abertos e fechados. Para a coleta de materiais reservados, não acessíveis ao público, sobre dados sensíveis, transmissão e

armazenamento de informações, buscou-se a Biblioteca do Exército (BIBLIEx)¹, na praça Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ, de onde foram extraídas informações relevantes para aperfeiçoamento da produção de dados no contexto da sociedade da informação.

Os resultados obtidos permitirão aperfeiçoar o modo de funcionamento das Defensorias Públicas brasileiras, que são importantes portas de acesso à justiça pelas pessoas hipossuficientes. A pesquisa contribuirá para despertar a cultura de aprimoramento das provas, por exemplo, no processo penal. Em vez de o Delegado de Polícia se fundar exclusivamente na confissão, as investigações deverão ocorrer de modo exauriente, porque a defesa passou a contar elementos para se contrapor ao sistema inquisitivo. Haverá uma elevação do nível probatório com a possibilidade de se exercer a contrainteligência mediante um núcleo de investigação defensiva.

Deve-se considerar, ainda, que, ao longo desta pesquisa, buscou-se respeitar os direitos dos participantes, com esclarecimento prévio e consentimento obtido daqueles com os quais o pesquisador dialogou. Todos foram devidamente cientificados de que se tratava de uma visita técnica com o objetivo de observar e coletar dados para este trabalho. Assegurou-se a integridade das informações obtidas, garantindo que não fossem manipuladas ou distorcidas.

Além disso, todas as fontes foram citadas, garantindo a transparência e afastando qualquer possibilidade de alegação de plágio. Dessa forma, o leitor encontrará, na sequência, um aprofundamento sobre o método de abordagem do problema, as bases filosóficas que fundamentam esta investigação, as técnicas de pesquisa empregadas e, ao final, as considerações sobre a originalidade e o ineditismo da tese.

2.1 Método de abordagem do problema

Para o exame da ontologia do presente assunto, é necessário apresentar o tema a partir do seguinte problema de pesquisa: em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado pode ser afetada pela implementação de um

¹ A Biblioteca do Exército (BIBLIEx) — Casa do Barão de Loreto — é uma centenária instituição cultural do Exército Brasileiro que contribui para o provimento, a edição e a difusão de meios bibliográficos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da cultura profissional–militar e geral. A BIBLIEx é franqueada ao público civil e militar, e promove também conferências, palestras, encontros, exposições, intercâmbios, mostras e pesquisas, entre outras atividades (Biblioteca do Exército, 2018).

serviço de inteligência em um órgão público voltado ao acesso à justiça de pessoas hipossuficientes, no contexto de produção de dados sensíveis relacionados à proteção ou violação de direitos da personalidade? Sob a perspectiva metodológica, torna-se imprescindível compreender as formas e circunstâncias que permeiam o tema que se mostra com questão posta.

Com efeito, a expansão das redes de comunicação, que inclui a ampliação da telefonia celular e a ampla disseminação do acesso à internet, gerou uma revolução na transmissão do pensamento humano. A velocidade proporcionada pela rede mundial de computadores potencializou a troca de informações e atraiu as relações sociais do mundo físico para o ambiente virtual. Nesse cenário, as redes sociais impulsionaram o aumento dos contatos pessoais de cada indivíduo e criaram um sentimento constante de necessidade de ver e ser visto pelo maior número possível de pessoas.

Esse processo de mudança cultural tem sido denominado transformação digital, caracterizado pelo uso intenso de tecnologias em empresas e no setor público, com o objetivo de torná-los mais eficientes. O impacto dessas mudanças é percebido em diversos segmentos da sociedade, como na capacitação de profissionais específicos para atuarem nesse setor, além da coleta de dados dos usuários, visando aprimorar a *performance* das novas tecnologias e integrá-las de maneira mais eficaz à vida das pessoas.

Por outro lado, a transformação digital dividiu grupos de indivíduos e revelou a desigualdade de acesso à internet para aqueles que estão vulneráveis. Note-se que a identidade cultural, as afinidades e preferências de cada um foram agrupadas em comunidades. Na mesma proporção em que houve ampliação dos relacionamentos, também ocorreu a segregação em grupos com a mesma afinidade — por exemplo, no esporte, no entretenimento, na música e nos demais meios da cultura humana.

Sob tal perspectiva, a forma de agir no mundo virtual já não corresponde mais ao modo como as pessoas interagem no mundo concreto. Questões como saúde mental, a constante necessidade de receber aprovação alheia, a comparação com o estilo de vida de outras pessoas, a insatisfação pessoal, entre outros fatores, têm sido temas recorrentes de discussão na academia. Os conflitos de interesse advindos desses novos direitos não encontram regulamentação na legislação vigente, uma vez que as normas atuais se mostram incapazes de solucionar os litígios que surgem diariamente nesse novo contexto digital. Crises do relacionamento social germinam

todos os dias no campo de convívio virtual e as normas jurídicas se flexionam a ponto de dependerem de uma atividade hermenêutica para serem aplicadas aos conflitos contemporâneos.

Cita-se, por exemplo, no caso do uso não autorizado de imagem, nome ou voz de um indivíduo em publicidade, a divulgação de informações pessoais sem o consentimento e o *cyberbullying*. Também é possível se lembrar do crime de perseguição no ambiente virtual (*stalking*), da violação dos direitos autorais, da utilização indevida de dados pessoais e financeiros. Recentemente, tem-se debatido o uso indevido da localização das pessoas por meio do *Global Positioning System* (GPS), como o rastreamento de indivíduos por aplicativos e a possível utilização dessas informações em detrimento do próprio usuário.

Isso significa que, na perspectiva ora analisada, os novos conflitos sociais, especialmente aqueles que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade, acabam impactando diretamente a atuação das Defensorias Públicas. Por se constituírem como uma das principais portas de acesso à justiça, inúmeras demandas são apresentadas diariamente a esses órgãos. O serviço público de assistência jurídica gratuita oferecido pela Instituição passou a absorver, em grande medida, os novos problemas sociais e os efeitos colaterais provocados pela transformação digital.

Vale destacar, ainda, nesse contexto, o contingente de pessoas denominadas excluídas do mundo digital, seja pela indisponibilidade financeira, seja pela fragilidade na defesa de seus interesses. Essa exclusão contribui para que as violações de direitos ocorram com maior frequência entre as minorias que se encontram em uma posição mais suscetível a danos aos seus direitos fundamentais. Em razão dessas inquietações, propôs-se investigar a relação de confiança entre o cidadão e o Estado e como ela pode ser afetada pela implementação de um serviço de inteligência nas Defensorias Públicas brasileiras. Entretanto, o contexto de produção de dados sensíveis relacionados à proteção ou violação de direitos da personalidade será o da sociedade da informação, impulsionada pela transformação digital.

Em razão disso, a epistemologia deve assegurar as etapas e os limites do conhecimento humano produzido nesta pesquisa, para que o substrato apurado esclareça as questões que ainda permanecem na penumbra. Espera-se que o conhecimento da natureza mais íntima seja capaz de lançar luz, por exemplo, sobre as relações de confiança no contexto da sociedade da informação, o impacto das transformações digitais na relação de confiança entre o cidadão e o Estado, as

atividades de Inteligência de Estado e as novas *performances* de atuação das Defensorias Públicas brasileiras.

Presente o contexto e assentadas as premissas, torna-se importante assinalar que o paradigma de pesquisa adotado se aproxima do interpretativismo. Deixado o positivismo na lateralidade, o que se busca nesta investigação é a compreensão do mundo social a partir da perspectiva dos usuários da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública, dos agentes envolvidos na produção do conhecimento através da atividade de Inteligência de Estado e a valorização dos dados sensíveis das pessoas que confiam no canal de acesso à justiça desempenhado por essa instituição. A complexidade e a subjetividade conduzirão a interpretação que o pesquisador dará ao mundo em que está inserido, por isso o interpretativismo mostra-se adequado como modelo a ser adotado neste exame científico.

A perspectiva do interpretativismo nas ciências sociais aplicadas, especialmente no direito, valoriza a subjetividade e a interpretação dos elementos do estudo. O exercício intelectual permite a integração e a construção de respostas aos problemas sociais. Gadamer (2021, p. 341), ao se referir ao projeto de Heidegger de uma fenomenologia hermenêutica, afirma que: “Entretanto, ele não ficou refém das implicações epistemológicas segundo as quais o retorno à vida ou a redução transcendental, encontram seus fundamentos metodológicos nos fatos de as vivências darem-se por si mesmas”. Isso significa, portanto, que o interpretativismo se relaciona a uma abordagem qualitativa, porque se almeja descrever e compreender o cerne do que foi estudado. Reunir os dados no subjetivo do pesquisador permitirá ampliar a visão e compreender a dimensão mais ampla e complexa do problema pesquisado.

Mostram-se extremamente valiosas, a propósito do tema ora em análise, as observações feitas por Sonia M. Amador Berrocal (1994, p. 59, tradução livre), na análise comparativa de três paradigmas das ciências sociais, ao asseverar que, “o interpretativismo busca descobrir os motivos, as intenções, a forma de vida e todas essas circunstâncias que dão sentido a uma ação ou acontecimento particular” (Berrocal, 1994, p. 59). O interpretativismo é uma abordagem que se dedica a explorar os motivos, intenções, estilos de vida e outras circunstâncias que conferem significado às ações ou eventos específicos. Por meio dessa perspectiva, torna-se possível

entender as razões ou motivações dos indivíduos, além de explicar suas ações dentro de um contexto do dia a dia (Berrocal, 1994)².

O exame do presente assunto, portanto, envolve a análise da qualidade da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública, dos agentes envolvidos na produção do conhecimento, aliada à atividade de Inteligência de Estado e à valorização dos dados sensíveis das pessoas que confiam na Instituição. Com efeito, o acesso à justiça desempenhado pela instituição permite a realização de estudos qualitativos, a pesquisa bibliográfica, o estudo de caso e a hermenêutica.

2.2 Bases filosóficas da pesquisa

Nesta oportunidade, se buscará explicitar com profundidade como ocorrerá a exploração do tema proposto. Na esperança de que o resultado da pesquisa seja digno de credibilidade (Ávila; Lazaretti; Amaral, 2018), o autor se propõe a utilizar os métodos necessários e eficazes disponíveis à pesquisa no campo das ciências jurídicas.

A metodologia apresenta sua relevância para as pesquisas, sobretudo no campo do direito, porque se tornou parte de uma ciência que estuda os métodos (Descartes, 1996) aos quais ela própria recorre. Trata-se de uma explicação de reverência (Adeodato, 1999) e respeito a todos os demais cientistas sobre como foi a trajetória percorrida pelo autor até o resultado apresentado. Portanto, de modo claro, objetivo e distante da opinião pessoal do autor, deve ser respeitado o corpo de regras e procedimentos estabelecidos para realizar a pesquisa, ou seja, o método (Descartes, 1996). Mediante essas justificativas, pretende-se identificar procedimento, a técnica ou meio mais adequado para se aferir a relação de confiança entre o cidadão e o Estado no contexto de produção de dados sensíveis na sociedade da informação e a tutela dos direitos da personalidade em face da implementação de um serviço de inteligência no âmbito da Defensoria Pública.

Para desenvolver a análise da relação de confiança entre o cidadão e o Estado, é preciso obter dados por meio de processo organizado, lógico e sistemático

² Texto original em espanhol: “El interpretativismo busca descubrir los motivos, intenciones, la forma de vida y todas aquellas circunstancias que dan sentido a una acción o acontecimiento particular. A través de esta vía es posible comprender las razones o motivos de los individuos, así como explicar sus acciones en un sentido cotidiano”.

de pesquisa. Igualmente, a análise de dados sensíveis e a proteção dos direitos da personalidade demandam instrução, investigação e apresentação do contexto em que são produzidos. Não é demasiado esclarecer que o tema a ser explicitado aqui não se refere ao método utilizado para a organização e implementação da própria atividade de inteligência de Estado, mas sim à metodologia de pesquisa empregada para uma análise dos impactos desse serviço de inteligência no que diz respeito à relação de confiança entre cidadão e Estado.

Felipe Scarpelli de Andrade (2012, p. 49) reforça e dá ênfase a essa distinção, ao afirmar que, o “processo de produção do conhecimento de Inteligência assemelha-se a um trabalho acadêmico, pois se procura construir um relatório baseado em premissas que o sustentem”. Por conseguinte, esse processo está ligado diretamente à metodologia científica, uma vez que o analista procura imbuir-se de espírito científico aperfeiçoando-se nos métodos de investigação e aprimorando suas técnicas de trabalho através da busca da verdade. O processo de produção do conhecimento em Inteligência é comparável ao trabalho acadêmico, no sentido de que ambos buscam construir um relatório apoiado em premissas sólidas. Este processo está ligado à metodologia científica. O analista, com espírito científico, aperfeiçoa-se nos métodos de investigação. Ele refina suas técnicas de trabalho na busca constante pela verdade (Andrade, 2012, p. 49).

A metodologia de pesquisa em Direito demonstra sua relevância, pois é por meio dela que se consegue distinguir uma resposta científica da opinião vulgar. Não se encontra na disciplina universitária do direito um aglomerado de respostas únicas para as indagações propostas pelos problemas de pesquisas nos trabalhos acadêmicos científicos. Nos outros ramos do conhecimento humano — por exemplo, na área da saúde —, as respostas convergem para exatidão. Fernando Herren Aguillar (2009, p. 26), quando escreveu sobre a metodologia da ciência do direito, buscou estabelecer limites bem definidos a respeito da especificidade dos métodos das ciências sociais, com apoio na teoria de Karl Popper — crítico da possibilidade de conhecimento histórico científico —, ao ponderar que, “a meu ver, a necessária distinção entre a opinião vulgar e a produção científica é baseada sobre a compatibilidade metodológica e instrumental em relação aos problemas a serem atacados e o reconhecimento do estágio dos conhecimentos” sistematizados a respeito de cada questão. O autor prossegue afirmando mais adiante que, “se reconheço que esta demarcação, carrega em última análise traços de arbitrário, sua

diferença em relação à de Popper é a de que esta última se pretende o único modelo válido para as ciências” (Aguillar, 2009, p. 26). Nesta perspectiva, a distinção essencial entre a opinião comum e a produção científica reside na compatibilidade metodológica e instrumental em relação aos problemas abordados, além do reconhecimento do nível de conhecimentos sistematizados sobre cada tema. Embora admita que essa demarcação possua, em última análise, elementos de arbitrariedade, a diferença fundamental em relação à proposta de Popper é que esta última se apresenta como o único modelo válido para as ciências (Aguillar, 2009).

Para distinguir o trabalho acadêmico científico do julgamento individual do investigador sobre o problema de pesquisa proposto, a barreira de depuração é a metodologia. Pretende-se observar com rigor o conjunto sistemático de regras e procedimentos próprios da ciência jurídica a fim de que, uma vez respeitados em uma investigação cognitiva, possam os dados produzidos conduzir a um resultado ético, verdadeiro, digno de credibilidade acadêmica e com progressos do pensamento científico (Bachelard, 2006).

Aliás, a respeito da ética na pesquisa acadêmica, não se pode olvidar que o trabalho científico deve se pautar pelos valores morais mais elevados no que diz respeito à proteção dos direitos da personalidade. Débora Diniz (2007, p. 423) afirma “que a ética e pesquisa acadêmica devam ser campos próximos deve ser concretizada por valores compartilhados universais, como são os direitos humanos”. O pesquisador deve entregar como resultado de seu esforço acadêmico um trabalho alinhado aos valores éticos de respeito à pessoa humana, como a clareza na obtenção do consentimento, a transparência nas informações transmitidas aos envolvidos na pesquisa da ciência social, a honestidade na questão da partilha dos lucros eventualmente decorrentes do trabalho científico, entre outras intrincadas questões éticas, como destacado por Ana Gabriela Mendes Braga (2014) durante a investigação sobre os desafios da pesquisa empírica no campo prisional. “Além da dificuldade de acesso e das questões éticas que envolvem pesquisas com populações vulneráveis, a prisão é um espaço de dor e de sofrimento, que inevitavelmente impacta psíquica e emocionalmente quem atravessa os seus muros” (Braga, 2014, p. 53).

Esta pesquisa científica tem por objetivo conhecer a implementação do serviço de inteligência no que se refere à relação de confiança entre cidadão e Estado, na expectativa de contribuir para o avanço do conhecimento. Pressupõe-se que o tema seja relevante e possa despertar a curiosidade para se aprofundar os estudos e

outros trabalhos no mesmo sentido; por isso, em face do problema a ser estudado, a natureza do serviço implementado, as limitações no tempo e no espaço, bem como o nível de conhecimento do pesquisador, é prudente se iniciar por uma pesquisa bibliográfica (Prodanov; Freitas, 2013, p. 54).

Inicialmente, cumpre destacar que o gênero (Prodanov; Freitas, 2013) desta pesquisa pode ser classificado como trabalho científico teórico com viés da pesquisa empírica (Ávila; Lazaretti, 2018), uma vez que é necessário mensurar a realidade social da assistência jurídica gratuita dotada de um serviço de inteligência de Estado. Pressupõe-se a melhoria do acesso à justiça prestado por defensores públicos quando munidos de informações relevantes. Na sociedade contemporânea, a informação tratada é um recurso valioso. Buscar a efetivação dos direitos das pessoas vulneráveis a fim de obter êxito na atuação das Defensorias Públicas perante os Tribunais ou na esfera administrativa exige conhecimento de dados.

Ricardo de Lins e Horta, Vera Ribeiro de Almeida e Marcelo Chilvarquer (2014, p. 167), ao avaliar o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil, no caso do projeto pensando o direito, afirmaram que “essa discussão, surge a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), uma rede de conhecimento em torno do tema articulada a partir do primeiro Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), realizado em 2011 na Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto/SP” (Horta; Almeida; Chilvarquer, 2014, p 167).

Em consonância com esses debates, foi criada a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), uma iniciativa que congrega conhecimentos sobre o tema e teve sua origem no primeiro Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), realizado em 2011 na Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto/SP, com o suporte do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esse evento marcou a formalização de um espaço dedicado a pesquisadores que buscam explorar a pesquisa empírica em Direito, promovendo o intercâmbio de metodologias e ferramentas. No mesmo ano, também foram iniciados os seminários da Associação Brasileira de Jurimetria, que se dedica à utilização de modelos estatísticos para analisar processos e fenômenos jurídicos (Horta; Almeida; Chilvarquer, 2014).

A informação relativa a um fato ou a um indivíduo precisa se submeter a um tratamento adequado, sobretudo quando relacionado à “pessoa” (dados sensíveis). Os direitos da personalidade devem delimitar a atuação para que não haja violações. Por outro lado, as fronteiras dos direitos da personalidade são ampliadas quando

confrontadas com as novas tecnologias que a cada dia se desenvolvem. Técnicas modernas que facilitam o cotidiano atraem a atenção de pessoas, que, em certa medida, renunciam a prerrogativas inerentes ao ser humano em troca das distrações eletrônicas. Por esse modo, fornecem dados pessoais e se expõem a grande vulnerabilidade na ilusão de terem privacidade. Em face das potenciais premissas concebidas, a escolha do método científico aponta para o hipotético-dedutivo, ou seja, a partir das dificuldades apresentadas pela exposição do problema, formulam-se consequências que serão testadas ou falseadas durante a pesquisa.

François Ost (2015, p. 104), ao escrever sobre a elaboração da tese de doutorado em direito, desde o projeto até a defesa, afirma o seguinte, “mais fundamentalmente, o que revela este método é a ausência de uma verdadeira problemática de pesquisa, como se o exercício se limitasse à exposição de uma questão já resolvida”. O autor sustenta que “o problema de pesquisa é aqui o ponto de questionamento vivo, depois de ter passado por tantas etapas necessárias, mas sobretudo de um domínio aberto, balizado pelo conhecimento existente, não reservando nenhuma verdadeira descoberta”, limitando-se a implantar, de acordo com uma ordem convencional e imutável, os argumentos a favor e contra que fazem o equilíbrio das controvérsias acadêmicas (Ost, 2015, p.104). Essencialmente, o que este método revela é a falta de uma verdadeira problemática de pesquisa, como se o exercício se restringisse apenas à exposição de uma questão já solucionada. O problema de pesquisa, nesse contexto, é o ponto onde o questionamento ainda é ativo, após atravessar diversas fases necessárias. No entanto, este é um campo já definido pelo conhecimento existente. Ele não proporciona novas descobertas, apenas organiza os argumentos pró e contra em uma ordem convencional e imutável que equilibra as controvérsias acadêmicas (Ost, 2015).

O problema de pesquisa é o ponto de questionamento relevante para o desenvolvimento no sentido de se encontrar respostas empíricas para a questão proposta. Parte-se do pressuposto de que nenhum tipo de pesquisa é autossuficiente para esgotar a profundidade do tema. Logo, em determinadas situações, será necessário mesclar a análise de trabalhos teóricos com dados empíricos para mensurar a realidade social e para se alcançar a produção de novos conceitos por via dedutiva.

Max Weber (1995, p. 110-111), ao tratar da metodologia das ciências sociais, analisou a objetividade do conhecimento na ciência social e na ciência política, e

argumentou que, “para uma abordagem científica dos juízos de valor não é suficiente apenas compreender e reviver os fins pretendidos e os ideais que estão nos seus fundamentos, mas também e, acima de tudo, ensinar a “avaliá-los” criticamente. Esta crítica, no entanto, só pode ter caráter dialético”. Segundo o autor, portanto, “significa que só pode consistir numa avaliação lógico-formal do material que se apresenta nos juízos de valor e nas ideias historicamente dadas, e num exame dos ideais, no que diz respeito ao postulado da ausência de uma contradição interna do desejado” (Weber, 1995, p. 110-111). Para adotar uma abordagem científica das avaliações de valor, é preciso compreender e internalizar os objetivos e ideais que embasam tais avaliações, além de aprender a “analisá-las” de maneira crítica. Essa crítica deve ser fundamentalmente dialética. Isto é, envolve uma análise lógico-formal do conteúdo nos juízos de valor e ideias historicamente estabelecidas. Também requer uma verificação dos ideais, baseada no critério de consistência interna do desejado, garantindo a ausência de contradições internas (Weber, 1995).

A metodologia proporciona ao pesquisador — que reúne elementos iniciais hipotéticos — uma maneira para testar e comprovar a eficácia do pensamento introdutório, presente no ponto de partida da investigação. São padrões adotados ao longo do trajeto percorrido que lhe permitirá afastar do terreno da especulação e se direcionar para um resultado seguro. A valoração individual ou a avaliação subjetiva do sujeito que conduz o trabalho acadêmico não tem nada de conhecimento empírico.

A ciência empírica não pode dizer a alguém o que fazer, apenas oferece opções do que se pode fazer em certas circunstâncias. É certo nas atividades científicas, elementos da visão de mundo pessoal são frequentemente incorporados, assim como em argumentos científicos. Quando isso ocorre, há grande probabilidade de causarem problemas, por se atribuir pesos diferentes na elaboração relações causais entre fatos, na medida em que o resultado aumenta ou diminui a possibilidade da realização de acordo com as ideias pessoais.

Nesse contexto, Ricardo Cappelletti (2014, p. 13) aprofunda o argumento, ao escrever sobre a Teoria Fundamentada nos Dados para a pesquisa empírica no campo do direito, sustentando que “constitui uma metodologia de cunho prevalentemente indutivo, uma vez que prevê uma inversão da lógica tradicional da pesquisa hipotético-dedutiva: nesta, o quadro teórico é previamente construído ou adotado, antes da aproximação aos dados empíricos”, para que estes sejam observados a partir daquele, isso é, para que a hipótese inicial seja, ou não,

confirmada. Trata-se de uma metodologia predominantemente indutiva, que inverte a lógica convencional da pesquisa hipotético-dedutiva. Na abordagem tradicional, o quadro teórico é estabelecido ou escolhido antecipadamente, antes do contato com os dados empíricos. Assim, os dados são analisados à luz deste quadro teórico, com o objetivo de confirmar ou refutar a hipótese inicial proposta (Cappi, 2014).

Propõe-se que o resultado da aplicação teoria fundamentada nos dados é a possibilidade de produzir, no transcurso da pesquisa, uma formulação teórica a partir dos dados, apontando-se assim a observação. Dessa forma, o fim almejado é a produção de uma teoria, firmada na realidade empírica, que não seja uma simples descrição, de modo que os casos empiricamente observados não são analisados em si mesmo, mas sobretudo como níveis do fenômeno social observado.

Em outras palavras, o genuíno conhecimento nasce da experiência, ou seja, daquilo que se pode captar do mundo externo por meio dos sentidos. Da mesma forma, o que se pode apreender do mundo subjetivo ocorre pela introspecção. O empirismo descarta as verdades reveladas e transcendentais do misticismo ou dogmas tomados aprioristicamente, distante do racionalismo.

Isabel Carvalho Guerra (2006, p. 37), ao analisar a construção do modelo de pesquisa, o objeto e a hipótese, delineando a técnica de aprofundamento da realidade empírica, afirma que, “assim, delimitada uma primeira definição do objeto geralmente com base em informação empírica indutivamente analisada, num segundo momento há, simultaneamente, um aprofundamento dessa realidade empírica através da recolha sistemática de informação”. A autora destaca que “sobretudo análise de documentos e dados estatísticos já existentes e entrevistas a informadores privilegiados e uma aproximação à problemática teórica através da leitura da bibliografia mais pertinente para o objeto delimitado” (Guerra, 2006, p. 37). Inicialmente, o objeto de estudo é definido com base na análise indutiva de informações empíricas. Em seguida, ocorre um aprofundamento dessa realidade empírica mediante a coleta sistemática de informações, que inclui principalmente a análise de documentos e dados estatísticos pré-existentes, bem como entrevistas com informantes chave. Além disso, a abordagem teórica é enriquecida por meio da revisão da literatura mais relevante para o objeto de estudo previamente delimitado (Guerra, 2006, p. 37).

Nesta linha de explicações quanto à natureza da pesquisa aqui proposta, é relevante esclarecer que os esforços serão empregados para realização de uma

pesquisa aplicada. Este formato de pesquisa permite elaborar, propor ou gerar processo com aplicabilidade imediata das tecnologias já existentes. O objetivo é produzir conhecimento para aplicação prática, visto que será direcionado às Defensorias Públicas brasileiras. A criação de uma unidade de inteligência para produção de conhecimento voltado à proteção dos dados sensíveis e, conseqüentemente, dos direitos da personalidade, permitirá a atuação com foco nos resultados mais favoráveis ao usuário final. A troca de experiências entre os modelos já existentes, segundo as realidades locais, servirá como ponto de partida para outras instituições que ainda não contam com semelhante serviço, reforçando a originalidade e a possibilidade de a pesquisa realizada impactar a realidade.

A diretriz da pesquisa aplicada (Fleury; Werlang, 2016) direciona para o método científico próprio que engloba a concretização da ciência e produz conhecimento para resolver os problemas que a sociedade contemporânea enfrenta. Por meio desse processo, busca-se solucionar questões da atualidade, ou seja, são propostas soluções adequadas aos problemas concretos. Nesse ponto, o resultado de um trabalho científico dedicado a uma pesquisa aplicada confronta a pesquisa básica, que se restringe à discussão de ideias, projetos e abstrações que permanecem no âmbito imaterial. O que se espera de uma pesquisa aplicada é um resultado positivo que cause impacto real na vida das pessoas.

Sob a perspectiva dos objetivos, a pesquisa exploratória é conveniente porque proporcionará informações sobre a implementação do serviço de inteligência no que se refere à relação de confiança entre cidadão e Estado. Estimam-se, a partir de então, o levantamento bibliográfico e a análise de exemplos que poderão servir de estímulo para implementação do serviço em outras Defensorias Públicas. Além disso, a pesquisa assume feição descritiva, uma vez que se propõe a analisar o nível de atendimento das Defensorias Públicas já dotadas do serviço de inteligência. Não se vislumbram obstáculos intransponíveis que impeçam a mescla das pesquisas exploratórias e descritivas para a finalidade a que se propõe.

A pesquisa exploratória se revela como técnica idônea porque essencialmente exige um olhar ativo do pesquisador, sustentado por uma questão e por uma hipótese, que são essenciais na investigação. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar familiaridade com o problema a fim de torná-lo mais explícito. O foco é o aprimoramento de ideias, por isso o planejamento é flexível, para que possibilite a consideração de todos os aspectos relativos ao fato estudado, como levantamento

bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão (Sellitz, 1987).

Por outro lado, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, no que diz respeito à maneira pela qual se pretende obter os dados essenciais para construção da tese, a pesquisa bibliográfica se mostra adequada. A revisão do tema a partir de material já publicado em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, jornais, boletins, dissertações, teses e na internet fornece o contato direto com o pesquisador. Será analisada não apenas a essência da publicação, mas também a veracidade dos dados, com atenção a eventuais incoerências ou contradições que possam estar presentes. A veracidade dos resultados obtidos resgata o pensamento de Hans-Georg Gadamer (2015), que busca compreender corretamente a natureza das ciências do espírito por meio da aplicação de um padrão de conhecimento progressivo de legalidade.

Destaca-se que o vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado, na inter-relação de circunstâncias que acompanham a produção de dados sensíveis na sociedade da informação, os direitos da personalidade e a implementação de um conjunto de conhecimentos na Defensoria Pública, quando entrelaçados, constituem o tema central desta tese. Por isso, o levantamento preliminar bibliográfico terá foco em publicações que tratam de “relação de confiança”, “dados sensíveis”, “sociedade da informação”, “direitos da personalidade” e “atividade de inteligência de Estado”. Espera-se que o conjunto de publicações encontradas seja suficiente para responder aos desafios que a investigação acadêmica se propõe a enfrentar.

O desígnio é responder em que medida o sentimento de segurança mútua entre o cidadão e o Poder Público, em um contexto de produção de dados pessoais, pode ser afetado pela instalação de um serviço de inteligência, especialmente dentro de um órgão criado constitucionalmente para proteger pessoas hipossuficientes e vulneráveis. As Defensorias Públicas representam o ramo do serviço público estatal que, em primeiro lugar, deve priorizar a proteção do indivíduo. Dessa forma, é correto reunir o maior número possível de dados bibliográficos sobre o tema, com ênfase nos principais autores nacionais e estrangeiros que já produziram conhecimento especializado sobre a matéria de forma científica.

Neste ponto específico da discussão, Umberto Eco (2008, p. 20-24) explica que um estudo é considerado científico quando responde aos seguintes requisitos: a)

o objeto é reconhecível e definido de tal maneira que seja reconhecível igualmente pelos outros; b) o estudo deve dizer do objeto algo que ainda não foi dito; c) o estudo deve ser útil aos demais; d) o estudo deve fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas.

Trata-se de um problema de pesquisa delimitado com precisão, porque se buscará responder em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado, em um contexto de produção de dados sensíveis, diretamente relacionados à proteção ou violação de direitos da personalidade, pode ser afetada por meio da implementação de um serviço de inteligência no âmbito de um órgão público vocacionado à viabilização do acesso à justiça a pessoas hipossuficientes. Embora nada tenha sido encontrado na literatura especializada que se aproxime completamente do tema proposto, seguramente há outras referências que auxiliarão na construção de uma resposta.

O estudo que se propõe será útil para fornecer uma diretriz às Administrações Superiores das Defensorias Públicas no sentido de investir ou não na criação de um setor interno destinado à realização de atividade de inteligência, se comprovada a hipótese de aperfeiçoamento dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados pela Instituição. Por outro lado, quanto aos elementos de verificação e contestação dos resultados obtidos, serão detalhados, como adiante se observará.

A priori, não se vislumbra a possibilidade de traduzir as informações das relações de confiança e classificá-las em números. Neste sentido, é possível deduzir que existe largo espaço entre o que há de fato no mundo jurídico e a subjetividade do pesquisador. É possível compreender, em outras palavras, que existe ambiente para interpretações dos eventos que podem ser descritos e explicados cientificamente. Em razão disso, a abordagem pela forma qualitativa se mostra adequada, como já mencionado.

Marina Feferbaum e Rafael Mafei Queiroz (2019, p. 121) alertam para o fato de que, “a escolha pela elaboração de uma pesquisa quantitativa ou qualitativa de jurisprudência traz consequências para a forma de apresentação dos resultados obtidos com o estudo”. Nesse sentido, os autores apontam que: “nos estudos quantitativos, o aluno terá de discriminar na metodologia os métodos de agrupamento de dados e, se for o caso, as ferramentas estatísticas adotadas. Além disso, terá de apresentar tabelas ou gráficos gerados a partir dos dados da pesquisa” (Feferbaum; Queiroz, 2019, p. 121). Por outro lado, nas pesquisas qualitativas, o pesquisador deve

sistematizar as principais linhas argumentativas desenvolvidas nas decisões analisadas e eventualmente criticá-las. Os autores destacam que a opção por uma pesquisa quantitativa ou qualitativa em jurisprudência influencia diretamente a forma como os resultados são apresentados. Nos estudos quantitativos, é necessário especificar na metodologia os procedimentos para agrupamento de dados e, quando aplicável, as ferramentas estatísticas utilizadas. Adicionalmente, é necessário incluir a demonstração de tabelas ou gráficos que ilustrem os resultados alcançados com o estudo. Já em pesquisas qualitativas, o pesquisador deve organizar e analisar as principais linhas de argumentação presentes nas decisões estudadas, oferecendo também uma crítica às argumentações (Feferbaum; Queiroz, 2019).

Outro fator que reforça a utilização da abordagem qualitativa é a possibilidade de usar o ambiente natural de trabalho do pesquisador como fonte direta para a coleta de subsídios. Parte-se da hipótese de que a atividade funcional desempenhada pelo investigador, na condição de Defensor Público, permitirá o acesso a informações relevantes para a condução da pesquisa, inseridas no contexto da defesa das pessoas hipossuficientes.

A posição de quem indaga, portanto, é um instrumento-chave na identificação dos elementos sensíveis, especialmente quando são utilizados por um serviço de inteligência de Estado. Salienta-se a dimensão fenomenológica que a pesquisa assume nesse contexto, considerando a atuação do pesquisador como Defensor Público. Pretende-se descrever e analisar os dados por meio da técnica de interpretação hipotético-dedutiva, com foco no processo de coleta e tratamento dos dados sensíveis dos usuários da Defensoria Pública e no resultado dessa relação de confiança.

Evocam-se, nesta ocasião, as lições de Edgar Morin (2002, p. 39) sobre os saberes necessários à educação do futuro, dentre os quais se destaca o campo do conhecimento pertinente, ou seja, a inteligência geral, que pertence ao ramo do conhecimento que une as demais disciplinas e impede que fiquem isoladas, sem que uma se relacione com a outra. O autor adverte sobre “o que existe entre as disciplinas é invisível e as conexões entre elas também são invisíveis. Mas isto não significa que seja necessário conhecer somente uma parte da realidade” (Morin, 2002, p. 39). Depreende-se que não é a quantidade de informações, e muito menos a sofisticação com que cada disciplina do conhecimento se apresenta, o que realmente importa é a capacidade de contextualizar o conhecimento.

É exatamente neste ponto que a atividade de inteligência dentro da Defensoria Pública se insere, como uma firme membrana que sustenta e une todos os demais setores. A atuação criminal de um defensor público, por exemplo, exige, além do conhecimento em direito penal e processo penal, noções de sociologia, criminologia, ética, filosofia, entre outros. O desempenho nas varas criminais, nas audiências, nos plenários do tribunal do júri e o atendimento nas penitenciárias demandam estratégias adequadas para se conhecer o perfil das testemunhas de acusação, dos jurados e daqueles que são integrantes de facções criminosas. Especificamente sobre o tribunal do júri, as observações realizadas por Fábio Ferraz de Almeida (2014), a partir de uma pesquisa exploratória com viés descritivo, revelou a dinâmica de funcionamento das sessões de julgamento populares. Esse conhecimento é pertinente para a correta assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas.

A argumentação central desta pesquisa se move em órbita da implementação do serviço de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, para se constatar se referido serviço permitirá ou não que o órgão oriente e informe com precisão seus usuários, com maior possibilidade de êxito nas demandas submetidas ao órgão. Robert Alexy (2001, p. 226) escreveu sobre a teoria da argumentação jurídica, com ênfase na teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica, e afirmou que a argumentação empírica tem importância, ao destacar que “argumentação empírica em si mesma não pode ser examinada em detalhe aqui, somente sua importância pode ser indicada. Sua importância consiste no fato de que quase todas as formas de argumentos jurídicos — assim como quase todas da prática geral — incluem afirmações empíricas”.

As formas de argumentos pressupõem afirmações sobre fatos particulares, sobre ações individuais, motivos dos agentes, eventos ou estados de coisas. O autor sustenta que a discussão empírica detalhada está além do escopo do texto, no entanto, é possível destacar sua relevância. Essa importância reside no fato de que a maior parte dos argumentos jurídicos, assim como os usados na prática comum, contém elementos empíricos. Os formatos argumentativos assumem normalmente a existência de afirmações sobre fatos específicos, ações individuais, motivações dos agentes, eventos ou condições particulares (Alexy, 2001).

A densidade da argumentação ganhará amplitude à medida que se compreende a atividade de inteligência como um ramo autônomo da ciência, que, no

entanto, dialoga com inúmeras outras disciplinas, tornando-se, assim, uma atividade que exige cooperação interdisciplinar. A investigação científica sustenta o conhecimento humano, e a ética é um dos pilares fundamentais para garantir a solidez da pesquisa, permitindo que ela seja realizada de forma responsável e respeitosa.

Por outro lado, deve-se reafirmar que o investigador, na posição em que se encontra, não tem a possibilidade de manipular o ambiente de trabalho, limitando-se, tão somente, a observar e descrever, sem qualquer ação intencional. Essa limitação é imposta por um conjunto de regras e preceitos valorativos e morais que devem ser intrínsecos tanto ao pesquisador quanto à Instituição à qual ele pertence. Existe uma ética funcional monitorada pelas unidades de controle interno e pela corregedoria.

Vê-se, desse modo, que não serão utilizados como elementos nucleares desta pesquisa dados estatísticos como forma de quantificar ou numerar a análise do problema apresentado. Embora a questão se inicie por uma expressão que denota proporção, não se trata de estudo quantitativo substancial. Questionar em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado pode se afetar pela implementação da atividade de inteligência na Defensoria Pública aponta para uma pergunta teórica, isto é, a análise do impacto desse serviço em favor da população que se utiliza dos serviços prestados pela Instituição.

Isso não significa dizer que haverá violação às leis de inferência, ou seja, que os dados contrários serão minimizados para potencializar os argumentos em favor da implementação da atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública. Muito pelo contrário, somente por meio de proposições de desafios a essa teoria é que a pesquisa pode firmar uma posição mais forte. Gary King e Lee Epstein (2013, p. 95) falam sobre o controle de hipóteses rivais e alertam para que, “coletar dados sobre variáveis que sustentam as posições de críticos potenciais talvez seja o caminho ideal pelo qual os estudiosos maximizam a vulnerabilidade e, por fim, vacinam-se contra a crítica”. Os autores prosseguem reafirmando que “o objetivo não é destruir a posição de um opositor, uma vez que tanto o pesquisador como o crítico podem estar certos, mas garantir a ausência do viés da variável omitida. Reunir informações sobre variáveis que embasam as perspectivas de críticos em potencial pode ser o método mais eficaz para que acadêmicos maximizem sua própria exposição e, conseqüentemente, se blindem contra críticas. O propósito não é refutar a posição de um adversário, visto que tanto o pesquisador quanto o crítico podem estar corretos,

mas assegurar que não haja viés devido à omissão de variáveis (King; Epstein, 2013, p. 95).

Controlar hipóteses rivais é necessário para o refinamento da pesquisa, como forma de confrontar a proposta de instalar, no âmbito de um órgão de defesa, uma unidade de inteligência para a produção de conhecimento, manipulando dados sensíveis, com o objetivo de melhorar a *performance* da Instituição. Existem posições contrárias que merecem consideração, sobretudo em relação ao custo de implantação, à qualificação da mão de obra especializada, ao tempo necessário para a formação mínima de um agente de inteligência e à seleção de profissionais com características específicas para a área de inteligência. Essas características incluem capacidade de lidar com informações sigilosas, criatividade, coragem, atenção ao ambiente, habilidade para reunir e processar informações racionalmente sem ser influenciado por emoções, discrição, competência para ouvir e ser persuasivo quando necessário, além de educação e cortesia.

A habilidade para acertar o alvo dessa indagação aponta para a formação do vínculo de confiança. Justifica-se a necessidade da existência de um quadro teórico para a compreensão do que já se produziu na literatura; por exemplo, a Sociedade da Confiança (Peyrefitte, 1995). A expectativa é auxiliar na interpretação do resultado, no sentido de comprovar ou afastar a melhora da *performance* de atuação da Defensoria Pública em favor dos usuários da assistência jurídica gratuita.

A posição funcional do pesquisador não será descartada, à medida que a visão de quem convive com a necessidade de estudar e trabalhar com estratégias para se alcançar o melhor resultado, poderá contribuir para o desenvolvimento da teoria. Não é demasiado para rememorar que, na etapa do mestrado, realizado nesta mesma instituição de ensino, o tema já foi trabalhado. Na ocasião, foi estudado sob a seguinte perspectiva: o acesso à justiça e os litígios estratégicos: a defensoria pública na proteção dos direitos da personalidade. Isso corrobora o quanto o assunto é relevante ao pesquisador, porque insiste na continuidade da investigação com aprofundamento teórico próprio do doutoramento, em busca da compreensão do tema sob olhar da racionalidade científica. Em outras palavras, o pesquisador se propõe a dar continuidade ao conjunto de atividades para descobrir novos conhecimentos no domínio da ciência, ligados às estratégias de ampliar e aperfeiçoar a proteção dos direitos das pessoas hipossuficientes.

2.2 Técnicas de pesquisa utilizadas

A pergunta teórica que se propõe responder é em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado pode ser afetada pela implementação de um serviço de inteligência na Defensoria Pública. Portanto, a escolha metodológica para expor pormenorizadamente eventuais respostas deve ser assertiva, sob o risco de não se alcançar o resultado esperado, caso haja equívoco quanto ao método adotado. Por essa razão, é possível classificar esta proposta de trabalho científico teórico com viés de pesquisa empírica e, diante da hipótese apresentada, a escolha do método científico recai sobre o hipotético-dedutivo.

Nesta linha de explicações, quanto à natureza da pesquisa aqui proposta, é relevante esclarecer que os esforços serão empregados para realização de uma pesquisa aplicada e, sob a perspectiva dos objetivos, a pesquisa exploratória é conveniente porque proporcionará informações sobre a implantação do serviço de inteligência no que se refere à relação de confiança entre cidadão e Estado. A partir de então, o levantamento bibliográfico e a análise de exemplos poderão servir de estímulo para implementação do serviço em outras Defensorias Públicas. Além disso, a pesquisa assume feição descritiva, uma vez que se propõe a analisar o nível de atendimento das Defensorias Públicas já dotadas do serviço de inteligência.

Após esses esclarecimentos, passa-se a descrever com mais profundidade a organização que se pretende atribuir ao texto da tese, com as etapas e explicações necessárias. Após a introdução, o capítulo metodológico descreve, com mais detalhes, as fases que serão aplicadas ao longo da pesquisa. Entretanto, cabe destacar que o ponto de partida será a análise das relações de confiança entre o cidadão e o Estado, revisitando as teorias contratualistas para refletir sobre a sociedade contemporânea, por meio da leitura dos textos originais e da contextualização das situações descritas nas obras com a realidade social atual, utilizando-se de fichamentos e da organização de um texto original.

Como desdobramento natural, surge a necessidade de se analisar a virtude da confiança como elemento da Justiça Social no Estado Democrático de Direito, a partir de leituras de obras mais contemporâneas, por exemplo, John Rawls e Ronald Dworkin. Essa fase servirá de preparação para, na sequência, analisar-se a concepção do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado Democrático de Direito, tendo por referência teórica Antônio Enrique Pérez Luño e Alain Peyrefitte.

A análise das obras de referência permitirá extrair a hermenêutica das teorias contratuálistas para confrontá-las com a sociedade contemporânea, sob a perspectiva do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado. O objetivo é construir um referencial teórico capaz de descrever as relações fiduciárias no contexto atual, avaliando se há uma crise de confiança social, promovida pela cibercultura gradualmente inserida na sociedade da informação.

Na etapa seguinte, a pesquisa adotará o método exploratório para examinar a produção de dados sensíveis na sociedade da informação, buscando mensurar a confiança do cidadão no Estado no contexto da cibercidadania. Serão utilizados indicadores, como a plataforma gov.br, a expansão da participação popular, a difusão do conhecimento sobre o acesso à justiça e a análise dos relatórios do projeto de acesso global à justiça³.

Em ato contínuo, a pesquisa dará ênfase à produção de dados sensíveis na sociedade contemporânea, considerando o desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação e a influência dos grandes conglomerados empresariais no setor de tecnologia. A concepção e a consolidação do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado, no que diz respeito à coleta, armazenamento e tratamento de dados sensíveis, serão analisadas em contraste com a forma adequada de tutela dos dados hipersensíveis relacionados aos direitos da personalidade.

Posteriormente, será necessário descrever a atuação das Defensorias Públicas no contexto da sociedade da informação e a relevância da produção de dados na tutela judicial e extrajudicial da população vulnerável, com foco nos direitos da personalidade. Também será analisado o protagonismo da Defensoria Pública na defesa desses direitos, por meio da implementação de uma atividade de inteligência de Estado voltada à proteção dos dados sensíveis da população vulnerável. Isso se justifica porque o exercício da cibercidadania, por meio das tecnologias de informação e comunicação, pode, eventualmente, gerar ainda mais exclusão da população vulnerável. Por essa razão, é urgente refletir sobre a atuação da Defensoria Pública na tutela dos dados sensíveis das pessoas vulneráveis na sociedade contemporânea.

³ Por meio da colaboração entre os principais especialistas, que representam diversas culturas, disciplinas e nações, o Projeto Global de Acesso à Justiça está reunindo as informações mais recentes sobre o impacto dos principais sistemas de justiça do mundo, analisando as barreiras jurídicas, econômicas, sociais, culturais e psicológicas que impedem ou dificultam o acesso de muitos ao sistema legal, não apenas dos mais pobres. Devido à sua abordagem epistemológica multidimensional e ao amplo alcance geográfico, o projeto tem a ambição de se tornar o inquérito mais abrangente já realizado sobre o acesso à justiça (Global Access to Justice, 2024).

A aplicação prática consistirá em descrever se a atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública será útil e, em caso afirmativo, estabelecer parâmetros para a utilização de dados sensíveis, garantindo o respeito aos direitos da personalidade dos usuários, como forma de fortalecer o vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado. Essa análise dependerá da verificação de como a produção de conhecimento está sendo realizada por meio da coleta, armazenamento e tratamento de dados sensíveis, e de como o serviço de inteligência pode contribuir para a proteção dos dados hipersensíveis, em conformidade com os direitos da personalidade. Ao final, serão estabelecidos parâmetros institucionais para a utilização de dados sensíveis, sempre respeitando os direitos da personalidade dos usuários.

Diante das razões expostas, como síntese deste tópico, é possível classificar a natureza desta investigação como aplicada. O método científico a ser utilizado para comprovar ou refutar a hipótese apresentada será o hipotético-dedutivo. Essa abordagem confere ao estudo um caráter descritivo com conexão exploratória. O procedimento técnico será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, e predominantemente será adotada a abordagem qualitativa, tanto durante a coleta de dados no ambiente natural de trabalho do pesquisador quanto na interpretação dos fenômenos e seus significados.

Como já assinalado, a natureza desta investigação pode ser classificada como pesquisa aplicada. Essa classificação se justifica porque a pesquisa aplicada é um método científico idôneo, capaz de envolver a aplicação prática da produção de conhecimento, com o objetivo de fornecer soluções para o problema específico proposto. Nesse caso, trata-se de analisar o seguinte: em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado pode ser impactada pela implementação de um serviço de inteligência em um órgão público voltado para o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes, no contexto da produção de dados sensíveis relacionados à proteção ou violação de direitos da personalidade?

O objetivo principal desta pesquisa não é permanecer no campo puramente teórico. O que se busca, por meio da produção de conhecimento, é a aplicação prática nas Defensorias Públicas, visando à melhoria da prestação de serviços de assistência jurídica gratuita, com a implementação de atividades de inteligência voltadas à proteção de dados sensíveis, ligados aos direitos da personalidade. Como hipótese levantada, sugere-se que, em médio e longo prazo, a atividade de inteligência

resultará em uma prestação de serviços públicos de melhor qualidade, em razão da coleta, do tratamento e armazenamento adequados dos dados das pessoas hipossuficientes.

Além disso, como forma de demonstrar a aplicação prática da pesquisa, um dos objetivos específicos é criar parâmetros para a utilização desses dados, respaldados em princípios éticos e morais, sem violar a confiança depositada pelos usuários nos Defensores Públicos. Assim, ao final da pesquisa, caso a hipótese seja comprovada, talvez seja possível extrair elementos para a elaboração de uma norma que oriente as Defensorias Públicas sobre como tratar melhor os dados sensíveis, protegendo os direitos da personalidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita.

Convém reafirmar que o método científico a ser utilizado para comprovar ou refutar a hipótese apresentada será o hipotético-dedutivo. Isso significa que foram estabelecidas proposições hipotéticas para responder ao problema de pesquisa. Parte-se da premissa de que a implementação de uma atividade de inteligência na Defensoria Pública melhorará a atuação da instituição na prestação de serviços públicos, devido à produção de conhecimento a partir dos dados fornecidos pelas pessoas, que atualmente não são tratados de forma adequada. Embora haja muita informação disponível, falta rigor no tratamento desses dados para que possam ser transformados em conhecimento útil. A hipótese é de que, com a implementação de uma atividade de inteligência destinada à coleta, ao tratamento e à produção de conhecimento isento, os defensores públicos terão melhores condições de atuar em favor da população hipossuficiente.

Impende asseverar que, a partir dessa hipótese, foram traçadas consequências que deverão ser testadas ao longo da pesquisa, por meio da observação. Ao final, espera-se comprovar ou refutar a hipótese, mas, para isso, será necessário observar onde a implementação dessa atividade já ocorreu, a fim de extrair uma conclusão, que, aliás, nunca será absoluta, ou seja, será apenas comprovado que, nas circunstâncias observadas, a hipótese ainda não foi falseada. Nesse contexto, é sabido que, no Estado do Rio de Janeiro, há um embrião de um núcleo da Defensoria Pública Estadual destinado à produção de investigação defensiva. Da mesma forma que a Polícia Judiciária Civil investiga crimes por meio de inquéritos policiais, a defesa também realiza suas investigações, sob o prisma da defesa garantida pela Constituição Federal e pelos princípios do devido processo legal. É

necessário investigar os resultados dessas diligências, pois a atividade de investigação defensiva se aproxima do conceito de contrainteligência.

Assim, observar o que já foi realizado nas Defensorias Públicas brasileiras, em termos de implementação ou regulamentação da atividade de inteligência, e analisar como as informações são tratadas, especialmente os dados sensíveis, além de como mantêm o vínculo de confiança com o usuário final, será uma das etapas da investigação. O método hipotético-dedutivo, portanto, parece ser apropriado neste momento para testar as proposições formuladas e, ao final, verificar se respondem ou não ao problema de pesquisa apresentado.

Esse enfoque da pesquisa confere ao estudo uma natureza descritiva com conexão exploratória. Primordialmente, a pesquisa adotará uma abordagem descritiva, pois terá como objetivo analisar a implementação da atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública. Buscará compreender as características e os detalhes da junção de dois ramos distintos: a defesa das pessoas hipossuficientes – acesso à justiça – e o desenvolvimento da inteligência de Estado, de modo que, a partir dessa conjugação, seja possível proteger os dados sensíveis e os direitos da personalidade dos cidadãos carentes.

Serão coletados dados, questionários e observações para descrever e analisar em que medida a relação de confiança entre o cidadão e o Estado pode ser afetada pela implementação de um serviço de inteligência em um órgão público voltado ao acesso à justiça para pessoas hipossuficientes, no contexto de produção de dados sensíveis relacionados à proteção ou violação de direitos da personalidade. A conexão exploratória se justifica pela necessidade de percorrer novas trilhas de aprendizado, explorar novas ideias, conceitos e aplicações práticas, com o intuito de esclarecer as causas e efeitos da desconfiança do cidadão no Estado.

Imagina-se, neste momento, que uma pesquisa descritiva com viés exploratório será útil para se investigar as complexas características pouco conhecidas do ramo da atividade de inteligência imbricada no mundo jurídico. Isso talvez permita alcançar informações delimitadas e objetivas sobre o problema de pesquisa. Essa forma de abordagem propicia liberdade ao pesquisador para desvendar as causas e os efeitos. No campo da Inteligência de Estado, a espionagem e a contrainteligência operam na sombra, acessando dados de fontes abertas e fechadas. Isso significa que nem sempre as informações coletadas respeitam o devido processo legal e o contraditório. Por outro lado, o operador do direito é obrigado a

seguir as diretrizes do Estado Democrático de Direito, respeitando as leis e a Constituição Federal.

Nesse contexto, é relevante explorar a junção e a sobreposição de diferentes ramos do conhecimento humano, com suas especificidades, o que pode conduzir à formação de novos conhecimentos e descobertas. A abordagem predominantemente descritiva, com a liberdade exploratória, concederá ao pesquisador uma atuação flexível, sem empecilhos que limitem a investigação, que incluirá uma revisão bibliográfica da literatura clássica da doutrina contratualista, da Inteligência de Estado, da sociedade da informação e dos dados sensíveis. Além disso, será possível coletar dados junto a todas as Defensorias Públicas-Gerais do Brasil, por meio do Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), a fim de obter suas manifestações a respeito do tema. Ao final, a interpretação dos resultados, com base nos dados obtidos, poderá confirmar ou rejeitar, total ou parcialmente, a hipótese proposta como resposta ao problema de pesquisa.

O procedimento técnico será desenvolvido na forma de uma pesquisa bibliográfica. Para concretizar a análise e responder adequadamente ao problema proposto, serão adotadas medidas de organização para a concatenação da ideia central do problema, como será exposto a seguir. As palavras-chave selecionadas ao longo da pesquisa facilitarão a busca nos canais apropriados, como bibliotecas, bancos de dados, sites governamentais, livros, periódicos, revistas, mídias audiovisuais, redes sociais, enciclopédias físicas e virtuais. Essa medida permitirá delimitar com clareza o tema da pesquisa, e a utilização das palavras-chave tornará mais eficiente a busca nos materiais bibliográficos.

Na sequência, o pesquisador deverá identificar as principais fontes de informação que tenham pertinência temática e se relacionem com os elementos definidos pelas palavras-chave no padrão de busca. Essas fontes incluem livros, artigos científicos de revistas especializadas, como a revista científica da UniCesumar, teses, dissertações e outros materiais, sejam impressos ou digitais. Além disso, existem duas bibliotecas que reúnem acervo de obras especializadas sobre o tema. A primeira é a BIBLIEx, que dispõe de obras físicas clássicas sobre estratégia, Inteligência de Estado, espionagem, contrainteligência, padrões de armazenamento de informações sensíveis, transmissão de informações com segurança de dados, dentre outros inúmeros temas correlacionados. A segunda é a biblioteca da Escola de

Inteligência da ABIN⁴, onde há intensa produção de textos acadêmicos e materiais disponíveis de consulta pública sobre a Atividade de Inteligência de Estado no Brasil.

A etapa seguinte exige uma concentração de esforços para a seleção dos materiais bibliográficos relevantes para a pesquisa, considerando-se a qualidade e a atualidade das fontes. Embora não tenha sido estipulado um prazo específico para delimitar temporalmente as obras pesquisadas, considera-se pertinente fixar um período de pelo menos 10 anos, com exceção das obras clássicas. Em seguida, será realizada a leitura e o fichamento do material bibliográfico, com anotações nos livros de propriedade do pesquisador ou em fichas avulsas extraídas de livros de bibliotecas ou digitais. A leitura crítica dos materiais já selecionados permitirá identificar as ideias mais relevantes relacionadas ao tema da investigação. Essa atividade pressupõe a vinculação da literatura selecionada a uma das palavras-chave e a extração do que for pertinente para a elucidação do problema de pesquisa.

A fase seguinte será dedicada à organização das informações, com a separação em macrotemas e subitens. A estratégia de organização do texto levará em consideração a disposição dos termos do problema de pesquisa, na seguinte ordem: relação de confiança entre o cidadão e o Estado; a implementação de um serviço de inteligência na Defensoria Pública; acesso à justiça de pessoas hipossuficientes; produção de dados sensíveis; e a proteção ou violação dos direitos da personalidade. Essa disposição estrutural será lógica e adequada para responder ao problema de pesquisa. O último capítulo será destinado à análise do impacto da implementação da atividade de inteligência e em que medida isso afetará a relação de confiança entre o cidadão e o Estado.

No derradeiro capítulo, será realizada a análise dos dados coletados na pesquisa bibliográfica, incluindo a identificação de lacunas na literatura e a inclinação dos autores para determinadas tendências cognitivas. Talvez seja possível apontar orientações e recomendações para novas pesquisas que desejem continuar a explorar a temática delimitada nesta pesquisa. Antes de encerrar o trabalho, será verificado se as fontes citadas estão de acordo com as normas da ABNT e se a revisão

⁴ A Escola de Inteligência (Esint) é responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de Inteligência da ABIN. Entre suas atribuições também estão a qualificação e aprimoramento em Inteligência de servidores de órgãos pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) (Agência Brasileira de Inteligência, 2024).

da língua portuguesa segue a norma culta, assim como se a apresentação do trabalho atende às exigências da UniCesumar.

Ao longo de toda a pesquisa, será predominantemente adotada uma abordagem qualitativa durante a coleta de dados no ambiente natural de trabalho do pesquisador, bem como na interpretação de fenômenos e significados. Isso significa que a análise do comportamento social dos usuários da Defensoria Pública, a relação de confiança estabelecida, a forma como a Instituição lida com os dados sensíveis de seus assistidos e a implementação de um serviço de inteligência de Estado para assessorar e reunir informações relevantes serão examinados de modo subjetivo, com base na capacidade cognitiva do pesquisador, visto que tais elementos não podem ser quantificados por meio de equações e estatísticas.

A técnica de coleta de dados na pesquisa qualitativa poderá incluir entrevistas, observações participantes e, principalmente, a análise de documentos e registros. Espera-se que, nesta etapa, o ambiente natural de trabalho do pesquisador auxilie na obtenção de dados, especialmente aqueles provenientes de fontes fechadas, ou seja, informações que não estão disponíveis ao público em geral. A reunião desses dados conduzirá o pesquisador a um estágio seguinte, marcado pela interpretação e análise das informações coletadas. É importante destacar que, nessa fase, a subjetividade e a flexibilidade permitirão ao pesquisador maior liberdade para atribuir significados às informações obtidas, de acordo com as características observadas e a perspectiva subjetiva do próprio pesquisador.

Esse tema assume inquestionável relevância quando se refere à validação dos dados. A validade da pesquisa qualitativa busca medir e interpretar a relação de confiança entre o cidadão e o Estado e como essa relação pode ser afetada pela implementação de um serviço de inteligência em um órgão público voltado ao acesso à justiça para pessoas hipossuficientes. Isso significa que o resultado só será alcançado mediante a triangulação dos dados obtidos de diferentes fontes. A triangulação é um método que consiste em utilizar diversas fontes de dados, coletados por diferentes metodologias, com o objetivo de verificar a consistência e a validade dos resultados. Esse processo permitirá ao pesquisador alcançar uma visão mais completa e específica, aumentando a confiança na validade dos resultados.

Cabe lembrar, dada sua extrema pertinência, que ao longo de todo o trabalho, a ética será observada como um valor elevado, garantindo que os direitos dos sujeitos envolvidos na investigação sejam respeitados, incluindo a

confidencialidade, intimidade e privacidade das informações coletadas. Eventuais termos de consentimento deverão ser suficientemente esclarecidos, para que não haja dúvidas quanto ao uso indevido de qualquer dado sensível que possa violar direitos fundamentais ou da personalidade.

2.4 Originalidade e ineditismo da tese

Originalidade e ineditismo são requisitos fundamentais em uma tese de doutorado que se propõe a ser realizada como um trabalho científico digno de credibilidade. Em uma produção acadêmica dessa magnitude, é necessário apresentar novas ideias, conceitos ou interpretações. Esses requisitos poderão ser confirmados se a tese aqui defendida for aceita, pois o objetivo é firmar a convicção de que a implementação de um serviço de inteligência de Estado no âmbito das Defensorias Públicas brasileiras permitirá maior êxito na atuação dos Defensores Públicos em favor da população vulnerável. Para isso, é imprescindível que as informações sejam coletadas, tratadas e armazenadas de forma adequada, respeitando os direitos da personalidade e transformando-as em conhecimento, sem comprometer o grau de confiança que o cidadão deposita no Estado.

Vale destacar, ainda, em consonância com esse entendimento, que no dia 25 de setembro de 2023 foram realizadas consultas no Google Acadêmico utilizando as expressões “inteligência de Estado e defensoria pública” e “defensoria pública e atividade de inteligência” no Google Acadêmico⁵, na esperança de se obter algum registro de trabalho publicado que se aproximasse do tema ora proposto, contudo o resultado foi negativo conforme as Figuras 1 e 2, extraídas da captura de tela das pesquisas, mesmo após o lapso temporal ter sido ampliado para o período compreendido nos últimos vinte anos.

⁵ Site disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>. Acesso em: 25 set. 2023.

Figura 1 – Termos de busca empregados no Google Acadêmico

The screenshot shows the Google Scholar interface. The search bar contains the text "Inteligência de Estado e Defensoria Pública". Below the search bar, the results section indicates that no articles were found for the search term between the years 2003 and 2023. On the left side, there are filters for time period (A qualquer momento, Desde 2023, Desde 2022, Desde 2019), a specific period selector (Período específico...) with a date range from 2003 to 2023, and a search button (Pesquisar). There are also options to sort by relevance (Ordenar por relevância) or date (Ordenar por data), and a language filter (Em qualquer idioma). At the bottom left, there are options for page type (Qualquer tipo) and revision articles (Artigos de revisão). On the right side, there are links to the user's profile (Meu perfil) and library (Minha biblioteca).

Fonte: Elaborada pelo autor (2023)⁶.

Figura 2 – Variação de termos de busca empregados no Google Acadêmico

The screenshot shows the Google Scholar interface. The search bar contains the text "defensoria pública e atividade de inteligência". Below the search bar, the results section indicates that no articles were found for the search term between the years 2003 and 2023. On the left side, there are filters for time period (A qualquer momento, Desde 2023, Desde 2022, Desde 2019), a specific period selector (Período específico...) with a date range from 2003 to 2023, and a search button (Pesquisar). There are also options to sort by relevance (Ordenar por relevância) or date (Ordenar por data), and a language filter (Em qualquer idioma). At the bottom left, there are options for page type (Qualquer tipo) and revision articles (Artigos de revisão). On the right side, there are links to the user's profile (Meu perfil) and library (Minha biblioteca).

Fonte: Elaborada pelo autor (2023)⁷.

6

Site

acessado:

https://scholar.google.com.br/scholar?q=%22intelig%C3%Aancia+de+Estado+e+Defensoria+P%C3%BAblica%22&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&as_ylo=2003&as_yhi=2023. Acesso em: 25 set. 2023.

7

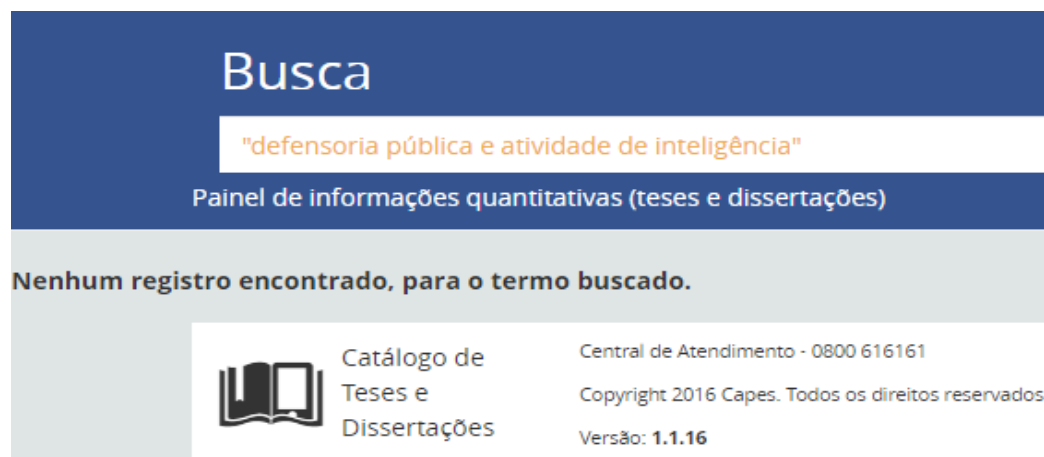
Site

acessado:

https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&as_ylo=2003&as_yhi=2023&q=%E2%80%9Cdefensoria+p%C3%BAblica+e+atividade+de+intelig%C3%Aancia%E2%80%9D&btnG=. Acesso em: 25 set. 2023.

Na sequência, em consulta ao Banco de Tese da Capes, realizada no dia 25 de setembro de 2023, foi realizada a busca com o seguinte padrão de pesquisa: “defensoria pública e atividade de inteligência” e não se encontrou nenhum registro (Figura 3).

Figura 3 – Termos de busca empregados no portal de pesquisa da CAPES



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)⁸.

O resultado indica que, até a presente data, nenhuma pesquisa foi conduzida a partir da conjugação da atividade de inteligência como serviço desenvolvido no âmbito da Defensoria Pública, especialmente para tutelar os dados sensíveis que dependem da confiança do usuário no Estado. O ineditismo sobressai quando se busca investigar a criação de uma unidade de inteligência dentro do órgão que possibilitaria a obtenção de dados e a produção de conhecimento.

Apesar disso, foram explorados outros padrões de pesquisa, separando os termos para ampliar a estratificação e captação do tema, dividindo em “defensoria pública” e “atividade de inteligência”, resultando em 395 referências na busca. Aplicaram-se filtros de teses, limitados aos últimos 5 anos, na área do conhecimento de ciências sociais aplicadas, com foco em direito. A partir dos trabalhos analisados, é possível concluir que o problema de pesquisa proposto neste projeto ainda não foi abordado pela Comunidade Científica do Direito.

As 17 teses filtradas tratam genericamente dos temas “defensoria pública” e “atividade de inteligência”. Quando se amplia o foco sobre o objeto de cada uma, verifica-se a divergência em relação à abordagem pretendida nesta investigação,

⁸ Site acessado: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 25 set. 2023.

ficando claro que falta uma análise da relação de confiança entre o cidadão e o Estado no contexto da produção de dados sensíveis na sociedade da informação.

O estudo da tutela dos direitos da personalidade em face da implementação de um serviço de inteligência no âmbito da Defensoria Pública se apresenta como inusitado e ainda não explorado pelos autores que antecederam esta pesquisa. Não há registros de estudos que integrem os temas “relação de confiança”, “Defensoria Pública”, “atividade de inteligência de Estado” e “produção de dados sensíveis na sociedade da informação”.

Em conformidade com a orientação que o pesquisador recebeu da banca de qualificação, renovaram-se os termos de busca para comprovação do ineditismo e a originalidade. Foi aconselhado a refazer buscas por termos mais abrangentes, evitando termos específicos que limitassem a pesquisa a estudos prévios. Essa estratégia tinha como objetivo expandir o espectro da investigação. As recomendações da banca foram prontamente seguidas e refletidas na seção metodológica do estudo.

Para comprovar a originalidade e a inovação do tema, foram efetuadas buscas utilizando palavras-chave genéricas e cruzamentos específicos de termos, incluindo “defensoria pública”, “dados sensíveis”, “inteligência de estado”, “direitos da personalidade” e “proteção de dados”. Adicionalmente, buscas combinadas desses termos foram realizadas, com o intuito de descobrir possíveis trabalhos similares ao objeto desta pesquisa, conforme ilustrado nas capturas de tela dos sites de pesquisa utilizados a seguir.

Figura 4 – Termos de busca empregados no portal de pesquisa da CAPES



Fonte: Elaborada pelo autor (2024)⁹.

Figura 5 – Termos de busca empregados no portal de pesquisa da CAPES

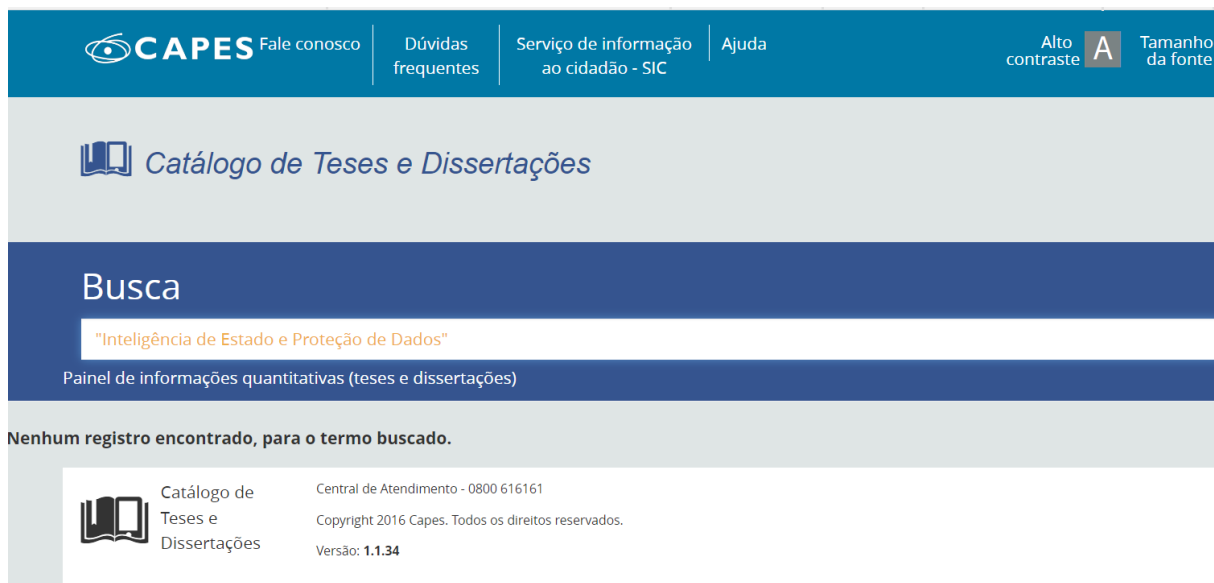


Fonte: Elaborada pelo autor (2024)¹⁰

⁹ Site acessado: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹⁰ Site acessado: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>. Acesso em: 14 set. 2024.

Figura 6 – Termos de busca empregados no portal de pesquisa da CAPES



Fonte: Elaborada pelo autor (2024)¹¹

Novas investigações ocorreram no dia 14 de setembro de 2024, com novos padrões de pesquisa nas bases de informações da CAPES com as expressões "defensoria pública e informações sensíveis", "defensoria pública e proteção de dados", "defensoria pública e direitos da personalidade", "inteligência de estado e segurança de informações".

Os resultados foram negativos para todos os termos pesquisados, reforçando a originalidade e o ineditismo do tema abordado nesta tese, que investiga a intersecção entre a atuação da Defensoria Pública na proteção dos dados sensíveis de seus usuários por meio de um serviço de inteligência estatal para a proteção dos direitos da personalidade.

No dia 14 de setembro de 2024, foram realizadas pesquisas adicionais utilizando o *Google Acadêmico*, adotando-se o mesmo padrão de busca anterior. Os resultados reafirmaram a ausência de estudos prévios sobre o tema, corroborando a originalidade, o ineditismo e a relevância acadêmica do objeto desta tese.

Além disso, foram identificadas 17 teses com temáticas semelhantes, embora não se aborde especificamente a problemática investigada nesta tese. Em busca de abrangência e profundidade, a pesquisa foi estruturada de maneira a separar e estratificar os termos "defensoria pública" e "atividade de inteligência". No entanto,

¹¹ Site acessado: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 14 set. 2024.

mesmo com essa nova abordagem ampliada não se encontraram outros estudos que tratassem do foco específico desta pesquisa, sublinhando ainda mais a sua relevância e contribuição acadêmica. A inovação, singularidade e originalidade da pesquisa residem exatamente na busca por uma resposta a essa questão. No que diz respeito à produção intelectual na academia, a relevância jurídica da pesquisa se torna evidente, uma vez que ainda são poucos os trabalhos científicos que tratam da Defensoria Pública, e em menor número os que abordam a atividade de Inteligência de Estado.

A análise dos trabalhos revisados revela que o problema de pesquisa proposto neste estudo ainda não encontrou a resposta na comunidade jurídica. As teses identificadas discutem os temas de “defensoria pública” e “atividade de inteligência” de maneira superficial. Entretanto, uma avaliação mais aprofundada das abordagens individuais de cada pesquisa destaca uma distinção essencial em relação ao enfoque deste estudo. Nesse sentido, há uma lacuna evidente na investigação da produção de dados sensíveis na sociedade da informação. Destaca-se que a investigação da proteção dos direitos da personalidade, por meio da implementação de um serviço de inteligência dentro da Defensoria Pública, representa um território inexplorado. Disso resulta que não há trabalhos que articulem de maneira integrada as temáticas de “Dados Sensíveis”, “Inteligência de Estado”, “Direitos da Personalidade” e “Proteção de Dados”. Este estudo preenche um vazio acadêmico e introduz uma perspectiva original. Propõe uma análise aprofundada e crítica, contribuindo significativamente para o diálogo acadêmico e prático.

Dessa forma, a originalidade e o ineditismo se revelam ao conjugar a implementação de um serviço de inteligência de Estado em um órgão dedicado à defesa da população carente e vulnerável, no contexto da produção de dados sensíveis que, se violados, afetam diretamente os direitos da personalidade. Isso se torna ainda mais relevante em um cenário em que os dados pessoais assumem um valor cada vez mais pecuniário. A originalidade e o ineditismo também se destacam ao partir da análise do princípio da confiança, um tema ainda pouco explorado nos estudos congêneres.

Nesta linha de explicações sobre a natureza da pesquisa proposta, é importante esclarecer que os esforços serão direcionados à realização de uma pesquisa aplicada. Esse formato permite elaborar, propor ou gerar processos com

aplicabilidade imediata das tecnologias já existentes. O objetivo é produzir conhecimento para aplicação prática, direcionado às Defensorias Públicas brasileiras.

A criação de uma unidade de inteligência voltada para a produção de conhecimento destinado à proteção de dados sensíveis e, conseqüentemente, dos direitos da personalidade, permitirá uma atuação com foco em resultados mais favoráveis ao usuário final. A troca de experiências entre os modelos já existentes, conforme as realidades locais, servirá como ponto de partida para outras Instituições que ainda não contam com semelhante serviço, reforçando a originalidade e o potencial impacto da pesquisa na realidade.

Uma explicação necessária para a obtenção de conhecimento durante o percurso desta pesquisa. Como forma de esclarecimento ao leitor quanto à metodologia empregada nesta tese, cumpre enfatizar que foi realizada uma diligência empírica qualitativa, articulada por meio de uma visita técnica à Agência Brasileira de Inteligência em Brasília-DF. Este procedimento permitiu a observação direta das práticas e estruturas relativas à inteligência estatal e diálogos com profissionais-chave, fomentando uma análise detalhada das dinâmicas internas dessa instituição. O planejamento desta fase da pesquisa envolveu a preparação e o envio de um requerimento formal ao Superintendente Estadual da Agência em Mato Grosso, local de residência do pesquisador, solicitando apoio para uma visita técnica à Escola de Inteligência em Brasília/DF e às estruturas da ABIN. Esse pedido destacou o interesse em coletar dados relevantes para o estudo sobre a proteção dos dados sensíveis no âmbito da inteligência de Estado para ser utilizado na Defensoria Pública.

Com a autorização concedida, a visita ocorreu no dia 10 de novembro de 2023, proporcionando uma experiência enriquecedora. Guiados pelo diretor da Escola Superior de Inteligência (ESINT), foram obtidos autorização e credenciamento nível pesquisador, com acesso a áreas restritas e informações científicas sobre as operações de inteligência. A imersão nas atividades da agência revelou aspectos importantes da infraestrutura de inteligência brasileira, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para contrainteligência estrangeira, permitindo uma análise de como a inteligência de Estado é produzida em alto nível no Brasil.

Propositalmente, deixou-se de fora desta pesquisa parte das informações levantadas, por razões de segurança e preservação dos dados obtidos. Em razão do compromisso assumido pelo pesquisador, somente os dados de acesso público foram utilizados nesta tese e nenhuma outra informação coletada foi divulgada em respeito

ao trabalho extraordinário que os profissionais de inteligência brasileiros desempenham em favor da nação, no mais absoluto anonimato e discrição.

Essa experiência prática se mostrou fundamental para a elaboração de um artigo acadêmico que discute a relação entre novas tecnologias, atividade de inteligência de Estado e a proteção dos direitos da personalidade. O artigo, desenvolvido em colaboração com o orientador desta tese, foi submetido à Revista Brasileira de Inteligência e publicado em sua 18ª edição em dezembro de 2023 (Freitas; Teixeira, 2023). A publicação do estudo em uma revista especializada contribui para o debate acadêmico, lançando luz sobre questões teóricas e práticas relacionadas à inteligência e aos direitos humanos.

Desta forma, o percurso metodológico adotado nesta pesquisa não apenas fortaleceu a fundamentação teórica da tese, como também propiciou uma análise rica em dados e perspectivas práticas. A estratégia assegurou uma investigação robusta, holística e alinhada aos mais altos padrões acadêmicos, enfatizando a importância de uma abordagem empírica que interage profundamente com o campo de estudo, garantindo assim uma contribuição válida e relevante para o campo do Direito e da proteção dos dados sensíveis.

3 A PRODUÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A CONFIANÇA DO CIDADÃO NO ESTADO NO CONTEXTO DA CIBERCIDADANIA

Observa-se, pelas notícias nacionais e internacionais contemporâneas, a dificuldade que alguns países enfrentam ao adotar políticas para lidar com problemas decorrentes do envelhecimento da população, da baixa taxa de natalidade e da falta de mão de obra. São circunstâncias que afetam diversas nações e que não podem ser resolvidas em curto prazo. O aumento da longevidade se deve à melhoria na qualidade de vida proporcionada pela medicina, à melhoria da alimentação e às mudanças de hábitos. Como resultado, muitas pessoas estão vivendo além dos 65 anos. A cada ano, cresce o número de indivíduos que já não possuem capacidade funcional, física e respiratória para se manterem no mercado de trabalho¹².

A redução persistente da taxa de natalidade representa uma preocupação significativa para o futuro econômico e social das nações. Nos últimos trinta anos, a diminuição no número médio de filhos por casal levou a um encolhimento da população em idade produtiva, afetando diretamente a capacidade de expansão e progresso financeiro. Este fenômeno gera um descompasso geracional, ameaçando a estabilidade do mercado de trabalho. Pode resultar em desequilíbrios financeiros profundos, dificultando o progresso comunitário e a manutenção de sistemas de bem-estar para a população idosa. A baixa fecundidade, portanto, não só afeta a demografia de um país, mas também impõe desafios complexos para o planejamento e a estabilidade futura de suas estruturas econômicas e sociais.

Os principais argumentos para a redução de nascimentos incluem a dificuldade econômica, o custo da educação e a falta de tempo dos casais para se dedicarem à criação dos filhos. Outros fatores também são considerados, como a abnegação da liberdade individual, a competitividade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e as dificuldades no compartilhamento das responsabilidades¹³.

¹² O Brasil envelhece como a Europa? Para especialistas, Brasil avança de maneira acelerada na transição demográfica rumo ao cenário europeu. No continente europeu, com a Revolução Industrial, a melhora nas condições sanitárias e os avanços medicinais e farmacêuticos derrubaram os índices de mortalidade geral e de mortalidade infantil. Por outro lado, a urbanização, a universalização do ensino, o aumento da renda da população, a emancipação de mulheres no mercado de trabalho, o adiamento da decisão de ter filhos e estratégias de planejamento familiar impulsionaram o declínio da fecundidade (Moura, 2024).

¹³ Mais mulheres e idosos empregados: as estratégias do Japão para lidar com população mais velha do mundo. Japão é o país com maior percentual de idosos, e o envelhecimento da população é um fenômeno global, segundo a ONU. "O envelhecimento da população japonesa é uma 'bomba-relógio', porque representa um grave e urgente desafio. Em 2021, o Japão registrou o menor nível histórico da

Esses fatores, quando presentes em uma sociedade, geram escassez de mão de obra. Faltam pessoas em idade laboral para movimentar a economia. A ausência de indivíduos em idade ativa e o intervalo entre gerações causam mudanças econômicas severas, resultando na deterioração do desenvolvimento social e na limitação ao crescimento das empresas. Isso se reflete, por exemplo, no aumento dos preços, na dificuldade do setor público e privado em preencher vagas de trabalho, nas desigualdades sociais e na evasão escolar. Os preços sobem porque a mão de obra especializada se torna escassa. As desigualdades são consequência da absorção precoce de pessoas que deveriam estar nas salas de aula, mas que se veem obrigadas a assumir postos de trabalho cedo demais, enfrentando sobrecarga, baixa remuneração e impactando diretamente o Produto Interno Bruto (PIB)¹⁴.

As nações desenvolvidas no setor de tecnologia, diante do panorama descrito, têm investido na automatização de tarefas por meio de robôs. Trata-se de uma tentativa de solucionar a escassez de mão de obra. Empresas da Coreia do Sul, como a Doosan Robotics Inc¹⁵, desenvolvem robôs para qualquer tipo de tarefa — desde fritar frango em uma lanchonete, servir café ou cerveja ou até fazer pizza, por exemplo.

Nesse contexto, tornou-se popular o robô barista da Doosan, conhecido como Dr. Presso, capaz de servir três cafés espressos *premium* com a mesma qualidade em apenas 15 segundos. A qualidade do produto, a padronização e a redução do custo com energia são fatores que levam empresas de tecnologia a avançarem exponencialmente suas metas de produção de robôs cooperativos. Além disso, a diminuição do desperdício de água e de ingredientes, junto com a velocidade na entrega, também contribuem para esse avanço.

sua taxa de natalidade, com apenas 811 mil nascimentos - o nível mais baixo desde 1899" (Organização das Nações Unidas, 2023, tradução livre).

¹⁴ "O PIB não é o total da riqueza existente em um país. Esse é um equívoco muito comum, pois dá a sensação de que o PIB seria um estoque de valor que existe na economia, como uma espécie de tesouro nacional. Na realidade, o PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo" (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023).

¹⁵ Para mais informações e detalhamento técnico a respeito do Robô Doosan Coffee Barista Dr. Presso, consultar: <https://www.doosanrobotics.com/en/Index>. Acesso em: 03 nov. 2023.

Figura 4 – Robô Dr. Presso



Fonte: Doosan Robotics Inc¹⁶.

Novas tecnologias tendem a oferecer mais conforto para os seres humanos. Mecanismos transformadores generativos pré-treinados, popularmente conhecidos pela sigla GPT ou ChatGPT, por meio de inteligência artificial, têm adquirido personalidades com mais simpatia nas interações com as pessoas. A empresa Meta AI, responsável pela administração do Facebook, demonstrou ousadia ao emprestar à inteligência artificial traços da personalidade de pessoas famosas pela música ou pelo cinema. É o caso do ChatGPT, que, entre outros, imita as características da cantora Taylor Swift, do rapper Snoop Dogg e do ator Keanu Reeves¹⁷. A interação mútua entre uma máquina e o usuário do ChatGPT produz a sensação de realidade e personalidade — uma característica também presente na criação de assistentes virtuais responsáveis pelo atendimento ao cliente em plataformas digitais de lojas, bancos e até mesmo em alguns setores do serviço público.

É nesse contexto que se insere a sociedade do século XXI, marcada por desigualdades e sistemáticas violações de direitos individuais, mas ao mesmo tempo deslumbrada pelas inovações tecnológicas. As últimas décadas têm sido conhecidas como a era das transformações digitais, impulsionadas pela expansão da internet, que tem moldado a vida das pessoas. O horizonte que se vislumbra aponta para uma intensa produção de dados sobre os gostos, objeções, inclinações e comportamentos

¹⁶ Disponível em: <https://www.doosanrobotics.com/en/Index>. Acesso em: 03 nov. 2023.

¹⁷ Para mais informações sobre o ChatGPT, consultar: <https://beta.character.ai/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

dos usuários no ambiente virtual. Reunir informações sobre os usuários se tornou uma atividade mercantil e se observou que transformar a informação em conhecimento aumenta o poder¹⁸ (*soft law*) das *Big Techs*¹⁹.

Considerando o contexto delineado, este capítulo tem por objetivo específico investigar a produção dos dados sensíveis na sociedade da informação, averiguando como se estabelece e consolida a confiança do cidadão no Estado quanto a coleta, armazenamento e tratamento desses dados, no contexto do que hoje se conhece como a cibercidadania, conceito desenvolvido por Pérez Luño (2014). Para tanto, o texto encontra-se dividido em duas subseções.

Inicialmente, se buscará compreender como a tecnologia influencia as relações entre cidadão e Estado ao longo da história, adotando um olhar crítico desde a máquina a vapor até a nuvem de dados. Nessa ocasião, a análise será dedicada à produção de dados sensíveis na sociedade contemporânea, a partir do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação, visto que essa é uma das matérias-primas mais consumidas atualmente pela sociedade.

Logo após, em um segundo momento, serão observadas a concepção e a consolidação da relação entre o cidadão e o Estado, no que diz respeito a coleta, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis. Também nessa seção se buscará descrever a tutela dos dados sensíveis em relação aos direitos da personalidade, como forma de contribuir para o aperfeiçoamento da proteção das pessoas diante dos grandes desafios da vulnerabilidade tecnológica de grande parte da população carente. Nesse sentido, será analisada a responsabilidade tecnológica frente aos

¹⁸ “O direito do consumidor é peça chave da chamada governança global, mas nem sempre os Estados conseguem protegê-los de forma isolada, necessitando o apoio dos blocos econômicos, a coordenação de atividades, e também o apoio da sociedade civil e das empresas. Governança, “de maneira ampla, significa ‘boa ordem e arranjos funcionais.’” E aqui há um papel muito importante da *soft law*, que pode incentivar e propor pactos para e com os agentes da sociedade, inclusive as empresas, visando evoluir e colaborar, com responsabilidade e transparência, na adoção de normas de condutas consensuais, que possam melhorar a vida dos cidadãos, sem necessidade de intervenções legislativas duras, mas sim colaborativas, para alcançar um nível mínimo de respeito às normas protetivas. Efetivamente, uma *soft law* como a ‘Consumer Global Compact in the digital economy’ pode incentivar as empresas na adoção de normas de condutas consensuais, que possam melhorar a vida dos cidadãos. Observando a grande concentração de ‘big techs’ e ‘big players’ do mundo digital, a ILA propôs um ‘Pacto Empresarial’ a exemplo do global compact, visando a proteção do consumidor no meio digital. Trata-se de uma utilização positiva dos standards empresariais para que se encontre uma declaração pública de comprometimento desses grandes ‘players’ com a proteção dos consumidores no mundo”. (Marques, 2023).

¹⁹ *Big Tech*, também conhecido como *Tech Giants*, é um agrupamento das empresas mais dominantes no setor de tecnologia da informação. As maiores empresas de tecnologia americanas são: Alphabet (Google), Amazon, Apple e Meta (Facebook), além da Microsoft (Alcantara; Schaul; De Vynck; Albergotti, 2023).

novos riscos criados pelo recém-surgido horizonte de valores e direitos na sociedade contemporânea.

3.1 Tecnologia e impacto nas relações de confiança entre cidadão e Estado ao longo da história: da máquina a vapor à nuvem de dados

Existe profunda diferença entre os seres humanos e os demais seres vivos do planeta terra, o que se sobressai na capacidade de os homens criarem instrumentos para transformação do meio ambiente, natural ou social, no qual estão inseridos. O homem pode criar ferramentas para melhorar suas atividades cotidianas (Diamond, 2010, p. 60). Desenvolver habilidades de criação, inovação e aperfeiçoamento de tarefas distingue o *homo sapiens* dos demais que o antecederam sobre a terra²⁰ (Harari, 2014, p. 415). A tecnologia, na sociedade contemporânea, deve ser compreendida não como um fim, mas como um instrumento para tornar a vida humana atual mais confortável, com o emprego do menor esforço físico e intelectual possível no desempenho das mais diferentes tarefas do cotidiano.

No decorrer da história, a tecnologia se tornou essencial para aprimorar a qualidade de vida humana, com o objetivo de maximizar o conforto e reduzir o esforço físico e intelectual. Impende reconhecer, bem por isso, que vivemos uma época de desenvolvimento tecnológico exponencial, como a popularização da inteligência artificial. São tecnologias descritas como disruptivas e que podem se transformar em fator de reforço de processo de exclusão social se não forem utilizadas para o bem-

²⁰ De acordo com Harari (2014, p. 415, tradução livre), “tais dilemas são ofuscados pelas questões éticas, sociais e políticas implicações do Projeto Gilgamesh e de nossos potenciais novas habilidades para criar super-humanos. A declaração universal dos direitos humanos, programas médicos governamentais em todo o mundo, programas nacionais de saúde programas de seguros e constituições nacionais em todo o mundo reconhecem que uma sociedade humana deveria dar a todos os seus membros cuidados médicos justos tratamento e mantê-los com uma saúde relativamente boas. Estava tudo bem e bom, desde que a medicina se preocupasse principalmente em prevenir doenças e curando os enfermos. O que poderá acontecer quando a medicina se tornar preocupado em melhorar as habilidades humanas? Todos os humanos seriam direito a tais habilidades aprimoradas, ou haveria um novo super-humano elite?”.

No original, em inglês: “Such dilemmas are dwarfed by the ethical, social and political implications of the Gilgamesh Project and of our potential new abilities to create superhumans. The Universal Declaration of Human Rights, government medical programmes throughout the world, national health insurance programmes and national constitutions worldwide recognise that a humane society ought to give all its members fair medical treatment and keep them in relatively good health. That was all well and good as long as medicine was chiefly concerned with preventing illness and healing the sick. What might happen once medicine becomes preoccupied with enhancing human abilities? Would all humans be entitled to such enhanced abilities, or would there be a new superhuman elite?”.

estar coletivo. Nesse sentido, ao mesmo tempo que podem representar o isolamento e a estratificação das pessoas mais vulneráveis, essas tecnologias também podem ressignificar o sentido de humanidade.

As inovações tecnológicas têm o potencial de abrir novas dimensões da criação humana, instigar a colaboração e promover uma tolerância sem precedentes entre as pessoas. Entretanto, elas sozinhas apenas remixam o conjunto de dados já existentes, porque espontaneamente não são capazes de inovar, à semelhança do que ocorre com cérebro humano. O risco continua nas mãos do homem, ao utilizar indevidamente as tecnologias para manipular e exercer o poder sobre as grandes massas de indivíduos. A influência e a proliferação da mídia digital no cenário global, assim como a tecnologia de comunicação em elevada escala, apresentam um ambiente de desafios e contratempos ampliados e potencializados.

Não se descuida que o poder mais significativo que um indivíduo pode ter é aquele que resulta da união dos poderes de muitos, consolidados sob uma única entidade. Por oportuno, assevera Thomas Hobbes que “o maior dos poderes humanos é aquele que é composto pelos poderes da maioria dos homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os poderes deles na dependência da sua vontade; é o caso do poder de uma república” (Hobbes, 2003, p. 76). O autor sustenta que o poder mais significativo entre os seres humanos emerge quando as capacidades da maioria são consolidadas, por meio de um consenso, sob a autoridade de uma única entidade, seja ela uma pessoa física ou uma instituição jurídica. Essa entidade então exerce todos esses poderes conforme sua própria vontade, refletindo a essência do poder exercido por uma república (Hobbes, 2003).

A supremacia dominante dos seres humanos reside na união das capacidades da maioria, solidificadas por meio do consentimento em uma entidade única, seja ela de origem natural ou civil, que detém a autoridade sobre essas competências, as quais estão subordinadas à sua vontade. Esse fenômeno exemplifica a manifestação do poder em uma estrutura republicana.

Organizar a convivência coletiva em uma sociedade organizada é uma demonstração da habilidade dos seres humanos de criarem instrumentos para transformar o ambiente. Desenvolver uma estrutura de relacionamento entre indivíduos está intrinsecamente ligado ao exercício do poder. A formação do Estado, como ente soberano, evidencia o potencial do homem para estabelecer regras de

convivência transindividual. Na esteira do pensamento foucaultiano, trata-se de um conjunto de técnicas que o homem utiliza para dominar tarefas, como na indústria e na ciência (Foucault, 2017). O funcionamento da vida em sociedade exige organização e o estabelecimento de instituições com influência não apenas coercitiva, mas também produtiva, que atuam de forma ordenada no controle das práticas sociais.

Nesse sentido, a criação de ferramentas tecnológicas não é apenas uma expressão de habilidade humana, mas também uma manifestação do poder que molda e reconfigura as relações sociais e ambientais. Utilizar técnicas inovadoras para delimitar comportamentos, impor padronização de pensamentos, dirigir, sugerir e incutir ideologias é uma maneira criativa para exercício do poder. Inegável que o arsenal bélico de um Estado soberano tem peso decisório relevante nas negociações comerciais internacionais. Por outro lado, tão poderosa quanto a disposição de exércitos armados, a suscitação de modificações comportamentais incutindo novas ideias na sociedade se revela como estratégia de hegemonia muito mais eficaz.

Quando se fala em tecnologia, convém salientar que seu desenvolvimento nunca é descomprometido ou, em outras palavras, neutro sob uma perspectiva axiológica. A tecnologia não é uma simples benesse. Subjaz ao seu progresso uma teia de poder complexa, que precisa ser analisada. Isso porque todo desenvolvimento tecnológico envolve um custo, que pode ser pago de diferentes maneiras, desde o dinheiro propriamente dito até o tempo de vida despendido pelos usuários desses aparatos tecnológicos. Inovar é o verbo que move o mundo digital, uma vez que a todo instante se reinventa o modo de remuneração. O universo digital é remunerado de diversas formas, como a monetização de conteúdo em redes sociais, *e-commerce*, a venda de anúncios em *sites* e *blogs*, a produção e comercialização de *e-books*, entre outras estratégias. O fluxo monetário no ambiente virtual não é amparado por uma regulamentação legal. Mateus Fornasier (2020), por outro lado, destaca um aspecto positivo das tecnologias monetárias digitais. O autor analisou a democracia sob o prisma da tecnologia *blockchain* e explicou que essa inovação pode fortalecer os sistemas democráticos ao promover maior transparência, segurança e descentralização nos processos eleitorais e de tomada de decisão.

A lógica por trás dessa introdução é que doações e financiamento de campanha aumentam o risco de corrupção, e que se deve tentar extrair esses fluxos de dinheiro de um mercado em que as transações são difíceis de rastrear. Com a

tecnologia *blockchain*, as campanhas políticas podem ser rastreadas e financiadas por um *token* de criptografia pertencente ao povo. Esses comprovantes de criptografia podem ter duração e valor nominal, podendo ser emitidos e distribuídos para todas as eleições ou mesmo para uma legislatura completa. O sistema de *blockchain* sugerido permitiria rastrear todos os fluxos da moeda criptográfica da campanha e manter o valor total gasto sob controle.

Conglomerados empresariais (*Big Techs*), ao criarem instrumentos para facilitar as atividades cotidianas dos seres humanos, estabeleceram relações de poder que estão moldando e restringindo possibilidades de ação e pensamento. Assim, inovar no aperfeiçoamento de tarefas não deve ser ingenuamente considerado de forma isolada. Existe real imbricação em estruturas de poder que determinam o que é considerado válido, eficiente e desejável. As novas formas de se comunicar, por meio das novas plataformas de interação social, desenvolveram nexos mundiais entre comunidades que estavam separadas pela geografia e que experimentam os mesmos desafios de qualquer outra região. A criação e o uso de instrumentos tecnológicos são intrínsecos às dinâmicas de controle, disciplina e transformação social.

Nesse sentido, outra vertente que não se deve desprezar é a compreensão da tecnologia como um meio para tornar a vida mais cômoda, mas também como um dispositivo de controle e disciplina (Foucault, 2017). Desse modo, a busca pelo menor esforço físico e intelectual possível não deve ser desvinculada das dinâmicas de poder que permeiam as práticas tecnológicas e sociais. Embora invisíveis, é nítido que existem interesses das grandes empresas de tecnologia e das nações que têm hegemonia sobre outras que se influenciam pelo estilo de vida que proporciona o bem-estar material. A geopolítica define como *softpower* o exercício do poder que não tem visibilidade coercitiva, mas que exerce profundas alterações comportamentais da população de determinada área de interesse da potência dominante. A influência da autoridade e disciplina ocorre, por exemplo, por meio da cultura, da música, do cinema e da comercialização de bens e produtos desejáveis.

Nessa questão específica, o poder se centraliza em elementos tangíveis que se manifestam por meio da projeção de sua força física ou moral. Além disso, ele pode se expressar como uma influência que, para ser legítima, deve estar em conformidade com as leis, a moral e o bem comum. O uso do poder não é um privilégio exclusivo da autoridade. Mesmo que esta o utilize para promover seus interesses a partir de uma perspectiva que, em determinado momento, seja considerada "interesse coletivo",

deve-se reconhecer que esse exercício de poder, na léxica foucaultiana, sempre encontra resistência. O poder, nesses termos, é relacional. Nesse cenário, os avanços tecnológicos não apenas introduzem novas técnicas e estratégias, mas também podem ser utilizados para impor controle por meio de força, ameaças ou habilidades, com o objetivo de dominar, subjugar, reduzir ou garantir obediência às ordens e vontades daqueles que detêm o poder.

Cumprе acrescentar que o *softpower* transcende as estruturas convencionais, como soberania e Estado, não se restringindo a limitações territoriais ou continentais. Com a disseminação do pensamento humano por meio de fibras ópticas que conectam o mundo e a ampla influência das redes sociais que permitem interações e compartilhamento de experiências, surge a necessidade de reconfigurar a geopolítica. A delimitação, o exercício e as consequências dos atos de poder, nesse contexto, devem ser analisados em cotejo com as inovações do universo digital.

Não é demasiado compreender que as regras de direito que delimitam formalmente o poder e os efeitos de verdade produzidos por ele se referem às normas jurídicas que estabelecem os limites e as consequências das ações da autoridade. Essas regras fundamentam as relações de poder, legitimando um discurso verossímil ao estabelecerem parâmetros para seu exercício. No entanto, é importante notar que existem relações que não envolvem um discurso de verdade, uma vez que ele pode ser exercido independentemente da validade ou veracidade das informações transmitidas.

Michel Foucault (2017) ressalta que, no caso do exercício do poder real, os limites e privilégios estão intrinsecamente ligados à submissão do soberano às leis e normas estabelecidas. Para manter a legitimidade, é essencial que o governante se submeta às fronteiras impostas pela legislação, garantindo, assim, a legalidade e a aceitação social de seu governo. O monarca exerceria o poder com legitimidade e demonstraria autoridade ao se manter no caminho estreito que a lei lhe permite. “Um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro desses limites que se dá o exercício do poder” (Foucault, 2017, p. 293).

A relação entre o exercício do poder e a soberania reside na capacidade de o governante agir de acordo com as leis e normas vigentes, respeitando os princípios democráticos e os anseios coletivos. A soberania está relacionada à autoridade legítima para governar um território ou uma população, enquanto o exercício do poder envolve a aplicação prática dessa autoridade. “Soberano é quem decide sobre o

estado de exceção” (Schmitt, 2006, p. 7), ou seja, é quem tem legitimidade para decidir uma questão que não se apresenta de forma clara e evidente. A superioridade derivada do domínio do titular deve ser compreendida aqui como um poder supremo, não derivado do soberano.

Sobre esse específico ponto da controvérsia, John Kenneth Galbraith (1994, p. 7) afirmou que “o poder, por si, não é um assunto merecedor de indignação. O exercício do poder, a submissão de alguns à vontade de outros, é inevitável na sociedade moderna; nada se realiza sem ele. É um assunto para ser abordado com espírito cético, mas não com a ideia fixa do mal” (Galbraith, 1994, p. 7). O autor prossegue argumentando que o “poder pode ser socialmente maligno; mas é também socialmente imprescindível. É preciso julgá-lo, mas certamente não será possível aplicar um julgamento geral para todo poder” (Galbraith, 1994, p. 7).

O poder, em sua essência, não deveria ser objeto de reprovação automática. Na complexidade das relações sociais modernas, a submissão de alguns à vontade de outros é uma condição estrutural inevitável, fundamental para a execução de processos e objetivos coletivos. Esta realidade exige uma abordagem crítica, porém desprovida de preconceitos acerca de sua natureza intrinsecamente maléfica. Embora o poder possa levar a consequências socialmente danosas, é essencial para a preservação da harmonia e para a implementação de políticas públicas efetivas. Portanto, seu julgamento deve ser meticuloso e situacional, reconhecendo que não existe uma única perspectiva válida para mensurar todas as manifestações de poder na sociedade (Galbraith, 1994).

O exercício do poder na sociedade moderna pelo Estado ou pelas *Big Techs* é inevitável. A diferença entre relações de soberania e dominação reside no fato de que a soberania está associada à autoridade legítima para governar. Está fundamentada no consentimento popular e no respeito às leis, enquanto o controle diz respeito ao poder exercido sobre outros sem necessariamente considerar a legitimidade ou consentimento. Uma forma alternativa de expressar isso seria que a supremacia envolve a manipulação de outros, sem levar em consideração a legitimidade ou o consentimento. As múltiplas formas de dominação abrangem as diversas relações de autoridade presentes na sociedade, incluindo as estruturas estatais nas quais o poder é centralizado.

A análise do poder a partir de sua manifestação externa, observando a produção de efeitos, permite compreender como ocorre o processo de sujeição e

regulação dos comportamentos. Isso inclui entender como as relações de poder influenciam e moldam as condutas das pessoas, sobretudo no contexto contemporâneo, em que o controle é exercido por meio da vigilância e do monitoramento contínuos.

Aqueles que aceitam a vontade de outros estão conscientes de fazê-lo; agem em consequência de um cálculo razoavelmente deliberado de que esse é o melhor procedimento. Ou melhor, por causa da oferta de algum específico toma-la-dá-cá para sua submissão. E aqueles que exercem o poder também o fazem intencionalmente. A diferença entre o poder condigno e o poder compensatório é a diferença entre a recompensa negativa e a positiva. O poder condigno esmaga o indivíduo com algo suficientemente doloroso, física ou emocionalmente para fazê-lo renunciar à sua própria vontade ou preferência a fim de evitar o sofrimento. O poder compensatório oferece ao indivíduo uma recompensa ou um pagamento suficientemente vantajoso ou agradável para que renuncie à sua própria preferência e, em troca, busque a recompensa (Galbraith, 1994, p. 8).

À submissão à vontade alheia ocorre frequentemente em contextos sociais. É geralmente uma decisão consciente, em que indivíduos avaliam que ceder é mais vantajoso. Muitas vezes, é motivada pela expectativa de receber algo em troca, justificando a concessão. Essa interação reflete uma complexa dinâmica de poder, na qual os participantes exercem influência de maneira intencional e calculada (Galbraith, 1994).

A distinção entre poder condigno e poder compensatório ilustra dois mecanismos fundamentais pelos quais o poder é exercido. O poder condigno opera por meio de ameaças que impõem um custo — seja físico, psicológico ou emocional — suficientemente severo para forçar a submissão. Este tipo de poder é coercitivo, pois emprega a dor ou o medo como ferramentas para suprimir a vontade individual, visando a conformidade (Galbraith, 1994).

Por outro lado, o poder compensatório funciona mediante a oferta de incentivos, oferecendo recompensas ou benefícios percebidos como valiosos pelo indivíduo. Esta forma de poder é persuasiva e baseia-se no princípio da recompensa, induzindo os indivíduos a alinhar suas ações com as vontades de quem exerce o poder em troca de ganhos percebidos (Galbraith, 1994).

Ambos os tipos de poder são essenciais para entender como as relações de autoridade e submissão são estabelecidas e mantidas dentro das sociedades. A análise dessas formas de poder não só esclarece a natureza das interações humanas mas também destaca a importância de avaliar as consequências éticas e sociais de

seu uso. As implicações dessas dinâmicas de poder são profundas, pois moldam as estruturas sociais, influenciam comportamentos e podem tanto restringir quanto potencializar a autonomia individual (Galbraith, 1994).

Isso significa afirmar que as pessoas que acatam a vontade de terceiros demonstram consciência ao fazê-lo, agindo com base em uma avaliação racional de que tal ação é a mais apropriada. A conformidade é capaz de ser motivada por uma transação específica de contrapartida, levando à submissão. Por outro lado, os governantes exercem sua influência de forma intencional. Diferenciar o poder condigno do poder compensatório reside na distinção entre recompensa negativa e positiva. A autoridade condigna submete o indivíduo por meio de consequências dolorosas, sejam físicas ou emocionais, a ponto de coagi-lo a renunciar à sua autonomia e preferências para evitar o sofrimento. Por outro lado, o poder compensatório oferece ao indivíduo uma gratificação ou vantagem sedutora para que ele renuncie às suas preferências em troca do benefício oferecido.

Nesse contexto, a influência das empresas capitalistas contemporâneas sobre as condutas das pessoas por meio da tecnologia representa um novo tipo de poder, que visa controlar e moldar o comportamento social. Essa forma de autoridade difere da soberania tradicional, pois foca na regulação dos comportamentos sociais, e não na posse territorial. Isso evidencia uma mudança significativa nas dinâmicas de poder após a Revolução Industrial (Foucault, 2017). Com a Revolução Industrial e o grande deslocamento das fontes de poder, do capital circulante dos mercadores para o capital imobilizado dos industriais, houve um avanço notável na organização social e econômica (Galbraith, 1994).

A respeito desse aspecto específico da controvérsia, revela-se valiosa a percepção de Shoshana Zuboff (2021, p. 22) ao afirmar que

o capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamo de mercados de comportamentos futuros. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão ávidas para apostar no nosso comportamento futuro.

O capitalismo de vigilância se caracteriza pela apropriação unilateral da experiência humana, que são coletados e transformados em dados comportamentais sem compensação. Essa prática resulta na criação de um excedente comportamental, que, embora parcialmente utilizados para aprimorar produtos e serviços, são primariamente explorados para alimentar complexos algoritmos de inteligência artificial. Estes algoritmos são capazes de produzir previsões detalhadas sobre comportamentos futuros, que são então vendidos em mercados especializados em previsões comportamentais (Zuboff, 2021).

Esses mercados permitem que corporações façam apostas lucrativas sobre as ações futuras dos indivíduos, potencializando assim os ganhos financeiros dos chamados capitalistas de vigilância. Essa dinâmica destaca uma significativa transformação nas operações comerciais, onde a vigilância se torna uma fonte central de capital, refletindo um novo paradigma em que a privacidade individual é mercantilizada (Zuboff, 2021).

Cabe ter presente, considerando o contexto, que o capitalismo de vigilância tenta reaver a experiência humana como matéria-prima gratuita para sua tradução em dados comportamentais. Por meio da análise dessas informações, será possível o ato ou efeito de prever, de afirmar o que vai acontecer no futuro, com base nos atos anteriores dos indivíduos, processados e submetidos ao crivo de algoritmos para tanto elaborados. Alguns desses dados são utilizados para a melhoria de produtos e serviços, enquanto o restante é classificado como dados comportamentais excedentes do proprietário.

Esses dados não são resíduos digitais sem valor, passíveis de descarte. Pelo contrário, constituem matéria-prima de alto valor na sociedade da informação, pois alimentam processos avançados de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” (*machine learning*), sendo transformados em produtos preditivos que antecipam o comportamento de um determinado indivíduo (Zuboff, 2021, p. 22). Esses produtos preditivos são comercializados em um novo tipo de mercado para previsões comportamentais, denominado “mercados de comportamento futuro”.

Vale acentuar que a tecnologia passou a exercer compressão sobre o exercício do poder, com impacto direto nas relações de confiança entre cidadão e Estado. A busca pela compreensão desse fenômeno surgiu com a expansão da internet. Emprega-se esforço nesta seção para investigar como as inovações digitais

influenciaram a credibilidade entre o indivíduo e o Poder Público. Nesse ponto, a referência aos dois exemplos históricos tem o objetivo de esclarecer o leitor.

A máquina a vapor, na Revolução Industrial, e a tecnologia de armazenamento de dados em nuvens, atualmente, foram disruptivas. Não se ignora que foram invenções responsáveis por intensas transformações nas rotinas de trabalho, na economia e na sociedade. O que se produzia de maneira artesanal passou a ser confeccionado em larga escala. Após a compreensão científica das leis da física por Isaac Newton, o modo de trabalhar mudou. “A mecânica de Newton foi um dos mais poderosos paradigmas ou programas de pesquisa da história da ciência” (Reale; Antiseri, 2004, p. 241). Assim aconteceu tanto com as fábricas, em Londres, no final do século XVIII, quanto com o armazenamento limitado de dados em disquetes, CDs e *pendrives*.

As implementações dos avanços da ciência transformaram por completo a sociedade europeia do século XVIII. Por exemplo, a invenção da máquina a vapor alavancou a primeira etapa da Revolução Industrial. Na sequência, outros inventos, como a máquina de descaroçar algodão, o tear mecânico e as inovações da engenharia para a construção de pontes, navios e rodovias, deram suporte à expansão da produção fabril e do comércio internacional (Targa, 2014). “Com as fábricas, ocorre a transição da era do capitalismo comercial para a do capitalismo industrial e a intensa expansão dos centros urbanos” (Targa, 2014, p. 19).

A transição entre a Revolução Industrial no século XVIII e a era da transformação tecnológica pode ser compreendida como uma evolução contínua e progressiva da episteme, bem como das mudanças socioeconômicas que essas inovações desencadearam. Enquanto a primeira foi marcada pela mecanização, pela introdução de tecnologias que transformaram profundamente o modo como os bens eram produzidos, a segunda direcionou o foco para a produção de dados e do conhecimento. Aquela desencadeou efeitos paralelos como a elevação do artesanato para a produção em massa. Isso impactou a urbanização, criando novas classes sociais: a classe operária e a burguesia industrial. Ademais, gerou significativa expansão do comércio internacional. A última transformou a vigilância em um instrumento de acumulação de capital, com as empresas de tecnologia começando a coletar, analisar e vender dados pessoais numa escala inédita.

Não é exagero reafirmar que, no século XX, a partir das tecnologias digitais, uma nova revolução irrompeu e mudou o foco da produção física para a produção de

conhecimento, ou seja, daquilo que pode ser processado por computadores. Essa transição foi acelerada pela evolução da computação em nuvem e da internet, que possibilitaram a criação de redes globais de informação.

A sociedade atual depende de informação e tecnologia de comunicação para a economia e as interações sociais. O capitalismo do século XXI se adaptou para utilizar a vigilância como fonte de lucro, com empresas tecnológicas coletando, analisando e vendendo dados pessoais em uma escala sem precedentes. Esse modelo de negócios, sem paralelo, baseia-se na extração de dados comportamentais dos usuários para prever e modificar comportamentos, criando novas formas de controle e poder econômico.

Consequentemente, a transição da Revolução Industrial para a Era do Capitalismo de Vigilância pode ser vista como uma progressão das inovações tecnológicas que mudaram as bases da produção e da economia (Zuboff, 2021). A mecanização e a industrialização deram lugar à digitalização e à datificação²¹, porque a informação se tornou o recurso mais valioso e a vigilância, a principal estratégia de acumulação de capital. Essa evolução representa uma alteração nos paradigmas econômicos e sociais, impulsionada pelo constante avanço tecnológico e pela adaptação das estruturas sociais e econômicas a essas novidades.

Vigora na presente época uma abundância de informações, que se expande com crescente intensidade. A produção de dados ultrapassa, em muito, os níveis habituais de uma década atrás. Somente com o uso de novas ferramentas de armazenamento em nuvem será possível lidar com o intenso e excessivo volume de produção de informações. O Google oferece, inicialmente de forma gratuita, serviços de acesso a bancos de dados em nuvem. Os bancos de dados do Google Cloud surgem como uma opção para o desenvolvimento de aplicativos corporativos de inteligência artificial generativa, acessíveis a organizações de todos os tamanhos, inclusive órgãos governamentais²².

A chegada de uma nova tecnologia provoca um fenômeno igual ao restabelecimento brusco de corrente elétrica, causando faíscas e intenso gasto da

²¹ Processo de transformar atividades sociais e econômicas em dados digitais.

²² “À medida que o setor público adota a IA para impulsionar o seu trabalho e a prestação de serviços, o Setor Público do Google está pronto para apoiar estas transformações. Com a nossa abordagem inovadora e o compromisso inabalável com a segurança e a IA, estamos confiantes na nossa capacidade de ajudá-lo a atingir os objetivos da sua missão e criar um futuro melhor para todos. Vamos construir uma nova era de transformação governamental, impulsionada pela nuvem” (Manfra, 2023).

energia acumulada. Para essa mudança abrupta, popularizou-se o termo “tecnologia disruptiva”. Edgar Morin (2002, p. 11) adverte que não existe democracia absoluta, ela é sempre incompleta, porque se vive em uma época de regressão democrática e existe, “cada vez mais, o poder tecnológico que agrava os problemas econômicos, mas na verdade, é importante orientar e guiar essa tomada de consciência social que leva à cidadania para que o indivíduo exerça sua responsabilidade”.

De modo similar ao que ocorreu no período pós-revolução industrial, o aperfeiçoamento tecnológico por meio de novos dispositivos eletrônicos conectados à rede mundial de computadores passou a exigir novos comportamentos que vão além das habilidades e competências que antigamente se exigia. Ao mesmo que trouxe facilidades, o avanço tecnológico também impôs novas exigências ao indivíduo e cobra dele habilidades que vão além da fronteira cognitiva. O que ocorre atualmente é uma transformação fundamental nos padrões de influência e controle que governam a sociedade moderna.

O que está acontecendo hoje é, por assim dizer, uma redistribuição e realocação dos “poderes de derretimento” da modernidade. Primeiro, eles afetaram as instituições existentes, as molduras que circunscreviam o domínio das ações-escolhas possíveis, como os estamentos hereditários com sua alocação por atribuição, sem chance de apelação. Configurações, constelações, padrões de dependência e interação, tudo isso foi posto a derreter no cadinho, para ser depois novamente moldado e refeito; essa foi a fase de “quebrar a forma” na história da modernidade inerentemente transgressiva, rompedora de fronteiras e capaz de tudo desmoronar. Quanto aos indivíduos, porém — eles podem ser desculpados por ter deixado de notá-lo; passaram a ser confrontados por padrões e figurações que, ainda que “novas e aperfeiçoadas”, eram tão duras e indomáveis como sempre (Bauman, 2011, p. 11).

Observa-se uma profunda reestruturação que pode ser entendida como uma redistribuição e realocação dos “poderes de derretimento” da modernidade. A fase inicial impactou as instituições, desmantelando estruturas rígidas que delimitavam ações individuais. Estamentos hereditários confinavam indivíduos a papéis predeterminados, sem espaço para contestação. Este processo de liquefação social dissolveu antigas configurações, padrões de dependência e interação, preparando o terreno para uma reformulação substancial das relações humanas e estruturais. Esta fase caracterizou-se pela ruptura agressiva com as convenções estabelecidas, típica da natureza transgressora da modernidade, que visa romper fronteiras e desestabilizar o estado anterior conhecido. Apesar dessa transformação radical,

muitos indivíduos podem não ter percebido a magnitude dessas mudanças; agora, eles se deparam com novos arranjos e sistemas que, apesar de serem descritos como "novos e aprimorados", mantêm a rigidez e a intransigência das estruturas anteriores, desafiando a adaptabilidade e a flexibilidade esperadas na nova ordem social (Bauman, 2011).

Bem por isso é que o brusco movimento da tecnologia refletiu na forma de se exercer o poder, o qual, aliás, é um elemento importante nesta pesquisa. A partir dela, as próximas etapas da investigação serão estruturadas. A análise do poder, no contexto da sociedade da informação, torna-se vital para entender a produção de dados sensíveis na sociedade atual, com o avanço das inovações digitais de informação e comunicação. Essas tecnologias são usadas para exercer o império e estabelecer laços de confiança. Para isso, será importante compreender o efeito de compressão a partir do qual as inovações tecnológicas moldam o exercício do poder. Nesse contexto, o pensamento de Michel Foucault (2015) é essencial, na medida em que permitirá compreender os elementos materiais (força física ou moral), bem como ter influência e valimento como técnicas, estratégias e formas de subjugação. Além de ampliar as estruturas tradicionais, como soberania ou Estado.

Michel Foucault, a partir da década de 1970, introduziu o termo “dispositivo” para descrever os elementos e materiais do poder, assim como as técnicas e estratégias para seu exercício. O objetivo era alcançar novas relações históricas sobre os diferentes dispositivos de supremacia, compreendidos como tudo o que está prescrito e ordenado para o manejo do poder. Essa inclinação acadêmica se tornou mais evidente a partir de janeiro de 1978, quando o autor ministrou o curso sobre segurança, território e população. Nessa oportunidade, ao abordar a questão do biopoder, Foucault (2008) reforçou a tese dos chamados dispositivos de poderes.

Em 1977, Foucault não proferiu aulas no Collège de France, porém esse ano sabático foi politicamente intenso, sobretudo a propósito do caso Klaus Croissant. Quando em janeiro de 1978 retoma suas aulas, volta sobre a questão do biopoder, e intitula o curso desse ano Segurança, território, população. A nosso ver, esse curso, por várias razões, reveste uma importância capital em seu pensamento. Por um lado, nos oferece nova interpretação das relações históricas dos diferentes dispositivos de poder, mais ordenada e sem as ambiguidades que podia suscitar o vocabulário utilizado em seus trabalhos anteriores. Por outro lado, introduz a noção de dispositivos de segurança em relação com a biopolítica e a distinção entre normação e normalização. E, finalmente, nesse curso se pode seguir a guinada do pensamento do autor para a questão do governo e da governamentalidade (Castro, 2015, p. 82).

Trazendo essas reflexões para a compreensão dos fenômenos analisados nesta pesquisa, torna-se possível afirmar que a produção de dados sensíveis, a partir da vigilância do comportamento dos usuários no mundo virtual, revelou-se um eficiente mecanismo de controle da população, tanto nas mãos do Estado quanto dos grandes conglomerados empresariais que dominam a tecnologia. Esses dispositivos podem ser exemplificados por discursos, indução ao comportamento dos consumidores em um determinado mercado de consumo, fidelização de marcas e ciclos de financiamento que atraem pessoas para a aquisição de produtos ou serviços.

Foucault aprofunda o tema em sua obra *Tecnologia do Eu*, quando afirma que tentou traçar uma história da organização do conhecimento sobre dominação e sujeito. Ele pondera que estudou a loucura não pelos critérios das ciências formais, mas para mostrar como ocorre um certo tipo de controle de indivíduos, tanto dentro quanto fora de instituições, como asilos. Esse contato entre as tecnologias de dominação de outros e aquelas que se referem ao autogoverno é o que Foucault designa como governança. Michel Foucault escreveu que talvez tenha insistido demais no tema da tecnologia de dominação e de poder, ao afirmar que “estou cada vez mais interessado na interação entre o eu e os outros, bem como nas tecnologias de dominação individual, na história da forma como um indivíduo age sobre si mesmo, isto é, na tecnologia do eu.”²³ (Foucault, 2008, p. 49).

Pode-se argumentar que houve uma ênfase exagerada na discussão sobre as tecnologias de dominação e poder. O interesse do pesquisador evoluiu para uma análise mais profunda das interações entre o indivíduo e os demais, bem como nas metodologias de autocontrole e autogestão, que ele denomina “tecnologias do eu”. Esse campo de estudo foca na pesquisa histórica e crítica das variadas maneiras que indivíduos influenciaram suas próprias ações e comportamentos. Ele situa essas práticas num contexto mais amplo de técnicas de dominação (Foucault, 2008).

Michel Foucault (2009) progrediu com grande alcance sobre como os dispositivos de poder operam nas sociedades modernas, sobretudo em seu curso *O governo dos vivos*. Em suas análises, Foucault explana que o poder não se restringe

²³ No original em espanhol: “Quizás he insistido demasiado en el tema de la tecnología de la dominación y el poder. Cada vez estoy más interesado en la interacción entre uno mismo y los demás, así como en las tecnologías de la dominación individual, la historia del modo en que un individuo actúa sobre sí mismo, es decir, en la tecnología del yo” (Foucault, 2008, p. 49).

a leis e regras impostas de cima para baixo, mas também uma rede complexa de relações que se estendem por toda a sociedade e são absorvidas pelos indivíduos no íntimo da consciência. São mecanismos por meio dos quais o poder se exerce dentro de uma sociedade a fim de mantê-la estável. Além da segurança e da firmeza, esses dispositivos produzem saberes e discursos que definem e moldam a realidade. Portanto, por não serem apenas coercitivos, são capazes de controlar e influenciar os pensamentos e as identidades das pessoas.

Um exemplo que não dá margem à dúvida da operação dos dispositivos de poder é o sistema penitenciário. Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault (2015) salienta que o poder não é exercido somente por meio da reclusão física dos prisioneiros, mas também pela vigilância constante e normalização de comportamentos. Para o autor, o conceito de dispositivo penitenciário inclui práticas disciplinares que se estendem para além das prisões, influenciando instituições como escolas e hospitais. Entretanto, o que aproxima o tema debatido pelo autor a esta pesquisa são os sistemas de vigilância, a exemplo do panóptico, como os dispositivos de poder que permitem a vigilância constante dos indivíduos. Esses sistemas garantem que os indivíduos sejam constantemente observados e, portanto, disciplinados, mesmo na ausência de um observador direto.

Judith Revel (2005) buscou sistematizar o conceito de dispositivo encontrado no pensamento de Michel Foucault para designar inicialmente os operadores materiais do poder, isto é, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder. A partir do momento em que a “análise foucaultiana se concentra na questão do poder, o filósofo insiste sobre a importância de se ocupar não “do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos do Estado, das ideologias que o acompanham” (Revel, 2005, p. 39). Por outro lado, a autora prossegue afirmando que nos mecanismos de dominação, essa escolha é metodológica e engendra a utilização da noção de “dispositivo”. Eles são, por definição, de natureza heterogênea: “trata-se tanto de discursos quanto de práticas, de instituições quanto de táticas moventes: é assim que Foucault chega a falar, segundo o caso de “dispositivo de poder”, de “dispositivo de saber”, de “dispositivos disciplinares” e de “dispositivo de sexualidade” (Revel, 2005, p. 39).

A abordagem de Michel Foucault sobre o poder não se concentra nas estruturas jurídicas tradicionais da soberania, nem nos aparatos estatais e nas ideologias que os acompanham. Em vez disso, ele dirige sua análise aos mecanismos

mais sutis de dominação que operam dentro da sociedade. Foucault argumenta que o poder reside nos "dispositivos", um termo que ele emprega para descrever conjuntos complexos e heterogêneos que incluem tanto discursos teóricos quanto práticas institucionais, estratégias de controle e táticas cotidianas (Revel, 2005).

Essa perspectiva permite a Foucault explorar como diferentes formas de conhecimento e práticas sociais se interligam para formar redes de poder que influenciam comportamentos e relações sociais de maneira profunda e muitas vezes imperceptível. Esses dispositivos, variando conforme o contexto e a necessidade, cada um desempenhando um papel específico na regulação das relações humanas e na perpetuação de formas de poder (Revel, 2005).

A relação entre os conceitos de Foucault sobre dispositivos de poder e a noção de vigilância constante, pode ser simbolizada pelo "olho da providência" ou "o olho que tudo vê", ao considerar a maneira como se descrevem os mecanismos de controle e supervisão social. A imagem do olho da providência, embora originalmente destinada a simbolizar a onisciência divina e a supervisão moral, evoluiu em contextos modernos para representar a vigilância e a observação contínua pela autoridade, um tema central na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que busca garantir que os poderes não ultrapassem seus limites.

Foucault, portanto, analisa como o poder se manifesta não apenas por meio de instituições formais e leis explícitas, mas também por meio de práticas cotidianas que moldam e controlam o comportamento individual. Neste modelo, o observador central tem visão de todos os prisioneiros, que desconhecem se estão sendo vigiados. Essa incerteza é o que garante a obediência e a autorregulação.

O poder disseminado por meio de vigilância e observação constante pode ser visto tanto como protetor dos direitos quanto como risco à privacidade e à autonomia. Foucault argumentaria que essa constante observação é uma forma de poder que permeia todos os níveis da sociedade, moldando comportamentos não apenas por coerção, mas pela insistente sensação de ser observado, que é internalizada pelos indivíduos, afetando profundamente sua maneira de agir e interagir.

Nesse sentido ao relacionar o simbolismo do Olho da Providência com os dispositivos foucaultianos, destaca-se o dualismo da vigilância: como um mecanismo necessário para a proteção dos direitos e liberdades, mas também como uma ferramenta de controle e dominação que pode infringir esses mesmos direitos. Isso reforça a necessidade de supervisão criteriosa sobre os mecanismos de

monitoramento garantindo que eles sirvam para proteger a liberdade e não apenas para controlá-la.

A esse propósito, não custa destacar que a representação do sistema de vigilância há tempos é retratado nas artes, por exemplo na obra *Ceia em Emaús*, pintado pelo renascentista Pontormo, em 1525, conforme Figura 7, com especial atenção para o olho suspenso e solto no espaço sobre o personagem central da pintura.

Figura 7 – Ceia em Emaús, pintado pelo renascentista Pontormo em 1525.



Fonte: Pinacoteca Tosio Martinengo, Itália.

A imagem do *Olho da Providência*, conhecido como “o olho que tudo vê”, também aparece na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, indicando um senso de vigilância onipresente, conforme a Figura 8.

Figura 8 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão



Fonte: Museu Carnavalet de Paris.

Trata-se de uma composição alegórica da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão no Museu Carnavalet de Paris atribuída a Jean-Jacques-François Le Barbier (1738-1826)²⁴.

A representação do “olho que tudo vê” é uma metáfora para o capitalismo de vigilância, refletindo a onipresença dos dispositivos de controle nas sociedades modernas. O globo ocular solto no espaço simboliza uma vigilância constante e penetrante, capaz de observar e registrar as ações dos indivíduos em todos os momentos. Esse conceito se encaixa perfeitamente com as práticas contemporâneas de monitoramento digital, onde tecnologias avançadas coletam e analisam grandes volumes de dados pessoais. Assim como o “olho da providência” presente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e na nota de um dólar americano, os sistemas modernos de observação exercem um poder invisível onipresente, que molda condutas e influencia decisões. A referência ao sistema de vigilância em forma de imagem também pode ser encontrada na nota de um dólar americano, conforme Figura 9.

²⁴ Disponível em: <https://www.parismuseescollections.paris.fr/es/musee-carnavalet/oeuvres/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen#infos-principales>. Acesso em: 08 mai. 2024.

Figura 9 – O olho na pirâmide está no verso da nota de um dólar americano.



Fonte: Dólar 230 anos: curiosidades sobre a moeda dos Estados Unidos²⁵.

No contexto do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021), empresas e governos utilizam tecnologias avançadas para monitorar e controlar as atividades dos cidadãos. Essas práticas, descritas por Michel Foucault em sua análise sobre dispositivos de poder, aplicadas ao contexto desta tese, incluem a coleta de dados sensíveis e a indução ao comportamento de consumo. A produção e o uso de dados pessoais tornam-se um mecanismo eficiente de controle, no qual as ações e preferências dos indivíduos são constantemente observadas e manipuladas. A metáfora do “olho que tudo vê” se materializa nas inúmeras câmeras, dispositivos de rastreamento e algoritmos que compõem a infraestrutura de vigilância digital, assegurando que nenhum movimento passe despercebido.

O vínculo entre o “olho que tudo vê” e o capitalismo de vigilância também se reflete nas consequências sociais e psicológicas dessa constante observação. A inescapável vigilância altera a maneira como as pessoas se comportam e se percebem, criando um ambiente onde a conformidade e a autorregulação são incitadas. Foucault (2008) discute essa dinâmica em seu conceito de biopoder, no qual a vigilância não apenas impõe regras, mas também molda identidades e realidades. Assim, o “olho” não é apenas um símbolo de controle, mas uma ferramenta que integra e dissemina normas, exercendo influência na estrutura social e individual.

²⁵ Dólar 230 anos: curiosidades sobre a moeda dos Estados Unidos. O dólar é a moeda dos Estados Unidos e de mais alguns países. Em 2022, completou-se 230 de sua aprovação no Congresso dos EUA (Estadão, 2022).

Esse sistema de vigilância onipresente, exemplificado em figuras históricas e econômicas, revela como o poder se difunde e se reforça nas sociedades contemporâneas por meio da tecnologia e da informação.

Os dispositivos de poder em Foucault, tanto físicos quanto ideológicos, englobam uma ampla gama de práticas e discursos que conformam a vida social e pessoal. Se, por um lado, esses dispositivos são essenciais para a manutenção das relações de poder em uma sociedade, por outro, frequentemente operam na sujeição imposta pela força ou autoridade, abrindo novos caminhos para uma tirania invisível, internalizada pelos próprios sujeitos, que muitas vezes não percebem a opressão de que são alvo. Esta, na perspectiva foucaultiana, é a máxima expressão do poder por meio do dispositivo panóptico (Foucault, 1987).

Um exemplo emblemático recente foi o interesse da empresa Apple no comércio interno da Índia. Embora o país tenha crises graves de má distribuição de renda e outros desafios próprios, o mercado com mais de 1 bilhão de consumidores não foi desprezado. O *softpower*, por meio da cultura, do cinema, da música, atingiu o território indiano e instigou o desejo da população pela marca, com forte incentivo para migração dos consumidores para o sistema iOS. Isso alavancou a venda de *smartphones* em 2023 na Índia. Os produtos se tornaram objeto de aspiração nacional, especialmente o iPhone 13, iPad, Mac, Watch, TWS, Vision Pro e Services²⁶.

Não é demais lembrar que, nessa linha de argumentação, a própria tecnologia em si é um dispositivo de poder. Instrumentos, por exemplo, como o iPhone, produtos da Toyota, a plataforma “X” (antigo Twitter), Google e Amazon, dentre outras *Big Techs*, desempenham papéis centrais como ferramentas de coleta e análise de dados. Esses dispositivos não são apenas meios de comunicação ou conveniência, são projetados para monitorar, registrar e analisar os comportamentos dos usuários. A Apple, detentora da tecnologia do iPhone, com suas inúmeras funcionalidades e aplicativos, coleta dados sobre localização, uso de aplicativos, preferências de compra e padrões de comunicação. Esses dados são tratados e utilizados para criar perfis detalhados dos usuários. O resultado é matéria-prima de grande valor e que pode ser vendida a anunciantes ou usada para personalizar ofertas

²⁶ “O iPhone 13 da Apple, o modelo mais antigo da lista, manteve sua quarta posição com crescimento de volume anual de dois dígitos no Japão e na Índia. As promoções das operadoras no Japão impulsionaram as vendas de iPhones mais antigos em relação à geração mais recente, enquanto na Índia, a proposta de valor do iPhone 13 o tornou uma escolha popular” (Counterpoint, 2024).

e serviços, exemplificando a lógica do capitalismo de vigilância em que o valor é extraído da informação pessoal.

Imagine-se, por exemplo, um restaurante que esteja realizando uma pesquisa de mercado para se instalar em determinada cidade. Os investidores teriam grande interesse em acessar dados como o número de pedidos, as preferências alimentares, o valor médio gasto com refeições em determinado horário — informações que um aplicativo de entrega de comida tem em seu banco de dados. A estratégia seria obter informações que outros concorrentes não têm, a fim de alcançar uma vantagem competitiva no mercado e, com isso, dominar aquele bairro, região ou cidade. Dessa forma, o aplicativo de entrega poderia até vender essas informações para o maior pagador, já que é o único a detê-las.

De maneira semelhante, empresas como Google e Amazon operam vastas infraestruturas de vigilância digital. O Google, por meio de seu motor de busca, serviços de e-mail e plataforma de vídeos, coleta dados sobre quase todos os aspectos da vida digital de um usuário. Esses dados são usados para direcionar publicidade altamente personalizada e influenciar comportamentos de consumo. A Amazon, por meio de suas plataformas de comércio eletrônico e dispositivos como Alexa, monitora hábitos de compra, interações verbais e preferências de consumo. Esses mecanismos de vigilância são fundamentais para o modelo de negócios dessas empresas, que dependem da coleta e análise de dados em grande escala para gerar lucro e exercer poder sobre o mercado e os consumidores.

Plataformas de redes sociais, como o “X”, também exemplificam claramente dispositivos de vigilância. Redes sociais coletam dados detalhados sobre interações sociais, interesses e comportamentos dos usuários, que são analisados para melhorar o engajamento e direcionar publicidade. Essa coleta contínua e intensiva de dados transforma os usuários em produtos, com suas informações sendo vendidas a terceiros para diversos fins comerciais. A vigilância não é apenas um subproduto dessas tecnologias, mas uma característica central de seu design e operação. A complexidade das relações de poder se manifesta na forma como essas empresas utilizam os dados coletados para influenciar decisões políticas, econômicas e sociais, reafirmando o conceito de dispositivos de Foucault, em que o controle é exercido não apenas por meio de imposições diretas, mas também pela manipulação sutil e persuasiva do ambiente informacional e comportamental dos indivíduos.

A transição do poder disciplinar para o biopoder, conforme analisado, reflete

a mudança de uma forma de controle individual para um controle em massa. Nesse contexto, essa transição é evidente na maneira como as *Big Techs* utilizam seus dispositivos para monitorar e influenciar tanto os indivíduos quanto populações inteiras. O poder disciplinar é caracterizado pelo controle e pela regulação dos corpos e comportamentos dos indivíduos em instituições como prisões, escolas e hospitais (Foucault, 1987). No entanto, com o advento das tecnologias digitais, esse controle se expandiu para incluir a coleta e a análise de dados em larga escala, permitindo uma forma de biopoder que molda comportamentos em níveis de massa, atingindo mercados de uma nação inteira.

O poder invisível tecnológico opera por meio de uma rede complexa de dispositivos que coletam dados em tempo real, analisam padrões de comportamento e implementam estratégias para influenciar políticas nacionais e internacionais em larga escala. Por exemplo, as plataformas de redes sociais utilizam algoritmos sofisticados para identificar tendências, prever comportamentos e direcionar conteúdos que mantenham os usuários engajados. Apesar da influência nos hábitos individuais, o poder por trás da tecnologia direciona o comportamento coletivo, criando tendências e moldando a opinião pública em diferentes direções. A capacidade dessas plataformas de influenciar o comportamento de grandes populações demonstra a eficácia do biopoder em moldar a sociedade de maneira sutil, mas profunda (Fornasier, 2020).

Além disso, as *Big Techs*, como Google e Amazon, utilizam suas vastas bases de dados para exercer controle sobre mercados inteiros, influenciando decisões de compra e a economia global de acordo com seus interesses. A coleta de dados em larga escala permite a essas empresas identificar padrões de consumo, prever demandas e personalizar ofertas em tempo real, ajustando suas estratégias de marketing para maximizar lucros. Esse processo de influência em massa não apenas manipula as escolhas individuais, mas também define comportamentos coletivos, moldando mercados e tendências econômicas.

Assim, o biopoder na era do capitalismo de vigilância se manifesta como uma força poderosa que redefine as relações de poder, operando por meio da vigilância digital para controlar e influenciar a sociedade em larga escala, evidenciando a complexidade e abrangência dessas relações na era digital.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi editada para garantir o direito a todos os cidadãos de

receberem dos órgãos públicos informações particulares ou de natureza coletiva. Além disso, permitiu o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. A norma se justifica, pois compete à administração pública gerenciar a documentação governamental e adotar as providências necessárias para franquear sua consulta a todos que dela necessitem. No entanto, há restrições ao acesso a determinadas informações. O Estado pode, por exemplo, recusar-se a divulgar dados que possam prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas. Entre outras hipóteses, também pode restringir o acesso a informações sigilosas quando isso comprometer atividades de inteligência, investigações ou fiscalizações em andamento, relacionadas à prevenção ou repressão de infrações (Brasil, 2011).

Parte-se do princípio de que informações sigilosas que possam comprometer a integridade nacional estejam bem protegidas pelos órgãos públicos responsáveis, em nome da coletividade. Esse pressuposto decorre da legitimidade do Estado em tutelar o interesse público em face dos interesses particulares. A relação de confiança do cidadão no Estado pode variar de acordo com o conceito e o prestígio que determinados órgãos públicos alcançam na sociedade. Urbanidade, respeito, acessibilidade, igualdade de tratamento entre os usuários, agilidade no fornecimento de soluções e cumprimento de prazos e normas são critérios que influenciam a escala de confiabilidade dos usuários nas instituições públicas.

Por outro lado, quando as instituições de Estado são utilizadas por seus dirigentes para se afastarem da busca pelo interesse público, em desvio de finalidade ou abuso de poder, promovendo a satisfação de interesses privados por meio das estruturas de poder em benefício próprio, o princípio da confiança do cidadão no Estado é quebrado²⁷.

3.2 Produção dos dados sensíveis na sociedade contemporânea a partir do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação

No contexto delineado no início deste capítulo, fica claro que profissionais

²⁷ “O Exército se negou a dar explicações sobre a compra de softwares de inteligência com dinheiro do GIF (Gabinete da Intervenção Federal no Rio de Janeiro) e a finalidade do uso dessas ferramentas. Um dos programas adquiridos na época é o First Mile, o mesmo que a Polícia Federal diz ter sido usado ilegalmente pela Abin (Agência Brasileira de Inteligência) no inquérito que deflagrou a operação Última Milha.” Informações disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/10/exercito-se-nega-a-dar-explicacoes-sobre-uso-de-software-espiao-investigado-pela-pf.shtml>. Acesso em: 16 set. 2024.

especializados em mercado digital têm a capacidade de manipular, induzir e oferecer produtos e serviços a um número impressionante de pessoas ao redor do mundo. Conhecer os pontos fortes e fracos da própria corporação, dos clientes e da concorrência é estratégia empresarial que continua relevante desde o início da década de 1970. “Três elementos básicos devem ser considerados na montagem de qualquer estratégia empresarial: a própria corporação (ou empresa), os clientes e a concorrência” (Ohmae, 1985, p. 89). Decorridas mais de quatro décadas, a teoria do triângulo estratégico²⁸ permanece atual na sociedade digital. *Big Techs* contam com amplo banco de dados sobre cada uma dessas três categorias — a empresa, o cliente e a concorrência.

Produzir conhecimento é fundamental para a sobrevivência econômica das empresas. Dentro desse contexto, a produção de dados sensíveis deve ser analisada a partir da definição de sua própria produção e dos diferentes significados que ela assume. Isso implica compreender o processo de produção em si, suas etapas, os fatores que a influenciam — como recursos naturais e esforço humano, entre outros —, os modos de produção e suas características, a relação entre produção e consumo, a importância da produção de dados para as empresas, o planejamento e controle, os mecanismos de medição e seus resultados, e, por fim, a relação entre a produção de dados e o lucro.

Dado o encadeamento das ideias até aqui apresentadas, o termo “produção” (de dados) refere-se à atividade ou processo que gera um serviço, objeto ou produto. Emprega-se a noção de trazer à existência algo que antes não existia, associando-se à ação de produzir, criar, originar ou fabricar algo útil, que atenda aos interesses da humanidade. Vale lembrar que, em outras ciências, o termo pode assumir particularidades, como na economia, onde se usa a expressão “modos de produção”, que pode estar relacionada a diferentes sistemas, como o modo de produção primitivo, escravista, asiático, feudal, socialista, capitalista ou industrial. Trata-se de uma locução polissêmica, com multiplicidade de sentidos, de modo que existem outros aspectos para se considerar quando da sua aplicação.

É no ambiente natural conservado que se observa a melhor manifestação do

²⁸ A Teoria do Triângulo Estratégico estabelece que uma estratégia empresarial eficaz deve equilibrar três elementos fundamentais: a empresa, os clientes e os concorrentes. O triângulo representa a interação entre as capacidades internas da empresa, as necessidades e desejos dos clientes e as ações dos concorrentes no mercado, destacando a importância de alinhar esses três fatores para alcançar vantagem competitiva.

verbo “produzir”, pois, do meio natural, resulta a vitalidade orgânica que gera, altera, reestrutura e transforma os elementos que o homem tem à disposição. A conservação do ambiente natural é indispensável para o avanço das tecnologias que a sociedade necessita. O progresso tecnológico deve caminhar lado a lado com a sustentabilidade, ou seja, a meta de conservação do ambiente natural não pode ser colocada em desvantagem em relação aos interesses tecnológicos empresariais. Vale destacar que, no contexto da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)²⁹, foram estabelecidos 17 objetivos voltados ao desenvolvimento sustentável.

Cabe enfatizar, por outro lado, que, além do que é produzido pela natureza, a ação do homem foi potencializada pelo uso de máquinas eficientes após a Revolução Industrial. O emprego dessas máquinas permitiu alcançar resultados que a força singular de um ser humano não seria capaz de atingir. O volume de produção alcançou níveis que a forma anterior de produção artesanal, feita manualmente, não poderia mais atender, diante dos ávidos interesses por lucro dos empresários. Assim, não só pela natureza, mas também pela ação inteligente do ser humano, é possível criar e originar bens e serviços que satisfaçam os interesses da humanidade.

Não se pode negligenciar as etapas que antecedem a produção, pois são tão ou mais importantes do que a própria criação. Destaca-se a importante fase de coleta dos elementos naturais ou artificiais que serão manipulados para a criação do produto ou serviço final. Tanto os elementos da natureza quanto os derivados da industrialização podem servir como partes integrantes de um todo. Nesse contexto, também se insere o conceito trazido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especificamente o artigo 5º, X, no qual o termo “produção” está relacionado ao tratamento de dados. Toda operação realizada com dados pessoais — como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração — pode ser classificada como “tratamento” de dados sensíveis (Brasil, 2018).

Existem fatores que impactam a produção, como os recursos naturais, o

²⁹ “Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil” (Organização das Nações Unidas, 2024).

esforço humano e o capital. Sob a perspectiva industrial da geração de bens e serviços, as mercadorias, os recursos naturais (como água, clima e energia) e a logística são fundamentais para a produção. A disponibilidade de mão de obra especializada e os recursos financeiros são elementos indispensáveis no planejamento global que precede a produção. Por outro lado, na visão da sociedade que transita entre o mundo físico e o virtual, a criação de informações pessoais e dados sensíveis tem se intensificado. Exemplos disso são a disseminação das redes sociais, os aplicativos de *smartphones* para operações bancárias e lojas de compras, nos quais, com apenas um clique, toda a transação é concluída. Todos esses mecanismos de conveniência exigem o fornecimento de dados pessoais previamente cadastrados.

É por isso que convém mencionar o processo de produção e as características da extração de dados. Ordinariamente, os métodos de produção estavam associados à qualidade da mão de obra disponível para se produzir um bem ou um serviço. Na sociedade da informação, o modo mais primitivo para extração de elementos é a captação manual de subsídios informativos, utilizando-se da internet como um vasto campo para colheita. Em tempos mais recentes, a utilização de robôs para varredura mais ampla, em larga escala e em diversos bancos de dados, tem exacerbado. Entretanto, a maneira mais eficaz é fazer com que o usuário forneça de modo espontâneo o que se pretende sem que ele perceba que está entregando parte significativa das informações pessoais que lhe dizem respeito.

Decorre do imperativo lógico a dedução de que se existe aumento no volume produzido de dados pessoais sensíveis é porque existe relação entre a produção e o consumo. A ampliação dos poderes das *Big Techs* resulta em boa parte do acúmulo de elementos informativos sobre seus usuários a ponto de antecipar os comportamentos e oferecer com exatidão o que a massa de compradores inconscientemente já desejava. Paralelamente aos bancos de dados públicos nas mãos do Estado, as empresas de inovação tecnológica consomem elementos de informação que lhes possibilita a predição. Empresas de comunicação, proprietárias de editoras, jornais, revistas, televisão e sites têm investido na digitalização de acervos para transformá-los em gigantescos bancos de informações³⁰.

³⁰ "De sucesso por telefone a Google da era analógica, Banco de Dados Folha faz 50 anos. Departamento de arquivo e pesquisas se tornou um dos principais ativos do jornal ao mostrar importância de ser fonte segura de informações. Há 50 anos era criado o Banco de Dados Folha. De

Após o tratamento das informações, por meio do cruzamento de dados, é possível traçar estratégias de abordagem ao consumidor. Por meio de estímulos virtuais apresentados rapidamente nas redes sociais, muitas vezes de maneira sutil, escapando à percepção consciente, surgem emoções ou comportamentos que desencadeiam reações cujo estímulo o usuário desconhece. Profissionais especializados em marketing digital dominam técnicas persuasivas capazes de moldar opiniões, atitudes e crenças. Portanto, o interesse na produção de informações não se limita ao lucro financeiro, mas também envolve a influência e manipulação política, econômica e social.

Sob essa perspectiva, é importante lembrar que há uma diferença entre produzir dados sensíveis e obter produtividade a partir de sua manipulação. Coletar dados brutos, sem qualquer tipo de tratamento, não interessa às empresas de tecnologia devido ao alto custo de armazenamento em servidores adequados. No entanto, quando as informações são tratadas e cruzadas com outras fontes, elas ganham valor econômico por se tornarem atrativas para direcionar publicidade específica a cada usuário. É evidente que as *Big Techs* utilizam mecanismos de vigilância para traçar o perfil comportamental de cada consumidor virtual.

Vale destacar que é comum as redes sociais coletarem informações pessoais como nome, localização, endereço, e-mail e telefone. Além disso, conhecer o perfil econômico do consumidor, informações de cartão de crédito, formas de pagamento e preferências de compra é fundamental. Também são coletadas informações sobre posicionamento político, orientação sexual, estado de saúde e crenças religiosas. Uma vez reunidos, confrontados e analisados, esses dados passam por uma fase de depuração, e o resultado obtido é extremamente valioso, com grande valor econômico. A partir disso, surgem modelos de vendas de produtos ou serviços bem calibrados, exibidos por meio de estímulos virtuais, como o número de cliques em uma postagem, o tempo de leitura e se o usuário retornou ao anúncio.

Reunir informações nesse contexto é como ter um vasto arsenal, com munições de todos os calibres, pois, com o uso de inteligências artificiais, é possível deduzir respostas preditivas. Observa-se que o investimento tecnológico feito pelas

extrema importância para o jornal e para os leitores na era sem internet e sem Google, o departamento sanava as dúvidas por telefone, cresceu a ponto de tornar um dos principais ativos da Folha e hoje é o maior guardião da história escrita desde 1921". Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/10/de-sucesso-por-telefone-a-google-da-era-analogica-banco-de-dados-folha-faz-50-anos.shtml>. Acesso em: 05 nov. 2023.

empresas anunciantes é compatível com o lucro que esperam obter. A disseminação de mecanismos que utilizam inteligência artificial para vigiar o comportamento das pessoas cresceu exponencialmente. Organizações econômicas como Google e Meta desenvolveram escritórios dedicados a analisar o comportamento dos usuários, com o objetivo de investigar microcomportamentos na internet e nas redes sociais. Ao extrair informações de cada clique e analisá-las em conjunto, essas empresas podem calibrar e direcionar novas publicidades de forma mais eficiente.

Com uma abordagem ética e inclinada à proteção dos direitos da personalidade, as empresas de tecnologia planejam e controlam a produção de dados pessoais hoje em dia. Importante destacar, que elas criam estratégias cuidadosas para maximizar a coleta e a utilização eficiente dessas informações. O planejamento envolve a identificação precisa de quais elementos são mais valiosos e como podem ser obtidos de maneira ética e com respeito à legalidade. É fundamental controlar o manuseio irregular dos elementos de identificação pessoais.

Deve-se assegurar que as informações coletadas respeitem a privacidade e a segurança dos indivíduos. Não se olvida que o controle é feito por tecnologias avançadas. Elas monitoram e regulam o fluxo de conhecimento, assegurando conformidade com regulamentos, dentre os quais assume destaque a já referida LGPD. As empresas não só coletam, mas também analisam as informações. Frise-se que elas adaptam suas estratégias em tempo real para otimizar a produção e o uso de dados. Essas ações visam lucro e a sustentabilidade no ecossistema digital global.

Todavia, não se pode afirmar que todas as regras morais e as legislações em vigor são cumpridas nesse ambiente. Tampouco os direitos da personalidade poderão ser considerados invioláveis no cenário digital mundial. As *Big Techs* utilizam várias tecnologias avançadas para a extração de dados dos usuários, com o objetivo de aprimorar seus serviços e estratégias de *marketing*. Entre inúmeras tecnologias, são amplamente empregadas a utilização de *cookies*³¹ e rastreadores de navegação³².

Inofensivos e pequenos arquivos de dados são instalados no aparelho do cliente e permitem às empresas rastrear a atividade *online*, coletando informações

³¹ Cookies, segundo a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, são arquivos instalados no dispositivo de um usuário que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive de dados pessoais em algumas situações, visando ao atendimento de finalidades diversas (Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2022).

³² Segundo a própria Microsoft, os sites usam rastreadores para coletar dados sobre o seu comportamento de navegação. Os rastreadores coletam dados sobre a sua forma de interagir com um site, como, por exemplo, o conteúdo no qual você clica (Microsoft, 2024).

sobre preferências, histórico de navegação e comportamento em *sites*. Isso ajuda as empresas a personalizar anúncios e conteúdos, além de melhorar a experiência do usuário, que terá a sensação de familiaridade com a pesquisa.

Ademais, na presente época, a inteligência artificial e a *machine learning* têm sido disseminadas rapidamente e utilizadas para analisar grandes volumes de dados de maneira eficiente. Elas permitem identificar padrões e preferências dos usuários, prever comportamentos e automatizar decisões. Por exemplo, algoritmos de inteligência artificial podem recomendar produtos ou serviços baseados em atividades anteriores do usuário ou mesmo prever tendências de mercado.

Entre outras possibilidades, a inteligência artificial pode ser utilizada na interpretação de áudios, manipulação de linguagem natural, análise de imagens e reconhecimento visual, análise de estatísticas, aprendizado de tarefas automáticas, entretenimento em jogos virtuais, planejamento estratégico e automação de etapas industriais. Na medicina, por exemplo, é usada para avaliação clínica e terapias personalizadas. No mundo das artes, é aplicada na produção artística e inovação visual, além de ser fundamental no desenvolvimento de novas tecnologias ainda inexploradas pelo conhecimento humano.

Além disso, outra tecnologia que merece destaque são as interfaces de programação de aplicativos (APIs de integração) e os kits de desenvolvimento de *software* (SDKs). Essas “bruxarias digitais” (Zuboff, 2021) permitem que diferentes aplicativos e serviços compartilhem dados de usuários de maneira eficaz e segura. São inovações essenciais para que as *Big Techs* operem em múltiplas plataformas e serviços, permitindo-lhes integrar e sincronizar dados de usuários de várias fontes. Isso amplia a capacidade de análise e segmentação para campanhas de marketing direcionadas.

Outra fase de grande relevância no procedimento de produção de dados sensíveis é o planejamento das ações. Instituir uma etapa de preparação, com o estabelecimento de métodos adequados, é fundamental para alcançar os resultados esperados. Como exemplo, é possível mencionar o desenvolvimento do “superapp”³³,

³³ Sigla para se referir ao novo aplicativo bancário, em desenvolvimento na data desta pesquisa, conduzido pelo Banco Central do Brasil. “*Open Finance* em números: Implementação gradual. Objetivos: Promover competição, eficiência e segurança dos dados. 13 APIs desenvolvidas e 16 em desenvolvimento. Mais de 31 milhões de consentimentos para compartilhar dados. Em média, cerca de 800 milhões de chamadas API. Mais de 24 bilhões de chamadas API (fase de dados). Mais de 800 instituições participantes (fases de dados e de iniciação de pagamentos)” (Campos Neto, 2023)..

pelo Banco Central do Brasil, com a expectativa de reunir em um único aplicativo bancário todas as instituições financeiras. Em um único lugar, o usuário terá à sua disposição todos os serviços, taxas e produtos de todos os bancos. O volume de dados a ser administrado é estarrecedor. O modelo de *open finance* pretendido demandará implementação gradual, e seu principal objetivo é promover competição, eficiência e segurança dos dados.

Há um inegável desafio em manter o controle de todos os dados dos usuários. O Banco Central do Brasil estima que haverá mais de 31 milhões de consentimentos para compartilhamento de dados. O volume de transações pode alcançar mais de 24 bilhões de chamadas no novo aplicativo, integrando mais de 800 instituições participantes. Além dos serviços tradicionais, como seguros, previdência e câmbio, a solução integrada poderá oferecer novos meios de pagamentos recorrentes, formas inovadoras de investimentos inteligentes e a possibilidade de resgates de diferentes bancos em uma única operação. Isso permitirá uma gestão de caixa mais flexível para as empresas, especialmente no que diz respeito a pagamentos a fornecedores no exterior, por meio de novas dinâmicas de portabilidade de crédito.

É relevante debater, nesse contexto, a mensuração e avaliação da eficácia na produção de dados sensíveis. Com o avanço das tecnologias digitais de informação e comunicação, um aspecto importante é o funcionamento desses aprimoramentos técnicos, que permitem a quantificação precisa da produção de dados sensíveis. Essa medição tem alto valor estratégico, pois dela decorre a análise do volume de informações geradas e a definição de como se alcançarão os objetivos específicos. Por exemplo, a interpretação desses dados é essencial para a personalização de serviços, otimização de campanhas de marketing e desenvolvimento de novos produtos, pois eles refletem o comportamento dos usuários.

A interpretação auxilia as empresas a compreender o retorno sobre o investimento em tecnologias de coleta e análise de dados pessoais. Medir esses dados tornou-se fundamental tanto no setor privado quanto no público, influenciando diretamente a tomada de decisões estratégicas. Entender o papel que a medição de dados sensíveis exerce sobre os gestores ao se posicionarem estrategicamente dentro das organizações é essencial para decisões objetivas e racionais.

Com dados precisos e atualizados, as empresas e o próprio Estado podem tomar decisões mais bem fundamentadas, que afetam desde a alocação de recursos até a elaboração de políticas públicas para setores relevantes da sociedade.

Conglomerados empresariais podem decidir entrar em novos mercados ou alterar linhas de produtos existentes. Essa capacidade de tomar decisões com base em dados tangíveis transforma a gestão estratégica em todas as esferas.

Nesse cenário, a quantificação dos dados pessoais tem repercussões sociais e éticas. Assim, como desdobramento dos argumentos anteriores, a medição da produção de informações sensíveis repercute nas questões sociais e éticas. Por exemplo, enquanto a coleta e a análise desses elementos podem proporcionar avanços significativos em áreas como saúde e segurança, também levantam preocupações importantes sobre privacidade e consentimento. Ainda existe vasto campo a ser explorado pelas diferentes áreas do direito, sobretudo na proteção da personalidade, para se explorar como a medição dos resultados interferem no equilíbrio entre benefícios tecnológicos e direitos individuais. Esta pesquisa não pretende seguir estas vias. No entanto, é relevante deixar questões em aberto para futuras investigações. Em especial, é necessário aprofundar uma visão crítica das implicações na sociedade da informação e na quantificação de dados pessoais.

Toda a argumentação que demonstra a voracidade na produção de dados sensíveis culmina na exploração da atividade econômica a partir da extração e manipulação desses dados. Trata-se do lucro e da monetização direta, por parte das empresas, de dados sensíveis. Nesse contexto, informações como hábitos de consumo, preferências pessoais e dados demográficos são extremamente valiosas, pois permitem o oferecimento de produtos e serviços altamente personalizados, aumentando os lucros. A venda ou compartilhamento desses dados com terceiros também representa uma fonte direta de receita para as empresas que os coletam.

Além disso, é importante destacar a otimização operacional e a redução de custos proporcionadas pelo uso de dados sensíveis. A análise detalhada desses dados pode aumentar a eficiência em processos internos, reduzir custos e minimizar desperdícios. Também melhora a logística e o gerenciamento da cadeia de suprimentos. Por exemplo, dados sensíveis podem ser utilizados para prever demandas de mercado, tornar os estoques mais dinâmicos e personalizar a produção, o que, por sua vez, maximiza a rentabilidade.

Nessa direção, observa-se também a vantagem competitiva e a sustentabilidade de longo prazo. A produção e análise de dados sensíveis conferem uma vantagem competitiva sustentável às empresas. As organizações que conseguem entender e utilizar eficazmente esses dados tendem a se destacar da

concorrência. Além de gerar lucros no curto prazo por meio de uma melhor segmentação de mercado e personalização, isso também permite que as empresas se adaptem rapidamente às mudanças do mercado e às necessidades dos consumidores, garantindo sua sustentabilidade e sucesso a longo prazo.

Dessa forma, ao considerar a relação entre a produção de dados sensíveis e o lucro, é fundamental não perder de vista a “bússola moral” das empresas. Embora os dados sensíveis ofereçam oportunidades significativas de monetização e vantagem competitiva, eles também impõem responsabilidades éticas às organizações. O uso adequado dessa bússola moral garante que a coleta, análise e utilização dos dados não apenas sigam as regulamentações vigentes, como a LGPD, mas também respeitem a privacidade e os direitos dos indivíduos. Portanto, as empresas devem equilibrar a busca por lucro com práticas justas e éticas, assegurando que a inovação tecnológica e o progresso econômico não comprometam os valores fundamentais da sociedade.

Para a consecução deste objetivo, os direitos da personalidade podem assumir papel de centralidade na orientação da referida bússola moral. Sua fundamentação baseia-se no respeito aos dados pessoais dos cidadãos, que são informações sensíveis e essenciais para a formação de conhecimento na sociedade. Para melhor entendimento, seguem conceitos importantes (Quadro 1).

Quadro 1 — Definições importantes para entendimento de dados sensíveis

Termo	Descrição
Dado	Elemento inicial de qualquer ato de conhecimento (impressão sensível, axioma etc.), apresentado de forma direta e imediata à consciência, e que servirá de base ou pressuposto no processo cognitivo; aquilo que se conhece e a partir do qual se inicia a solução de um problema, a formulação de um juízo, o desenvolvimento de um raciocínio. resultado de investigação, cálculo ou pesquisa; informação relativa a um indivíduo, capaz de identificá-lo
Sensível	Que sente; que tem sensibilidade; receptivo a impressões sensórias.
Sociedade	Agrupamento de seres que convivem em estado gregário e em colaboração mútua. grupo humano que habita em certo período de tempo e espaço, seguindo um padrão comum; coletividade.
Informação	Conjunto de conhecimentos reunidos sobre determinado assunto ou pessoa; ato ou efeito de informar(-se); informe.

Confiança	Crença na probidade moral, na sinceridade, lealdade, competência, discrição etc. de outrem; crédito, fé; “ter profunda c. num amigo”; crença de que algo não falhará, de que é bem-feito ou forte o suficiente para cumprir sua função.
Cidadão	Habitante da cidade, indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos por este garantidos e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos.
Cibernética	Ciência que tem por objeto o estudo comparativo dos sistemas e mecanismos de controle automático, regulação e comunicação nos seres vivos e nas máquinas.
Ciberespaço	Espaço das comunicações por redes de computação.
Ciberpirataria	Pessoa com profundos conhecimentos de informática que eventualmente os utiliza para violar sistemas ou exercer outras atividades ilegais; pirata eletrônico.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

O capítulo seguinte se preocupará com a produção dos dados sensíveis na sociedade contemporânea a partir do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação. Nesta seção, serão investigadas a concepção e a consolidação do vínculo de confiança do cidadão no Estado no que tange à coleta, ao armazenamento e ao tratamento dos dados sensíveis. Também será abordada a tutela dos dados hipersensíveis diante dos direitos da personalidade.

Não constitui demasia estudar o setor quaternário e o desenvolvimento da cibercidadania em face dos novos vínculos de confiança, a fim de que seja possível examinar a responsabilidade tecnológica em face dos novos riscos criados pelo recém-surgido horizonte de valores e direitos da sociedade contemporânea.

Nesta etapa da pesquisa, se estudará com aprofundamento teórico o protagonismo da Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático para a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos da personalidade das pessoas necessitadas. Isso desperta para analisar as novas *performances* de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea e a atividade de inteligência de Estado na proteção dos dados sensíveis da população vulnerável.

Com efeito, tal como assinalado, será necessário investigar a tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes pela

Defensoria Pública na cibercidadania e o exercício da teledemocracia por meio das tecnologias de informação e comunicação da população vulnerável e o papel da Defensoria Pública. O ponto central do capítulo será a averiguação da atuação da Defensoria Pública na tutela dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis na sociedade contemporânea.

4 A ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: FIXANDO PARÂMETROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM RESPEITO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS USUÁRIOS

Neste capítulo, o foco da pesquisa será a atuação da Defensoria Pública diante da sociedade da informação. Também será investigada a relevância da produção de dados na tutela judicial e extrajudicial da população vulnerável. A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabeleceu no artigo 134 que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, artigo 5º, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A pesquisa se mostra juridicamente relevante, neste ponto, porque aborda a atuação da Defensoria Pública na função constitucional de defesa da população hipossuficiente. Quando a Constituição Federal atribuiu a missão de elevada importância a um órgão e o incumbiu de realizar a defesa da pessoa necessitada, por certo lhe conferiu também mecanismos para o exercício dessa tutela. Além dos instrumentos processuais clássicos, como a Ação Civil Pública, outras ferramentas podem ser empregadas para tal finalidade. O uso do serviço de inteligência de Estado para proteger dados sensíveis é um método revolucionário e eficiente para ampliar o acesso à justiça para pessoas necessitadas, cumprindo, dessa forma, o mandato constitucional.

A pessoa natural está sempre no foco da atuação da Defensoria Pública, independentemente de origem, raça, sexo, cor e idade. Justifica-se a existência constitucional da Instituição para proteger o indivíduo contra as sistemáticas violações de seus direitos e para resguardá-lo contra quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, a missão é proteger todos, sem distinções, mesmo quando algumas pessoas acreditem que certos indivíduos não mereçam defesa. Isso é observado, por exemplo, no processo penal com os acusados de delitos.

Ocasionalmente, as infrações aos direitos humanos não provêm apenas de outro indivíduo ou de uma entidade privada. Pode ocorrer que o próprio Estado seja

um violador da dignidade da pessoa; por exemplo, quando um sujeito custodiado pelo sistema penal perde sua vida por ter sido encarcerado na mesma cela onde havia outros indivíduos pertencentes a facções criminosas rivais. Uma investigação incompleta ou uma prisão apressada sem checagem adicional de informações sobre o detido podem ter consequências irreversíveis.

Não é raro se ouvir a expressão retórica “bandido bom é bandido morto”, de lugar-comum, em alusão ao pensamento dominante na sociedade de que não se deve tratar o acusado, no processo penal, com a mesma condescendência dispensada ao “cidadão de bem”. O ódio veiculado em discursos dessa natureza — inclusive por meio das mídias — fomenta a discriminação e perpetua a circulação de palavras belicosas. Essas linguagens podem incitar violência contra a pessoa, funcionando como gatilhos que, quando acionados, lançam palavras violentas contra um indivíduo ou grupo vulnerável.

No que diz respeito à produção intelectual na academia, a relevância jurídica desta pesquisa se mostra novamente evidente, uma vez que ainda são poucos os trabalhos científicos que abordam a Defensoria Pública. Em número ainda menor, encontram-se aqueles que tratam da atividade de Inteligência de Estado. A originalidade surge ao propor a implementação de um serviço de inteligência estatal em uma instituição voltada à defesa da população vulnerável, sistematicamente afetada pela exposição de dados sensíveis, especialmente quando esses dados pessoais adquirem valor monetário significativo, no contexto do capitalismo de vigilância, já discutido nesta tese.

A originalidade e o ineditismo também se mostram à medida que a análise aqui realizada parte do princípio da confiança, um tema ainda pouco explorado nos estudos congêneres. A pesquisa promove o debate acadêmico sobre o uso da inteligência na investigação defensiva e a proteção de dados sensíveis, aprimorando assim o desempenho das instituições na defesa dos indivíduos expostos a riscos. Como exemplo, podem ser citadas as minorias sexuais, as mulheres vítimas de violência doméstica, as pessoas em situação de rua, as pessoas com HIV, os doentes de aids, os indígenas, os negros, os idosos, as pessoas com deficiência, entre outras minorias em situação de vulnerabilidade.

É importante salientar o interesse do pesquisador nesta investigação científica, pois o exercício da função de defensor público estimula a busca por melhorias na assistência jurídica de alta qualidade. Há uma elevada dose de

motivação que se pretende demonstrar pela existência de três elementos: a paixão, o trabalho e o método (Ost, 2015). A motivação externada pela paixão se dá pelo profundo interesse em dominar o assunto central da tese, que radica na imbricação entre a vocação constitucional da Defensoria Pública e a utilização, neste escopo, da atividade de inteligência. O trabalho e o método de certo modo se fundem porque o esforço físico/intelectual deve ser realizado em sequência lógica que permita demonstrar ao leitor qual foi o ponto de partida, o trajeto e os resultados alcançados.

Sob a perspectiva filosófica, a pesquisa encontra amparo nos fundamentos que norteiam filósofos a realizarem perguntas corretas no campo fenomenológico. A hermenêutica filosófica em Gadamer (1997, p. 354), arrostanda ao poder das *Big Techs*, em que o ser humano se prende e oferece seus dados pessoais voluntariamente, concordando com a violação de seus direitos da personalidade, por exemplo, a intimidade e a privacidade, em troca de se expor nas mídias sociais, faz lembrar a passagem do entendimento do círculo hermenêutico para uma espiral hermenêutica, na qual os sentidos encontrados ao objeto modificam o ser que o interpreta. São, portanto, novos direitos em evolução constante dos fatos sociais, implicando um olhar atento e crítico.

Em vez de respostas dogmáticas, mais vale saber fazer as perguntas corretas e almejar responder *a priori* o que a lógica conduz ao desenvolvimento de pensamentos concatenados destinados a um objetivo. As respostas, em tese, têm o condão de auxiliar no desempenho da Defensoria Pública ao tutelar os direitos da personalidade, utilizando-se para tanto dos serviços de inteligência.

Há muito a ser investigado acerca da relação de confiança entre o cidadão e o Estado. A perspectiva filosófica auxilia na compreensão das novas delimitações dos direitos individuais no ambiente de produção de dados sensíveis. A sociedade da informação expandiu os limites clássicos dos direitos da personalidade. É fundamental não perder de vista que a vida digital, de certa forma, ampliou os limites da liberdade de pensamento e de expressão; por outro lado, impôs severas restrições à privacidade, à intimidade e à imagem da pessoa.

A tutela dos direitos da personalidade deve ser constantemente revisitada, com uma reanálise da doutrina clássica da filosofia. Nesse contexto, a implementação de um serviço de inteligência na Defensoria Pública é estudada para coletar informações estratégicas que possam apoiar os indivíduos carentes com dados cruciais para a defesa de seus direitos, aumentando suas chances de sucesso em

demandas judiciais.

Cumprе destacar que as relações de confiança entre o cidadão e o Estado podem sofrer mutações ao longo do tempo. Diversos fatores podem desencadear uma crise de confiança interna, como a ausência de coordenação governamental eficaz diante de crises de saúde ou calamidades públicas, a deterioração das relações de trabalho e previdência social, a falta de justiça social e a má prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, segurança, educação e fomento ao desenvolvimento tecnológico.

Sob o aspecto de influências externas, é possível citar a economia mundial, o comércio internacional e crises de saúde, como a pandemia. Todos esses fatores podem enfraquecer o vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado, se não forem adequadamente geridos, como demonstrado pela realidade do direito internacional contemporâneo, marcado por crises profundas em todos os setores mencionados.

Por outro lado, o cidadão que desconfia da incapacidade do Estado em garantir o mínimo existencial tende a adotar uma postura de autopreservação de seus interesses. Isso pode se manifestar, por exemplo, por meio da sonegação tributária, práticas comerciais abusivas ou ilícitas, como o descaminho e o contrabando, ou pela corrosão das relações entre Estado e cidadão, por meio de atos como o pagamento de propinas, vantagens indevidas e a exploração de atos de improbidade administrativa e corrupção de servidores públicos.

As teorias contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau (Ribeiro, 2017), por si sós, têm grande relevância para a Ciência Política. Contudo, quando pensadas em conjunto, essa importância se torna inigualável para a sociedade contemporânea. É necessário revisitar a filosofia clássica para se compreender como as relações sociais são afetadas pela deterioração do vínculo de confiança. Por exemplo, considerem-se as tentativas de certos grupos para desintegrar as estruturas democráticas atuais e como a sociedade da informação redireciona essa discussão. A cibercultura foi gradualmente integrada à sociedade, resultando em uma forte dependência das tecnologias de informação e comunicação, que, com regularidade, desafiam a confiança mútua entre os cidadãos e o Estado.

Até o presente momento, o tema não foi devidamente analisado sob o aspecto da virtude da confiança como elemento da justiça social no Estado Democrático de Direito. É necessário investigar novas formas de compreender as relações entre o cidadão e o Estado na sociedade contemporânea, por meio da hermenêutica e das

bases das teorias contratualistas. Isso possibilita averiguar o impacto dessas novas relações sob a perspectiva do vínculo de confiança formado entre o cidadão e o Estado e o desenvolvimento das relações fiduciárias.

Neste capítulo, será explorada a transformação do papel da Defensoria Pública no ambiente da sociedade da informação, onde a produção e gestão de dados assumem um papel central. Com o avanço para uma era definida pela digitalização e pela teledemocracia, a Defensoria Pública enfrenta o desafio de adaptar suas práticas tradicionais para garantir a proteção jurídica e social de uma população cada vez mais vulnerável a novas formas de exclusão e violação de direitos. O capítulo abordará como essa instituição pode atuar proativamente no ambiente digital, assegurando a proteção dos direitos humanos e da personalidade nessa nova era.

A primeira seção discute o papel crítico da Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, com foco em sua atuação como agente de orientação jurídica e promotora dos direitos humanos. Será abordado como a Defensoria se posiciona como uma ponte entre os cidadãos e a justiça, e como essa função é ampliada no contexto da sociedade da informação, onde o acesso à justiça também passa pelo universo digital. A orientação jurídica proporcionada pela Defensoria torna-se ainda mais essencial para garantir que todos os cidadãos possam navegar pelas complexidades das leis que agora também regulam o espaço digital.

A segunda seção será dedicada às novas formas de atuação da Defensoria Pública. Nesse cenário, a relação entre a Defensoria e as operações de Inteligência de Estado será apresentada, com ênfase na proteção de informações sensíveis da população vulnerável. Serão destacados os desafios e as oportunidades que emergem com a digitalização da governança e os riscos associados à vigilância e à privacidade dos dados, discutindo como a Defensoria pode atuar para salvaguardar esses direitos fundamentais.

A terceira seção revisitará a evolução das relações fiduciárias entre o cidadão e o Estado, trazendo uma análise crítica sobre como essas relações estão sendo transformadas pela tecnologia. Será discutido como a confiança e a transparência são afetadas pela digitalização dos serviços públicos e qual o papel da Defensoria em assegurar que essas mudanças resultem em uma ampliação, e não em uma redução, da proteção dos direitos dos cidadãos.

Na quarta seção, será discutida a tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes no contexto da cibercidadania. Esse

tópico apresenta como a Defensoria Pública pode utilizar ferramentas digitais para promover a defesa desses direitos, enfrentando desafios como a exclusão digital e a manipulação de informações pessoais.

A quinta e última seção trata da proteção dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis. Será debatido o papel da Defensoria Pública na tutela dos direitos à privacidade e à segurança de dados pessoais, garantindo seu respeito em um cenário de crescentes ameaças cibernéticas e políticas de vigilância em massa. Esse tópico analisará estratégias que a Defensoria Pública pode adotar para se antecipar e responder a essas ameaças, assegurando a proteção efetiva dos cidadãos.

4.1 Protagonismo da Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático para a orientação jurídica, a promoção dos Direitos Humanos e a defesa dos direitos da personalidade das pessoas necessitadas

O papel da Defensoria Pública como manifestação e instrumento do regime democrático é destacado por sua função de agente de orientação jurídica e promotora da proteção dos direitos humanos. Discute-se a posição estratégica da Defensoria Pública como um elo fundamental entre os cidadãos e o sistema de justiça. Essa função se expande significativamente no contexto da sociedade da informação, pois o acesso à justiça transcende as fronteiras físicas e permeia o ambiente digital, exigindo que a orientação jurídica seja adaptada às novas tecnologias, tornando-se uma prioridade.

A essencialidade da orientação jurídica fornecida pela Defensoria Pública reside em garantir que todos os cidadãos possam compreender e navegar eficazmente pelas complexidades das normativas que regem tanto o espaço físico quanto o digital. Ao integrar as dimensões digital e tradicional do acesso à justiça, surge a necessidade de fortalecer o tecido democrático para assegurar uma proteção abrangente dos direitos fundamentais no cenário contemporâneo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu a Defensoria Pública como órgão essencial ao funcionamento da Justiça, conforme disposto no artigo 134. A previsão constitucional caracteriza a Defensoria Pública como uma instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado. Sua imprescindibilidade no sistema jurídico nacional é evidenciada pelo fato de ser

uma expressão e um instrumento do regime democrático. A Defensoria Pública é incumbida de tarefas fundamentais que refletem os ideais de acesso à justiça e equidade, conforme delineado pelo constituinte (Brasil, 1988).

A orientação jurídica, uma das atribuições primordiais da Defensoria Pública, não se limita ao simples fornecimento de consultas jurídicas, mas abrange uma ampla atividade de capacitação e conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e deveres no âmbito jurídico. Tal função é vital para a promoção da democracia, pois a informação jurídica é uma ferramenta poderosa na luta contra a desigualdade e na construção de uma sociedade mais justa.

Além disso, a promoção dos direitos humanos está intrinsecamente ligada à missão constitucional da Defensoria Pública, ultrapassando a defesa de direitos em instâncias judiciais e administrativas. Essa atuação inclui a intervenção em políticas públicas e a atuação proativa para a reforma de práticas sociais e jurídicas que perpetuam a exclusão ou a violação de direitos fundamentais. A Defensoria Pública atua como agente de mudança social, utilizando o direito como instrumento para alcançar a justiça social, especialmente em favor daqueles marginalizados pela estrutura socioeconômica vigente (Rawls, 1997).

A defesa dos direitos individuais e coletivos, tanto judicial quanto extrajudicialmente, completa o escopo de atuação desta instituição, garantindo a integralidade e a gratuidade dos serviços aos necessitados. O critério para a definição de necessitados é estabelecido pelo inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o acesso à assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (Brasil, 1988).

Dessa forma, a Defensoria Pública se consolida como garantidora de direitos e como um serviço público essencial à realização da justiça e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Sua atuação é fundamental para a efetivação do princípio da igualdade material, mitigando as disparidades entre diferentes segmentos da sociedade e assegurando que o acesso à justiça não seja um privilégio dos economicamente favorecidos, mas um direito universal.

Diante do contexto exposto, a concepção da Defensoria Pública como uma instituição permanente deve ser compreendida a partir de sua formalização constitucional no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, cujo fundamento também se ancorou no inciso LXXIV do artigo 5º. Essa disposição confere à Defensoria Pública um papel constitucionalmente garantido, reforçando seu caráter

essencial e imprescindível à administração da justiça (Brasil, 1988).

Ademais, considera-se pertinente a interpretação de que a atividade da Defensoria Pública se constitui como cláusula pétrea. Isso significa que sua existência e suas prerrogativas fundamentais são imutáveis pelo poder constituinte derivado, reforçando assim a proteção contra eventuais tentativas de enfraquecimento ou supressão por emendas constitucionais subsequentes.

É relevante reconhecer que a Defensoria Pública representa uma inovação na estrutura estatal brasileira, consolidada apenas com a redemocratização do país em 1988. As discussões ocorridas durante a Assembleia Nacional Constituinte ilustram a novidade do tema para os membros do poder constituinte originário, refletindo as diversas propostas e o conhecimento ainda incipiente sobre o papel e a importância dessa instituição no quadro das funções essenciais à justiça. Essa novidade estrutural mostra o progressivo reconhecimento da Defensoria Pública como um instrumento vital para o fortalecimento da democracia e da justiça social, garantindo a igualdade de acesso ao sistema jurídico brasileiro. Jorge Bheron Rocha e Mariana Urano de Carvalho Caldas (2018, p. 32), ao escreverem sobre a autonomia da Defensoria Pública, lembrando os aspectos constitucionais históricos e processuais, rememoram que:

Dentre as discussões parlamentares de modelos alternativos, havia aquelas que propunham incorporar às atribuições do Ministério Público a assistência judiciária. Outras incumbiam às Procuradorias do Estado a missão. O deputado Michel Temer sugeriu que o modelo de assistência judiciária poderia ser uma decisão de cada ente federativo, que escolheria a Defensoria Pública ou a prestação do serviço por meio da Procuradoria do Estado. Outras propostas entregavam completamente à Advocacia Privada a realização desse múnus, como a exposta pelo Senador Ronan Tito, em que a assistência judiciária a carentes seria prestada gratuitamente por advogado designado e pago pela Ordem dos Advogados do Brasil, que poderia firmar convênios com os entes federativos na forma da lei.

No contexto da Assembleia Nacional Constituinte, não se observava uma clareza definida nem um consenso sobre o modelo mais adequado para a prestação de assistência judiciária. Naquele período, marcado por incertezas e pela euforia decorrente da própria existência de um processo constituinte renovador, diversas propostas eram debatidas. Apesar da existência de modelos operantes em estados, como Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e São Paulo, persistia a hesitação entre adotar o sistema de *staff* remunerado (*salaried staff*) ou os modelos de atuação *pro*

bono e *judicare*, que envolvem a prestação de serviços jurídicos voluntários ou subsidiados por honorários judiciais.

A análise dos relatórios das subcomissões, que foram apresentados à Comissão Nacional Constituinte, aponta que, após deliberações ponderadas, prevaleceu a decisão de valorizar os modelos então vigentes em estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro. Assim, consolidou-se a preferência pelo modelo de *staff* remunerado. Essa escolha refletiu a intenção de estabelecer uma estrutura estável e permanente para a Defensoria Pública, garantindo a seus membros remuneração fixa pelo Estado, como forma de assegurar a independência e a dedicação exclusiva ao atendimento dos assistidos, configurando importante etapa na institucionalização da assistência jurídica gratuita e efetiva no Brasil. Rocha e Caldas (2018, p. 33-34) prosseguem afirmando que:

A inclusão da Defensoria Pública no Capítulo “Das funções essenciais à justiça”, na forma descrita, significa a completa desvinculação em relação a qualquer outra instituição democrática, o que implica em elevado grau de autonomia institucional. Ainda, há de se verificar que a referência direta do artigo 135, § 1º do artigo 39, determina “a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”, denota igualdade de vencimentos com os magistrados e membros do Ministério Público, um traço de autonomia financeira em relação ao Poder Executivo.

O exame desse assunto revela, desse modo, que é necessária uma completa desvinculação em relação a qualquer outra instituição democrática, o que implica um elevado grau de autonomia institucional, administrativa, orçamentária e financeira. Nesse sentido, Tiago Fensterseifer (2017, p. 4), quando escreveu sobre a Defensoria Pública na Constituição, sustentou que em um país em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, com um cenário socioeconômico tão desigual, a Defensoria Pública tem uma razão bastante significativa para existir, especialmente se os setores políticos estiverem efetivamente comprometidos com o “projeto normativo delineado pela CF/88, uma vez que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º), além de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (Fensterseifer, 2017, p. 4).

Com efeito, revela-se legítima a força normativa da Constituição Federal, que obriga o Estado a dar concretude à norma e efetivamente implementar, estruturar e fortalecer as Defensorias Públicas no Brasil. Nesse contexto, fundamental atentar à

necessária releitura do Princípio da Efetividade da Constituição Federal. Fernando Fróes Oliveira (2013, p. 240), ao escrever sobre direitos sociais, mínimo existencial e democracia deliberativa, apontou que “o princípio da efetividade, no Brasil, restou consagrado em um momento histórico de afirmação do Direito Constitucional. No embate entre Lassale e Hesse, foi um dos marcos teóricos que deu ensejo à força normativa da Constituição, da possibilidade de seu texto influir na realidade social” (Oliveira, 2013, p. 240). Apresentou, portanto, importância decisiva para a história constitucional do país, de tal modo que se tornou um porto seguro para os doutrinadores, quase um dogma. Toda linha expansiva de dignidade humana, a partir de uma leitura moral lastreada no segundo imperativo categórico, teve este princípio como elemento teórico de transição entre a Filosofia e o Direito, no sentido da incorporação de postulados morais básicos por artigos constitucionais, cuja leitura teria de ser, naturalmente, a expansiva (Oliveira, 2013, p. 240).

Em outras palavras, a dignidade humana é o elemento teórico de transição entre a Filosofia e o Direito, coerente à incorporação de postulados morais básicos por regras constitucionais, as quais deveriam ser observadas pelas lentes dos intérpretes que expandissem a compreensão desses postulados constitucionais. Mostram-se extremamente valiosas, a propósito do tema ora em análise, as observações do capítulo das *Funções Essenciais à Justiça*, feita por Zulmar Fachin, ao destacar que “a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na defesa de pessoas desprovidas de recursos materiais para protegerem seus direitos” (Fachin, 2019, p. 470). O autor observa que o Ministro Celso de Mello, em seu voto reconheceu o importante papel desempenhado pela instituição. “A Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas” (Fachin, 2019, p. 470). É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas – carentes e desassistidas –, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende de adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado (Fachin, 2019).

Contudo, a capacidade da Defensoria Pública de atuar sob uma ótica garantista enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de recursos adequados e uma estrutura organizacional que possa sustentar um envolvimento proativo em todos

os ramos do direito. A eficácia dessa instituição está intrinsecamente ligada à sua habilidade de funcionar independentemente das pressões políticas e com suficiente autonomia para desafiar as injustiças em qualquer esfera estatal, reafirmando a teoria de Ferrajoli (2006) sobre a importância das garantias institucionais (Oliveira, 2018).

A concepção garantista de Luigi Ferrajoli (2006) oferece um arcabouço teórico robusto para entender a atuação da Defensoria Pública além do campo penal, inserindo-a como essencial na salvaguarda dos direitos fundamentais em todos os aspectos jurídicos. Essa abordagem reafirma o direito como um sistema de garantias fundamentais, contra a arbitrariedade penal e outras formas de exclusão ou marginalização jurídica. A Defensoria Pública, nessa perspectiva, emerge como uma instituição vital no processo de democratização do acesso à justiça, conferindo materialidade à proteção dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade, conforme destacado nas reflexões de Zulmar Fachin (2019).

A atuação garantista da Defensoria Pública, conforme teoriza Ferrajoli (2006), deve ser entendida como um esforço contínuo para concretizar a promessa constitucional da dignidade humana, que é um núcleo axiológico que transcende a mera resposta a litígios. O objetivo se concretiza ao prevenir violações de direitos e promover políticas públicas inclusivas — como no caso do trabalho de orientação jurídica e ensino disponibilizado pelas Defensorias Públicas, conforme será abordado adiante. Essa função é reforçada pelo mandato constitucional da Defensoria Pública de fornecer orientação jurídica e defender tanto direitos individuais quanto coletivos, atuando como um mecanismo de equilíbrio e controle social, necessário para a construção de uma sociedade justa e solidária (Rocha; Maia; Barbosa, 2018).

Ademais, o conceito de expansividade dos direitos humanos, implícito na teoria garantista, ressalta a importância de uma interpretação e aplicação das leis que sejam inclusivas e evolutivas, um aspecto reforçado pela prática da Defensoria Pública ao se engajar em litígios estratégicos (Gonçalves Filho, 2020). Esses litígios são conduzidos com o objetivo de estabelecer precedentes judiciais que ampliem os contornos dos direitos fundamentais, especialmente em áreas que afetam diretamente a vida dos mais pobres e desassistidos, destacando a função da Defensoria Pública como instrumento de transformação social.

Finalmente, ao abordar a Defensoria Pública através da lente garantista de Ferrajoli (2006), reitera-se seu papel essencial na proteção dos direitos dos menos favorecidos, propondo uma reflexão mais ampla sobre a função do direito e das

instituições jurídicas na promoção de um ambiente de igualdade substancial. A aplicação dessa teoria ao contexto brasileiro sugere uma reavaliação contínua das práticas e políticas, para garantir que a Defensoria funcione de fato como um instrumento de emancipação social e não apenas de formalização de desigualdades. A Defensoria Pública, assim, é vista não somente como *defensora*, mas também como *garantidora* dos princípios democráticos fundamentais. Sua missão é vital para a realização prática da justiça em um país marcado por profundas assimetrias socioeconômicas.

Luigi Ferrajoli (2006), registra que o “modelo penal garantista, recebido na Constituição Italiana como em outras Constituições como um parâmetro de racionalidade, de justiça e de legitimidade da intervenção punitiva, é, na prática, largamente desatendido” (Ferrajoli, 2006, p. 785). O autor afirma ainda que “seja ao se considerar a legislação penal ordinária, seja ao se considerar a jurisdição, ou pior ainda, as práticas administrativas e policiais”. Luigi Ferrajoli (2006) critica a implementação prática do modelo penal garantista, que apesar de incorporado formalmente na Constituição Italiana e em outras cartas constitucionais como um marco de racionalidade, justiça e legitimidade da ação punitiva, frequentemente não é observado essa discrepância se manifesta tanto na aplicação da legislação penal ordinária quanto na atividade jurisdicional. A situação se agrava quando se consideram as práticas administrativas e policiais, em que a falta de aderência aos princípios garantistas se mostra ainda mais evidente e problemática, comprometendo os fundamentos de proteção dos direitos individuais que o modelo pretende salvaguardar (Ferrajoli, 2006).

A teoria do garantismo, neste ponto, pensada a partir da estrutura constitucional italiana, pode ser aplicada ao ordenamento jurídico brasileiro. Elaborada no direito penal, é uma concepção teórica ampla, que engloba diversos segmentos do sistema jurídico, incluindo legislação civil, administrativa, constitucional e internacional (Ferrajoli, 2006). O garantismo propõe uma visão na qual o poder público, em um Estado de Direito, deve ser estritamente vinculado às normas superiores, assegurando que a atuação estatal seja sempre justificada por parâmetros de legalidade e justiça. Essa vinculação é essencial para estabilizar o exercício do poder estatal não se converta em arbitrariedade, mas sim em uma ação legítima e democrática, cuja finalidade última seja a proteção das garantias fundamentais dos cidadãos, especialmente, os mais vulneráveis (Ferrajoli, 2006).

O garantismo propõe uma visão na qual o poder público, em um Estado de Direito, deve ser estritamente vinculado às normas superiores, assegurando que a atuação estatal esteja sempre justificada por parâmetros de legalidade e justiça. Essa vinculação é essencial para evitar que o exercício do poder estatal se converta em arbitrariedade, assegurando que seja uma ação legítima e democrática, cuja finalidade última seja a proteção das garantias fundamentais dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis (Ferrajoli, 2006).

O garantismo, ao identificar a divergência entre a validade formal das normas jurídicas e sua efetividade prática, expõe a tensão inerente entre o “dever ser” do direito e o “ser” de sua aplicação (Ferrajoli, 2006, p. 787). Essa tensão revela-se particularmente significativa quando analisamos as atividades normativas de nível inferior, que carecem de legitimidade ao não refletirem adequadamente os princípios constitucionais. A Defensoria Pública, ao adotar uma postura crítica, torna-se um agente fundamental na denúncia dessas contradições, atuando para garantir que a prática jurídica se alinhe aos valores constitucionais. Exemplos como a contestação de medidas provisórias que violam direitos fundamentais, a defesa de pessoas em situação de rua contra políticas de higienização social e a revisão de processos penais baseados em provas ilegais ilustram como a Defensoria Pública pode atuar para corrigir descompassos entre a norma e sua aplicação, contribuindo assim para a legitimidade do sistema vigente no Estado Democrático de Direito.

Quando procede dessa maneira para proteger os vulneráveis, a Defensoria Pública deve estar equipada com mecanismos e atividades correlatas que lhe proporcionem condições de se antecipar às ameaças. As decisões institucionais devem ser baseadas na análise de dados e em fontes de informações seguras. Essa é a atividade de inteligência de Estado que se propõe nesta tese a ser estruturada dentro das Defensorias Públicas brasileiras, para melhor proteger o cidadão vulnerável. Esse raciocínio será aprofundado no capítulo seguinte, quando abordaremos a atuação da atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, com a proposta de estabelecer parâmetros para a utilização de dados sensíveis, respeitando os direitos da personalidade dos usuários.

No âmbito da teoria garantista, a separação entre o ponto de vista externo, ético-político, e o ponto de vista interno, jurídico, é essencial para uma análise crítica do direito (Ferrajoli, 2006). Essa distinção permite que a Defensoria Pública questione a validade formal das normas, sua justiça e a legitimidade, sob a ótica dos interesses

sociais que o direito deve proteger. Ao operar nesse duplo registro, a Defensoria Pública desempenha uma função crítica que ultrapassa a mera aplicação das normas, promovendo uma reflexão sobre a legitimidade das ações estatais e a coerência do sistema jurídico com os princípios democráticos e de justiça. Logo, a atuação da Defensoria Pública não se limita à defesa de casos individuais, e sim se expande para a preservação e fortalecimento do Estado de Direito.

A perspectiva garantista, ao exigir que o direito e o Estado justifiquem suas ações com base em valores externos, desafia as culturas políticas autoritárias, que buscam autojustificar suas práticas (Ferrajoli, 2006). Essa exigência é fundamental para manter um sistema democrático, no qual o direito e o Estado são vistos como meios para alcançar fins sociais e éticos mais amplos, e não como fins em si mesmos. A Defensoria Pública, ao desempenhar o papel de guardião dos direitos fundamentais, incorpora essa visão garantista, ao assegurar que o poder estatal seja constantemente avaliado à luz dos interesses e das necessidades da população. Por meio de sua atuação, a Defensoria Pública contribui para evitar a naturalização de práticas jurídicas que, embora formalmente válidas, carecem de legitimidade democrática, por exemplo, nas ações possessórias em que figure, no polo passivo, grande número de pessoas em situação de hipossuficiência econômica (artigo 554, Código de Processo Civil) e, no polo ativo, o proprietário pleiteando a posse com fundamento no título.

A teoria do garantismo propõe uma metodologia analítica que reconhece a inevitável divergência entre normatividade e efetividade no direito. Essa metodologia é fundamental para evitar as falácias naturalistas e normativas, que confundem fatos com valores ou validam práticas jurídicas sem questionar sua justiça (Ferrajoli, 2006, p. 786). Ao adotar essa abordagem, a Defensoria Pública defende os vulneráveis e promove uma crítica contínua e construtiva do sistema jurídico, revelando suas falhas e contribuindo para a evolução do Estado de Direito.

Luigi Ferrajoli (2006, p. 785) propôs um modelo de garantismo que contesta o poder punitivo do Estado e se expande para garantir a proteção integral dos direitos humanos e fundamentais. Nesse contexto, a figura do *Custos Vulnerabilis* se apresenta como uma manifestação concreta desse ideal garantista na legislação brasileira, especialmente por sua capacidade de intervir em favor dos sujeitos vulnerabilizados. Essa figura é essencial para assegurar que a prática jurídica não se desvie de sua missão de promover e proteger as garantias fundamentais, refletindo o

princípio garantista de um “direito mínimo”, que deve ser salvaguardado contra as arbitrariedades do poder.

Sob a influência das ideias de Ferrajoli, o *Custos Vulnerabilis* representa uma extensão do papel da Defensoria Pública como entidade que defende, monitora e garante que os direitos dos vulneráveis sejam respeitados. Essa intervenção é indispensável em situações onde há desequilíbrio de poder e escassez de recursos, condições que resultam em injustiças. Portanto, o *Custos Vulnerabilis*, ao atuar como guardião ativo, encarna o compromisso com a justiça distributiva e a igualdade substancial, que são pilares do garantismo (Rawls, 1997).

A atuação do guardião dos vulneráveis permite uma abordagem mais dinâmica nos processos judiciais, onde diferentes posições processuais podem ser assumidas para proteger os interesses da parte mais frágil, que está sujeita ao ataque e não possui condições de se defender com suas próprias forças. Isso reflete a flexibilidade necessária para enfrentar a complexidade das relações jurídicas e sociais contemporâneas, promovendo uma justiça mais adaptativa às necessidades dos indivíduos, além de contribuir para a formação de precedentes jurídicos que respeitem os princípios garantistas.

A figura do *Custos Vulnerabilis* também promove uma expansão no entendimento de quem são os “necessitados”, conforme discutido nas ondas renovatórias de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988). Essa expansão é determinante para abranger uma gama de vulnerabilidades que podem não ser imediatamente evidentes, mas são críticas para alcançar uma sociedade mais justa e equitativa. Essa figura, portanto, se alinha com a ideia de uma justiça mais inclusiva e acessível, que são premissas básicas do garantismo.

O conceito de *Custos Vulnerabilis* é uma proposta teórica e doutrinária, além de uma prática jurídica estabelecida, com exemplos concretos e reconhecimento nos sistemas judiciais. Maurilio Casas Maia (2020, p. 356) argumenta que é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a “participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos amici curiae e pela Defensoria Pública na função de custos vulnerabilis”. É possível identificar ações e iniciativas da Defensoria Pública que encapsulam o espírito dessa figura, atuando na defesa dos direitos dos mais

vulneráveis. Algumas situações exemplificam essa atuação, mesmo que não sejam formalmente denominadas como *Custos Vulnerabilis*:

- a) *Defesa dos direitos de moradores de rua*: em várias cidades brasileiras, a Defensoria Pública tem atuado na defesa dos moradores de rua, enfrentando atos de violência e despejos ilegais; por exemplo, quando há ações de remoção forçada, sem a devida ordem judicial ou oferta de abrigo adequado, a instituição pode intervir para garantir que esses cidadãos não sejam desalojados sem os devidos processos legais;
- b) *Ações contra abusos em instituições de saúde mental*: a Defensoria Pública, frequentemente, atua em casos de internação involuntária ou em condições inadequadas em instituições de saúde mental, garantindo que os direitos dos internados sejam respeitados e que as condições de tratamento sejam humanas e adequadas à legislação;
- c) *Defesa de comunidades indígenas e quilombolas*: em questões de direitos territoriais e culturais, a Defensoria Pública atua na defesa de comunidades indígenas e quilombolas contra incursões ilegais e ações de desmatamento ou exploração de recursos naturais em suas terras, o que inclui a atuação em processos judiciais e extrajudiciais para garantir a preservação de seus direitos constitucionais;
- d) *Intervenção em casos de violência doméstica*: a Defensoria Pública desempenha papel determinante na assistência jurídica a vítimas de violência doméstica, atuando não apenas na defesa jurídica, mas também no acompanhamento de medidas protetivas e na articulação com redes de apoio social para as vítimas;
- e) *Proteção dos direitos dos consumidores vulneráveis*: em face de práticas abusivas de grandes corporações ou em casos de calamidades que afetam consumidores vulneráveis (como em desastres naturais), a Defensoria Pública atua na defesa coletiva ou individual dos direitos dos usuários de produtos e serviços finais, muitas vezes em contextos em que eles seriam incapazes de se defender sozinhos.

Exatamente nesse contexto, a atuação da Defensoria Pública pode defender o vulnerável em face do poder invisível tecnológico operado por meio de uma rede complexa de dispositivos que coletam dados em tempo real, como já tratado. A sociedade contemporânea depende do monitoramento de padrões de

comportamento, como as plataformas de redes sociais que utilizam algoritmos sofisticados para identificar tendências, prever comportamentos e direcionar conteúdos que mantêm os usuários engajados. Como já mencionado, a despeito da influência nos hábitos individuais, o poder que está por detrás da tecnologia direciona o comportamento coletivo, criando tendências e moldando a opinião pública num ou noutro sentido.

Há mais vulneráveis hoje do que nunca na história. Essa realidade é incrementada no contexto informacional diante da capacidade das plataformas digitais de influenciar o comportamento de grandes populações (Fornasier, 2019). A forma de atuação aqui discutida busca defender o vulnerável contra o biopoder na era do capitalismo de vigilância, que se manifesta como uma força poderosa que redefine as relações de poder, operando mediante vigilância digital para controlar e influenciar a sociedade em nível de massa, demonstrando a complexidade e a abrangência dessas relações de poder na era digital.

Sob outra perspectiva, o conceito foi explorado por Francisco Firmo Barreto de Araújo e Nestor Eduardo Araruna Santiago (2015) em seus estudos sobre o garantismo jurídico. Os autores argumentam que o garantismo jurídico deve ser compreendido como um mecanismo de fortalecimento da democracia, assegurando que todos os indivíduos, independentemente de condição econômica, tenham seus direitos amplamente defendidos no processo jurídico. Esse princípio enfatiza a importância de um Estado que protege e defende, contrapondo-se à noção tradicional de um Estado predominantemente acusador. Tal entendimento foi aprofundado pelos autores, destacando que, o fortalecimento da Defensoria Pública é fundamental para a implementação e realização do garantismo jurídico (Araújo; Santiago, 2015).

A proteção dos direitos humanos e fundamentais pela Defensoria Pública, incluindo o princípio do contraditório, deve em determinados casos ter precedência mesmo sobre a vulnerabilidade econômica, considerando-se também a existência de vulnerabilidade jurídica. A atuação atípica da Defensoria Pública é crucial, pois o exercício da ampla defesa deve ser substancial e não meramente formal. A designação de um advogado dativo, com honorários à parte, pode não assegurar a advocacia eficaz. Isso é particularmente relevante se existirem dúvidas sobre a compensação financeira, como em casos de acusados ausentes ou foragidos.

Em contraste, a proteção realizada pela Defensoria Pública, mesmo para acusados com finanças estáveis, não compromete o contraditório material, pois os

custos são alocados a um fundo de suporte à instituição e não ao advogado público. Como os defensores públicos são remunerados pelo Estado, sua independência financeira assegura uma defesa autônoma e imparcial. Portanto, a alternativa proposta neste estudo, que se alinha a princípios garantistas e busca a concretização da democracia material, é a abordagem mais adequada (Araújo; Santiago, 2015).

É essencial reforçar a Defensoria Pública para a efetivação do garantismo jurídico. Nota-se que a Instituição desempenha um papel decisivo na proteção dos direitos humanos e fundamentais, especialmente no direito ao contraditório, que, em algumas situações, deve prevalecer sobre a vulnerabilidade econômica. Isso se deve ao reconhecimento da vulnerabilidade jurídica que pode afetar o cidadão. A Defensoria também é capaz de uma atuação não convencional, considerando que o exercício eficaz da defesa vai além de uma simples formalidade. Nomear um advogado dativo pode não ser ideal, especialmente se o acusado estiver ausente ou foragido. A remuneração imediata não garantida pode gerar dúvidas sobre o compromisso do advogado com a demanda.

Como os defensores públicos são remunerados pelo Estado, eles não dependem de pagamentos futuros pelos serviços prestados em casos penais, o que permite uma defesa autônoma e independente. Portanto, essa abordagem se alinha melhor com os princípios garantistas e visa promover uma democracia substancial. Nesse contexto, observa-se que o modelo adotado pela República Federativa do Brasil — o *salaried staff* —, em que o Defensor Público já recebe remuneração paga pelo Estado e não está sujeito à contraprestação financeira a ser paga pelo assistido, resulta no exercício de uma defesa com autonomia e independência financeira.

4.1.1 Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Nesta seção, serão apresentadas considerações sobre orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos para fins do tema discutido nesta tese.

4.1.2.1 Orientação jurídica

A expressão “função essencial à função jurisdicional” refere-se ao papel vital que certas instituições, como a Defensoria Pública, desempenham no sistema de justiça. Essas instituições são imprescindíveis para o funcionamento e eficácia do

sistema normativo, assegurando que os direitos e liberdades dos cidadãos sejam preservados e que a equidade possa ser acessada por todos. No contexto da orientação jurídica, isso implica que a Defensoria Pública tem a missão fundamental de prover assistência jurídica e direcionamento aos indivíduos, particularmente àqueles que não dispõem de recursos para contratar advogados privados.

Essa orientação normativa envolve informar as pessoas sobre seus direitos legais, ajudá-las a entender as leis e regulamentos que podem afetar suas vidas e orientá-las sobre os melhores caminhos a seguir em questões judiciais. Isso auxilia os indivíduos a navegar pelo complexo sistema judicial e garante que a justiça seja efetivamente realizada, ao facilitar o acesso dos cidadãos ao sistema judiciário. Sob tal perspectiva, a expressão “essencial à função jurisdicional do Estado” significa, nas palavras de Diogo Esteves e Franklyn Roger (2017, p. 66), quando escreveram sobre a delimitação conceitual da Defensoria Pública na Constituição, que, “primeiramente, a essencialidade em relação à função jurisdicional decorre da própria inércia que a caracteriza, sendo reconhecida a indispensabilidade da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Advocacia Privada, para provocar a atuação do Poder Judiciário” (Esteves; Roger, 2017, p. 66).

No entanto, a atividade de representação judicial não representa a totalidade do papel constitucionalmente atribuído à instituição. Ao caracterizar a Defensoria Pública como essencial à função jurisdicional da justiça, o constituinte empregou o termo justiça em seu sentido mais abrangente. Isso implica um mandato para que a Defensoria atue de maneira extensiva perante todos os poderes do Estado, visando assegurar a proteção dos valores consagrados na Constituição Federal (Esteves; Roger, 2017, p. 66).

É imperativo considerar que a incumbência primordial da Defensoria Pública reside na orientação jurídica. Este papel fundamenta a atuação inicial da instituição e exige do Defensor Público um compromisso com o estudo contínuo e o aperfeiçoamento intelectual. A prática da orientação normativa, portanto, envolve mais do que simplesmente instruir; trata-se de guiar o assistido na aplicação e interpretação correta do ordenamento jurídico, além de interpretar as tendências jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e preparar os pleitos judiciais de forma adequada e embasada.

A orientação jurídica, em sua essência, busca conduzir o assistido a um desfecho favorável, influenciando outros operadores do sistema de justiça a adotarem

uma postura proativa na defesa dos interesses da população carente. Essa ação envolve direcionar as demandas legais de maneira transparente e ética, evitando artimanhas processuais, e priorizando a lealdade e a boa-fé. É fundamental entender que a orientação jurídica representa o primeiro passo para o acesso à justiça. Ela é o ponto de partida para que o cidadão possa engajar-se com a ordem jurídica de maneira eficaz, eliminando dúvidas e esclarecendo aspectos legais decisivos para a resolução de suas questões.

A legitimidade e a necessidade da Defensoria Pública emergem dessa função, uma vez que seus integrantes, selecionados por meio de concursos rigorosos de provas e títulos, demonstram alta qualificação para o exercício dessa função essencial. Esses processos seletivos incluem múltiplas fases, como provas objetivas, discursivas, orais e de tribuna, garantindo que apenas os mais aptos assumam o cargo.

Deve-se reconhecer que a orientação jurídica promovida pela Defensoria Pública facilita o acesso à justiça e reforça os pilares do regime democrático, consolidando a justiça como um direito acessível e efetivo para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Gelson Amaro de Souza e Gelson Amaro de Souza Filho (2012, p. 234), ao escreverem sobre o Processo e Acesso à Justiça, abordaram a natureza do direito ao acesso à justiça e afirmaram que “o conceito de acesso à justiça ainda não foi definitivamente estabelecido. O mesmo ocorre no que diz respeito à sua natureza. Se conceituar acesso à justiça não é fácil, mais difícil ainda será descobrir e esclarecer a sua natureza jurídica” (Souza; Filho, 2012, p. 234).

O conceito de acesso à justiça permanece indeterminado e isso se aplica à sua natureza jurídica. Definir o acesso ao direito é intrincado e, ainda mais desafiador, é distinguir sua natureza jurídica. De acordo com o preceito constitucional, qualquer descrição de acesso ao direito deve sempre considerar o julgamento de mérito, pois sem este não se pode declarar que houve entrada no sistema judiciário (Souza; Filho, 2012).

Embora seja um assunto de grande importância, a natureza do direito ao acesso à ordem jurídica justa ainda é pouco explorada e gera incertezas significativas. A compreensão desta matéria é essencial, pois os impactos variam dependendo significativamente de se considerar o acesso à justiça como um direito de natureza processual ou material. Esta distinção é especialmente importante em casos de rejeição ou indeferimento do acesso à justiça (Souza; Filho, 2012).

Em suas reflexões, os autores abordam a intrincada questão da definição e da natureza jurídica do direito ao acesso à justiça. Eles postulam que, apesar de reconhecida a relevância do tema, sua conceitualização e categorização legal permanecem envoltas em complexidade e incerteza. A partir da legislação constitucional, argumentam que a essência do acesso ao direito deve ser capturada por meio do julgamento de mérito, sem o qual a realização efetiva da equidade fica comprometida. Essa análise ganha particular importância quando se considera o caminho rumo ao ordenamento jurídico, tanto sob uma ótica processual quanto material, influenciando diretamente os efeitos práticos de sua aplicação (Souza; Filho, 2012)..

Os autores ainda realçam que o acesso à justiça é interpretado como sinônimo de acesso ao sistema judicial. Essa visão, porém, é redutiva e não abrange a amplitude do conceito. Conforme discutido, o conceito inclui a capacidade de acessar o judiciário e a chance de obter uma ordem jurídica justa e equitativa tanto judicial como extrajudicialmente. José Alberto Oliveira de Paula Machado (2019), em sua análise sobre o futuro da Defensoria Pública e a interação entre responsabilidade institucional e inovações tecnológicas, reforça que o Poder Judiciário é apenas um dos instrumentos para a efetivação de direitos, com o objetivo maior de promover a acessibilidade a uma ordem jurídica equânime, essencialmente para os mais necessitados, visando assim à concretização de uma igualdade formal e material.

Do ponto de vista histórico, o debate sobre o acesso à justiça remonta ao Projeto Florença, na década de 1970, uma iniciativa inovadora que avaliava as funções judiciais com base em uma metodologia empírica abrangente. Júlio César Marcellino Júnior (2016, p. 156) destaca que, por meio desse projeto, realizou-se uma extensa coleta de dados que abarcou diferentes sistemas judiciários ao redor do mundo, incluindo economias avançadas e nações da América Latina, como Chile, Colômbia, México e Uruguai. O Brasil, contudo, ficou à margem desse movimento, não participando das investigações que buscavam delinear a definição e as implicações práticas do acesso à justiça. Esse projeto foi essencial para estabelecer uma base de entendimento que ainda hoje influencia a discussão sobre como o acesso à justiça pode ser efetivamente garantido e quais são suas diversas implicações para a sociedade e para o indivíduo.

O exame do presente tema, conforme Júlio César Marcellino Júnior (2016, p. 156), na análise econômica do Acesso à Justiça, ao tratar da “tragédia dos custos” e

da questão do “acesso inautêntico”, relembra que “o movimento de acesso à justiça foi estabelecido a partir do Projeto de Florença, na década de 70, do século passado, por meio de pesquisas voltadas à identificação das necessidades teórico-práticas do Judiciário naquela época” (Júnior, 2016, p. 156). O projeto representou uma ampla mobilização que congregou pesquisadores de várias disciplinas das ciências sociais, aplicadas ou não, para conduzir uma coleta de dados abrangente que envolveu o sistema judicial de múltiplos países.

Além disso, o projeto marcou o início de um debate sobre o conceito de acesso à justiça, buscando definir seu significado e explorar as implicações desse termo. A iniciativa incluiu países de economias desenvolvidas e nações da América Latina como Chile, Colômbia, México e Uruguai, que compartilharam suas experiências relacionadas ao acesso à justiça. Entretanto, o Brasil não participou desse esforço colaborativo.

Dentro deste contexto mais abrangente, observa-se uma necessária revisão do conceito tradicional de acesso à justiça, que frequentemente é limitado à mera capacidade de ingresso no sistema judicial. Entretanto, conforme elucida José Alberto Oliveira de Paula Machado (2019, p. 75), em suas reflexões sobre a *Defensoria Pública e o Futuro: Accountability, Matriz Swot, IA e os Robôs*, a visão contemporânea estende-se para além do acesso formal aos tribunais. A essência da acessibilidade à justiça compreende não apenas a faceta judicial, mas também a extrajudicial, configurando um espectro mais extenso de intervenção legal e de promoção de direitos. O autor sustentou que o “Poder Judiciário é apenas um dos meios que possibilita o reconhecimento e a efetivação de direitos”. O objetivo primordial reside na garantia de acessibilidade judicial e extrajudicial a uma ordem jurídica equitativa e acessível a todos, especialmente aos mais vulneráveis, contribuindo assim para o estabelecimento de uma igualdade formal e material (Machado, 2019).

A abrangência do conceito de acesso à justiça se revela fundamental na construção de um sistema jurídico que seja efetivamente inclusivo e equânime, acessível a todos os segmentos sociais, notadamente os mais vulneráveis. Tal abordagem contribui decisivamente para a concretização da igualdade formal e substancial, tal como delineada pela ordem constitucional. A eficácia dos direitos, portanto, transcende a mera tramitação judicial, manifestando-se na consolidação e no reconhecimento de direitos em múltiplos patamares, o que facilita o ingresso em um ambiente legal, justo e capaz de responder às complexidades e desafios sociais

contemporâneos, intensificados pelo progresso tecnológico na administração da justiça.

Nesse contexto, é pertinente ressaltar a importância histórica do Projeto Florença — Florence Access-to-Justice Project —, um marco no estudo sobre o acesso à justiça, cuja relevância se estende à Defensoria Pública. O relatório final do projeto, intitulado *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective – A General Report*, publicado originalmente entre 1978 e 1979 e introduzido no Brasil somente em 1988 sob o título *Acesso à Justiça*, foi uma iniciativa de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) que influenciou globalmente a compreensão e a prática do acesso à justiça.

Decorridos mais de quarenta anos da divulgação do relatório inicial, observa-se a revitalização desse esforço sob a égide do Global Access to Justice Project, coordenado por eminentes acadêmicos como Alan Peterson, Bryant Garth, Cleber Francisco Alves, Diogo Esteves, e Earl Johnson Jr. Esse renovado ímpeto investigativo, impulsionado pelos avanços nos sistemas de assistência jurídica e pelo crescente interesse na temática desde a década de 1970, aspira ampliar o entendimento e as práticas relativas ao acesso à justiça no cenário global contemporâneo.

É relevante, portanto, reconhecer que o Projeto Florença mobilizou uma equipe multidisciplinar extensa, composta por juristas, sociólogos, antropólogos, economistas e políticos de aproximadamente 30 nações distintas, culminando em um esforço colaborativo que continua a expandir as fronteiras do entendimento sobre o acesso à justiça, redefinindo suas práticas e aplicações em uma escala verdadeiramente global.

Quatro décadas após a conclusão do Projeto Florença, o campo do acesso à justiça testemunhou progressos, embora também enfrente retrocessos. O extenso processo evolutivo ainda carece de uma análise que permita entender suas nuances e fomentar soluções capazes de instigar debates e inspirar reformas futuras. Atualmente, o mundo se mostra imerso em mais um ciclo de expansão e retração dos modelos de assistência jurídica. Esse movimento, em contraposição ao passado, não se limita a países desenvolvidos. Inovações e novas perspectivas emergem em nações subdesenvolvidas ou em países em desenvolvimento. Isso gera novas ondas e contramovimentos no acesso à justiça global. Hoje, as filosofias, os métodos e técnicas empregados mundialmente são diversos e, por vezes, contraditórios.

Contudo, estão emergindo temas comuns que sinalizam tendências no contexto mundial (Global Access to Justice, 2023).

É imperativo salientar, neste contexto analítico, que o *Global Access to Justice Project* representa uma evolução significativa do Projeto Florença, configurando-se como uma plataforma versão 2.0 destinada a explorar, identificar e mapear as tendências emergentes no âmbito global do acesso à justiça. Esse projeto procura realizar uma investigação extensiva que contribua para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas atuais que moldam as práticas de acesso à justiça em diversos continentes, incluindo África, Ásia, Oriente Médio, América Latina, América do Norte, Europa e Oceania.

A pesquisa em curso, portanto, destaca-se por sua oportunidade e abordagem eclética, que abraça tanto perspectivas teóricas quanto geográficas, no intento de decifrar o complexo e multifacetado movimento de acesso à justiça que transcende fronteiras nacionais e culturais. Tal abordagem reflete e responde às exigências contemporâneas por um entendimento mais holístico e integrado das práticas jurídicas globais, facilitando um diálogo mais rico e fundamentado sobre as práticas de justiça em um mundo cada vez mais interconectado. “Nossa pesquisa se revela oportuna e eclética, adotando uma abordagem teórica e geográfica abrangente no mapeamento e estudo do diversificado movimento mundial de acesso à justiça na África, Ásia, Oriente Médio, América Latina, América do Norte, Europa e Oceania” (Global Access to Justice, 2023).

Nesse panorama, mesmo em países europeus onde estruturas jurídicas estão consolidadas e modelos de justiça têm operado há muitos anos, a questão do acesso à justiça e o financiamento desses sistemas suscitam preocupações significativas entre gestores públicos. É determinante reconhecer, neste âmbito, a relevante investigação conduzida por Helen Anthony e Charlotte Crilly (2015, p. 10), que identificaram uma série de transformações que impactaram profundamente o acesso à justiça civil na Inglaterra e no País de Gales.

Essas transformações, conforme documentadas nos últimos anos, incluíram modificações na legislação de assistência judiciária e a implementação de taxas nos tribunais trabalhistas, medidas que, indubitavelmente, restringiram o acesso à justiça. Ademais, é imperioso destacar que, ao abordarem o tema delicado da igualdade, dos direitos humanos e do acesso à justiça civil em uma revisão da literatura intitulada *Equality, human rights and access to civil law justice: a literature review*, Anthony e

Crilly (2015) apontaram reduções significativas no escopo da assistência judiciária civil consubstanciada na Lei de Assistência Judiciária, as alterações trazidas pela Lei de Condenação e Punição de Delinquentes (LASPO) de 2012, a inclusão de propostas para novas reformas na assistência judiciária, englobando um teste de residência, reformas profundas na revisão judicial, e a introdução de taxas judiciais trabalhistas, levantando preocupações acerca da igualdade e das repercussões nos direitos humanos.

Essas constatações sublinham uma tendência preocupante no acesso à justiça, desafiando a efetividade dos sistemas judiciários e questionando a capacidade desses sistemas em manter a integridade dos direitos humanos e a igualdade perante a lei. A pesquisa faz parte de uma série de relatórios apresentados à Comissão de Igualdade e Direitos Humanos, na cidade de Manchester, no norte da Inglaterra. “Além disso, foi explícito o posicionamento do governo no sentido de economizar dinheiro, incentivar as pessoas a usar métodos alternativos de resolução de disputas e reservar dinheiro dos contribuintes para as questões mais graves” (Anthony; Crilly, 2015, p. 10). Diminuir os custos de litígios por meio de acordos que dispensam taxas pode aliviar os encargos dos serviços públicos e eliminar barreiras à recuperação econômica. É fundamental também cessar o uso indevido da revisão judicial como instrumento de manobras políticas e reduzir custos e atrasos associados, que frequentemente obstruem as atividades governamentais. Além disso, é necessário diminuir a pressão sobre as empresas, desencorajando funcionários a buscar o judiciário trabalhista sem real necessidade, promovendo, assim, um ambiente mais propício ao crescimento empresarial (Anthony; Crilly, 2015, p. 10).

Impende referir, no ponto, que a constatação obtida pelas pesquisadoras Helen Anthony e Charlotte Crilly foi confirmada pela pesquisa realizada por outros 72 consultores, em todo o Reino Unido, que prestaram orientação jurídica sobre direito trabalhista. Observa-se, contudo, o estudo realizado por Alison Green e Graham Black (2014), quando analisaram os efeitos e o impacto do primeiro ano de vigência da lei, após a introdução das taxas para acessar o Tribunal do Trabalho no Reino Unido.

Os autores resumiram os resultados de uma pesquisa de 185 casos de reclamações trabalhistas trazidas ao escritório *Citizens Advice*, no relatório *One Year On from the Introduction of Fees to Access the Employment Tribunal: Summary of Results from a Survey of Employment Cases Brought to Citizens Advice Bureaux*, no qual asseveraram que: “em 29 de julho de 2013, foram introduzidas taxas de acesso

ao Tribunal do Trabalho. Existem duas faixas de taxas. Para emitir uma reclamação menos complexa, como retenção de salários ou férias a pagar, a taxa é de £ 160” (Green; Black, 2014, p.16).

Nesse contexto, os pesquisadores destacaram que “para reivindicações mais complexas, como demissão injusta ou discriminação, a taxa de emissão é de £ 250. Em ambos os casos, taxas adicionais são pagas para levar o caso a uma audiência. São £ 230 e £ 950 respectivamente” (Green; Black, 2014, p.16), demonstrando que o elevado custo de acesso à justiça é um problema grave mesmo em nações desenvolvidas. Argumentaram que “o que significa que levar um caso pelo Tribunal do Trabalho pode custar até £ 1.200. Há um sistema de remissão de taxas em vigor pelo qual aqueles com baixa renda podem ter taxas total ou parcialmente pagas. Requer prova detalhada de hipossuficiência” (Green; Black, 2014, p.16).

Desde que as taxas foram introduzidas, as estatísticas do Ministério da Justiça mostram que os números das reclamações emitidas no Tribunal do Trabalho despencaram. Estatísticas mais recentes para os meses de outubro de 2013 a março de 2014 mostram queda de 73% em relação ao mesmo período no ano anterior (Green; Black, 2014).

Cabe destacar, considerando o contexto, que o aumento nas taxas de acesso aos tribunais trabalhistas teve um impacto significativo na diminuição da demanda apresentada no ano seguinte à entrada em vigor da lei. É preciso reconhecer, conforme salientaram as autoras já referidas, que o Citizens Advice Bureaux tem por função defender a igualdade e os direitos humanos para todos, trabalhar para eliminar a discriminação, reduzir a desigualdade, proteger os direitos humanos e garantir que todos tenham a oportunidade de participar da sociedade. Trata-se, portanto, de um órgão independente incumbido da defesa da igualdade e dos direitos humanos na Grã-Bretanha — de forma similar ao que ocorre com a Defensoria Pública brasileira.

Essa percepção da matéria encontra pleno apoio na pesquisa promovida por Alison Green e Graham Black (2014, p.16), que reconhece o *Citizens Advice Bureaux* como uma rede de 319 membros independentes. Esses escritórios fornecem aconselhamento gratuito e imparcial em mais de 3.300 locais na Inglaterra, Escócia, Irlanda do Norte e no País de Gales, com o objetivo de oferecer orientações jurídicas para pessoas necessitadas, além de melhorar as políticas e práticas que afetam a vida dessas pessoas. Entre 2013 e 2014, o Citizens Advice Bureaux aconselhou 2 milhões de pessoas sobre questões trabalhistas nesses países.

É oportuno lembrar, nesse ponto, que há semelhanças com as funções das Defensorias Públicas no Brasil, já que o *Citizens Advice Bureaux* é responsável por proteger as características próprias das pessoas, especialmente questões relacionadas a idade, deficiência, raça, sexo, mudança de gênero, religião ou crença, orientação sexual, gravidez e maternidade, casamento e parceria civil, além da promoção dos direitos humanos.

Por essas razões, as atividades do *Citizens Advice Bureaux* se assemelham àquelas desempenhadas pela Defensoria Pública. O modelo britânico é um dos exemplos para os sistemas de acesso à justiça em todo o mundo. No entanto, na República Federativa do Brasil, em razão do desenho constitucional do artigo 134, a Defensoria Pública é a instituição com legitimidade exclusiva na prestação de assistência jurídica gratuita. Essa tese foi defendida por Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira (2018), apresentada na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. A autora defende que esse modelo deverá ser efetivado pela “atuação da Defensoria Pública, sendo que na atualidade a assistência indevidamente prestada por outrem, que não a Defensoria Pública, ofende o princípio do contraditório e o princípio da paridade de tratamento, traduzindo-se em verdadeira inconstitucionalidade” (Oliveira, 2018, p. 83).

A partir desse modelo de atuação, é possível traçar uma linha de conexão entre o modelo proposto no direito brasileiro e a Agenda 2030, em especial, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16³⁴. Essa conexão é significativa e revela a intersecção entre as metas globais de desenvolvimento sustentável e a prática jurídica nacional, voltada para a proteção dos direitos dos mais vulneráveis. O ODS 16 tem por objetivo promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (Organização das Nações Unidas, 2015).

O papel da Defensoria Pública, a partir da noção de *Custos Vulnerabilis*, alinha-se estreitamente a esse objetivo. A Defensoria Pública, ao proteger os direitos dos vulneráveis e promover o acesso à justiça, resguarda os direitos individuais e reforça as instituições jurídicas, assegurando sua responsabilidade e acessibilidade a toda a

³⁴ “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2024).

sociedade. Essa responsabilidade, direta no fortalecimento das garantias judiciais e na promoção da justiça equitativa, é um pilar central para a realização do ODS 16.

Nessa direção, a figura do *Custos Vulnerabilis* serve como um mecanismo para a remoção de obstáculos jurídicos e sociais que impedem os indivíduos de acessar a justiça. Em uma interpretação mais ampla, esse conceito envolve a promoção da igualdade substancial através da intervenção ativa em casos, resolvem disputas individuais e estabelecem precedentes e políticas que beneficiam populações marginalizadas. Isso reflete a aspiração do ODS 16 de reduzir todas as formas de violência e garantir que ninguém seja deixado para trás.

A integração dos princípios garantistas, fundamentados nos trabalhos de Luigi Ferrajoli (2006), com as metas do ODS 16 evidencia uma abordagem que transcende as fronteiras nacionais e se alinha com uma visão global de justiça e equidade. A teoria de Ferrajoli (2006), com seu enfoque no garantismo jurídico como um sistema de limites à atuação estatal e na proteção robusta dos direitos fundamentais, encontra no *Custos Vulnerabilis* um exemplo prático de como os sistemas jurídicos podem evoluir para abraçar uma perspectiva de justiça mais inclusiva e democrática.

Dessa forma, a adoção de uma perspectiva de compromisso com a justiça social e com os princípios democráticos exemplifica o tipo de inovação institucional necessária para atingir os objetivos da Agenda 2030. A ligação entre as intervenções locais da Defensoria e os princípios globais de justiça sustentável sublinha a importância de práticas jurídicas que são, ao mesmo tempo, enraizadas em contextos locais e informadas por compromissos e padrões internacionais. Essa abordagem holística é indispensável para a verdadeira realização do ODS 16, marcando um caminho progressivo para os sistemas judiciais mais justos e inclusivos globalmente.

A Defensoria Pública, portanto, cumpre uma missão constitucional que reverbera no ODS 16 da Agenda 2030, focado na promoção da paz e da justiça. Essa missão é especialmente vital em face dos múltiplos obstáculos jurídicos e sociais que impedem o acesso à ordem jurídica justa e exacerbam as desigualdades. Nesse contexto, a prerrogativa de promover as garantias constitucionais, ancorada na essência da Defensoria Pública, fortalece o compromisso do Brasil com a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, além de proteger as garantias fundamentais. Assim, a instituição promove a igualdade substancial em benefício das populações marginalizadas e assegura a coesão da comunidade por meio de uma

justiça acessível e equitativa. É necessário, assim, o aprofundamento da análise sobre os direitos humanos, conforme tópico a seguir.

4.1.2.2 *Promoção dos direitos humanos*

É imperativo salientar, em coerência com a ideia central defendida nesta tese, que entre as prerrogativas constitucionais atribuídas à Defensoria Pública, destaca-se a promoção dos direitos humanos como uma de suas missões mais essenciais. Essa função ressoa com o espírito de justiça social inerente à instituição e se configura como um pilar fundamental para a salvaguarda das garantias fundamentais. Isso se justifica pelo fato de a República Federativa do Brasil ter assumido compromisso internacional perante as demais nações soberanas de que suas relações internacionais são regidas pela prevalência dos direitos humanos, conforme o artigo 4º, II, da Constituição Federal brasileira (Brasil, 1988).

Nesse ínterim, é oportuno ressaltar que a prática da litigância estratégica, quando efetuada com perspicácia e precisão, tem o potencial de influenciar significativamente o número de beneficiários diretos e indiretos. A importância da matéria em discussão exige uma competência inexorável e elevada nos debates jurídicos e na articulação de argumentos que possam ser consagrados como precedentes vinculativos para todas as esferas do Poder Público. De fato, a partir de uma única ação, é possível gerar benefícios extensivos para centenas de indivíduos, reafirmando o valor da intervenção jurídica focada e estrategicamente orientada.

Nesse contexto, Bruna Silveira Roncato (2018), em sua tese intitulada *Sujeitos de Direito Internacional Público, Terceiro Mundo e Formação de Resistências: o Movimento Indígena e o Uso da Litigância Estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*, defendida em 2018 na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, abordou os direitos humanos e a formação dos Estados na América Latina a partir da violência e opressão contra os povos nativos, com repercussões que persistem por meio da aplicação problemática dos discursos de desenvolvimento e direitos humanos dentro do direito internacional público.

A autora afirma que o Movimento Indígena, ao se envolver nas batalhas por reconhecimento e redistribuição, emerge como um canal fundamental para estudar as ações coletivas de resistência originadas no Terceiro Mundo. Historicamente marginalizados nas discussões e formulações do direito internacional público, os

povos indígenas buscam agora reivindicar maior participação política e a consolidação de seus direitos nesse domínio. É legítima a utilização de todos os meios disponíveis para alcançar esses objetivos. Diante disso, surge a questão crítica: até que ponto as táticas de luta empregadas pelo Movimento Indígena têm sido eficazes para criar um espaço real de resistência contra-hegemônica, utilizando-se da linguagem do próprio sistema institucional que infringiu seus direitos (Roncato, 2018).

A relevância dos direitos humanos, tanto no cenário nacional quanto internacional, persiste como um campo vital de estudo e prática jurídica, motivada substancialmente pelos eventos catastróficos das duas guerras mundiais, como bem delineado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948. A criação de diversos órgãos dedicados à defesa e promoção dos direitos humanos tem como objetivo prevenir a repetição das atrocidades vivenciadas durante esses conflitos globais, estabelecendo um legado de vigilância e responsabilidade perene.

Nesse contexto, a pertinência contínua do estudo dos direitos humanos se apresenta com uma urgência inalterada, reforçando a necessidade de instituições como a Defensoria Pública, dedicada à salvaguarda dessas garantias. A capacidade dessa entidade de influenciar positivamente a visibilidade e o debate sobre direitos humanos evidencia sua eficácia operacional e seu impacto significativo na sociedade. Tal atuação se reflete em uma estratégia de custo-benefício eficiente, maximizando resultados por meio de um engajamento profundo e sistemático na prevenção e combate às violações das garantias fundamentais.

Ademais, é imperativo considerar as lições persistentes dos horrores da Segunda Guerra Mundial, particularmente nos locais emblemáticos como Dachau, Treblinka e Auschwitz (Birkenau). As marcas deixadas por esses campos de extermínio continuam a ser um lembrete vital da capacidade humana para a crueldade, assim como da necessidade imperativa de uma jurisdição robusta que possa responder a tais atrocidades (Arendt, 2000). Esse ponto é vividamente ilustrado pelo caso de Adolf Eichmann, cuja atuação no genocídio perpetrado pelo regime nazista exemplifica a importância da jurisdição universal.

A análise da figura de Eichmann, responsável pela logística do extermínio, destaca a necessidade de um compromisso contínuo com os princípios dos direitos humanos e da justiça internacional. Frederico Ribeiro de Freitas Mendes e Ana Carolina Rubim Rodrigues (2016), ao tratarem da jurisdição universal e sua

aplicabilidade no Tribunal Penal Internacional, revisitaram o caso Eichmann. Adolf Eichmann, cidadão alemão, desempenhou um papel decisivo na perseguição de minorias e judeus durante a Segunda Guerra Mundial. No Terceiro Reich, ele era responsável por coordenar as operações práticas de extermínio, conhecidas como "a solução final". Eichmann era encarregado de definir as rotas dos trens que transportavam pessoas para os campos de extermínio, com destaque para Auschwitz, Treblinka e Birkenau (Mendes; Rodrigues, 2016).

De modo semelhante às reiteradas violações de direitos humanos no contexto dos campos de concentração nazistas, cumpre salientar que, na contemporaneidade, no território brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que o sistema carcerário nacional opera gerando uma violação sistemática dos Direitos Humanos dos detentos cometida pelo Estado brasileiro.

Nesse sentido, Daniel Antônio de Moraes Sarmiento, da Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, em agosto de 2015, pleiteando o deferimento de medida liminar, para que juízes e tribunais fundamentassem expressamente por que não conceder medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, bem como que se observasse o Pacto dos Direitos Civil e Políticos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, especificamente para a realização de audiência de custódia, que até então não era realizada (Supremo Tribunal Federal, 2023).

O Direito Constitucional Comparado revela exemplos significativos de como a jurisdição constitucional pode intervir quando há deficiências graves nas políticas públicas destinadas à salvaguarda dos direitos fundamentais. Experiências notáveis nesse sentido podem ser observadas em países como os Estados Unidos, a África do Sul e a Índia. Um dos desenvolvimentos mais influentes emana da Corte Constitucional da Colômbia com a formulação do conceito de "estado de coisas inconstitucional". Esse conceito é aplicado pela Corte quando identifica uma violação extensiva de direitos fundamentais que afeta um grande número de pessoas e cuja solução requer uma série de ações coordenadas e complexas por parte de várias agências. Nesses casos, a Corte pode até manter sua jurisdição para supervisionar o cumprimento das medidas estabelecidas, acompanhando-as por meio de procedimentos públicos (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Partindo dessas premissas, a intervenção jurídica em contextos de violações sistemáticas de direitos humanos, a partir dos exemplos históricos recentes, não pode esquecer as atrocidades da Segunda Guerra Mundial. Registre-se a importância contínua de uma justiça robusta e responsiva, capaz de lidar tanto com questões contemporâneas quanto com crimes históricos. A lembrança dos horrores da Segunda Guerra Mundial, em locais como Dachau, Treblinka e Auschwitz, serve como um lembrete perturbador da capacidade humana para a crueldade e da necessidade de uma jurisdição forte o suficiente para processar tais atrocidades.

Essa vinculação histórica reforça a relevância do aprendizado contínuo e da vigilância na defesa dos direitos humanos, estabelecendo um paralelo com a necessidade atual de enfrentar as falhas estruturais em sistemas como o carcerário. Assim como a justiça internacional buscou responder aos crimes de guerra e genocídios, ela deve igualmente buscar soluções justas e eficazes para violações contemporâneas, garantindo que as lições do passado moldem as práticas judiciais de hoje.

A jurisdição universal e a abordagem de casos como o de Eichmann não são meramente históricas, elas continuam a informar e a influenciar as práticas judiciais contemporâneas, lembrando-nos da necessidade de uma vigilância constante e de uma justiça capaz de transcender as eras para proteger os Direitos Humanos em todos os contextos. Essa conscientização é essencial, conforme explorado por Frederico Ribeiro de Freitas Mendes e Ana Carolina Rubim Rodrigues (2016), que ressaltam a aplicabilidade e a relevância da jurisdição universal para responder de forma adequada às atrocidades, seja em contexto histórico ou atual.

Essa transição permite conectar a discussão anterior sobre a promoção dos direitos humanos e intervenções estratégicas. Essa conexão implica uma reflexão sobre a responsabilidade jurídica em crimes históricos e a importância de aprender com eles para enfrentar as injustiças do presente. Para efetuar uma transição lógica entre a análise da função da Defensoria Pública na defesa das pessoas e as questões intrincadas do sistema carcerário no Brasil, é pertinente estabelecer uma conexão conceitual que evidencie a inter-relação entre as violações sistemáticas de direitos humanos e as intervenções judiciais estratégicas. A articulação desse nexo pode ser delineada trazendo, neste ponto, a discussão do estado de coisas inconstitucional.

Primeiramente, ao se ponderar sobre o papel da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos como um de seus fundamentos operacionais,

constata-se que a instituição é indispensável no enfrentamento às violações dessas garantias. No contexto brasileiro, uma das manifestações mais severas de violações aos direitos humanos ocorre dentro do sistema prisional, onde o STF, mediante decisões como a ADPF nº 347, identificou a continuidade de falhas estruturais que agredem a dignidade dos encarcerados. A ADPF destaca a necessidade de reformas na justiça penal, enfatizando a importância de alternativas à detenção e a realização de audiências de custódia em conformidade com tratados internacionais de proteção humana (Supremo Tribunal Federal, 2023).

A complexidade desses desafios legais e sociais é corroborada por experiências jurisdicionais globais, conforme demonstrado pelo Direito Constitucional Comparado. Exemplos de nações como os Estados Unidos, África do Sul e Índia ilustram a intervenção proativa das cortes constitucionais em políticas públicas deficitárias para a salvaguarda dos direitos fundamentais. Uma das inovações mais significativas nesse domínio provém da Corte Constitucional da Colômbia, com a adoção da técnica de julgamento do “estado de coisas inconstitucional”. Esse mecanismo é empregado para confrontar violações abrangentes e duradouras dos direitos fundamentais, demandando uma série coordenada de intervenções de diversas agências estatais, além de permitir um acompanhamento contínuo dos resultados por parte da corte (Supremo Tribunal Federal, 2023).

A visão sombria do sistema penitenciário brasileiro tem motivado a Suprema Corte a exigir que juízes e tribunais incorporem, de maneira fundamentada, essa realidade nas decisões sobre prisões cautelares, na aplicação de penas e durante o processo de execução penal. Essa orientação visa incentivar a adoção de penas alternativas à prisão, considerando as condições de reclusão, que são frequentemente mais severas do que aquelas previstas pela Lei de Execução Penal.

Neste contexto, o STF identificou uma falha sistêmica na alocação de recursos pelo Poder Público, essencial para mitigar a degradação das instalações penais. Esta situação foi caracterizada como uma “violação sistemática dos Direitos Humanos” dos indivíduos privados de liberdade, culminando no reconhecimento do “Estado de Coisas Inconstitucional”, conforme reconhecido no julgamento de mérito da ADPF nº 347 pelo STF (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Adicionalmente, reitera-se a importância de a Defensoria Pública utilizar tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil como estratégia de defesa. Tal abordagem foi exemplificada na ADPF nº 347, destacando a necessidade

de confrontar o ordenamento jurídico interno com os compromissos internacionais por meio do controle de convencionalidade. A esse respeito, é importante destacar a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Resolução nº 364, de 12 de janeiro de 2021. Tal ato assegura que as normas internas se harmonizem com a ordem jurídica externa, preservando a conformidade das leis brasileiras com os tratados dos quais o Brasil é parte (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Marcus Geandré Nakano Ramiro e Claudia Valim Rossi (2024), quando escreveram sobre o direito à identidade cultural, a partir do diálogo entre direitos humanos, fundamentais e da personalidade, argumentaram que uma perspectiva de tutela dos direitos da personalidade é a partir do direito geral da personalidade. Essa abordagem contraria a noção de que os direitos da personalidade são um conjunto tipificado e restrito. O direito geral de personalidade contempla a proteção da pessoa sob à ótica mais abrangente (Ramiro; Rossi, 2024). A ideia de uma teoria geral de personalidade aborda a proteção do indivíduo de maneira mais ampla. No Brasil, essa concepção fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade humana (Siqueira, 2012, p. 108), que impõe um dever de tutela integral ao ser humano e à sua personalidade. Esse princípio possibilita a criação de novas garantias que transcendem aquelas explicitamente previstas na legislação.

A aplicação desse controle assegura que as intervenções legais respeitem e promovam os princípios dos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente. Essa visão encontra suporte nos escritos de Ana Beatriz Dias (2020, p. 40), ao tratar do controle de convencionalidade e da compatibilidade do direito interno com os tratados internacionais de Direitos Humanos.

A Defensoria Pública contemporânea é encarregada de utilizar os recursos disponíveis para combater a pobreza que restringe o exercício pleno da cidadania por seus assistidos. Esse objetivo deve ser perseguido por meio da oferta de orientação jurídica, educando os cidadãos sobre seus direitos, com foco especial naqueles mais marginalizados e vulneráveis, frequentemente ignorados pelo Estado. No entanto, apesar da importância dessa função, o papel da instituição transcende a prevenção de litígios. Na esfera judicial, a Defensoria Pública busca assegurar o contraditório e a ampla defesa, corrigir violações de direitos e representar formalmente nos sistemas

internacionais de proteção, exercendo capacidade postulatória perante seus órgãos (Dias, 2020).

A Defensoria Pública, como instituição jurídica, tem a obrigação de empregar os recursos disponíveis para combater a pobreza, que impede seus assistidos de exercer plenamente a cidadania. Essa missão é realizada não apenas por meio da oferta de orientação jurídica, que desempenha papel educativo indispensável, informando as pessoas — especialmente as mais marginalizadas e vulneráveis, muitas vezes negligenciadas pelo Estado — sobre seus direitos, mas também por meio de sua atuação judicial.

Nesse contexto, a garantia do contraditório e da ampla defesa é fundamental para a correção de violações de direitos. Esses princípios são centrais para o papel institucional dos Defensores Públicos, os quais têm autoridade para representar seus assistidos perante os sistemas internacionais de proteção. Isso destaca a responsabilidade dos Defensores em garantir que todos os indivíduos tenham suas prerrogativas devidamente representadas e defendidas tanto no cenário nacional quanto internacional. A capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública perante esses órgãos é, assim, uma extensão intrínseca de sua função, vital para a defesa efetiva dos direitos humanos e fundamentais de seus assistidos (Dias, 2020).

Ana Beatriz Dias (2020, p. 41) prossegue esclarecendo que a compatibilidade das normas e práticas internas com a Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e outros tratados internacionais ratificados pelo Estado, deve ser constantemente verificada. Além disso, toda autoridade pública tem o dever de, dentro de sua competência, assegurar essa compatibilidade, o que pode levar à supressão ou à necessidade de reinterpretar normas à luz da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Esse processo de compatibilização envolve um exercício hermenêutico contínuo, tendo como referência a normativa internacional e a jurisprudência contenciosa, tanto quanto a consultiva da Corte IDH. A obrigatoriedade desse controle de convencionalidade é derivada dos princípios do direito internacional público e dos compromissos assumidos pelo Estado ao aderir à Convenção Americana de Direitos Humanos (Dias, 2020).

Nesse contexto, é imperativo reconhecer que a jurisprudência da Corte Constitucional constitui uma fonte inestimável para o embasamento jurídico nas ações

da Defensoria Pública, possibilitando a contestação de normas ou a solicitação de revisões interpretativas em casos de contradição com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. A constante atividade hermenêutica aplicada pelas Defensorias Públicas atua como um mecanismo de depuração das normas domésticas que colidam com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado ao aderir à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Ademais, a implementação desses princípios em situações reais exige dos Defensores Públicos uma atuação decidida e forte, que, por vezes, pode colocá-los em riscos consideráveis, inclusive à sua própria segurança física. Existem registros documentados de ameaças sofridas por Defensores Públicos em razão de seu engajamento na proteção dos Direitos Humanos. Essa realidade destaca os desafios enfrentados pelos profissionais na garantia das liberdades fundamentais, evidenciando a necessidade de estratégias judiciais robustas para combater as iniquidades sistemáticas que afetam os vulneráveis. Tal questão não se limita ao Brasil. Maria Fernanda Puleio (2016, tradução livre) Defensora Pública argentina, destacou que os profissionais do órgão se arriscam para promover a defesa dos direitos humanos também naquele país.

A Defensoria Pública na Província de Buenos Aires tem desempenhado um papel vigoroso na salvaguarda dos direitos dos detentos, ao documentar casos de tortura, requerer habeas corpus adequados e denunciar as autoridades que, por suas ações ou omissões, violaram esses direitos fundamentais. No entanto, vários desses defensores enfrentaram intimidações e foram alvo de procedimentos disciplinares. É claro que os juízes devem atuar sem restrições na proteção dos direitos dos indivíduos no sistema penal. Da mesma forma, é vital que os advogados públicos possam desempenhar suas funções profissionais livremente, sem intimidação, obstáculos, assédio ou interferências impróprias. Os profissionais não devem sofrer perseguição administrativa, econômica ou de outra natureza. Isso vale para quando suas ações seguem as obrigações e normas éticas de sua profissão. Além disso, quando a segurança desses defensores estiver em risco devido ao exercício de suas funções, é vital receberem das autoridades as garantias e proteções necessárias (Puleio, 2016).

No contexto da análise da atuação dos Defensores Públicos, é fundamental considerar que esses profissionais devem estar isentos de qualquer forma de perseguição administrativa decorrente de suas atuações legítimas no ambiente

funcional. Essa premissa parte do pressuposto de que a independência funcional é um pilar essencial para o exercício eficaz da advocacia pública em defesa dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis. Consequentemente, em situações que possam comprometer a segurança pessoal ou profissional dos Defensores Públicos no exercício de suas funções, é imprescindível que recebam proteções e garantias adequadas por parte das autoridades constituídas, incluindo medidas de segurança que assegurem a continuidade de seu trabalho sem ameaças ou constrangimentos. Tais medidas são necessárias para preservar a integridade da função jurisdicional que desempenham, resguardando-os contra possíveis retaliações, seja da administração ou de terceiros afetados por suas ações.

Ao assegurar a independência funcional e a segurança dos Defensores Públicos, constrói-se um alicerce robusto para o desempenho eficiente de suas funções, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial. Essa proteção salvaguarda a integridade física e profissional desses operadores do direito, garantindo a continuidade e efetividade da prestação jurisdicional, essencial na tutela das prerrogativas das camadas mais vulneráveis da sociedade. Assim, na estrutura organizacional das Defensorias Públicas, em que as promoções refletem o aprimoramento e ampliação das habilidades dos Defensores, observa-se o constante compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e a proteção dos desamparados. A progressão na carreira e o desenvolvimento dos Defensores Públicos estão diretamente ligados à estabilidade da instituição e à sua capacidade de enfrentar desafios jurídicos e sociais. Como será tratado na seção a seguir, o profissional que atua na defesa de direitos necessita de condições adequadas para proteger os direitos da personalidade das pessoas necessitadas.

4.1.2 Defesa dos direitos da personalidade das pessoas necessitadas

A atuação da Defensoria Pública, tal como delineada pelo ordenamento jurídico brasileiro pós-Constituição Federal de 1988, é caracterizada por uma transformação na perspectiva de assistência jurídica proporcionada aos cidadãos hipossuficientes. Essa mudança significativa é vista tanto no aumento das responsabilidades dos Defensores como na maneira como se envolvem com a comunidade que representam. Fundamentalmente, a Defensoria Pública opera sob um mandato constitucional que facilita e exige sua presença em todas as instâncias judiciais, desde

o juízo de primeira instância até o STF, permitindo que os membros atuem em diversas frentes judiciais e administrativas, sem estar restritos a uma vara específica ou câmara de tribunal.

Neste contexto, é destacado que a autonomia organizacional e funcional da Defensoria é garantida pela Constituição, que institui o ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos, com envolvimento ativo da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as etapas do processo. Importante destacar que a progressão na carreira ocorre por critérios de antiguidade e merecimento, vinculados a um contínuo aprimoramento por meio de cursos oficiais de preparação. Ademais, os vencimentos dos Defensores Públicos são estruturados de modo a refletir a hierarquia e as responsabilidades assumidas, respeitando o limite máximo estabelecido pelo subsídio dos Ministros do STF.

Além de sua atuação jurisdicional, a Defensoria Pública destaca-se pela sua intervenção no âmbito extrajudicial, no qual sua presença é ainda mais estratégica. Os Defensores Públicos são ativamente envolvidos em conselhos municipais, estaduais e federais, abrangendo diversas áreas, como infância, juventude, direitos do consumidor e outras, configurando-se como agentes de transformação social. A atuação diversificada da Defensoria Pública é reforçada por um forte engajamento comunitário, que engloba educação sobre direitos, mutirões de serviço e audiências públicas para incentivar a conversa com a comunidade.

Por fim, a atuação da Defensoria Pública não se limita ao tradicional papel do “defensor de gabinete”. A legislação vigente promove um modelo de defensoria ativa, que incentiva os defensores a saírem de seus escritórios e interagirem diretamente com as comunidades carentes, promovendo um acesso mais abrangente à justiça. Essa orientação reflete um compromisso com a dignidade da pessoa natural e a redução das desigualdades sociais, alinhado com os princípios do Estado Democrático de Direito e com a garantia dos Direitos Humanos, em particular, os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme preconizado na Constituição Federal.

A convergência desses aspectos demonstra a relevância da Defensoria Pública como instituição vital no sistema de justiça e a sua capacidade adaptativa frente às exigências contemporâneas de um atendimento jurídico mais inclusivo e eficaz. Bruno Rosa Balbé (2018), ao escrever o artigo *Defensoria Pública: seu papel na resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de saúde pública*, afirma que quando um

indivíduo procura a Defensoria Pública para obter assistência jurídica em questões de bem-estar público, é provável que já tenha esgotado todas as possibilidades administrativas disponíveis no Sistema Único de Bem-Estar e enfrentado prazos legais excedidos, enquanto seu estado físico continua a deteriorar-se. Nessas circunstâncias, o Defensor Público é confrontado com um dilema crítico: deve buscar uma solução extrajudicial ou optar pela judicialização da demanda? (Balbé, 2018).

Nesse ponto, o debate não se limita ao envio de ofícios aos órgãos responsáveis, prática que, embora comum, raramente resulta em resoluções efetivas e geralmente não obtém resposta. Em vez disso, discute-se a necessidade de uma atuação coordenada e estratégica da Defensoria Pública, em colaboração com outras instituições e órgãos governamentais, para resolver com eficácia e rapidez os problemas enfrentados na saúde pública. Essa abordagem cumpre um mandato institucional explícito previsto em sua legislação e visa à redução do tempo e do sofrimento daqueles que aguardam atendimento nas filas de hospitais e farmácias públicas (Balbé, 2018).

A implementação estratégica da Defensoria Pública no contexto da saúde pública é essencial, notadamente pela promoção de diálogos institucionais efetivos com entidades governamentais, visando a resolução ágil de problemas que afligem as camadas mais vulneráveis da sociedade. Essa abordagem não apenas economiza recursos e tempo, mas também mitiga o sofrimento dos indivíduos afetados. Adicionalmente, a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 evidenciou a ampliação significativa das vias extrajudiciais como alternativas viáveis para a resolução de conflitos, orientando a atuação dos Defensores Públicos a priorizar mecanismos como mediação e conciliação antes de recorrer ao litígio judicial (Brasil, 2015).

Nesse âmbito, iniciativas inovadoras, como o projeto Defensoria no Lar, desenvolvido pela Defensoria Pública de Minas Gerais, exemplificam a ênfase na resolução extrajudicial de disputas. Esse projeto incentiva defensores a visitarem os locais de conflito para oferecer orientação direta e favorecer a solução pacífica dos desentendimentos, evitando a judicialização que frequentemente intensifica as controvérsias existentes. Tais práticas desestimulam a crença na litigância como única via de resolução de conflitos e promovem a educação jurídica, ampliando a compreensão sobre direitos humanos e cidadania entre a população local.

A aproximação dos Defensores Públicos com a comunidade é fundamental para o sucesso dessa estratégia, como demonstram as atividades em Paranaguá e Curitiba, onde a Defensoria Pública do Paraná oferece cursos de formação para Defensores Populares. Esses cursos visam a capacitação de indivíduos, especialmente aqueles que não concluíram os estudos na idade apropriada, para atuarem como multiplicadores de conhecimento jurídico em suas comunidades. Essa interação é reforçada pela realização de palestras e participações em eventos comunitários, permitindo uma troca de informações valiosa sobre temas jurídicos de interesse comum.

Além disso, a prática extrajudicial da Defensoria inclui o trabalho interdisciplinar com profissionais de áreas como Psicologia e Serviço Social, que colaboram na resolução de conflitos de maneira integrada, sem a necessidade de intervenção judicial. Essa abordagem holística é essencial para a aplicação dos princípios de justiça e equidade.

Por fim, a participação global da Defensoria Pública, destacando-se sua atuação junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, demonstra seu compromisso com a defesa e promoção dos direitos humanos em escala mundial. Esse envolvimento não apenas fortalece a proteção dos direitos da personalidade no plano internacional, mas também reafirma o papel da Defensoria Pública como um ator relevante no sistema de justiça global, garantindo que os interesses dos cidadãos brasileiros sejam adequadamente representados e defendidos no exterior.

4.2 Novas *performances* de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea e a atividade de Inteligência do Estado na proteção dos dados sensíveis da população vulnerável

Existe uma realidade difícil de ser encarada no cotidiano de muitas Defensorias Públicas. Quando confrontadas com a violação de direitos, sobretudo de idosos e pessoas vulneráveis, surge uma sensação de desconforto diante da constatação de que inúmeras outras pessoas enfrentam situações semelhantes. Por exemplo, aposentados e pensionistas têm sido alvo de golpes via WhatsApp, em que criminosos, passando-se por representantes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tentam obter informações pessoais, como números de documentos, para realizar fraudes financeiras. Aproveitando-se do aumento da demanda por serviços

digitais durante a pandemia de covid-19, os golpistas entram em contato com as vítimas, muitas vezes já de posse de alguns de seus dados pessoais, e posteriormente enviam mensagens solicitando fotos de documentos sob o pretexto de realizar a prova de vida anual (Castelani, 2021).

As novas formas de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea podem ser concebidas a partir da ampliação de seu escopo para incluir a defesa dos direitos digitais e a proteção de dados. Nesse sentido, a Defensoria deve se posicionar como um agente ativo na promoção da alfabetização digital entre as populações vulneráveis, orientando-as sobre os riscos e os direitos associados ao uso das tecnologias modernas. Por exemplo, a instituição poderia criar núcleos especializados em direitos digitais, focados em questões jurídicas e atendimento ao público no que se refere às garantias de privacidade, acesso à informação e proteção contra abusos online. Essa abordagem inovadora exige a capacitação contínua de seus membros em tecnologias emergentes e legislação pertinente para atuar de maneira eficaz nesse novo campo.

Essa proposta é pertinente, pois há uma interseção dos ramos do direito que exige uma tutela adequada para os litígios complexos enfrentados diariamente pelas Defensorias Públicas brasileiras. Não basta aplicar apenas o Código de Defesa do Consumidor ou o Código Civil; é necessário um diálogo contínuo entre as fontes. Especialmente no que diz respeito à proteção da pessoa natural e às circunstâncias que a envolvem. O projeto de alteração do Código Civil, atualmente em trâmite no Congresso Nacional, propôs-se a explicitar o artigo 11 do atual Código Civil, esclarecendo que os direitos da personalidade visam à tutela da dignidade humana em todas as suas dimensões (Brasil, 2002). Isso significa uma proteção ampla, desde a vida intrauterina até o pós-morte, incluindo a dimensão virtual.

O diálogo das fontes, como mencionado, que poderá ser expresso na lei caso seja aprovada, prevê que os direitos e princípios previstos no Código Civil não excluem outros estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio e nos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário. Dessa forma, o esforço do legislador em alcançar o maior número possível de normas protetivas tem como objetivo resguardar as relações privadas e os direitos de personalidade, inclusive em aspectos decorrentes do desenvolvimento tecnológico. Isso significa que não apenas os atos da vida física serão melhor protegidos, mas também as ações praticadas virtualmente.

A Defensoria Pública, em sua atuação na sociedade contemporânea, marcada

pela intensa produção e circulação de dados sensíveis, deve se consolidar como uma instituição de vanguarda na defesa de uma governança de dados responsável, pautada por uma orientação ética. Isso envolve a defesa jurídica e a promoção de políticas públicas que garantam a privacidade e a segurança da informação dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis. Ao mesmo tempo, a Defensoria deve colaborar com órgãos de controle e regulamentação para assegurar que as leis de proteção de dados sejam rigorosamente aplicadas, mitigando o risco de discriminação e exploração econômica baseada em dados.

A atividade de inteligência de Estado, como mecanismo de segurança e monitoramento, deve ser reorientada para proteger os dados sensíveis da população vulnerável, assegurando que essas informações sejam utilizadas exclusivamente para fins legítimos e de promoção social. Isso requer uma legislação robusta de proteção de dados, incluindo disposições específicas para salvaguardar as informações de indivíduos em situação de vulnerabilidade. A Defensoria Pública pode atuar ativamente, garantindo transparência na coleta e no uso de dados governamentais e exigindo medidas de responsabilidade para prevenir abusos.

Essas novas formas de atuação da Defensoria Pública exigem uma reestruturação tanto conceitual quanto prática da instituição, para que ela possa responder efetivamente aos desafios impostos pela era digital e pela sociedade da informação. A inclusão de especialização tecnológica nos quadros da Defensoria, a promoção de parcerias com entidades especializadas em tecnologia e direitos digitais, além da implementação de práticas que priorizem a segurança da informação, são essenciais para que a Defensoria Pública continue a cumprir sua missão constitucional de garantir os direitos dos cidadãos em um contexto social em rápida evolução.

Conforme estabelece o Código de Processo Civil, qualquer pessoa, ao exercer seus direitos, tem capacidade para figurar em juízo, contanto que seja representada por um procurador devidamente habilitado com capacidade postulatória (Brasil, 2015). Nesse enquadramento, a Defensoria Pública é protagonista na defesa dos direitos individuais e coletivos e, como já delineado neste estudo, o Poder Judiciário representa apenas um dos múltiplos espaços em que se pode buscar a efetivação de uma ordem jurídica equitativa.

Os direitos individuais, que tipicamente salvaguardam interesses pessoais, são exercidos em juízo por meio de ações que seguem a normativa do processo civil

individual, sem prejuízo de seu impacto potencialmente coletivo ou difuso. Nesse contexto, é imperativa a perspicácia do Defensor Público para discernir se a matéria discutida em determinado caso não apenas soluciona a disputa em questão, mas também se configura como uma demanda estratégica, capaz de transcender o âmbito singular e influenciar a situação de outras partes que se encontrem em condições fáticas similares. Tal abordagem amplifica o alcance das ações movidas pela Defensoria e reforça seu papel na promoção de uma justiça mais inclusiva e representativa.

Com efeito, a atuação da Defensoria Pública no âmbito penal é de extrema importância jurídica, especialmente na condição de guardião dos direitos e garantias fundamentais. O Defensor Público deve manter-se vigilante diante dos possíveis excessos cometidos por juízes, promotores, policiais e demais agentes envolvidos no sistema de justiça penal. A ocorrência de qualquer violação processual não afeta apenas o réu imediato, mas reverbera negativamente em todos que se encontram em situações processuais semelhantes, ampliando o impacto de injustiças sistêmicas.

Nesse contexto, o Defensor deve determinar rapidamente o ambiente mais propício — judicial ou extrajudicial — para a condução do caso, sempre visando à maximização da proteção do assistido. Cada caso demanda uma estratégia específica, e o Defensor precisa ser habilidoso tanto nas frentes administrativas quanto nas judiciais para coordenar ações que garantam a resolução mais adequada das demandas apresentadas.

É essencial considerar temas como participação popular e meio ambiente. Além disso, questões relacionadas às primeiras infâncias, aos direitos das pessoas com deficiência e à mobilidade urbana são de grande relevância. A moradia, as questões fundiárias e a situação da população em situação de rua também merecem destaque. Por fim, as questões étnico-raciais carregam um peso transindividual significativo. A menor violação desses temas pode causar danos extensivos aos direitos da personalidade e aos direitos humanos de todos.

No âmbito do direito individual, muitas vezes tratado de forma isolada, o Defensor Público deve reconhecer o potencial coletivo desses direitos sob a perspectiva da litigância estratégica. Ações individuais podem, portanto, ter consequências amplas, como exemplificado pela internação de menores e pela aplicação de medidas socioeducativas. A jurisprudência e as normativas devem ser interpretadas de forma a evitar injustiças que transcendam o caso singular.

Nesse sentido, é imprescindível que as prerrogativas processuais conferidas aos Defensores Públicos sejam rigorosamente observadas para assegurar uma defesa eficaz. Os direitos processuais, incluindo a intimação pessoal, o recebimento de autos na instituição e a contagem de prazos, conforme os artigos 185 e 186 do Código de Processo Civil, são essenciais para fortalecer a capacidade da Defensoria de proteger de maneira adequada os interesses dos assistidos. A defesa dos direitos individuais e coletivos deve, portanto, ser conduzida com um olhar atento às amplas repercussões potenciais de cada ação judicial.

Sobre o tema, Marcio André Lopes Cavalcante (2019, p. 259) sustentou que a Lei Complementar nº 80/1994, que regulamenta a Defensoria Pública, estabelece em seus artigos 44, I, 89, I e 128, I que uma das prerrogativas dos Defensores Públicos é a intimação pessoal. Surge, então, a questão: se uma decisão ou sentença é proferida pelo juiz durante uma audiência e o Defensor Público está presente, isso configura uma notificação presencial naquele momento ou ainda é necessário que os autos sejam enviados à Defensoria Pública para que a intimação se complete? De acordo com o entendimento prevalecente, mesmo que o Defensor esteja presente na audiência na qual a sentença é lida, ela deve ocorrer de forma pessoal, que só se aperfeiçoa com a remessa dos Defensoria Pública. Portanto, o marco inicial para a contagem do prazo para impugnação de uma decisão judicial pela Defensoria é a data em que os autos são entregues à repartição administrativa da instituição, independentemente do aviso ocorrido durante a sessão (Cavalcanti, 2019, p. 259).

É importante salientar que este entendimento foi firmado no contexto do processo penal. Não é possível afirmar com certeza se a mesma interpretação se aplicaria a processos cíveis, visto que o Código de Processo Civil de 2015 dispõe no artigo 1003 que o prazo para interposição de recursos inicia-se a partir da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

A contagem de prazos para a impugnação de decisões judiciais pela Defensoria Pública, consolidada no Tema 959, foi determinada pelo Ministro Rogério Schietti Cruz. Ele suspendeu todos os processos relacionados a essa questão em todo o país, conforme o artigo 1.037, II, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). A determinação, inicialmente ampla, decisão de afetação publicada no DJe 16/09/2016, julgado em 23/08/2017, com acórdão publicado em 14/09/2017, em que o Ministro

esclareceu que a suspensão incidia somente sobre feitos de natureza penal, não incluindo processos de outras matérias fora da competência da Terceira Seção.

Em ulterior clarificação, datada de 26 de outubro de 2017, decorrente de questionamentos sobre a aplicabilidade da tese fixada ao contexto da Defensoria Pública, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), seguindo orientação do gabinete do Ministro Schietti, destacou que a análise integrada do acórdão do Tema 959/STJ e do acórdão do HC nº 296.759 elucidou a tese estabelecida: “O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado”, é extensível aos membros da Defensoria Pública. Essa interpretação enfatiza a necessidade de tratamento isonômico entre as funções essenciais à justiça no que tange aos procedimentos processuais, assegurando a eficiência e a efetividade na administração da justiça.

Nesta transição de pensamento para o tópico subsequente, ocasião em que serão tratadas conexões fiduciárias do cidadão no Estado como condição de possibilidade para uma atuação eficiente da Defensoria Pública no contexto da sociedade da informação, é necessário articular coerentemente as discussões jurídicas sobre as prerrogativas processuais da Defensoria Pública com a análise das interações de confiança entre o indivíduo e o Estado. Torna-se imperativo adotar uma visão integrada que reconheça a interdependência entre a eficiência processual e a confiança pública nas instituições. A compreensão de que a eficácia da Defensoria Pública em garantir justiça e equidade legal está intrinsecamente ligada à sua capacidade de sustentar e fomentar a credibilidade dos cidadãos nas estruturas governamentais oferece um novo paradigma para a reformulação das relações fiduciárias no contexto contemporâneo.

O Tema 959 do STJ é um marco legal relevante para a Defensoria, assegurando que suas notificações respeitem os direitos processuais e a capacidade de resposta efetiva, ao mesmo tempo que destaca a importância da transparência e previsibilidade nas relações jurídicas. Assim, a transparência processual se torna um vetor mediante o qual a confiança pode ser edificada ou restaurada, principalmente em um ambiente social caracterizado pela desconfiança nas figuras e instituições públicas.

O enfoque em procedimentos claros e transparentes na administração da justiça, destacados pela necessidade de envio dos autos à Defensoria Pública para a consumação de intimações, reflete um aspecto mais amplo da *accountability* e da confiança pública. A confiança, essencial para uma efetiva relação entre cidadãos e Estado, indica que a justiça, um bem público, deve ser gerida com respeito aos direitos processuais e com o fortalecimento da fé da população na integridade e imparcialidade das instituições governamentais. Garantir intimações apropriadas e aderir rigorosamente às normas processuais são exemplos de como se cultiva responsabilidade e credibilidade no cotidiano judicial. Esses aspectos servem como base para a discussão subsequente sobre a renovação das relações fiduciárias na sociedade da informação. Após essas considerações, justifica-se a discussão a seguir, sobre uma nova configuração das relações fiduciárias do cidadão no Estado como condição de possibilidade para uma atuação eficiente da Defensoria Pública no contexto da sociedade da informação.

4.3 Nova configuração das relações fiduciárias do cidadão no Estado como condição de possibilidade para uma atuação eficiente da Defensoria Pública no contexto da sociedade da informação

Na era contemporânea, marcada por uma incessante produção e circulação de informações, a Defensoria Pública lida com desafios únicos quanto ao acesso à justiça e à proteção dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis. Nesse contexto, uma nova configuração das relações fiduciárias entre o homem e o Estado emerge como imperativo estrutural para garantir a eficiência e a eficácia dessa instituição fundamental. Esta tese propõe uma análise das transformações nas relações fiduciárias. A confiança mútua e a *accountability* são aspirações ideais e requisitos pragmáticos para a operacionalidade da justiça em uma sociedade digitalizada. Explora-se a premissa de que a confiança do cidadão no Estado, assim como a confiança recíproca do Estado em seus indivíduos, alimentada por mecanismos transparentes e responsivos, constitui uma condição imprescindível para a atuação da Defensoria Pública. Essa confiança permite que a instituição não apenas responda às exigências jurídicas tradicionais, mas também se engaje proativamente nas dinâmicas sociais e tecnológicas que definem a nova ordem da sociedade da informação.

O vínculo de confiança nas relações individuais e sociais é fundamental para a construção de uma nação em que o cidadão confie no Estado. A confiança exprime o sentimento de crença na integridade moral do outro. A ligação estabelecida entre cada pessoa e sua comunidade produz um ambiente de segurança recíproca, uma atmosfera de credibilidade na qual o indivíduo confia em seu próximo e nas demais pessoas que compõem o meio social em que está inserido. A civilidade decorrente dessa credibilidade, manifestada por meio das palavras e das ações, gera vínculos mais sólidos entre os cidadãos.

No setor público, a preservação ou o resgate da confiança ocorre por meio da prestação de contas, materializada no desenvolvimento da chamada *accountability*, que representa a resposta do gestor à sociedade pelos atos praticados, bem como sua responsabilização em casos de improbidade ou ilegalidade. Transmitir clareza nas informações para a sociedade desperta o sentimento de confiança dos eleitores, especialmente em um ambiente político marcado por uma profunda polarização, no qual as pessoas, de antemão, pressupõem a falta de integridade na conduta dos agentes públicos. Esse cenário é agravado pela difusão de *fake news* e pelo acompanhamento, em tempo real, do cotidiano desses agentes via mídias sociais.

Em contrapartida, a desconfiança emerge como o sentimento em que a pessoa não tem segurança nas palavras ou nas intenções de outrem, devido à ausência de uma conexão sincera, seja individual ou coletiva. A desconfiança impede a formação de vínculos sociais sólidos, causando prejuízos incalculáveis ao tecido social, resultando em isolamento e distanciamento entre as pessoas. Em uma sociedade desconfiada, as formalidades tornam-se excessivas. A burocracia ocupa o espaço onde deveria prevalecer a *fidúcia*. A falta de credibilidade gera exigências formais que bloqueiam a fluidez e a agilidade dos processos, o que compromete sensivelmente a eficiência, que deveria ser um princípio norteador da atividade dos agentes públicos.

A desconfiança gera opacidade nas relações, tanto entre indivíduos quanto dentro da coletividade. A incerteza e a insegurança dificultam a transparência entre as pessoas. O clima de desconfiança promove desigualdade entre os homens, comprometendo a justiça social. Quando essa desconfiança atinge a classe política, em especial aqueles que foram eleitos para representar a população, as relações entre governantes e cidadãos entram em rota de erosão e se deterioram rapidamente. Anos ou até décadas podem ser necessários para restabelecer o vínculo de confiança perdido.

Em relação à confiança do cidadão no Estado e aos instrumentos de participação da população no poder com recurso às novas tecnologias, a escala móvel de intensidade da confiança é um fator que influencia na formação da personalidade do cidadão. Isso porque as virtudes morais que acompanham a verdade deveriam ser ensinadas no contexto familiar, o qual, na contemporaneidade, também se encontra atravessado por mudanças muito profundas, por fragmentações e perda de referenciais, o que acaba transferindo, não raras vezes, o papel da instituição família para outras instituições, a exemplo da escola e do mercado de trabalho.

A confiança exprime o sentimento individual de crença na probidade moral alheia. Trata-se do reconhecimento como verdadeira de uma proposição afirmada por outra pessoa. O indivíduo toma como verdadeiro algo que, embora não necessariamente implique a validade objetiva do que foi dito, também não a exclui. A confiança desperta no interlocutor a sensação de que o discurso é sincero. Em ato contínuo, estabelece-se o vínculo, que será estruturado por meio da conduta das partes envolvidas na comunicação.

Outro aspecto da confiança surge quando ela se aproxima da ideia de crença. A proximidade com a noção religiosa introduz uma inflexão que evoca a noção de fé. Nesse contexto, o conceito de confiança ultrapassa o campo da fé, estendendo-se às convicções científicas amparadas por evidências, que formam a base para confiar no método e na descoberta. A obediência a um conjunto de regras e procedimentos estabelecidos para a realização de uma pesquisa — o método — leva a um resultado digno de confiança (Alves, 1981). O rigor de um processo organizado, lógico e sistemático na condução da pesquisa, investigação e apresentação confere credibilidade ao resultado.

Em contrapartida, a dúvida é incompatível com a confiança. A incerteza, o ceticismo e a suspeita são obstáculos que impedem a adesão à validade objetiva de uma ideia inicialmente recebida. Vale destacar que o estado de dúvida, ou seja, a constante indagação sobre tudo e todos, é o terreno em que a filosofia opera com plena normalidade. Quando os filósofos investigam o pensamento, a opinião e a própria consciência, suas proposições geram hesitações e incertezas. Pensadores como René Descartes, por exemplo, questionam até mesmo a realidade de sua própria existência. Um homem que duvida de sua própria existência é tão incapaz de ser persuadido quanto alguém que acredita ser feito de vidro (Martin, 2020). Se alguém não tem certeza de sua realidade terrena, é porque sua convicção não se

prende a nenhuma verdade e, conseqüentemente, não confia em nada ou em ninguém.

Platão via a confiança como aquilo que pudesse ser percebido sensorialmente, distinguindo-a das conjecturas, que estariam relacionadas às abstrações e às sombras. Aristóteles, por sua vez, sustentava que a confiança é inseparável da opinião, ou seja, é impossível que alguém tenha uma convicção sem acreditar no que pensa. De modo semelhante, Santo Agostinho definiu a confiança, no contexto da fé, como “pensar com assentimento”, definição que São Tomás de Aquino usou como base de sua análise da fé. A crença envolve uma adesão firme a um dos lados e, nesse aspecto, assemelha-se ao ato de quem conhece e entende. No entanto, o conhecimento de quem crê não é perfeito em sua evidência e, por isso, a confiança aproxima-se da dúvida, da suspeita e da opinião (Abbagnano, 2007).

É pertinente registrar que, na filosofia Moderna, a partir de Locke (2018), a limitação crítica do conhecimento levou à distinção entre o conhecimento certo e o provável, sendo que, no âmbito do provável, existem vários graus de adesão, dos quais a confiança é o maior. Por outro lado, o ceticismo de Hume (2001) generalizou a noção de crença na probidade moral alheia, vendo nela a atitude que consiste em reconhecer a realidade de um objeto. Para Hume, a confiança é uma concepção mais vívida, eficaz e sólida daquilo que a imaginação, por si só, jamais seria capaz de alcançar. Ela é o ato mental que nos conduz à verdade, ou ao que se toma por realidade, de forma mais presente do que as ficções, fazendo com que essa percepção tenha maior peso sobre o pensamento e aumente sua influência sobre as emoções e a imaginação.

Hume (2001) considerava a confiança inexplicável, entendendo-a como uma experiência ou sentimento natural, uma vivência do espírito. Ele distinguia entre as ideias do juízo e as ficções da imaginação. De fato, o estabelecimento de um vínculo de confiança não pode ser explicado por meio de uma ciência baseada apenas em evidências. Trata-se de um exame íntimo da consciência, que separa o raciocínio lógico-racional das abstrações e delírios da mente humana. Um exemplo disso é a diferença entre a eficácia das vacinas, desenvolvidas com rigor científico, e as suposições sobre a eficácia de medicamentos comprovadamente ineficazes no tratamento de determinadas doenças.

Kant (2017), portanto, admitiu e validou a generalização proposta por Hume (2001), com os esclarecimentos metodológicos que introduziu na *Crítica da Faculdade*

do Juízo (2012), na qual se dedicou a analisar a opinião, a ciência e a fé. Kant definiu a confiança como a validade subjetiva do juízo, ou seja, a validade que ele possui no íntimo de quem julga. Reconheceu três graus de fidúcia: a opinião, que é uma confiança insuficiente tanto subjetiva quanto objetivamente; a fé, que é subjetivamente suficiente, mas objetivamente insuficiente; e, finalmente, a ciência, que é uma confiança suficiente tanto subjetiva quanto objetivamente (Freitas, 2022).

As categorias apresentadas por Kant (2017) não são de fácil compreensão, mas têm uma lógica intrínseca. O autor explica que a palavra oral emitida na forma de uma opinião não reúne elementos de convicção aptos a transmitir confiança. Por outro lado, a fé nasce no íntimo da alma humana e desperta subjetivamente inabalável convicção, mesmo que não se tenha provas concretas e objetivas para comprovação dos fatos. Quanto à ciência, a confiança se extrai pelo método e, por isso, é digna de credibilidade objetiva e subjetivamente. Sob o prisma desses elementos, o pensamento do autor demonstra ser coerente e dotado de uma lógica natural.

Ainda no contexto específico da confiança, sob o olhar dos empiristas ingleses do século XIX, sobretudo John Stuart Mill (2020), diferenciam-se os conceitos de “juízo” e de “confiança”. Nesse ponto, pertinente lembrar que os empiristas são aqueles pensadores de atitude e de conhecimentos práticos; admitiam a doutrina segundo a qual todo conhecimento provém da experiência e que pode ser captado do mundo externo; descartavam as verdades reveladas e transcendentais do misticismo ou apriorísticas (Simões, 2013). Deste modo, foram apresentados argumentos objetivos para distinguir os dois conceitos subjetivos.

A distinção proposta por Mill (2020) entre os conceitos de “juízo” e de “confiança” é essencial para discernir entre a simples sugestão ao espírito de certa ordem entre as sensações ou ideias e a indicação de que essa ordem é um fato que está acontecendo, que aconteceu ou que acontece sempre em certas circunstâncias. A ideia de juízo relaciona-se à faculdade intelectual que permite ao indivíduo julgar e avaliar com correção. Exige discernimento, bom senso e se funda na capacidade pessoal de ponderação e equilíbrio mental de cada um, enquanto a confiança pressupõe a força interior que pode ser expressa em segurança e firmeza na sinceridade de outrem.

A discussão já havia sido contemplada na tese de que o juízo implica confiança, por Thomas Hobbes, que defendeu que “a esperança constante se chama confiança em si mesmo e o desespero constante chama-se desconfiança em si mesmo”

(Hobbes, 2003, p. 51). Stuart Mill (2020) critica Hobbes nesse aspecto, argumentando que a aderência subentendida no juízo não é apenas verbal ou linguística, mas também diz respeito ao objeto do próprio juízo, ou seja, à realidade. O conjunto das coisas e fatos afasta as abstrações místicas e irracionais. No entanto, não elimina a crença de que algo não falhará, de que é bem-feito e suficientemente robusto para cumprir sua função. Em outras palavras, trata-se da própria confiança.

O vínculo de confiança, formado pela linguagem e consolidado pelo comportamento das partes, permeia todas as relações humanas. A ligação estabelecida entre cada pessoa e entre ela e sua comunidade gera um ambiente de segurança recíproca, uma atmosfera de credibilidade em que um indivíduo confia no outro e nas demais pessoas que compõem o meio social em que está inserido. A conexão abstrata entre as pessoas, produzida pela confiança, não pode ser exigida; ou seja, não há como compelir alguém a demonstrar confiança. Trata-se de uma virtude que deve ser conquistada pelo interessado.

Sob a perspectiva das relações pessoais, analisadas singularmente, a confiança desperta um clima amigável entre as pessoas, produzindo generosidade quando os envolvidos estão de espírito aberto. A civilidade decorrente da credibilidade, externada através das palavras e das condutas, gera deferências entre os cidadãos. Na ótica da coletividade, a confiabilidade tem o poder de desenvolver uma camada de proteção agradável e amistosa, onde os interesses não são egoístas. As relações se constroem por meio de uma troca social que nem sempre é equivalente. Um exemplo é a confiança decorrente da urbanidade no trânsito entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, em um ambiente onde o mais forte protege o mais fraco.

Assim, uma mensagem verdadeira, acompanhada de uma conduta harmônica com o que foi anunciado, desperta credibilidade. A fidelidade é o laço que preserva e sustenta as relações de cidadania. Ela fortalece o conjunto de boas maneiras e o respeito entre os cidadãos. O discurso falado ou escrito, por si só, não é suficiente para assegurar um vínculo de lealdade; a confiança se consolida com o cumprimento, manifestado por uma conduta condizente com o que foi anunciado. A fidelidade é uma ação humana que protege a confiança. Embora frágil em sua constituição inicial, a confiança pode se tornar sólida e resistente aos constantes desafios enfrentados nas relações familiares e sociais, levando as pessoas a demonstrar afabilidade e cortesia (Kant, 2017).

No setor público, uma das maneiras de preservar ou restaurar a confiança é por meio da prestação de contas. Na administração pública, é necessário desenvolver a *accountability*, que é a resposta aos atos praticados pelo gestor, bem como sua responsabilização em casos de improbidade ou ilegalidade (Caldas, 2020). Quando o administrador público presta contas de suas decisões, por meio de mecanismos de controle interno, externo e da própria imprensa, de forma transparente, o discurso previamente proferido ganha validade e credibilidade. O cumprimento das metas e do plano de governo representa a materialização de uma conduta sincera. A clareza nas informações transmitidas à sociedade desperta o sentimento de confiança nos eleitores.

Por outro lado, a desconfiança surge quando a pessoa não sente segurança nas palavras que lhe foram direcionadas, pela ausência de uma conexão individual ou coletiva de sinceridade. A sociedade, quando imersa num ambiente de agastamento, padece na formação das conexões entre as pessoas. A desconfiança impede a formação do vínculo social e, nessas circunstâncias, o prejuízo para o agrupamento humano é incalculável, causando isolamentos e distanciamentos sociais. O recrudescimento generalizado provoca um estado de apatia social, caracterizado pela indiferença em relação à dor do próximo e pela ausência do sentimento de solidariedade, na contramão do que prevê a Constituição Federal (Brasil, 1988). É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Assim, as relações sociais devem nutrir a confiança, a fidelidade, a probidade moral, e todos devem zelar pelo cumprimento de suas palavras. A ausência desse conjunto de condições materiais, psicológicas e morais enseja a instabilidade no relacionamento entre indivíduos, no qual prevalece a suspeita, a desconfiança, a traição e o egoísmo. Quando a vida na coletividade deixa de cultivar os valores éticos individuais, o nível da moralidade social declina. Na doutrina dos elementos da Ética, Immanuel Kant (2017, p. 208) chama a atenção para o fato de que os deveres éticos devem iniciar consigo mesmo. Esse reflexo é perceptível na ausência de sinceridade entre os cidadãos, e a situação se torna mais grave quando ocorre a erosão da relação entre cidadão e Estado.

A desconfiança faz com que as pessoas passem a valorizar aquilo que não pode ser precificado. No meio empresarial, nas relações comerciais e bancárias, é comum o uso de expedientes para garantir o cumprimento de obrigações assumidas.

Exemplos disso são os mecanismos de alienação fiduciária em garantia e as diversas espécies de garantias reais sobre bens de terceiros. Em uma sociedade desconfiada, as formalidades tornam-se exageradas. A burocracia assume um espaço que deveria ser ocupado pela confiança. A falta de credibilidade provoca a criação de exigências formais que dificultam a fluidez e a rapidez com que os negócios deveriam ser concluídos.

Nesse contexto, a desconfiança é agravada pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), como a internet, as redes sociais, o ChatGPT e o metaverso. Esse ambiente, monitorado pelas grandes empresas que detêm os dados de seus usuários, transforma a sociedade em refém das *Big Techs*, devido ao controle contínuo do comportamento de seus integrantes. Shoshana Zuboff (2020) explica sobre o “capitalismo de vigilância” e estabelece diretrizes para que o indivíduo possa ver sua privacidade respeitada. O conceito instrumentalizado pela autora diz respeito a uma nova ordem econômica fundamentada na extração de dados para a predição de comportamento humano. Grandes empresas de tecnologia tendem a praticar abusos comerciais contra a privacidade dos usuários, por exemplo, iludindo-os com o mito do que é grátis (Zuboff, 2020, p. 115).

A autora afirma que “a reversão significava que, embora as leis federais protegessem a privacidade de uma ligação telefônica, o mesmo as informações transmitidas pela internet entram imediatamente nas cadeias de suprimentos excedentes dos ISPs” (Zuboff, 2020, p. 115). Além disso, relembra que “essa ofuscação não é mais sustentável, já que todo consumidor que paga sua fatura mensal de Telecom agora também adquire o privilégio de uma faixa digital remota e abstrata, mas ainda assim voraz” (Zuboff, 2020, p. 115).

O pensamento da autora aponta para uma mudança significativa: embora as leis federais resguardassem a privacidade das comunicações telefônicas, as informações transmitidas pela internet passavam a integrar os vastos estoques de dados dos provedores de serviços de internet. Esse desdobramento marcou o fim do ilusório conceito de gratuidade na internet. O acordo, quase faustiano, proposto aos usuários da internet globalmente estabelecia a vigilância como o custo desagradável de acessar serviços “gratuitos”, como o Google Search e as redes sociais do Facebook. Tal distorção não se sustenta mais, uma vez que cada consumidor que paga sua conta mensal de telecomunicações adquire, também, o “privilégio” de

participar de uma faixa digital remota e abstrata, mas, ainda assim, insaciavelmente invasiva (Zuboff, 2020, p. 115).

A desconfiança produz opacidade nas relações entre as pessoas e na coletividade em que estão inseridas. Incerteza e insegurança dificultam a transparência entre os indivíduos. Pessoas com as quais se cultiva o trato de cortesia ou de amizade não conseguem enxergar com nitidez as conexões necessárias para a vida em sociedade. O clima de desconfiança produz desigualdade entre os homens e, portanto, a ausência de justiça social, como a crise nas relações de emprego e a constante animosidade entre empregados e empregadores. Um lado acusa o outro de exploração e de lucros exorbitantes. Em contrapartida, a classe empresarial reclama por mão de obra especializada.

Quando a desconfiança atinge a classe política, especialmente aqueles que receberam mandato para representar a população, a erosão das relações entre governantes e cidadãos ocorre rapidamente. No entanto, o resgate dessa confiança não se dá com a mesma velocidade. Um exemplo desse cenário é o escândalo político ocorrido no Brasil em 2022, apelidado pela imprensa de “orçamento secreto”, declarado inconstitucional pelo STF. Foram ajuizadas quatro ADPFs solicitando a inconstitucionalidade da prática. A questão girava em torno do uso de emendas do relator para a inclusão de novas despesas no projeto de Lei Orçamentária da União.

Os partidos Cidadania (ADPF 850), Partido Socialista Brasileiro (PSB) (ADPF 851), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (ADPF 854) e Partido Verde (PV) (ADPF 1014) questionaram a constitucionalidade do “orçamento secreto” por violar os princípios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade. A prática envolvia o uso de emendas anônimas, sem identificação do proponente e sem clareza sobre o destinatário dos recursos. A conduta dos parlamentares foi criticada por sua falta de publicidade e transparência no uso de verbas públicas, desconsiderando que, em todas as fases do ciclo orçamentário, deve-se observar o respeito ao dinheiro público administrado em nome da coletividade.

Diante disso, a análise da confiança nas relações entre o cidadão e o Estado é essencial, principalmente no contexto de crença na probidade moral alheia. A confiança, no entanto, não pode ser forçada ou exigida; ela deve ser conquistada pelo Estado, que foi criado para servir ao povo, e não o contrário. O Poder Público deve transmitir credibilidade por meio de suas palavras e condutas, alcançando todos os cidadãos. Por isso, é pertinente discutir a confiança do cidadão no Estado e os

instrumentos de participação popular no poder, especialmente com o uso das novas tecnologias.

Dessa forma, ao analisar a relação entre a confiança e a estrutura de poder, é necessário compreender como o contrato social e as novas dinâmicas urbanas moldam as obrigações mútuas entre o cidadão e o Estado, reforçando a importância da responsabilidade compartilhada para o funcionamento equilibrado da sociedade.

No estado de natureza, o homem dependia de sua habilidade e força física para sobreviver, enquanto a vida em sociedade exige que se dependa do próximo para garantir o mínimo existencial (Rousseau, 1988). Nos centros urbanos, essa dependência pressupõe um certo grau de confiança, mesmo que os cidadãos não tenham vínculos anteriores. O contrato social implícito impõe ao indivíduo, como membro de um Estado e usufruidor de direitos civis e políticos, que desempenhe suas obrigações. Isso inclui cumprir as leis, respeitar o direito alheio, promover a educação, a saúde e o sustento dos filhos, proteger o meio ambiente, votar e colaborar com o Poder Público na proteção do patrimônio público e privado.

A escala móvel de intensidade da confiança é um fator que influencia na formação da personalidade do cidadão, porque as virtudes morais que acompanham a verdade deveriam ser ensinadas pelos pais. Crianças e adolescentes são seres humanos em formação. Se aprendessem desde a tenra idade a benevolência, a justiça, a paciência, a responsabilidade, a pontualidade, a assiduidade e, sobretudo, a sinceridade, a sociedade se desenvolveria alicerçada em um ambiente de confiança. Em sentido contrário, na sociedade da desconfiança, teremos seres humanos apegados ao engano, à falsidade, à fraude, com comportamentos evasivos, sempre agindo na defensiva.

Jean-Jacques Rousseau (1995), quando escreveu *Emílio ou da Educação*, ao explicar sobre a formação psicológica da criança, afirmou que a criança percebe os objetos, “mas não pode perceber as relações que os unem, não pode ouvir a doce harmonia de seu concerto. É preciso uma experiência que não adquiriu, sentimentos que não sentiu, para experimentar a impressão compósita que resulta ao mesmo tempo de todas as sensações” (Rousseau, 1995, p. 53). O autor esclarece em outra passagem que, “se durante muito tempo não percorreu as planícies áridas, se areis ardentes não lhe queimaram os pés, se a reverberação sufocante dos rochedos batidos de sol não o oprimiu jamais, como poderá apreciar o ar fresco de uma bela manhã?” (Rousseau, 1995, p. 53). Portanto, ele sustenta: “não façais para a criança

discursos que não pode compreender. Nada de descrições, nada de eloquência, nada de figuras, nada de poesia. Não se trata agora de sentimento, nem de gosto. Continuai a ser claro, simples e frio; o tempo de adotar outra linguagem nunca vira cedo demais” (Rousseau, 1995, p. 53).

Em outras palavras, o pensamento do autor é no sentido de que a criança reconhece objetos, mas não entende as relações que os conectam nem consegue captar a doce harmonia que eles formam juntos. Para compreender totalmente essas sensações complexas, o infante precisa de experiências e sentimentos que ainda não os teve. Sem ter caminhado por planícies desérticas, sem ter sentido o ardor dos areais quentes em seus pés ou sem ter sido oprimido pela reverberação sufocante de rochedos sob o sol intenso, como poderá valorizar o ar fresco de uma bela manhã? (Rousseau, 1995).

O vínculo de confiança molda o comportamento da criança no meio social em que está inserida; por isso, de forma semelhante, os integrantes da sociedade absorvem e aprimoram suas relações de confiança quando cultivadas em um ambiente de valores éticos. O ciclo se completa quando há adultos comprometidos com a ética, que demonstram, por meio de suas atitudes, a aplicação prática dos ensinamentos teóricos que tentam transmitir. Ademais, é desse meio social que são escolhidos os representantes legais de toda a comunidade.

Os representantes democraticamente eleitos pela comunidade deveriam manter essa conexão com o eleitorado de forma permanente, utilizando mecanismos legais e tecnológicos para se aproximarem dos anseios da população e defenderem, de forma intransigente, os interesses da coletividade. No entanto, o que se observa frequentemente são tentativas superficiais de aproximação às vésperas das eleições. Uma vez eleitos, muitos representantes se deslumbram com o poder e acabam se distanciando silenciosamente dos interesses daqueles que os elegeram.

Eduardo Cesar Leão Marques (2009) investigou a relação entre sociabilidade e pobreza. O foco da pesquisa conduzida no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo foi a segregação urbana. Contudo, verificou-se que o vínculo social amplo, caracterizado pela confiança entre os envolvidos nas redes de relações sociais, impacta diretamente na formação da personalidade e na dependência dessas pessoas em relação à sua comunidade. A conclusão aponta que pessoas com vínculos sociais mais amplos, ligadas a associações, entidades ou igrejas, tinham mais oportunidades do que aquelas com redes sociais restritas. Isso

ressalta que a personalidade do indivíduo é fortemente influenciada pelo meio social em que está inserido, ou seja, o ambiente em que vive molda o seu caráter.

A tese também é defendida por Robert D. Putnam (2006, p. 103), ao afirmar que as “relações de confiança permitem à comunidade cívica superar mais facilmente o que os economistas chamam de ‘oportunismo’, no qual os interesses comuns não prevalecem porque o indivíduo, por desconfiança, prefere agir isoladamente e não coletivamente” (Putnam, 2006, p. 103).

É possível observar que, em muitos aspectos, os cidadãos de uma comunidade estão unidos pelo vínculo da confiança e, nesses casos, são mais do que meramente vizinhos: são pessoas imbuídas de espírito público, que se preocupam umas com as outras e com o bem-estar da coletividade, porque naquela microssociedade são cidadãos virtuosos, prestativos, respeitosos e confiantes uns nos outros, mesmo quando divergem em relação a assuntos importantes. A comunidade cívica não está livre de conflitos, pois seus cidadãos têm opiniões firmes sobre as questões públicas, mas são tolerantes com seus oponentes (Putnam, 2006).

Sob a perspectiva da tomada de decisões, sejam elas de caráter individual ou coletiva, o ambiente de confiança permite fluidez nas informações e liberdade de discussões. Quando o interesse individual está em debate, as pessoas envolvidas na discussão procuram um ambiente de confidencialidade, para proteção de seus assuntos privados e que as demais pessoas não tenham acesso às suas intimidades. Nessa hipótese, a confiança possibilita maior engajamento das partes durante as negociações que antecedem a formação do vínculo obrigacional. Já no setor público a transparência e a publicidade das informações revestem a tomada de decisão da autoridade competente de legitimidade, à medida que passa a ter segurança na busca e na garantia de que o interesse público foi perseguido.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabeleceu, em seu artigo 37, *caput*, que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Na esteira da disposição constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Brasil, 2009), que também alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Brasil, 2000), que já havia expressamente previsto a transparência nas finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esses instrumentos normativos determinaram a disponibilização, em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Público para os órgãos de controle externo.

Especificamente sobre a publicidade, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2011), chamada de Lei da transparência, porque regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37, e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988). É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de livre acesso a qualquer pessoa.

Não custa destacar que um dos instrumentos criados para garantir o acesso do usuário às informações do serviço público foram os portais da transparência, disponibilizados a todos os cidadãos. A Lei da Transparência impôs ao Poder Público o ônus de ofertar, de forma acessível, informações sobre despesas com pessoal, despesas correntes e investimentos nos respectivos sites, permitindo amplo acesso da população. Instrumentos como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são normativos que visam publicizar os gastos públicos. No entanto, deve-se observar que essas peças são técnicas e de difícil compreensão para cidadãos que não estão habituados com as práticas jurídicas e contábeis.

A Lei da Transparência permitiu ao cidadão acessar dados anteriormente indisponíveis ao conhecimento geral, como, por exemplo, o holerite de um Ministro de Tribunal Superior ou o salário de um Governador ou Prefeito. Por meio dos portais de informações, toda despesa de pessoal do Poder Público deve ser disponibilizada no mês subsequente ao pagamento. A divulgação de dados sobre os subsídios de funcionários públicos em seus respectivos sites continua sendo tema de discussão. Entretanto, na equação entre privacidade e transparência, o legislador optou por privilegiar o direito de fiscalização da correta aplicação de recursos públicos, entregando esse controle ao cidadão, que é o contribuinte e destinatário final dos tributos.

Houve, inicialmente, resistência por parte dos órgãos mais conservadores à implementação da norma, pois muitos não alimentavam corretamente os portais da transparência com os dados necessários para a conferência pública. No entanto, ao longo dos anos, com intensa cobrança da imprensa, fiscalizações e sanções aos infratores, ocorreu uma mudança de mentalidade que permitiu a plena eficácia da lei. A resistência dos servidores às mudanças foi superada por meio do diálogo, esclarecimentos e demonstrações de confiança na “aposta na transparência como novo mote dos processos de mudança organizacional decorre do extraordinário

potencial de transformação, que tem este novo conceito, na vida das pessoas e das organizações” (Gomes Filho, 2005, p. 8).

Nessa perspectiva, apesar do desconforto inicial na publicidade das informações, a transparência é elemento indispensável nas instituições que sustentam o Estado Democrático de Direito. Esse potencial é tanto maior, na medida em que a mudança pela transparência vence resistências e as pessoas de modo geral apreciam a transparência e esperam alguma transparência dos sujeitos com os quais elas se relacionam, “de tal modo que se encontrou na transparência um veículo aperfeiçoado para moldar organizações melhores” (Gomes Filho, 2005, p. 8).

Nesse sentido, além das informações da folha de pagamento, também constam no Portal as despesas com aquisições públicas, em especial os processos licitatórios, as dispensas e as inexigibilidades de licitações. O cidadão tem o direito de saber o que se adquiriu, o quanto se pagou e qual foi a quantidade e a qualidade do produto comprado pelo Poder Público. Quando o administrador emprega corretamente todo o recurso orçamentário e financeiro nas aquisições, isso é indicativo do cumprimento das metas definidas no planejamento. O preço justo de mercado, a boa qualidade, o controle para que não haja desperdício com quantitativos exagerados são a consagração de boas práticas administrativas, transmitidas no Portal da Transparência. “Além disso a publicação dessa organização de dados eletrônica promove a diminuição da probabilidade de um ambiente propício a corrupção e formação de cartéis, através de uma comparação automática dos preços e da situação cadastral das empresas fornecedoras” (Gama, 2017, p. 36).

Outro instrumento que a lei criou para preservar a confiança do cidadão no Estado foi o estabelecimento da necessidade de transmissão das informações para os órgãos de controle externo imediatamente. Os Tribunais de Contas exercem papel fundamental na fiscalização e orientação das condutas dos administradores públicos. Por meio das auditorias em tempo real, todas as contratações realizadas pela administração pública são imediatamente comunicadas aos respectivos Tribunais de Contas, permitindo que a fiscalização ocorra com absoluta prontidão em cada repartição pública. Quando irregularidades graves são detectadas, qualquer cidadão pode recorrer às representações externas de natureza cautelar, solicitando a adoção de providências que suspendam e impeçam a execução de atos lesivos ao patrimônio coletivo.

Procura-se defender com convicção que a transparência, o acesso à informação pública e a implementação de padrões de boa governança representam os pilares essenciais de estabilidade para toda ação político-administrativa. Somente será possível falar em um processo democrático de participação ativa de uma sociedade crítica no poder, quando se submeter a conduta dos funcionários públicos ao escrutínio. Nesse sentido, ao proporcionar ao cidadão o conhecimento sobre os bastidores das decisões que impactam sua vida, a maneira como o erário é administrado e os critérios que orientam as instituições, desperta-se o ânimo para a defesa firme e consciente do Estado Democrático de Direito.

Nos países com elevados níveis de transparência e padrões de governança, as instituições são robustas justamente por sua transparência. O resultado disso é um impacto positivo no crescimento econômico e no desenvolvimento das atividades produtivas. O desenvolvimento social melhora o bem-estar dos cidadãos, permitindo-lhes avaliar com mais qualidade e criticidade a capacidade de seus representantes. Proclamados os resultados nas urnas, percebe-se que os representantes eleitos estão mais comprometidos e engajados com os interesses de seus eleitores, resultando na regeneração da democracia e na percepção da eficiência econômica.

Com base no arcabouço legislativo discutido, consolidou-se na cultura institucional brasileira a noção da importância da transparência para a prestação de contas ao eleitorado. O que antes era distante do cidadão agora está ao seu alcance, com informações previamente ocultas tornando-se públicas. Contudo, a sociedade da informação exige mais, e o atual regulamento já não atende às necessidades sociais e políticas impulsionadas pela tecnologia. Tecnologias preditivas deveriam ser usadas para orientar diretrizes políticas, econômicas e sociais. Por outro lado, a cibercidadania, presente nas redes sociais e no mundo virtual — com a iminente imersão no metaverso —, tem gerado uma falsa sensação de transparência, criando uma ilusão de clareza que, na verdade, oculta manipulações, sonegações e subtrações de dados pessoais dos usuários por meio de algoritmos ocultos.

Quando esses dados são indevidamente utilizados, visando manipular o poder, a influência da participação popular nas decisões do Estado pode ser corrompida. Portanto, torna-se necessário investigar os mecanismos de sustentação da democracia, com um foco claro na preservação do vínculo de confiança entre o Estado e seus cidadãos.

Avançou-se no desenvolvimento tecnológico por meio da interatividade. Hoje, o cidadão, embora distante do centro da tomada de decisão nacional, está próximo dela virtualmente. A cibercidadania, concebida por Pérez Luño (2014), indica maior influência da população sobre seus representantes eleitos para a manutenção e reforço do vínculo de confiança entre eles. O distanciamento físico entre a população e seus governantes pode ser mitigado de agora em diante por meio do engajamento nas mídias sociais.

Recursos como as consultas de opinião popular, as audiências públicas, as estratégias de gabinetes itinerantes para manter a conexão com o eleitorado e a transparência das ações desempenhadas pelo representante eleito restauram a confiança. Entre todas essas providências, destacam-se a clareza nas informações e a publicidade de suas ações. “A transparência e o direito de acesso à informação governamental são internacionalmente considerados como essenciais para várias funções da democracia, como a participação e *accountability*” (Bertot; Jaeger; Grimes, 2012, p. 72).

Nesse contexto, é necessário evoluir os processos e a prestação dos serviços estatais, e a rapidez com que as tecnologias de informação e comunicação são desenvolvidas poderá permitir a aproximação desejada. O cidadão deve perceber a eficiência do Poder Público e ter suas solicitações atendidas no menor tempo possível. A procrastinação e a letargia são comuns em determinadas repartições, muitas vezes em razão da falta de planejamento e organização da rotina administrativa. A principal maneira de o Estado demonstrar eficiência no serviço público é dispor de um plano estratégico de governança, com a implementação de um novo modelo de gestão pública, focado nas relações entre o Estado e a sociedade.

Além disso, medidas de desburocratização, como a simplificação e a virtualização dos processos administrativos, permitem maior acesso e conforto ao cidadão. Modernizar o parque tecnológico e qualificar os servidores para um atendimento humanizado e eficaz resgata a confiança e a credibilidade no Estado. Essas medidas trazem benefícios imediatos à transparência e à racionalização dos gastos públicos, pois otimizam o controle do dinheiro público e garantem sua aplicação adequada. A celeridade, conjugada aos esforços de modernização, tende a restaurar a credibilidade perdida entre o cidadão e o Estado.

Outros três mecanismos que aumentam a participação direta do povo no poder são: o orçamento participativo (Rossi, 2002), as audiências públicas (Correa; Borges;

Pinhão, 2019) e as consultas públicas (Meireles; Silva; Câmara, 2018). Esses instrumentos ampliam a voz do cidadão nas decisões relevantes. A oralidade e a imediatidade caracterizam a participação popular nos assuntos de seu interesse. Trata-se de uma forma de participação direta, sem intermediários, pela qual qualquer pessoa pode livremente exercer sua manifestação de vontade. É importante destacar que os conceitos mencionados não se confundem com plebiscito e referendo, que são restritos ao campo normativo.

O orçamento participativo “é uma ferramenta de gestão pública contemporânea, e a existência de instrumentos que auxiliam em sua elaboração é essencial, visto que o Estado precisa formular políticas públicas com instrumentos adequados, eficientes e de forma planejada e responsável” (Amaral; Moura, 2022, p. 11). Não se confunde com os temas debatidos em audiências ou consultas públicas, uma vez que esses últimos se destinam ao debate de assuntos diversos, como saúde, urbanismo, segurança e cultura.

Antes das tecnologias de comunicação via internet, as audiências públicas eram realizadas presencialmente em auditórios ou ginásios. Com a implementação do conceito de “governo eletrônico”, novas plataformas de relacionamento entre a administração pública e a sociedade foram criadas. Atualmente, as audiências públicas virtuais são preponderantes em relação às presenciais, e contam com maior participação popular, uma vez que aqueles que antes não conseguiam se deslocar para os eventos agora podem participar de forma remota. Esse é um exemplo do que Pérez Luño (2014, p. 10, tradução livre) entende por e-democracia e e-cidadania, porque “na vida política e cívica mais recente tem havido importantes apelos de massas feitas através das Redes Sociais e mensagens móveis. É um fenômeno que influenciou nomeadamente na situação política de alguns países islâmicos” (Pérez Luño, 2014, p. 10, tradução livre).

O autor apresenta sua interpretação sobre o ocorrido não só nos países fundamentalistas, como “Egito, Tunísia, Líbia, Síria”, mas também em relação ao movimento denominado 15M e outros análogos registrados na Europa, Ásia e América, que contribuem para a concessão relevância máxima para a reflexão sobre a incidência das novas tecnologias e as tecnologias de informação e comunicação na vida política atual. O autor prossegue argumentando que, na cultura do presente, vozes de autoridade como as de “Jürgen Habermas, Ulrich Beck e Edgar Grande, não hesitaram em reivindicar o protagonismo da esfera pública europeia, também da

esfera público global, como instância revitalizadora de valores democráticos e promotora de uma política de acordo com os requisitos do presente” (Pérez Luño, 2014, p. 10, tradução livre).

Nos últimos anos, a dinâmica política e cívica global tem sido influenciada pelo uso estratégico das redes sociais e das plataformas de mensagens móveis. Essa transformação digital é notável em várias nações, especialmente nos países islâmicos como Egito, Tunísia, Líbia e Síria, onde os movimentos populares têm utilizado tais ferramentas para organizar protestos e desafiar os regimes existentes. Essa tendência também é observada como evidenciado pelo movimento 15M na Espanha e outras manifestações semelhantes na Europa, Ásia e Américas. Esses eventos sublinham a crescente importância das novas tecnologias e da informação e da comunicação na reconfiguração da vida política contemporânea (Pérez Luño, 2014, p. 10, tradução livre).

Nesse contexto, teóricos renomados têm enfatizado o papel da esfera pública — não apenas na Europa, mas também em um contexto global — como um espaço vital para a revitalização dos valores democráticos e a promoção de políticas que respondam às exigências do mundo moderno. Eles argumentam que as novas tecnologias de informação e comunicação amplificam a voz do cidadão e fortalecem a democracia ao facilitar o debate público mais amplo e a participação direta, o que é essencial para adaptar estruturas políticas às necessidades e desafios atuais (Pérez Luño, 2014, p. 10, tradução livre).

Vê-se, portanto, que a ampliação da participação popular influenciou nações que, em tempos passados, não possuíam abertura democrática. O povo estava afastado do poder e não exercia influência sobre seus representantes. Na sociedade contemporânea, embora muito ainda precise ser feito, é inegável que o povo passou a ter voz, e os meios tecnológicos reduziram o distanciamento que existia entre o eleitor e seus governantes. Outro fator relevante, decorrente da intensificação do uso das tecnologias digitais de comunicação e informação, foi o reposicionamento forçado dos grandes meios de comunicação, que se viram obrigados a remodelar a maneira de dialogar com a população.

Em tempos não muito distantes, o governo se comunicava com a população principalmente por meio dos grandes conglomerados de comunicação. Entretanto, com a expansão das redes sociais, o imediatismo na comunicação entre o povo e o governo reduziu significativamente o monopólio antes concentrado nas mãos dos

poderosos meios de comunicação tradicionais. O cidadão passou a ter diversas fontes de notícias ao alcance de suas mãos.

Entre os exemplos de participação popular no poder, é possível citar as constantes inovações nas estratégias de governo digital, à semelhança do que ocorreu no setor privado com o desenvolvimento de aplicativos bancários. Atualmente, quase todos os serviços bancários estão nas mãos do usuário, que raramente precisa comparecer a uma agência. Um serviço público eficiente, disponível 24 horas por dia, seguro e capaz de resolver as necessidades imediatas do cidadão, eleva sua confiança no Estado. Alguns dos serviços já implantados incluem a emissão de documentos pessoais, como a Carteira Nacional de Habilitação digital, a Carteira de Trabalho digital, o e-CPF, o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) digital, o Certificado de Reservista digital, o Certificado de Alistamento Militar digital e a Carteira de Identidade digital.

Sem perder de vista a análise do vínculo de confiança, o constante aperfeiçoamento dos portais de e-cidadania, e-democracia e e-governo representou uma melhoria significativa no serviço público. Isoladamente, alguns setores do poder público já ofereciam aos usuários serviços pela internet, como a entrega de declarações do Imposto de Renda, a divulgação de editais de compras governamentais, a emissão de certidões de pagamentos e impostos, além do acompanhamento de processos judiciais e a prestação de informações sobre aposentadorias e benefícios da previdência social, entre outros. O avanço mais significativo ocorreu com a unificação dos principais serviços em um único portal.

A despeito dos inegáveis avanços, muito ainda deve ser feito, sobretudo quando o assunto é o acesso do cidadão ao serviço público digital. Questões de alto relevo jurídico ainda necessitam de uma resposta satisfatória, por exemplo, a produção, o tratamento e o armazenamento dos dados sensíveis dos usuários nos bancos de dados públicos. A segurança dos dados pessoais depende de uma infraestrutura de informática apta a produzir confiança. Por outro lado, a interface do acesso ao usuário nos portais de e-governo e e-democracia devem obedecer a um padrão razoável de acessibilidade e interatividade, que promovam conforto, autonomia, segurança e dignidade.

Reside neste ponto um equilíbrio tênue que deve ser observado com atenção. É necessário encontrar um balanceamento sensato entre a expansão tecnológica e o acesso de todas as pessoas aos serviços do e-governo. Quando esse equilíbrio se

perde, surge a chamada exclusão digital, que ocorre quando uma parcela da população não consegue acessar os serviços públicos nem exercer seus direitos fundamentais (Knop, 2017). É exatamente aqui que surge o conceito de tecnologia disruptiva. A disrupção, termo originalmente utilizado na engenharia elétrica, ilustra o aumento súbito de um fluxo de energia que, sendo contínuo e estável, quando intensamente elevado, pode causar o desligamento de parte do circuito (Armstrong, 2019). A inovação tecnológica avança em um ritmo tão acelerado que torna impossível para a grande maioria da população acompanhar esse desenvolvimento.

Um exemplo de tecnologia disruptiva que não está ao alcance de muitas pessoas são os carros elétricos produzidos pela empresa Tesla. O nível tecnológico envolvido é tão elevado que, nas atuais circunstâncias sociais e econômicas, esse tipo de inovação é uma utopia para milhões de indivíduos. Dois fatores estão diretamente relacionados com a exclusão digital de grande parte dessa população: o desemprego, que afeta a renda, e o analfabetismo, que impede o acesso ao conhecimento e repercute na inserção no mercado de trabalho. A população brasileira está estimada em 213.317.639 habitantes (IBGE, 2021). Quando somamos a taxa de desemprego (8,7%) com a taxa de analfabetismo (6,6%), chegamos a aproximadamente 32.637.598 pessoas alijadas das inovações (IBGE, 2021).

Portanto, é evidente que não é simples relacionar sociedade e tecnologia. Trata-se de uma tarefa desafiadora, pois, na mesma medida em que as inovações geram riquezas e melhores condições de vida para um número crescente de pessoas, elas também criam perdas e exclusão para parte da sociedade que não dispõe de recursos financeiros. O interesse econômico que impulsiona as empresas de tecnologia as faz avançar em uma velocidade muito superior ao ritmo da maioria das pessoas na sociedade da informação. Desse modo, surge a exclusão digital dos mais pobres. Quando as empresas buscam maiores ganhos por meio da inovação, o avanço capitalista cria, na mesma intensidade, vencedores e perdedores contínuos, em um processo que Schumpeter (1994) chamou de “destruição criativa”.

Os mecanismos da e-governança devem superar a exclusão digital, pois ela representa um forte obstáculo à expansão da e-cidadania e da e-democracia. Em muitas comunidades carentes, o acesso à internet é limitado ou inexistente, porque falta infraestrutura adequada e é difícil o acesso ao sinal de linhas telefônicas e empresas provedoras (Knop, 2017). Por essa razão, o Poder Público deve concentrar

esforços para universalizar os serviços, tornando-os acessíveis a todos e disponibilizando uma infraestrutura avançada para sua fruição adequada.

Um importante passo nessa direção foi dado quando o Governo Federal ampliou a oferta, melhorou a qualidade das informações e dos serviços prestados por meios eletrônicos. O e-gov brasileiro estabeleceu padrões, articulou a integração de serviços eletrônicos e promoveu boas práticas. Também investiu na construção de uma superinfraestrutura tecnológica, como a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) Brasil, que possibilitou o uso de assinaturas eletrônicas, a certificação digital e a validade legal dos documentos que tramitam por meio eletrônico.

A prioridade do governo eletrônico deve ser a constante promoção da cidadania. Essa diretriz deve orientar a implementação de políticas que tratem o cidadão como cliente dos serviços públicos, promovendo assim a participação e o controle social. É mediante a valorização da pessoa que o Estado resgata a confiança do cidadão. A inclusão digital deve ser um componente essencial da e-governança, estimulando, por exemplo, o uso de *software* livre como um recurso estratégico para a implementação do governo eletrônico. Isso garantiria ao cidadão o direito de acessar serviços públicos sem obrigá-lo a utilizar plataformas específicas (Aguiar, 2009).

Além disso, a gestão do conhecimento é um instrumento estratégico de articulação e organização das políticas públicas do governo eletrônico. Isso porque reúne o conjunto de processos sistematizados capazes de assegurar a habilidade de criar, coletar, organizar e compartilhar conhecimentos estratégicos, que servem para a tomada de decisões políticas e para inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo.

O governo eletrônico deve otimizar o uso de recursos e evitar o aumento dos dispêndios do Poder Público na prestação de serviços e em tecnologia da informação, integrando as ações com outros níveis de governo e outros poderes. A implementação do governo eletrônico não pode ser considerada um conjunto de ações isoladas entre diferentes atores governamentais. Por sua própria natureza, o governo eletrônico exige a integração de ações e informações para alcançar eficiência e eficácia.

Entre as perspectivas futuras a serem enfrentadas, estão a transformação digital da economia, do governo e da sociedade brasileira. A elaboração de políticas públicas e serviços de melhor qualidade ao cidadão, por meio da inovação, atrairá investimentos tanto do setor público quanto do privado. Quanto mais simples, acessível e de baixo custo for o serviço público, em qualquer hora e lugar, maior será

sua eficiência. O desenvolvimento tecnológico da economia criará um ambiente baseado na confiança, essencial para o avanço da sociedade digital.

A economia digital no governo está diretamente relacionada à capacidade de inovar, ou seja, de agregar valor às empresas e aos novos segmentos da economia. Entre as medidas para impulsionar a economia, as políticas públicas mais importantes serão aquelas que aumentem o padrão de competição e concorrência, como ações que incentivem a introdução de produtos, serviços e negócios diferentes daqueles já existentes no mercado. Pensar em soluções inovadoras para problemas contemporâneos será o principal desafio tanto para o poder público quanto para as empresas privadas nas próximas décadas, no âmbito da transformação da economia digital.

Dois elementos impulsionam a inovação tecnológica e transformam a economia: o empreendedorismo e o conhecimento. Para avançar a e-governança e dinamizar o setor econômico, será necessário implementar políticas públicas que facilitem o esforço empreendedor, como a simplificação tributária, a agilização do desembaraço alfandegário, e o investimento em infraestrutura energética e logística. Estimular o conhecimento em gestão é, sem dúvida, a melhor maneira de aumentar a produtividade nos mercados internos e internacionais. A República Federativa do Brasil apresenta condições ambientais e recursos naturais favoráveis para oferecer ao mundo novos produtos, soluções e negócios, especialmente em setores como a produção de energia limpa. Para isso, é essencial incentivar pesquisas científico-tecnológicas capazes de resolver problemas tecnicamente sofisticados.

A reconfiguração das relações fiduciárias entre o cidadão e o Estado no contexto contemporâneo, marcado pela prevalência da sociedade da informação, exige uma reflexão sobre o papel fundamental da confiança na eficiência das instituições públicas, especialmente a Defensoria Pública. Esta nova configuração sugere uma relação mais transparente e responsiva, em que a confiança do cidadão no Estado é construída e mantida por meio de uma comunicação clara, acesso aberto às informações e uma responsabilização efetiva dos agentes públicos. Tal abordagem não apenas fortalece a estrutura comunitária, mas também estabelece uma base sólida para a legitimidade das ações estatais, incluindo aquelas desempenhadas pela Defensoria Pública.

A confiança, nesse sentido, configura-se como uma condição *sine qua non* para a atuação eficaz da Defensoria Pública, pois é por meio dela que se pode garantir a

participação efetiva e o engajamento do cidadão nos mecanismos de justiça. Uma Defensoria que goza da confiança dos cidadãos é capaz de agir como mediadora entre o indivíduo e o Estado, além de facilitadora no acesso à justiça, reforçando sua missão de garantir os direitos dos mais vulneráveis.

No contexto da sociedade da informação, as relações de confiança na Defensoria Pública podem ser fortalecidas mediante o uso estratégico de tecnologias digitais que promovam a transparência e a participação cidadã. A implementação de plataformas de e-governança e sistemas que possibilitem um diálogo constante e aberto entre a Defensoria e os cidadãos pode desmistificar o processo legal, tornando-o mais acessível e compreensível ao público. Além disso, a adoção de práticas que assegurem a privacidade e a segurança dos dados sensíveis dos cidadãos reforça a imagem da Defensoria como uma instituição que respeita e protege os direitos individuais, aumentando assim a confiança pública.

Portanto, a redefinição das relações fiduciárias no contexto atual passa necessariamente pela incorporação de práticas transparentes e responsivas por parte do Estado e suas instituições, como a Defensoria Pública, com o intuito de restaurar e fortalecer a confiança dos cidadãos. Essa é uma premissa fundamental para uma governança eficaz e justa na era da informação.

A redefinição das relações fiduciárias, ancorada em práticas transparentes e eficientes, representa apenas uma das muitas facetas da atuação estatal necessária para a construção de uma governança inclusiva na sociedade contemporânea. Nesse sentido, a confiança dos cidadãos, especialmente daqueles em situações de vulnerabilidade, não se limita à esfera da transparência, ou seja, também abarca a proteção dos direitos fundamentais que lhes são inerentes.

A Defensoria Pública, ao exercer sua função constitucional, assume papel relevante na tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes, especialmente no contexto da cibercidadania. Essa dimensão da atuação da defensoria pública, voltada para a proteção das garantias na era digital, será aprofundada na discussão a seguir. A ênfase será na defesa dos direitos da personalidade frente aos desafios e complexidades impostos pelo ambiente cibernético, tanto das pessoas nacionais quanto dos estrangeiros em solo brasileiro.

4.4 Tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes pela Defensoria Pública na cibercidadania

Para iniciar a discussão proposta nesta seção e contextualizar adequadamente o leitor, é pertinente relatar um fato de grande gravidade, ocorrido no dia 13 de agosto de 2024 no maior complexo aeroportuário do Brasil, o Aeroporto Internacional de Guarulhos, que representa a principal porta de entrada do território nacional. Nessa data, um cidadão de origem africana, da República de Gana, foi submetido a uma detenção administrativa porque não havia a autorização necessária para o desembarque em solo brasileiro. A situação desse migrante insere-se na categoria dos denominados “viajantes inadmitidos”, ou seja, indivíduos que, ao não terem a documentação ou os vistos exigidos para a entrada regular no Brasil, enfrentam restrições graves, incluindo a privação de liberdade em locais destinados à espera da decisão sobre sua situação migratória, especialmente no tocante à concessão da condição de refugiado³⁵.

O desfecho desse episódio trágico culminou com o falecimento do migrante em questão no referido dia 13 de agosto, sem que a causa da morte fosse divulgada pelas autoridades do aeroporto. Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, antes de ser levado ao hospital em 11 de agosto, o migrante estava retido numa área do aeroporto para viajantes inadmitidos. A seriedade de sua condição de saúde, que levou ao atendimento em um posto médico no aeroporto, não foi detalhada. Isso resulta em omissões e lacunas informativas que afetam a transparência e eficácia do tratamento dado aos estrangeiros nessa condição.

É imperativo destacar que a Defensoria Pública da União, encaminhou pedido de providências ao Comitê Nacional para Refugiados (Conare), à Polícia Federal, à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), ao Governo do Estado de São Paulo e à Prefeitura de Guarulhos, com o relato da ocorrência de situações que denotam a precariedade das condições a que estão submetidos esses migrantes. Entre as violações observadas, constatou-se a presença de crianças e adolescentes dormindo no chão, em situação degradante. Ademais, é crescente a demanda por assistência médica, com um número expressivo de indivíduos com sintomas gripais. Verificou-se

³⁵ Notícia disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/08/migrante-retido-no-aeroporto-de-guarulhos-morre-apos-passar-mal-defensoria-fala-em-condicoes-insalubres.shtml>. Acesso em: 17 set. 2024.

um tratamento que desrespeita a legislação nacional, em particular as normas que asseguram o tratamento humanitário e a proteção dos direitos fundamentais dos migrantes e dos requerentes de refúgio.

No momento da visita realizada pela Defensoria Pública da União, aproximadamente 550 pessoas encontravam-se na referida área restrita. Em 21 de agosto, a Polícia Federal contabilizou 480 pessoas no local, confirmando a persistência de situação crítica e desumana. Outro aspecto que merece atenção é a expressiva quantidade de estrangeiros que se encontram em condições similares à daquele que faleceu, revelando um aumento significativo do fluxo migratório no país.

O ambiente em que essas pessoas se encontram acomodadas de forma precária constitui apenas a etapa inicial de uma série de desafios enfrentados pelo migrante em solo brasileiro. Nesse contexto, a questão migratória é complexa. Com efeito, o espaço destinado a esses indivíduos no aeroporto carece de condições físicas e sanitárias adequadas para acolher, por períodos prolongados, centenas de pessoas, o que denota uma inadequação estrutural gritante. Ademais, as instituições públicas encarregadas de administrar essa problemática têm se mostrado ineficazes na solução desse grave impasse. Esse é apenas um dos múltiplos aspectos das dificuldades que o estrangeiro enfrenta ao ingressar no Brasil. A problemática migratória se torna particularmente evidente quando se trata de indivíduos provenientes de regiões em conflito que buscam refúgio em território brasileiro. A questão transcende os pontos discutidos aqui, configurando-se como um tema de grande complexidade e de solução desafiadora. Embora relevante, optou-se por não aprofundar a questão migratória nesta tese, já que não constitui o foco central da pesquisa. Contudo, o registro dessa situação é importante para demonstrar que a Defensoria Pública deve atuar de forma proativa, fomentando discussões extrajudiciais e trazendo à luz uma questão que, embora latente, continua marginalizada no debate público e à espera de uma solução efetiva.

A Defensoria Pública desempenha papel fundamental na tutela dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, sobretudo no contexto da cibercidadania. Esta última, entendida como a cidadania na era digital, exige que indivíduos vulneráveis possam navegar, interagir e se expressar na internet de forma segura. Para proteger esses direitos de maneira eficaz, a Defensoria Pública deve adotar uma estratégia que contemple os direitos

tradicionais e os emergentes no ambiente digital, como a proteção de dados pessoais, a prevenção de abusos *online* e o acesso às tecnologias da informação.

No âmbito judicial, a Defensoria Pública tem a prerrogativa de representar os hipossuficientes em ações relacionadas à violação de seus direitos digitais. Isso inclui litígios sobre crimes cibernéticos, como fraudes e violações de privacidade, nos quais a identidade digital e outros aspectos da personalidade *online* são ameaçados. A atuação da Defensoria é importante para garantir que os cidadãos mais desfavorecidos tenham igual acesso à justiça e aos mecanismos legais necessários para defender seus direitos na complexa esfera digital.

Extrajudicialmente, a Defensoria Pública pode fornecer orientação e apoio para prevenir a violação de direitos na internet, colaborando com entidades que regulam e monitoram a atividade online no Brasil. Isso inclui educar a população vulnerável sobre como proteger suas informações pessoais e evitar fraudes no ambiente virtual, além de colaborar com órgãos de regulamentação para criar um ambiente digital mais seguro. Nesse sentido, a cibercidadania eficaz é promovida não apenas por meio da reação às ameaças, mas também pela prevenção e educação, capacitando os indivíduos a se protegerem de forma proativa.

Ademais, o envolvimento da Defensoria Pública na formulação de políticas públicas é vital para a tutela dos direitos digitais dos hipossuficientes. Ao influenciar a elaboração de legislações que contemplam a proteção de dados e a segurança *online*, a Defensoria assegura que as necessidades dos cidadãos mais vulneráveis sejam consideradas. Isso inclui a participação em debates legislativos sobre a regulamentação de novas tecnologias e a revisão de normas existentes sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais. Dessa forma, garante-se que o progresso tecnológico não suplante a dignidade humana, tampouco acesse indevidamente os dados pessoais dos indivíduos.

Portanto, a Defensoria Pública, como expressão da democracia e protetora dos direitos humanos e fundamentais, deve atuar de maneira estratégica, para proteger e promover os direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes na cibercidadania. Essa atuação engloba a defesa em tribunais e a prevenção de violações por meio da educação e assistência jurídica contínua. Além disso, há a participação na formulação de políticas que impactem positivamente o ambiente digital, sempre em busca de consolidar a dignidade e a integridade dos direitos das populações vulneráveis.

No contexto contemporâneo, caracterizado pela crescente digitalização das interações sociais e pelo aumento da dependência das tecnologias de informação, a proteção dos direitos da personalidade emerge como um desafio, especialmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade. A Defensoria Pública assume uma função ainda mais necessária na esfera da cibercidadania, como mencionado, já que os riscos de violações de dados pessoais e de privacidade são iminentes.

A atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes na cibercidadania pode ser estruturada em múltiplas frentes. Judicialmente, a instituição pode representar e defender os cidadãos em casos de abusos e explorações digitais, garantindo que os direitos ao nome, à imagem, à privacidade e à honra sejam respeitados nas plataformas digitais. Além disso, a pode atuar preventivamente, orientando e educando a população sobre os direitos digitais e as formas de protegê-los, mitigando assim o risco de violações antes que ocorram.

Extrajudicialmente, a instituição pode colaborar com outros órgãos do governo e entidades da sociedade civil para desenvolver políticas e práticas que reforcem a segurança digital dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Por campanhas de conscientização e de parcerias com plataformas digitais, a Defensoria Pública pode promover um ambiente *online* mais seguro e inclusivo, em que os direitos da personalidade são automaticamente considerados e respeitados.

Essa abordagem, além de responder aos desafios imediatos impostos pelo ambiente digital, também fortalece a confiança dos cidadãos na habilidade do Estado de oferecer proteção em um mundo progressivamente digital. Destarte, a Defensoria Pública fortalece seu mandato constitucional de garantir o acesso à justiça para todos, adaptando suas estratégias ao contexto da cibercidadania.

A expansão da cibercidadania, caracterizada pelo aumento da interação social por meio de plataformas digitais, impõe novos desafios para a proteção dos direitos da personalidade, especialmente entre os indivíduos hipossuficientes. Não se olvida que a população carente, apesar das barreiras tecnológicas, possui acesso ao ambiente virtual. Um dado importante é que, em 2023, 72,5 milhões de domicílios tinham acesso à internet (92,5%) no Brasil. Nas áreas urbanas, o percentual passou de 93,5 para 94,1% e, nas áreas rurais, de 78,1 para 81,0% (IBGE, 2023). Com efeito, a Defensoria Pública representa um alicerce na defesa desses direitos, atuando de maneira integral e adaptada às peculiaridades do ambiente virtual. Esse papel é essencial, visto que a vulnerabilidade digital pode acarretar violações a direitos como

a privacidade, a honra e a imagem, que necessitam de tutela jurídica efetiva e acessível.

A Defensoria Pública tem o dever de intervir em casos de abuso digital, representando vítimas de violações de dados, invasões de privacidade ou difamação *online*. A atuação judicial também se estende à propositura de ações civis públicas quando identificados danos coletivos à personalidade dos usuários da internet, configurando um mecanismo de defesa coletiva. Além disso, a instituição deve estar preparada para trabalhar com a legislação em vigor e, quando necessário, impulsionar a criação de novos marcos regulatórios que se alinhem melhor às dinâmicas da cibercidadania, garantindo que os direitos dos mais vulneráveis sejam adequadamente protegidos nas diversas interfaces digitais.

Na esfera extrajudicial, a atuação da Defensoria Pública se amplia para o âmbito da educação e prevenção. Programas de conscientização sobre segurança digital, direitos de privacidade e o correto uso das tecnologias da informação devem empoderar os cidadãos, sobretudo os menos favorecidos, a navegarem de forma segura e consciente no ambiente *online*. A instituição pode organizar *workshops*, palestras e distribuir materiais educativos em colaboração com escolas, bibliotecas e centros comunitários, fomentando uma cultura de proteção de dados pessoais e de respeito aos direitos digitais.

Exemplo disso é o trabalho que a Defensoria Pública do Estado do Ceará tem feito para conscientização e educação da população vulnerável daquele Estado. A Instituição oferece dezenas de cursos, palestras e capacitações com foco no público usuário da assistência jurídica gratuita. Existem inúmeras aulas sobre temas como direito de família, consumidor, direitos humanos, infância e juventude, além de outras temáticas de interesse coletivo. O acesso a plataforma de ensino a distância (EAD) é gratuito, com a possibilidade de o interessado emitir certificado de participação ao final do curso³⁶. Ao assim proceder, a Defensoria Pública cearense cumpre o texto constitucional, ao se apresentar para a população vulnerável como a expressão e o instrumento do regime democrático, voltada à orientação jurídica e à promoção dos Direitos Humanos.

Vale registrar que a Defensoria Pública pode estabelecer parcerias estratégicas com órgãos reguladores, empresas de tecnologia e organizações não governamentais

³⁶ Para maiores informações, consultar: <https://ead.defensoria.ce.def.br/course/> . Acesso em: 03 set. 2024.

para desenvolver políticas que promovam uma governança da internet mais inclusiva. Por meio dessas colaborações, é possível trabalhar na elaboração de normativas que regulamentem a atuação de empresas digitais no Brasil, assegurando que respeitem os direitos da personalidade de seus usuários e proporcionem mecanismos eficazes de resposta a eventuais abusos.

Com efeito, revela-se legítimo o acordo de cooperação técnica³⁷ celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Defensoria Pública da União com o objetivo de ampliação do Projeto Territórios de Tradição e Direitos no âmbito das unidades de conservação federais, com vistas à promoção da assistência jurídica gratuita a grupos sociais em situação de vulnerabilidade presentes nesses territórios. A iniciativa procura identificar e priorizar comunidades historicamente excluídas, que estão em desvantagem no acesso a serviços públicos, seja por isolamento geográfico ou falta de informações sobre seus direitos fundamentais.

O acordo propõe um modelo de atendimento jurídico proativo e capilar, que leva serviços diretamente às comunidades-alvo, superando barreiras como as digitais, as dificuldades de acesso à justiça devido ao deslocamento e a fragmentação do atendimento. Além disso, é fundamental uma abordagem multidisciplinar e integral, evitando mobilizações múltiplas das comunidades e otimizando os esforços conjuntos. O objetivo é fornecer todos os serviços necessários à população em uma única intervenção.

Para viabilizar essa proposta, o projeto prevê a colaboração com parceiros estratégicos, que fornecerão o apoio logístico necessário para o deslocamento e a execução dos atendimentos, garantindo, assim, o acesso dessas populações aos serviços oferecidos. Nesse contexto, o acordo reforça a importância de uma atuação voltada à identificação de problemas coletivos e estruturais relacionados ao acesso à justiça, buscando formular e implementar soluções duradouras, que gerem impacto positivo e sustentável na vida dessas comunidades. Essa abordagem está em consonância com o princípio da proteção integral e com a busca pela justiça social,

³⁷ “Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Chico Mendes e DPU expande Projeto ‘Territórios de Tradição e Direitos’ nas Ucs. Projeto que promove assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública da União vai identificar grupos sociais vulneráveis prioritários em unidades de conservação federais” (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2024).

que são pilares fundamentais da atuação da Defensoria Pública em sua missão constitucional.

Ademais, a Defensoria Pública deve garantir a aplicação do “controle de convencionalidade”, assegurando que as práticas nacionais estejam em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Esse controle assegura que as normas relativas à cibercidadania e à proteção de dados pessoais estejam alinhadas com os padrões internacionais, reforçando o compromisso do país com os direitos humanos em todas as esferas de atuação governamental.

Essa abordagem integral e multidimensional adapta a Defensoria Pública aos desafios da era digital, assim como também fortalece sua missão constitucional de promover o acesso à justiça, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham seus direitos respeitados e protegidos no ambiente digital cada vez mais presente.

A concepção de uma atuação integral da Defensoria Pública reflete a concretização de uma doutrina que assegura ao assistido um amparo jurídico abrangente e qualificado. Essa atuação se estende desde o primeiro grau de jurisdição até o STF, garantindo a representação contínua por um defensor público. Abrange todos os ramos do direito, desde a proteção ao nascituro até os litígios sucessórios, considerando que determinadas matérias são atribuídas especificamente aos órgãos de execução das Defensorias Públicas Federais ou Estaduais, conforme a competência administrativa estabelecida.

Além disso, a assistência prestada é interdisciplinar, envolvendo órgãos de apoio para uma cobertura mais ampla de serviços, que inclui o acompanhamento jurídico em procedimentos administrativos como Inquéritos Policiais e atuação em flagrantes nas Delegacias de Polícia. A assistência também se estende aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, onde a Defensoria Pública atua na defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

A filosofia de proteção integral adotada pela Defensoria Pública visa superar os modelos anteriores de assistência jurídica que eram fragmentados e setorizados, muitas vezes resultando em exclusões e numa proteção parcial dos direitos do usuário. Essa abordagem holística é um reflexo direto do mandamento constitucional que reconhece o necessitado como sujeito de pleno direito, conforme estabelecido no

artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, assegurando a ele uma tutela jurídica completa e indivisível (Brasil, 1988).

É frequente que os usuários da Defensoria Pública apresentem múltiplas demandas que transbordam para diversos ramos do ordenamento jurídico, como em casos que envolvem questões de família, que podem evoluir para situações relacionadas à violência doméstica, direitos da infância e juventude, questões de registro público, direito do consumidor e regularização fundiária. Nesse sentido, a Defensoria dispõe de um espectro de serviços jurídicos consolidados sob um único teto, permitindo que o usuário encontre soluções judiciais para todas suas necessidades — tanto em juízo quanto fora dele.

A atuação da Defensoria Pública, fundamentada na filosofia de proteção integral, está intrinsecamente alinhada ao conceito do sistema multiportas, ao expandir as possibilidades de resolução de conflitos para além da via judicial tradicional, incorporando mecanismos extrajudiciais que permitem uma resposta mais adequada e eficiente às múltiplas demandas apresentadas pelos assistidos. Hermes Zaneti Jr., Alexandre de Castro Coura, Luciana Gomes Ferreira de Andrade e Francisco Martinez Berdeal (2023, p. 12) afirmaram que “a autocomposição e a Justiça multiportas não são mais uma realidade alternativa ao processo e à decisão judicial, mas uma forma adequada de garantir e prestar a tutela dos direitos”.

Isso significa uma mudança de mentalidade sobre a elevada litigiosidade que aporta diariamente no Poder Judiciário. A atuação extrajudicial da Defensoria Pública busca a resolução dos conflitos mediante a composição consensual dos interessados. Nesse sentido, os autores prosseguem ressaltando que “com isso, a cultura processual adversarial e litigiosa está cedendo diante da cultura da solução consensual e de harmonia. Promove-se a cultura da pacificação, não da sentença” (Zaneti Jr.; Coura; Andrade; Berdeal, 2023, p. 12). Essa integração dos diferentes ramos do ordenamento legal, associada à oferta de um espectro abrangente de serviços de assistência legal gratuita, permite que o usuário encontre, sob a tutela de uma única instituição, soluções customizadas e acessíveis para seus conflitos, sejam eles de natureza familiar, cível, ou de outra ordem.

A adoção do sistema multiportas, ao lado da abordagem holística da Defensoria, reforça o compromisso constitucional de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais dos necessitados, conforme o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, proporcionando uma tutela completa e indivisível que se adapta às

complexidades e especificidades de cada caso concreto (Brasil, 1988). Essa sinergia promove a democratização do acesso à justiça, supera as limitações dos modelos fragmentados de assistência jurídica, oferecendo soluções que priorizam a eficiência, a celeridade e a justiça social.

Adicionalmente, destaca-se que a integralidade da atuação da Defensoria Pública se manifesta em sua independência institucional, não requerendo vínculos, subordinações ou a formação de convênios com outras entidades para representar os interesses de seus usuários. Essa independência foi reafirmada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.163, sob relatoria do Ministro Cezar Peluso, julgada em 29 de fevereiro de 2012 e publicada no DJE de 01 de março de 2013, declarou a inconstitucionalidade de normas que exigiam convênios exclusivos com a Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades para a prestação de serviço jurídico pela Defensoria Pública, consolidando assim a autonomia funcional, administrativa e financeira da instituição, conforme preconizado pela Constituição Federal. Nos termos da decisão proferida na referida ADI, é inconstitucional toda norma que, “impondo a Defensoria Pública Estadual, para prestação de serviço jurídico integral e gratuito aos necessitados, a obrigatoriedade de assinatura de convênio exclusivo com a OAB, ou com qualquer outra entidade, viola, por conseguinte, a autonomia funcional, administrativa e financeira daquele órgão público” (Supremo Tribunal Federal, 2012).

É imprescindível enfatizar que, mediante o julgamento da ADPF, a Suprema Corte reconheceu a inadequação do artigo 234 e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual Paulista nº 988, de 9 de janeiro de 2006, ao mesmo tempo que confirmou a constitucionalidade do artigo 109 da Constituição do Estado de São Paulo, interpretando-o em harmonia com a Constituição Federal. Tal interpretação exclui a obrigatoriedade e a exclusividade da Defensoria Pública no estabelecimento de convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, ampliando assim a autonomia institucional da Defensoria para estruturar sua atuação conforme as necessidades de seus assistidos.

Desse modo, delineia-se o papel da Defensoria Pública como uma outorga constitucional de ações estratégicas na tutela das pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa função consolida a instituição como um instrumento essencial da democracia, cuja missão é assegurar a efetivação dos direitos fundamentais e proteger a dignidade da pessoa natural. Essa missão é executada em conformidade

com os mandamentos da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, fortalecendo a proteção contra pressões indevidas e opressões tanto estatais quanto privadas que possam comprometer os direitos constitucionais dos cidadãos mais necessitados.

Assim, considerando o contexto de sua atuação estratégica, é fundamental que a Defensoria Pública garanta a intangibilidade dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais, atuando no âmbito nacional e perante os sistemas internacionais de proteção. Esse compromisso reafirma o papel da Defensoria como guardiã dos princípios democráticos e humanitários, garantindo que a proteção legal seja ampla e inclusiva, em um esforço contínuo para evitar que vulnerabilidades legais ou sociais prejudiquem aqueles em situação de desvantagem na sociedade. Natália Soprani Valente Muniz e Siddharta Legale (2020 s. p.), ao analisarem a opinião consultiva nº 6, de 9 de maio de 1986 (OC-06/86), feita à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) pela República Oriental do Uruguai, Estado-parte na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e membro da Organização dos Estados-Americanos (OEA), destacaram a abrangência na interpretação correta do artigo 30 da CADH, que versa sobre o alcance das restrições dos direitos e liberdades, pontuando que, “não obstante, a Corte IDH revela que a interpretação de ‘leis’ deve ser feita observando seu significado em tratados internacionais. Não se trata, portanto, de determinar seu significado de acordo com o contexto da lei doméstica de um Estado Parte” (Muniz; Legale, 2020 s. p.).

Final, há Estados-Partes com tradições jurídicas distintas, como o sistema do *Common Law* e do *Civil Law*. Contudo, a interpretação não deve se desprender totalmente do conceito que cada Estado confere às “leis”. Não deve ser feita em abstrato, mas sim respeitando a natureza e a origem do sistema jurídico de cada país (Muniz; Legale, 2020). Essa análise destaca a urgência incontornável de uma atuação estratégica e diligente por todas as Defensorias Públicas do Brasil, sublinhando que a interpretação das normas e tratados internacionais não deve ocorrer de maneira descontextualizada, e sim respeitar as particularidades dos sistemas jurídicos de cada Estado.

A Constituição Federal do Brasil se compromete a erradicar a pobreza e a marginalização, assim como a mitigar desigualdades sociais e regionais, estabelecendo esses objetivos como fundamentais para a estrutura do Estado. Essa preocupação do Estado brasileiro com a proteção dos cidadãos carentes é observada

pela garantia de gratuidade nos serviços judiciais, refletindo a aplicação do princípio da isonomia. Essa proteção está presente nos direitos e garantias fundamentais, especialmente no artigo 5º, LXXIV da Constituição, que estabelece os direitos à gratuidade para os reconhecidos como economicamente incapazes (Brasil, 1988).

Ademais, conforme estipulado pela Lei nº 7.844/1989 (Brasil, 1989), serviços essenciais, como o registro civil de nascimento, a certidão de óbito, a habilitação para casamento e a emissão da primeira certidão, são fornecidos gratuitamente para aqueles cuja condição de pobreza seja formalmente declarada, garantindo, assim, a isenção de quaisquer encargos. Com efeito, a Defensoria Pública promove o acesso à justiça para indivíduos vulneráveis, assegurando que, mesmo sem recursos financeiros para processos judiciais ou obtenção de documentos civis, eles possam exercer seus direitos fundamentais. Tal atuação é relevante para que a justiça seja acessível a todos, independentemente de sua condição econômica.

Ademais, a emissão gratuita de documentos civis essenciais (como certidões de nascimento e óbito) realizada pela Defensoria Pública está intrinsecamente vinculada à tutela dos direitos da personalidade. Tais documentos são imprescindíveis para a constituição da identidade civil dos indivíduos; são, portanto, fundamentais para o exercício de outros direitos correlatos, como o acesso à educação, à saúde e a benefícios sociais. A atuação da Defensoria Pública, nesse sentido, reflete seu compromisso com a proteção da dignidade humana.

Outro aspecto é a desburocratização e facilitação de acesso promovidas pela Defensoria Pública. A instituição simplifica frequentemente o acesso a esses serviços, organizando mutirões e estabelecendo parcerias com outras entidades para a emissão célere de documentos. Essa função desburocratizadora é decisiva para evitar que cidadãos sejam privados do exercício de seus direitos em razão de obstáculos administrativos, reforçando, assim, a função social da Defensoria.

Além disso, a atuação extrajudicial da Defensoria Pública merece destaque. A instituição tem se notabilizado por mediar conflitos e fornecer orientação jurídica a cidadãos em situação de vulnerabilidade. Trata-se de ação para a prevenção de litígios e para a promoção de soluções mais céleres e menos onerosas para questões relacionadas aos direitos civis. Tal atuação extrajudicial contribui significativamente para a pacificação social e a eficiência da justiça, sobretudo no direito de família.

No âmbito da promoção dos Direitos Humanos, a Defensoria Pública desempenha papel igualmente importante, sobretudo em casos nos quais a falta de

documentação civil impede o acesso a direitos básicos. A emissão gratuita de documentos pode ser entendida como uma maneira de garantir o reconhecimento da dignidade individual, um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, reafirmando o compromisso da Defensoria com a proteção dos mais vulneráveis.

A educação em direitos, promovida pela Defensoria Pública, também é digna de menção. A instituição atua de forma incisiva na conscientização da população sobre seus direitos e os procedimentos necessários para a obtenção de documentos civis essenciais. Com essa vertente educativa, os cidadãos, especialmente aqueles em condição de pobreza, podem tomar consciência de que são seres humanos com deveres, direitos e garantias, permitindo que os reivindiquem e os exerçam de maneira informada e consciente.

No que tange ao amparo de minorias e grupos marginalizados, a Defensoria Pública assume função de relevo jurídico. A instituição também prioriza a defesa dos direitos de comunidades indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua, trabalhando para assegurar o acesso a documentos civis básicos, muitas vezes ignorado por outras autoridades estaduais. Esse esforço é necessário para a integração desses grupos na sociedade e para a promoção da justiça social. Um exemplo dessa atuação é a formulação de políticas públicas voltadas à universalização do acesso a documentos civis. A instituição busca a eliminação de barreiras ao registro civil, consolidando-se como um ator central na construção de um sistema de justiça mais inclusivo e igualitário.

Um dos programas de âmbito nacional voltados à regularização de registros civis é o projeto Meu Pai Tem Nome, iniciativa promovida pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege)³⁸ implementada em todas as Defensorias Públicas do Brasil. O projeto promove soluções extrajudiciais por meio da composição consensual entre as partes; especificamente, foca em supostos pais não registrados nas certidões de nascimento de seus filhos. A iniciativa fornece testes gratuitamente de DNA, conduzidos em colaboração com os cartórios de documentação civil, simplificando, dessa forma, a retificação dos documentos de nascimento para acrescentar o nome do pai. Tal abordagem reflete o compromisso da Defensoria Pública com a efetivação do direito à identidade, assegurando o pleno

³⁸ “Meu pai tem nome: Em 2024, mais de 91 mil crianças foram registradas sem o nome do pai no Brasil” (Almeida, 2024).

exercício dos direitos fundamentais e garantindo cidadania aos beneficiários desse plano de atuação.

Os argumentos ora expostos sublinham a relevância da Defensoria Pública na garantia do acesso a direitos fundamentais, especialmente para as populações mais vulneráveis, e apontam sua atuação como um pilar indispensável na promoção da justiça social e na concretização da cidadania plena no Brasil. Existe, desse modo, responsabilidade de combater as causas da pobreza e desenvolver o sentimento de pertencimento dos segmentos desfavorecidos não é exclusiva de um único ente federativo, e sim é uma competência compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa disposição estimula uma estratégia coordenada e integrada, essencial para o fortalecimento da coesão social e a redução das disparidades dentro da sociedade. Mitigar as disparidades socioeconômicas, promover a integração social e a justiça distributiva deve ser a missão de um órgão vocacionado para defesa dos direitos das pessoas carentes.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2023b, p. 49) mapeia a pobreza e a desigualdade no Brasil e monitora os números constantemente. Estudos e pesquisas socioeconômicas levantaram informações demográficas sobre classes de rendimento e apuraram que “do total de 10,9 milhões de jovens que não estudam e não estão ocupados, 14,8% eram extremamente pobres”. Esses dados são alarmantes, porque quer dizer: “viviam em domicílios com renda *per capita* abaixo de US\$ 2,15 por dia, e 61,2% eram pobres, com menos de US\$ 6,85 por dia, de acordo com as linhas de pobreza do Banco Mundial” (IBGE, 2023, p. 49). Esse alerta deveria ser tratado com seriedade, pois é uma das metas para o desenvolvimento sustentável o monitoramento da extrema pobreza e da pobreza do Brasil no âmbito da Agenda 2030 (IBGE, 2023b, p. 49).

Os dados indicam a taxa de jovens que se encontram fora do sistema educacional e desocupados, e esse levantamento visa primordialmente investigar as disparidades entre a população jovem em tal situação. A metodologia aplicada pelo IBGE considera o índice obtido pela divisão do número de adolescentes que não frequentam a escola e não estão engajados no mercado de trabalho pelo total de indivíduos pertencentes à mesma classe de renda domiciliar per capita. Observa-se uma correlação inversa entre o índice de novos desocupados e excluídos do sistema educacional e a categoria de rendimento domiciliar per capita. Ou seja, quanto menor a classe de rendimento, maior tende a ser a taxa de jovens alijados tanto do sistema

educacional quanto do mercado de trabalho, revelando as profundas desigualdades sociais que afetam essa faixa etária (IBGE, 2023b, p. 48).

Vale lembrar, por oportuno, que até o ano de 2010 vigorou, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujo objetivo era garantir a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, com recursos aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de interesse social voltados à melhoria da qualidade de vida. Nesse sentido, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também deveriam instituir Fundos de Combate à Pobreza, geridos por entidades que contavam com a participação da sociedade civil. Passados 14 anos de suas extinções, não se tem notícia de outro programa constitucional para erradicação da pobreza nos moldes do artigo 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Observa-se, por sua vez, no que concerne às obrigações internacionais assumidas pela República Federativa do Brasil, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que o artigo 26, assegura que “os Estados-Partes se comprometem a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos” (Organização dos Estados Americanos, 1969).

Importa destacar que os Estados-Partes se comprometeram a adotar medidas efetivas tanto no âmbito interno quanto por meio de cooperação internacional, em especial nas esferas econômica e técnica, com o objetivo de alcançar progressivamente a plena efetivação dos direitos derivados das normas econômicas, sociais, educacionais, científicas e culturais estabelecidas na Carta da Organização dos Estados Americanos, revisada pelo Protocolo de Buenos Aires. Tais compromissos devem ser realizados na medida dos recursos disponíveis, seja por meio de instrumentos legislativos ou por outros mecanismos apropriados.

Erradicar a pobreza extrema, assegurar a distribuição equitativa de riqueza e renda, assim como garantir a plena participação dos povos nas decisões relativas ao seu progresso, constituem, entre outros, objetivos fundamentais do crescimento integral, tal como preconizado pela Carta da Organização dos Estados Americanos. Esses objetivos são essenciais para a concretização de um modelo de desenvolvimento que promova a justiça social e a igualdade material entre as nações(Organização dos Estados Americanos, 1948).

Nesse contexto, é preciso destacar a precisão do ensinamento de Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2006), ao asseverar que é essencial impedir a opressão do fraco pelo forte, do tolo pelo esperto, do pobre pelo rico. A distribuição da justiça, portanto, não pode ser desigual entre ricos e pobres, sendo este um valor essencial para a preservação da democracia. Todas as deficiências que impedem o acesso igualitário à justiça devem ser corrigidas, assegurando que todos os cidadãos possam exercer seus direitos em condições equitativas (Hironaka, 2006).

Não tem sido diferente, no tema ora em exame, a orientação da “ética da situação”, expressão empregada por Miguel Reale (2002), que indica, primeiramente, que a noção de sujeito de direitos deve ser percebida em sua essencial pluralidade, englobando o “rico e o pobre, o empresário e o desempregado, a grande corporação econômica e os menores de rua, o contratante forte e o contratante débil, o latifundiário e o sem-terra, o consumidor e o fornecedor” (Reale, 2002, p. 8), enfim, o ser humano em suas circunstâncias, sempre urgentes e concretas. Deve-se considerar, ainda, que um mesmo sujeito pode desempenhar — e de fato desempenha —, concomitantemente, vários papéis sociais. “Por isso o apelo, tantas vezes feito na nova lei civil, aos ‘usos do lugar’, às ‘circunstâncias do caso’, à natureza da situação”, para permitir ao aplicador do Direito descer do plano das abstrações ao terreno, por vezes, áspero do concreto (Reale, 2002, p. 8).

Esse conceito se torna evidente ao identificar a vulnerabilidade do consumidor na situação de inversão do ônus da prova, uma ideia que não deve se limitar apenas à proteção do economicamente menos favorecido. A inversão do ônus da prova não se vincula ao valor econômico, mas sim à garantia de um amplo acesso à justiça para todos os consumidores, independentemente de sua condição financeira. A teleologia do Código de Defesa do Consumidor não se restringe à proteção dos desfavorecidos, e sim visa assegurar a todos os usuários finais de produtos ou serviços, sejam eles pobres, ricos ou abastados, o direito a uma tutela jurisdicional efetiva e adequada.

Portanto, ao se considerar a Defensoria Pública não apenas como um serviço jurídico, mas também como um instrumento vital do regime democrático, reconhece-se sua função na promoção da justiça social e na concretização dos direitos fundamentais. Por essa razão, na seção subsequente, será analisada a maneira de atuar das Defensorias Públicas brasileiras, no que diz respeito à proteção dos dados das pessoas vulneráveis na sociedade contemporânea, considerando que todos esses conceitos estão na posição de superlativos, dada a condição de fragilidade em

que estão inseridas.

4.5 Atuação da Defensoria Pública na tutela dos dados hipersensíveis das pessoas hipervulneráveis na sociedade contemporânea

Cumpra reconhecer que o objetivo da pesquisa, nesta seção, é compreender a *performance* de atuação das Defensorias Públicas na proteção dos dados sensíveis que ultrapassam o limite habitual. A sociedade contemporânea tem produzido situações em que as pessoas estão sujeitas à hipervulnerabilidade. Saulo Daniel dos Anjos Leite (2021, s. p.), afirma que “o termo hipervulnerabilidade vem sendo usado a partir do ângulo da aglutinação de espécies de vulnerabilidade, sendo essa agravada, exemplificadamente, no caso do idoso, do deficiente e da criança”. A Defensoria Pública exerce seu papel constitucional quando defende grupos vulneráveis e deve estar preparada para os novos desafios que o ambiente virtual proporciona.

No que diz respeito à hipervulnerabilidade eletrônica, isso implica assumir os múltiplos riscos advindos da revolução digital (Leite, 2021). A problemática tecnológica e a vulnerabilidade social na sociedade contemporânea estão unidas de modo que não podem ser cindidas com facilidade. A premissa de que as grandes empresas de tecnologia, especialmente as *Big Techs*, promovem suas ferramentas com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos não pode ser negligenciada. A verdade é que essas corporações, dotadas de um poder de mercado e financeiro imenso, desestabilizam o equilíbrio democrático, impondo uma condição de vulnerabilidade às pessoas naturais que com elas mantêm algum tipo de relação. O cidadão está desprovido dos meios necessários para resguardar sua honra e privacidade, frequentemente exposto ao arbítrio dessas entidades corporativas.

Isso exige uma releitura da definição da vulnerabilidade no contexto tecnológico. A vulnerabilidade, compreendida como a suscetibilidade a lesões na privacidade e na dignidade, emerge claramente no contexto das relações estabelecidas entre o cidadão e as grandes empresas tecnológicas. Vê-se, desse modo, que o controle exacerbado sobre os dados pessoais, muitas vezes sensíveis, deixa o indivíduo vulnerável. Suas características íntimas podem ser usadas na criação de perfis psicológicos e de consumo.

Sob tal perspectiva, esse fato gera consequências em decorrência da convergência de poder nas *Big Techs*. Não se ignora que as corporações concentram

poder, facilitando a criação de perfis comportamentais detalhados. Esses perfis podem influenciar decisões e induzir comportamentos em larga escala. Essa prática se intensifica com o avanço das tecnologias de coleta e análise de dados. Adicionalmente, o desenvolvimento de tecnologias militares, geralmente desconhecidas pelo grande público, intensifica essa condição de desequilíbrio e vulnerabilidade. Entretanto, a análise ora proposta se limita a reconhecer a fragilidade das pessoas em face das tecnologias civis conhecidas e disponíveis para a grande massa de pessoas conectadas ao mundo virtual.

Nesse contexto, cumpre enfatizar as questões éticas e jurídicas decorrentes das tecnologias emergentes. Portanto, torna-se imperativa uma reflexão sobre as implicações éticas e legais que surgem com o avanço das inteligências artificiais, especialmente aquelas vinculadas à neurociência. O debate jurídico precisa ser atualizado para abordar as nuances da nova realidade, em que a mente e o cérebro dos consumidores são o novo campo de batalha pela privacidade e autodeterminação.

Não se ignora a importância da proteção da liberdade cognitiva e da integridade mental, que precisam ser protegidas não só como uma questão de privacidade, mas como um direito fundamental. Por tal motivo a Emenda Constitucional nº 115, de 15 de fevereiro de 2022, incluiu o inciso LXXIX, no artigo 5º, para assegurar explicitamente que o direito à proteção dos dados pessoais inclusive nos meios digitais é um direito e uma garantia fundamental (Brasil, 1988). Isso é uma resposta à habilidade das *Big Techs* de acessar dados e manipular pensamentos, emoções e comportamentos dos indivíduos. A regulamentação deve ser direcionada de forma a garantir que a autonomia do indivíduo seja preservada contra essas incursões.

Nesse cenário, há um inevitável impacto da tecnologia na identidade e autonomia pessoal. O ambiente virtual, permeável à manipulação de dados, propicia a emergência de crises de identidade e outros transtornos comportamentais. Com efeito, a distinção entre o que é real e virtual torna-se turva, fragilizando ainda mais a condição humana e expondo-a a novas formas de aviltamento e exploração. É essencial definir limites claros para a coleta e uso de informações individuais. Essas fronteiras devem ser rigorosamente defendidas, assegurando a integridade pessoal em relação às capacidades avançadas das *Big Techs* em um mundo digital e interconectado.

Com o objetivo de exemplificar os riscos mencionados, no âmbito da proteção

de dados e da privacidade, o caso da Clearview AI³⁹ ilustra vividamente os riscos inerentes às tecnologias. No presente caso, o reconhecimento facial e a falta de regulamentações robustas para salvaguardar a liberdade cognitiva e a integridade mental dos indivíduos produzem elevado risco para violações. A empresa, sediada nos Estados Unidos, ao criar um armazenamento de dados com fotos, códigos biométricos exclusivos e outros detalhes associados, sem a autorização necessária, violou as diretrizes de proteção de dados. Essa prática constitui uma violação direta da privacidade dos indivíduos envolvidos e representa uma transgressão às leis estabelecidas para proteger tais informações.

A tecnologia empregada pela Clearview AI é considerada muito intrusiva, pois permite a identificação e o rastreamento de indivíduos por meio de simples fotografias. Essa capacidade de intrusão, quando não regulada adequadamente, compromete a autonomia pessoal e pode induzir crises de identidade, bem como outros transtornos comportamentais, ao diluir as fronteiras entre o que é real e virtual. Por tal motivo, a situação é exacerbada pela ação de reguladores europeus, que, reconhecendo a gravidade das infrações, impuseram multas substanciais à empresa. A Autoridade Holandesa de Proteção de Dados (Dutch DPA)⁴⁰ e a Comissão Nacional de Informática e Liberdades (CNIL)⁴¹ da França, por exemplo, impuseram grandes multas e exigiram o fim da coleta e do processamento de dados ilegais.

O Comitê Europeu para a Proteção de Dados (CEPD)⁴² ressaltou uma falha de conformidade por parte da Clearview AI, ao não fornecer provas de adequação às regulamentações no prazo estipulado. Essa falta de compromisso com as normativas legais reforça a necessidade de vigilância constante e de medidas punitivas eficazes para coibir práticas que ameacem a privacidade e a integridade dos dados pessoais. O caso da Clearview AI demonstra a urgência de regulamentações específicas para tecnologias de reconhecimento facial e exemplifica a necessidade de uma vigilância regulatória proativa para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos em um

³⁹ A revolucionária plataforma de investigação do Clearview AI permite identificações e apreensões mais rápidas para ajudar a resolver e prevenir crimes, ajudando a tornar nossas comunidades mais seguras (Clearview AI, 2024).

⁴⁰ “Autoridades neerlandesas multam a Clearview AI por base de dados de reconhecimento facial ilegal” (Davies, 2024).

⁴¹ Disponível em: <https://www.cnil.fr/en>. Acesso em 03 set. 2024.

⁴² Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-data-protection-board-edpb_pt. Acesso em 03 set. 2024.

mundo digital e interconectado.

No contexto jurídico brasileiro, observa-se que as polícias judiciárias civis têm recorrido a tecnologias análogas às desenvolvidas pela Clearview AI para facilitar o andamento das investigações criminais. Esse emprego tecnológico introduz uma discussão relevante no âmbito do direito processual penal no que diz respeito à cadeia de custódia das provas — que consiste no conjunto de procedimentos meticulosamente desenhados para preservar a integridade e documentar a trajetória cronológica dos vestígios coletados em cenas de crime ou diretamente das vítimas. Desde a coleta até o eventual descarte, assegura-se o rastreamento preciso de sua posse e manuseio.

A problemática central reside na validade jurídica do uso de ferramentas tecnológicas avançadas, como as oferecidas pela empresa Cellebrite, no processo de coleta e análise de elementos criminais. Por relevante, assinala-se que o debate jurídico se intensifica ao questionar até que ponto a utilização dessas tecnologias pode ser considerada prova cautelar válida dentro dos estritos parâmetros processuais penais. A controvérsia surge da necessidade de equilibrar a eficácia investigativa dessas ferramentas com a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas sobre a admissibilidade e a preservação de provas no processo penal. Esse cenário exige uma análise crítica e detalhada das implicações legais e éticas relacionadas ao emprego dessas tecnologias nas práticas forenses contemporâneas.

Após essa contextualização, é necessário esclarecer que esta seção da pesquisa tem como objetivo delinear a função da Defensoria Pública na proteção de dados hipersensíveis dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. A investigação começa com uma contextualização cuidadosa da atuação da Defensoria Pública, instituição essencial ao Estado Democrático de Direito, cujo mandato constitucional de fornecer assistência jurídica integral e gratuita aos economicamente desfavorecidos impõe a necessidade de salvaguardar os direitos fundamentais desses cidadãos, especialmente no que se refere à proteção de suas informações pessoais.

O Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) é uma entidade de direito privado que reúne os Defensores Públicos-Gerais dos 27 Estados brasileiros. A função primordial desse órgão é discutir e deliberar sobre temas que afetam as Defensorias Públicas de cada Estado, levando em consideração as

particularidades regionais. As reuniões ocorrem mensalmente, alternando-se pelas capitais brasileiras, com o objetivo de abordar questões de interesse comum e peculiaridades locais.

Dentro da estrutura do CONDEGE, várias subcomissões foram estabelecidas com o intuito de uniformizar a atuação das Defensorias Públicas em todo o território nacional. Essas comissões abrangem áreas como infância e juventude e atuação junto aos Tribunais Superiores em recursos estratégicos, essenciais para a análise de casos com repercussões significativas para as Defensorias. Além disso, formam-se grupos de trabalho estratégicos para monitorar e influenciar medidas legislativas de interesse institucional. Em particular, destaca-se a comissão focada na implementação da LGPD, inicialmente criada de maneira informal durante as reuniões do Conselho e, posteriormente, formalizada como o grupo CONDEGE-LGPD⁴³ em 2022, intensificando suas atividades desde então.

Desde a formalização do grupo CONDEGE-LGPD, em 3 de fevereiro de 2023, o foco de atuação tem sido a implementação efetiva da LGPD nas Defensorias Públicas. No decorrer desta pesquisa, foram analisadas as atas e deliberações do grupo, revelando um intenso debate. Os aspectos delicados discutidos incluíam a nomeação de encarregados de dados, a remuneração desses profissionais e a gestão de consentimentos, especialmente em casos com menores de idade. Foi evidenciada a necessidade de mapear processos que manipulam elementos sensíveis, visando minimizar riscos de vazamentos para garantir e proteger os dados dos servidores e usuários dos serviços jurídicos gratuitos oferecidos pelas Defensorias.

A metodologia adotada nesta seção da pesquisa consistiu na análise qualitativa das atas das reuniões do CONDEGE-LGPD, abrangendo o período de fevereiro de 2023 a agosto de 2024. A análise identificou padrões nas decisões e estratégias de implementação da LGPD. A pesquisa se deteve particularmente na eficácia das medidas adotadas para proteger os dados sensíveis dos indivíduos assistidos pelas Defensorias, enfatizando a importância de um mapeamento eficiente dos processos de informações para mitigar o alto risco de exposição. A abordagem metodológica é determinante para compreender as complexidades e os desafios

⁴³ Defensoria Pública de MT realiza reunião para orientar gestores sobre proteção de dados. Notícia disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-de-mt-realiza-reuniao-para-orientar-gestores-sobre-protecao-de-dados>. Acesso em: 05 de set. 2024.

enfrentados pelas Defensorias Públicas no contexto da proteção de dados no Brasil⁴⁴.

Nesse cenário, uma questão relevante de debates foi em torno da designação e Remuneração de um *Data Protection Officer* (DPO) nas Defensorias Públicas. A designação de um DPO nas Defensorias Públicas representa etapa essencial para a conformidade com a LGPD, especialmente no que se refere à proteção de dados hipersensíveis. A existência de DPOs e suas respectivas formas de remuneração mostram a complexidade dessa função, que demanda um conhecimento técnico especializado e dedicação exclusiva que pode interferir em outras atribuições dos defensores públicos. A remuneração adicional para o exercício dessa função é justificada pela natureza extraordinária das atividades envolvidas e pela necessidade de assegurar que o DPO possa desempenhar suas funções com a diligência e o rigor exigidos pela LGPD. Em contextos nos quais os usuários são hipervulneráveis, a atuação do DPO é ainda mais relevante, exigindo uma vigilância contínua sobre o tratamento dos dados pessoais e a implementação de medidas preventivas contra possíveis violações.

Luciana Vasco da Silva e Luiz Fernando Picorelli (2020, p. 9), quando pesquisaram sobre a LGPD e suas implicações em relação às seguradoras e operadoras de planos de saúde, reafirmaram que “no que tange a atribuição de responsabilidades, o artigo 43 da LGPD estabelece que os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento respondem solidariamente pelos danos causados”. Para se evitar tal responsabilização, o setor privado e o setor público devem se ajustar administrativamente para evitar prejuízo ao usuário final e ao próprio órgão a que estiver vinculado.

A designação do DPO nas Defensorias Públicas é uma exigência prevista no artigo 41 da LGPD, que estabelece a obrigatoriedade de indicar um controlador responsável pelo tratamento de dados pessoais. O profissional assume papel central na governança de dados dentro das instituições, atuando como intermediário entre a Defensoria, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais. A legislação exige autonomia para essa figura conduzir políticas de proteção de informações. Essa responsabilidade significativa requer conhecimento técnico, gestão e independência nas funções. No contexto das Defensorias Públicas, a função ganha especial relevância, considerando a natureza sensível dos dados

⁴⁴ Disponível em: <https://www.condege.org.br/atas>. Acesso em 01 set. 2024.

tratados, que incluem informações de indivíduos em situação de hipervulnerabilidade, reforçando a necessidade de uma designação criteriosa e qualificada para o cargo.

A nomeação do DPO nas Defensorias Públicas traz desafios, como garantir sua independência e autonomia diante de outras funções na organização. Há uma preocupação de que o DPO possa enfrentar conflitos de interesse, particularmente se acumular responsabilidades em outras áreas, como *compliance*. Newton de Lucca e Renata Caprioli Zocatelli Queiroz (2024, p. 6), quando escreveram sobre a responsabilidade civil do encarregado de proteção de dados pessoais no Brasil e a efetiva proteção dos dados pessoais do consumidor, afirmaram que: “em outras áreas de compliance os profissionais que assumem funções semelhantes às do DPO não estão sujeitos a responsabilidades individuais de qualquer natureza”, com exceção no caso de dolo, negligência grave ou violação das políticas da empresa, assim como prática aplicada aos demais funcionários (Lucca; Queiroz, 2024, p. 6).

Nesse contexto, os autores analisaram também a relação existente entre a LGPD brasileira e o protagonismo do *General Data Protection Regulation* (GDPR), Regulamento Europeu de Proteção de Dados. Essa norma, em seu artigo 45, exige nível protetivo adequado para transação internacional de dados. Entretanto, afirmaram que: “O GDPR é omissos sobre a sujeição do DPO à responsabilização criminal, administrativa e corporativa” (Lucca; Queiroz, 2024, p. 6). Nesse cenário, a inserção do DPO nas estruturas administrativas da Defensoria Pública brasileira exige uma vigilância meticulosa e constante das políticas de proteção de dados sensíveis dos usuários.

Por tal motivo, a acumulação de funções desempenhadas por esse profissional pode acarretar riscos significativos à segurança das informações pessoais tratadas. Logo, é imperativo que a nomeação do DPO siga princípios de rigor e transparência, garantindo que a gestão de informações pessoais esteja alinhada com os mais altos padrões de segurança, conforme preconizado tanto pela legislação nacional quanto pelas diretrizes internacionais. Tal abordagem visa mitigar possíveis conflitos de interesse e fortalecer a confiança dos cidadãos nos serviços oferecidos pela Defensoria Pública, garantindo a eficácia na tutela dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados.

Impõe-se observar, no ponto, que, para evitar conflitos, é essencial que o DPO seja posicionado de forma a ter autoridade suficiente para implementar e fiscalizar as políticas de proteção de dados, sem interferências que possam comprometer sua

imparcialidade. Esse aspecto é vital para a eficácia da LGPD, pois a integridade na execução das suas funções pelo DPO é diretamente proporcional à segurança dos dados pessoais sob a tutela das Defensorias Públicas.

A remuneração do DPO nas Defensorias Públicas é outro tema de grande importância, uma vez que a complexidade e a responsabilidade atribuídas ao cargo demandam uma compensação que reflita a relevância de suas funções. Discutiu-se muito sobre quem, dentro da instituição, poderia exercer a atribuição e não há necessidade de o cargo ser ocupado por um Defensor Público. Salienta-se que não há descrição precisa sobre o salário e os privilégios vinculados ao posto, o que pode se apresentar como uma dificuldade na captação e conservação de especialistas competentes para a execução do papel.

Antônio Carlos Aguiar (2019, p. 6) aponta para a necessidade de que a remuneração deva ser de “valor salarial também superior, que chamaremos de contemporâneo”, ou seja, será o mercado quem regulará, de acordo com o grau de complexidade. Em outras jurisdições, como na União Europeia, em que o papel do DPO é igualmente submetido a um mandato, a remuneração é vista como determinante para assegurar que os melhores profissionais estejam disponíveis para essa função estratégica. Assim, a Defensoria Pública deve considerar a criação de políticas remuneratórias que não apenas reconheçam a importância do DPO, mas que também garantam a manutenção de profissionais altamente capacitados e comprometidos com a proteção de dados sensíveis.

A ausência de uma estrutura adequada para a designação e remuneração do DPO pode trazer implicações negativas para a Defensoria Pública tanto em termos de conformidade normativa quanto na eficácia da proteção de dados pessoais. A falta de clareza sobre a função do DPO e a subvalorização do cargo podem levar à nomeação de profissionais sem a devida qualificação ou à sobrecarga de funções, comprometendo a implementação das políticas de proteção de elementos sensíveis e aumentando o risco de violações. Isso se torna ainda mais crítico quando se considera a natureza dos dados tratados pela Defensoria, que envolvem informações sensíveis de indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis.

Dessa forma, a designação e remuneração do DPO nas Defensorias Públicas não devem ser vistas apenas como uma exigência da lei, mas como uma medida estratégica para a proteção de dados sensíveis. Cláudio José Franzolin e Victor Augusto Estevam Valente (2021, p. 7) afirmaram que a “prevenção e a prestação de

contas guardam relação umbilical com a governança e a mitigação de riscos em todo o ciclo de vida útil dos dados, desde a concepção da iniciativa que visa ao tratamento até a fase do seu descarte”. Portanto, os autores apontam que a eficácia das políticas de proteção de dados depende fortemente da qualificação, autonomia e valorização do DPO.

As Defensorias devem priorizar a implementação de uma estrutura robusta que inclua uma remuneração justa e atraente para o DPO, além de garantir que ele possua a independência necessária para exercer suas funções sem interferências. Assim, a Defensoria Pública cumpre as exigências da LGPD e fortalece sua posição como protetora dos direitos dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Outro aspecto relevante diz respeito ao consentimento e ao acesso a dados pessoais, sobretudo em contextos de proteção de direitos fundamentais. Trata-se de um tema central na discussão sobre a aplicação da LGPD. A norma define o tratamento de informações pessoais fundamentado em princípios como necessidade, finalidade e adequação. Isso assegura que os elementos coletados sejam usados exclusivamente para os fins propostos, de forma proporcional. No cenário envolvendo o consentimento genérico, esse princípio adquire dimensão adicional, uma vez que o que foi coletado desses indivíduos são consideradas informações sensíveis e demandam um tratamento cuidadoso. A proteção dos direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade, requer que qualquer consentimento seja realizado com base em critérios claros e justificáveis.

Sobre o aspecto específico da controvérsia, a problemática do consentimento genérico no tocante ao uso de dados pessoais em processos judiciais é de alta relevância. O termo genérico, comum em interfaces digitais, tem implicações sérias para a proteção de dados pessoais. Isso pode resultar no uso indiscriminado de informações, desrespeitando os direitos fundamentais dos titulares. A legislação contemporânea, tanto europeia quanto brasileira, categoricamente proíbe essa forma de consentimento, exigindo que seja específico, informado e inequívoco, condições essas essenciais para sua validade jurídica.

Juliana Abrusio (2023, p. 3), quando escreveu sobre a banalização do consentimento e a consequente fadiga dos cliques, foi assertiva em afirmar que “a legislação europeia, assim como a brasileira, proíbe o consentimento genérico, que não seja claro e compreensível ao usuário, visando, portanto, que as empresas sejam

assertivas, no entanto, não é isso que se observa”. No âmbito da Defensoria Pública, a responsabilidade de assegurar que o consentimento para o uso de dados dos assistidos, particularmente dos hipervulneráveis, seja obtido com o rigor necessário, é um imperativo ético e legal. O consentimento, conforme delineado pela LGPD, deve ser limitado ao escopo específico para o qual foi concedido, garantindo que não haja desvios na utilização dos dados que possam comprometer a privacidade e a integridade dos indivíduos envolvidos. Essa necessidade destaca-se ainda mais em procedimentos judiciais, nos quais a integridade dos dados pode influenciar significativamente os desfechos legais.

Daniela Guarita Jambor (2021, p. 3) aduz que é necessário “verificar se os titulares tiveram escolha efetiva sobre quais tipos de dados serão tratados em cada operação”. A autora prossegue, afirmando que “o consentimento é manifestado para propósitos claramente determinados pelo controlador; não valendo consentimento genérico, o que está em jogo é reservar um tipo de autorização singular em situações igualmente singulares no que tange ao tratamento de dados”. Ademais, as discussões jurídicas atuais ressaltam que o consentimento genérico pode resultar em uma nulidade processual, dado que não cumpre os critérios de especificidade e informação clara exigidos pela lei. Tal aspecto não apenas questiona a legalidade da coleta e uso dos dados, mas também expõe a parte que utiliza esses dados a possíveis sanções legais e a questionamentos éticos. Portanto, é determinante que a Defensoria Pública monitore rigorosamente qualquer uso de dados pessoais, garantindo que o consentimento obtido esteja em plena conformidade com as normativas vigentes.

Miguel Kfoury Neto e Rafaella Nogaroli (2020, p. 9) afirmaram que “não será considerado válido o consentimento genérico (*blanket consent*), necessitando ser claramente individualizado”. Proteger os dados dos usuários, especialmente os hipervulneráveis, requer uma abordagem cuidadosa, exige conformidade legal e seriedade na proteção das informações. A implementação de políticas claras e a educação continuada sobre as garantias relacionadas à proteção de dados são fundamentais para fortalecer a capacidade da Defensoria Pública de atuar como um agente de defesa jurídica da tutela dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados sensíveis.

Paulo R. Roque A. Khouri (2023, p. 2) ponderou que “em toda arquitetura do tratamento de dados o que se busca, a rigor, é a proteção máxima do titular de dados. Não pode haver tratamento sem consentimento do titular dos dados”. Prestado esse

consentimento de forma livre e esclarecida o uso dos dados do titular será sempre limitado pela necessidade e adequação. Processar dados sem o consentimento do titular, especialmente quando se trata de elementos sensíveis ou crianças e adolescentes, é uma preocupação de alto relevo jurídico dentro das Defensorias Públicas brasileiras. A LGPD permite o acolhimento de informações pessoais sem anuência em situações específicas, como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mas essa exceção deve ser interpretada de forma restritiva (Khouri, 2023, p. 12).

Durante o atendimento realizado nas Defensorias Públicas, frequentemente são coletados dados sensíveis. O dado pessoal sensível se refere a dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Khouri, 2023, p. 12). A falta de permissão explícita não pode ser amenizada com outros mecanismos. Isso assegura que o titular dos elementos de identificação, ou representante, esteja ciente da recepção de suas informações pessoais. No caso de crianças e adolescentes, a legitimidade do tratamento sem consentimento deve ser cuidadosamente ponderada, considerando o contexto normativo e a necessidade de proteger o interesse superior da criança e do adolescente.

Marcelo de Mello Vieira e Ana Luiza Veiga Ferreira (2013, p. 9) asseguram que “a valorização da autonomia progressiva da população infanto-juvenil é um caminho para avaliar o melhor interesse, pois escolhas livres tendem a refletir, via de regra, os desejos pessoais”. Presente esse contexto, a interpretação da LGPD deve se harmonizar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o ponto de equilíbrio reside na autonomia progressiva das crianças e dos adolescentes no acesso e controle de seus dados pessoais. O conceito de autonomia progressiva sugere que, à medida que desenvolvem suas capacidades de discernimento, crianças e adolescentes devem ser consultados e ter voz nas decisões que afetam seus elementos de identificação pessoal. Reconhecer essa capacidade de se governar por seus próprios meios é fundamental para a construção de uma cultura de respeito aos direitos digitais desde a infância.

Contudo, o papel dos representantes legais permanece decisivo, especialmente em situações que envolvem decisões complexas sobre o tratamento de dados sensíveis. A Defensoria Pública deve, portanto, atuar como mediadora,

garantindo que a representação legal seja exercida em consonância com os princípios de proteção integral e respeito à dignidade das crianças e dos adolescentes, assegurando que seu consentimento seja considerado sempre que possível e apropriado. No que diz respeito ao usufruto e à administração de bens dos filhos menores, não há dúvida de que o pai e a mãe, no exercício do poder familiar, continuam com a administração enquanto estiverem sob suas autoridades. Entretanto, quando o assunto exigir consentimento sobre atos personalíssimos, é recomendável que a opinião de crianças e adolescentes sejam ponderadas. Encontrar esse interesse concreto com vistas a atender as particularidades de cada caso é tarefa árdua. No entanto, a avaliação da autonomia e, conseqüentemente, do grau de discernimento dos sujeitos envolvidos é meio eficaz de alcançar o melhor interesse (Vieira; Ferreira, 2013, p. 7).

A Defensoria Pública é importante ao cuidar do acesso às informações das crianças e adolescentes, protegendo assim seus direitos. Como instituição que atua em defesa dos mais vulneráveis, tem o dever de assegurar que qualquer tratamento de dados seja conduzido de acordo com os princípios da LGPD e do ECA. Isso envolve garantir que os responsáveis legais estejam cientes das consequências do acesso de seu uso, assegurando que possam ser manuseados de maneira ética e segura. A Defensoria deve, portanto, adotar uma postura proativa, promovendo a transparência e a responsabilidade no tratamento de dados, e garantindo que o interesse superior deles seja sempre priorizado.

As implicações jurídicas e éticas no tratamento de dados de crianças e adolescentes são vastas e complexas, exigindo uma abordagem que concilie a proteção dos direitos fundamentais com a necessidade de segurança e privacidade. A ausência de consentimento explícito dessas crianças, adolescentes ou de seus representantes pode levantar questionamentos sobre a legitimidade do uso de suas informações pessoais, especialmente se isso resultar em impactos adversos. Assim, a Defensoria Pública deve garantir que todas as etapas do tratamento de dados sejam conduzidas com o mais alto grau de responsabilidade, transparência e respeito aos direitos, assegurando que suas informações sejam protegidas e utilizadas de maneira justa e proporcional.

Paralelamente a essa questão, outro tema tem sido intensamente debatido em todas as Defensorias Públicas brasileiras: a implementação de termos de confidencialidade para membros, servidores e colaboradores da Instituição. Essa

preocupação reflete a crescente importância da proteção de dados sensíveis no ambiente institucional, considerando que a Defensoria armazena grande quantidade de informações sobre a vida privada dos assistidos. A existência de termos de confidencialidade é essencial para garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados estejam cientes de suas responsabilidades e das consequências legais em caso de eventuais violações.

Não se pode ignorar os riscos associados ao vazamento de dados ou à utilização indevida dessas informações por terceiros, inclusive outros órgãos estatais. A Defensoria Pública lida com dados altamente sensíveis em contextos criminais e de execução penal, que vão desde as condições pessoais do réu até suas relações com coautores e eventuais vínculos com organizações criminosas. Essas informações, devido à sua natureza delicada e ao potencial impacto na segurança e privacidade dos indivíduos, despertam grande interesse por parte das forças policiais.

Esse cenário exige uma reflexão crítica sobre os mecanismos de proteção e controle de acesso aos dados mantidos pela Defensoria, com o objetivo de prevenir violações que comprometam a integridade das informações institucionais e resultem em graves repercussões jurídicas e sociais. Protocolos rigorosos de segurança e privacidade, aliados a uma fiscalização efetiva, são fundamentais para garantir que o tratamento de dados esteja em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à intimidade e ao devido processo legal.

O exame dessa questão mostra que a solução depende de uma atuação integrada entre todas as Defensorias Públicas brasileiras. A troca de modelos de termos de confidencialidade entre as diferentes Defensorias aponta para uma tentativa de padronizar práticas de proteção, assegurando que, independentemente da localização geográfica, os dados dos assistidos sejam tratados com o mesmo nível de segurança e confidencialidade. A padronização evita disparidades na aplicação das normas de proteção de dados, especialmente em um contexto onde a vulnerabilidade dos assistidos pode ser exacerbada por práticas inadequadas de manejo de informações sensíveis.

Neste contexto, a implementação de termos de confidencialidade, também conhecidos como *non-disclosure agreements* (NDAs), no âmbito da Defensoria Pública, fundamenta-se na necessidade de garantir a proteção de dados pessoais, conforme previsto na LGPD. Os elementos colhidos e tratados por essa instituição frequentemente envolvem detalhes personalíssimos sensíveis de indivíduos em

situações de hipervulnerabilidade, o que torna a proteção dessas informações uma prioridade absoluta.

Selma Regina Carloto Martins Guedes Rossini (2023, p. 3) assegura que “segurança da informação consiste em um conjunto de ações que visam à preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação, com o escopo de prevenir, detectar e combater ameaças”. A LGPD exige que as instituições adotem medidas técnicas e administrativas para assegurar a integridade e a confidencialidade das informações, e os NDAs podem servir como um mecanismo para o cumprimento dessa exigência. Esses termos estabelecem claramente as responsabilidades de cada colaborador no tratamento de dados, prevenindo violações que possam comprometer os direitos fundamentais dos assistidos.

A não conformidade com as normas de proteção de dados, incluindo a falta de implementação de termos de confidencialidade, pode ter consequências graves para as Defensorias Públicas. Conforme ilustrado em casos recentes analisados pela Justiça⁴⁵, o uso indevido de informações pessoais pode levar a sanções graves, incluindo demissões por justa-causa de funcionários e responsabilizações civis da instituição (Rossini, 2023). Essas penalidades revelam a importância de adotar uma política rigorosa de proteção ao conjunto de fatos que representam a pessoa, na qual os termos de confidencialidade são importantes. Além de proteger a instituição contra possíveis litígios, esses termos asseguram que os dados dos assistidos sejam tratados de maneira ética, prevenindo violações que possam comprometer a confiança do público na Defensoria.

Não se olvida que a eficácia dos termos de confidencialidade está intrinsicamente ligada à conscientização dos colaboradores sobre a importância da proteção de dados. Não se trata de mera formalidade ou de burocracia desnecessária. O treinamento contínuo e a educação sobre as políticas de segurança da informação garantem que os envolvidos compreendam suas responsabilidades e os riscos associados ao tratamento inadequado das informações pessoais. Por tal motivo, são necessários programas de treinamento que abordem os aspectos legais da LGPD e as práticas cotidianas que podem ajudar a prevenir violações de dados.

⁴⁵ UE fecha acordo para regulação ambiciosa de big techs. Lei dos Mercados Digitais busca impor obrigações e proibições para reprimir práticas anticompetitivas. Daniel Aronssohn (2022) Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2022/03/ue-fecha-acordo-para-regulacao-ambiciosa-de-big-techs.shtml>. Acesso em: 04 set. 2024.

Patrícia Helena Marta Martins, Sofia Gavião Kilmar e Vitória Nishikawa Simões (2020, p.3) destacam que “empresas do setor de tecnologia voltadas ao Direito, as chamadas *lawtechs*, apresentam a Inteligência Artificial como uma alternativa agregadora de eficiência, portanto, favorável à redução da sobrecarga atual de processos judiciais”. O uso dessas ferramentas elevaria a *performance* de atuação das Defensorias Públicas, sobretudo na análise de termos de confidencialidade⁴⁶, especialmente se as Administrações das Defensoria Pública investissem na formação de seus colaboradores. Com isso, assegura-se que os termos de confidencialidade sejam mais do que meros documentos formais, mas sim instrumentos efetivos de proteção da privacidade e dos direitos dos assistidos.

No contexto da Defensoria Pública, a implementação de termos de confidencialidade é determinante para a tutela dos direitos dos indivíduos em situação de ultravulnerabilidade. Esses indivíduos confiam à Defensoria informações muito sensíveis, cuja exposição indevida pode resultar em danos. Portanto, a garantia de sigilo não é apenas uma exigência, mas uma obrigação ética e moral da instituição. Por meio dos NDAs, a Defensoria reforça seu compromisso com a proteção dos usuários, assegurando que suas informações sejam tratadas com o mais alto grau de confidencialidade e respeito.

Por outro lado, estabelecer padrão de políticas de proteção de dados nas Defensorias Públicas assegura a uniformidade na aplicação da LGPD em todo Brasil. Assinala-se, no entanto, que a Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado e incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que dela necessitam, deve garantir que seus procedimentos e práticas estejam alinhados com os mais elevados padrões de segurança no tratamento de dados pessoais. A falta de uma política padronizada pode gerar discrepâncias na tutela de informações, o que compromete a eficácia da proteção dos direitos, especialmente dos hipervulneráveis. A padronização, portanto, é uma questão de conformidade e, por consequência, uma exigência ética e institucional para assegurar

⁴⁶ "Em um estudo recente, a *lawtech* LawGeex, *startup* de Inteligência Artificial na área jurídica, realizou um experimento no qual desafiou vinte advogados experientes a competirem com a sua Inteligência Artificial, na revisão de cinco termos de confidencialidade. Nesse experimento, a tecnologia de Inteligência Artificial da LawGeex conseguiu encontrar 94% (noventa e quatro por cento) das incongruências existentes nos contratos objeto de análise, enquanto que a média dos advogados na identificação de tais incongruências foi de apenas 85% (oitenta e cinco por cento). Além disso, a tecnologia de Inteligência Artificial da LawGeex concluiu a análise contratual em menos de 26s (vinte e seis segundos), ao passo em que a média de tempo despendido pelos advogados no desempenho da mesma tarefa foi de 1h30 (uma hora e meia)" (Martins; Kilmar; Simões, 2020, p. 3).

a equidade na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos assistidos.

Padronizar a implementação de políticas de proteção de dados nas Defensorias Públicas brasileiras é um desafio, dada a diversidade de condições operacionais e estruturais entre as unidades estaduais em um país de dimensões continentais. Defensorias em regiões mais desenvolvidas podem contar com maior infraestrutura tecnológica e recursos humanos, o que facilita a implementação de políticas robustas de proteção das informações. Em contrapartida, Defensorias em regiões menos favorecidas podem enfrentar dificuldades em aderir a essas normas com a mesma eficácia. Essa disparidade cria um cenário de insegurança jurídica, no qual o nível de proteção dos dados dos assistidos varia de acordo com a localização geográfica, comprometendo a integridade da missão institucional da Defensoria Pública de proteger os direitos dos mais vulneráveis, independentemente de sua localização.

A ausência de uma padronização clara e rigorosa nas políticas de proteção de dados pode gerar consequências jurídicas graves para as Defensorias Públicas. A LGPD impõe responsabilidades expressas aos controladores de dados, e a não conformidade com essas exigências pode resultar em sanções administrativas, incluindo multas significativas, além de danos à reputação institucional. Por tal motivo, a falta de padronização pode expor as Defensorias a litígios judiciais, especialmente em casos em que a violação de dados resulte em danos aos assistidos. Tais violações podem ser prejudiciais quando envolvem dados de indivíduos hipervulneráveis, cuja exposição indevida pode acarretar prejuízos irreparáveis.

Por exemplo, o vazamento de dados pessoais decorrentes de uma demanda sobre questões de família, destituição de poder familiar, violência doméstica ou questões relacionadas à saúde do usuário. A utilização indevida dessas informações acarretaria danos à honra, à imagem, à intimidade e à saúde dos usuários do serviço de assistência jurídica gratuita oferecido pela Defensoria Pública. Portanto, a adoção de políticas padronizadas mitiga os riscos legais e fortalece a confiança pública na capacidade da Defensoria Pública de proteger os direitos daqueles que dependem de sua assistência.

A uniformização dos termos de confidencialidade nas Defensorias Públicas é fundamental para consolidar uma cultura institucional voltada à proteção de dados sensíveis. Os documentos de anuência e de proteção à privacidade garantem que todos os colaboradores estejam plenamente cientes de suas responsabilidades,

independentemente de função ou localização. Isso inclui as implicações legais do tratamento inadequado de dados pessoais. A uniformidade facilita, ainda, o treinamento e a capacitação dos colaboradores, permitindo que as Defensorias adotem programas educacionais consistentes em todo o país. Sob essa ótica, termos padronizados de confidencialidade simplificam os processos de auditoria e fiscalização, assegurando que as práticas de proteção de dados sejam monitoradas e corrigidas, quando necessário.

A implementação de políticas padronizadas de proteção de dados nas Defensorias Públicas deve ser tratada como uma prioridade estratégica. Além disso, deve-se adotar tecnologias e sistemas de gerenciamento de dados que possam ser aplicados de forma consistente em todas as unidades. Ressalta-se que essa padronização deve ser acompanhada por um compromisso contínuo de atualização e aprimoramento das políticas, em resposta às mudanças no cenário legal e tecnológico. Com essa abordagem, a Defensoria Pública não só cumprirá suas obrigações legais conforme a LGPD, mas também reforçará seu papel na defesa dos direitos dos cidadãos mais vulneráveis, assegurando que a proteção de seus dados seja tratada com a devida seriedade e respeito.

A atuação da Defensoria Pública na proteção de dados hipersensíveis de indivíduos hipervulneráveis é cada vez mais relevante no contexto da digitalização dos serviços jurídicos, que têm forte apelo social. Implementar a LGPD nas Defensorias Públicas brasileiras apresenta desafios significativos. O Estado, ao prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tem o dever inalienável de assegurar a proteção da privacidade e a segurança das informações dos usuários. Nesse sentido, uma prática que precisa ser aprimorada nos portais de acesso à internet, especificamente nos sites das Defensorias Públicas, é a política de *cookies*.

Políticas de *cookies* são centrais na arquitetura de proteção de dados pessoais. Segundo a LGPD, é imperativo que o consentimento para a utilização de *cookies* seja específico, informado e inequívoco, proibindo práticas de consentimento genérico que possam comprometer a segurança dos dados pessoais dos usuários. Nesse sentido, a formulação de políticas de *cookies* deve ser meticulosamente orientada para garantir que os usuários compreendam claramente como seus dados são utilizados e proporcionar-lhes controle completo sobre a ativação ou desativação desses *cookies*. Sthéfano Bruno Santos Divino (2018, p. 7) esclarece que “essas

atividades de direcionamento de publicidade são dinamizadas pelo incremento e adoção dos *Cookies*”.

Sthéfano Bruno Santos Divino (2018, p. 7) apresenta um esclarecimento sobre o papel dos *cookies* na publicidade direcionada, descrevendo-os como pequenos arquivos de texto que os *websites* enviam para os navegadores dos usuários. Eles são armazenados e reenviados ao servidor de origem nas visitas subsequentes. Esses *cookies* servem primariamente para registrar preferências do usuário e acessos anteriores a determinados conteúdos ou serviços. No contexto específico do WhatsApp, o autor observa que a utilização de *cookies* é menos relevante, dado que a plataforma não apresenta anúncios durante sua utilização. Contudo, em contraste, a política de *cookies* do Facebook merece atenção especial em razão do uso intensivo na personalização de publicidade e na coleta de dados de navegação, práticas para a estratégia de negócios da rede social.

Anna Luíza Salles Ramos e Héctor Valverde Santana (2021, p. 5) explicam que “ao clicar no botão cadastre-se, automaticamente o usuário concorda com os Termos, Política de Dados e Política de *Cookies*, não havendo um campo específico para a aceitação desse contrato”. A legislação demanda transparência na gestão dos dados coletados por meio de *cookies*, uma exigência que visa assegurar que os usuários possam exercer seus direitos de privacidade de forma plena. Esse aspecto assume particular importância no caso dos dados dos assistidos pela Defensoria Pública, que frequentemente implica a produção de informações sensíveis. A integridade desses dados é essencial não apenas para proteger os indivíduos contra violações de privacidade, mas também para preservar a confiança no sistema de justiça que a Defensoria representa.

Tiago Carneiro da Silva e Paloma Nunes Góngora (2023, p. 4) escreveram que, consoante a “Política de *Cookies*”, os *cookies* são usados com as seguintes finalidades: (i) verificar a conta e determinar quando o usuário está conectado; (ii) manter a conta e os dados do usuário; (iii) mostrar anúncios e fazer recomendações; e (iv) entender melhor como as pessoas usam os produtos e poder aprimorá-los.

Para garantir a proteção uniforme dos direitos dos usuários em todas as jurisdições, a Defensoria Pública deve padronizar suas práticas de proteção de dados. Essa padronização deve incluir protocolos rigorosos para a implementação das políticas de *cookies* e para o tratamento seguro dos dados coletados, assegurando a conformidade com as diretrizes da LGPD em todas as unidades da instituição. A

adoção dessas práticas intensifica o compromisso da Defensoria Pública com a privacidade dos assistidos, estabelecendo a instituição como referência na gestão e proteção de dados pessoais, seguindo os mais rigorosos padrões legais e éticos da legislação de proteção de dados nacional e internacional.

Por outro lado, a preocupação com o acesso interno aos dados sensíveis por servidores e estagiários da Defensoria Pública ilustra a necessidade de implementar controles rigorosos para assegurar a proteção dos dados. Sabrina Vervloet, Cláudio Jannotti da Rocha e Tárek Moysés Moussallem (2020, p. 7) afirmam que a técnica de *compliance* vem sendo utilizada pelas empresas “desde a admissão até a demissão do empregado, sendo um meio adequado para a proteção de dados pessoais do trabalhador, já que cria um sistema interno de controle e fiscalização do cumprimento de normas jurídicas”. A possibilidade de entradas não autorizadas representa uma ameaça considerável que pode comprometer a segurança dos dados dos assistidos, expondo-os a riscos.

Originalmente, os programas de *compliance* emergiram no setor financeiro, direcionados à salvaguarda dos interesses dos acionistas e ao combate a delitos relacionados a crimes financeiros e lavagem de dinheiro. No contexto brasileiro, a relevância desses programas intensificou-se com a promulgação da Lei nº 9.613/1998, conhecida como Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção. Ambas estabelecem a responsabilidade administrativa, civil e penal de entidades jurídicas envolvidas em atos ilícitos contra a Administração Pública, consolidando a necessidade de implementação de práticas de *compliance* robustas para prevenir e mitigar tais riscos (Vervloet; Rocha; Moussallem 2020, p. 7). Assim, é mandatório que a Defensoria adote medidas de segurança robustas, incluindo a limitação de entrada aos dados sensíveis exclusivamente a indivíduos autorizados e a realização de auditorias regulares para monitorar e prevenir incursões indevidas.

A garantia à proteção de dados pessoais e à privacidade está cada vez mais afirmada como um pilar essencial do Direito Administrativo moderno, que estabelece uma conexão com os princípios de governança pública, incorporando mecanismos essenciais como o acesso a informação e *accountability* no contexto do tratamento e salvaguarda de dados pessoais. Esse direito alinha-se à necessidade de comunicação efetiva com interesses sociais, que são refletidos em demandas por resposta eficiente, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória (Cristóvam; Hahn, 2021, p. 159-189).

Além disso, ressalta-se a exigência de prestação de contas, responsabilidade e transparência nas atividades administrativas. A implementação de uma cultura de *compliance* em matéria de proteção de dados é essencial para prevenir violações dos direitos dos titulares de dados.

Paula Abi-Chahine Yunes Perim e Matheus Noronha Sturari (2021, p. 413) afirmam que medidas preventivas e regras corporativas sobre “governança de privacidade, segurança da informação, manutenção da integridade dos dados e procedimento padrão para casos de incidentes são ferramentas que não podem faltar a um programa de compliance com a LGPD”. Antes da utilização de qualquer dado em sistemas de verificação de antecedentes, é essencial garantir que as informações sejam precisas, atuais e completas. O processo de garantia de qualidade dos dados serve como um mecanismo preventivo contra análises enviesadas ou incorretas, que podem impactar negativamente os indivíduos analisados. Essa precisão é relevante na Defensoria Pública, em que a justiça e a proteção adequada dos direitos dos assistidos dependem diretamente da integridade dos elementos de conhecimento que serão utilizados nas demandas.

A integridade dos sistemas internos que armazenam dados pessoais e sensíveis é uma prioridade absoluta. Medidas de segurança, como a implementação de sistemas de criptografia e controles de acesso rigorosos, visam proteger contra acessos não autorizados e potenciais vazamentos de dados. Além disso, é recomendado conduzir auditorias regulares e monitorar continuamente as práticas de estabilidade e firmeza. Isso garante a manutenção das medidas de proteção e a rápida identificação e correção de possíveis falhas. Dessa forma, a integração de práticas rigorosas de governança, a garantia da qualidade dos dados e a segurança robusta dos procedimentos internos são fundamentais para assegurar que a Defensoria Pública proteja os dados dos indivíduos hipervulneráveis.

Tendo estabelecido o direito à proteção de dados pessoais como princípio fundamental no contexto da Defensoria Pública, é necessário aprofundar a análise no que se refere às atividades de inteligência desenvolvidas no âmbito dessa instituição. Assim, o debate se volta para a análise do desempenho da atividade de inteligência dentro da Defensoria Pública, com o objetivo de definir parâmetros específicos para o uso de dados sensíveis, em estrito respeito aos direitos da personalidade dos usuários.

A próxima seção abordará a atuação da atividade de inteligência no âmbito

da Defensoria Pública, com a possibilidade de se fixar parâmetros para a utilização de dados sensíveis em respeito aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo central é investigar como essa função pode ser desempenhada de maneira ética e legal, assegurando que a coleta, o armazenamento e o uso de tais dados ocorram dentro de um rigoroso quadro normativo.

Essa discussão é determinante para assegurar que a Defensoria Pública mantenha um equilíbrio adequado entre a eficácia de suas atividades de inteligência e a proteção dos direitos dos assistidos, promovendo uma atuação que seja transparente, responsável e alinhada com os princípios de proteção de dados consagrados na legislação vigente.

5 A ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: FIXANDO PARÂMETROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS EM RESPEITO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS USUÁRIOS

A atividade de inteligência⁴⁷, como reconhecida atualmente, detém raízes históricas profundas que se estendem desde os preceitos militares de Sun Tzu (2010) em *A Arte da Guerra* até as narrativas dos textos bíblicos⁴⁸. Embora as práticas descritas nesses documentos antigos não fossem categorizadas sob o termo “inteligência”, as operações de espionagem representavam componentes fundamentais nas dinâmicas de sociedades antigas, sobretudo em períodos de conflito contínuo entre civilizações. A forma de coleta de informações estratégicas, essencial para a sobrevivência e a expansão de povos e nações, ilustra como as práticas de inteligência são intrínsecas ao comportamento humano organizado.

Conforme explorado por Marco Cepik (2003), a institucionalização da inteligência nas burocracias estatais modernas foi estruturada em torno de quatro eixos principais: guerra, economia, diplomacia e política. Essa estruturação visava principalmente antecipar e neutralizar movimentos adversos por parte de estados rivais, refletindo a necessidade constante de proteção e projeção de poder que caracteriza a interação entre nações. Dessa forma, a atividade de inteligência tornou-se um instrumento essencial para a formulação de estratégias nacionais, estendendo-

⁴⁷ “A atividade de inteligência produz conhecimentos e realiza ações visando à redução de vulnerabilidades e à neutralização de ameaças contra a segurança das pessoas e das instituições brasileiras. Também visa a proteger informações, pessoas, áreas, instalações e meios sensíveis, prevenindo, detectando, identificando, obstruindo e neutralizando ações de inteligência adversas. Nos termos da lei, a atividade de inteligência também identifica oportunidades para a realização dos objetivos das políticas públicas críticas para a segurança e o bem-estar da sociedade” (Agência Brasileira de Inteligência, 2023, p. 177).

⁴⁸ “E falou o SENHOR a Moisés, dizendo: Envia homens que espiem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais enviareis um homem, sendo cada qual maior entre eles” (Números, capítulo 13, versículo 1-2).

“Enviou-os, pois, Moisés a espiar a terra de Canaã e disse-lhes: Subi por aqui para a banda do sul e subi à montanha; e vede que terra é, e o povo que nela habita; se é forte ou fraco; se pouco ou muito; e qual é a terra em que habita, se boa ou má; e quais são as cidades em que habita, se em arraiais, se em fortalezas. Também qual é a terra, se grossa ou magra; se nela há árvores ou não; e esforçai-vos e tomais do fruto da terra. E eram aqueles dias os dias das primícias das uvas. Assim, subiram e espiaram a terra desde o deserto de Zim até Reobe, à entrada de Hamate” (Números, capítulo 13, versículo 17-21).

“E contaram-lhe e disseram: Fomos à terra a que nos enviastes; e, verdadeiramente, mana leite e mel, e este é o fruto. O povo, porém, que habita nessa terra é poderoso, e as cidades, fortes e mui grandes; e também ali vimos os filhos de Anaque” (Números, capítulo 13, versículo 27-28) (Bíblia de Estudo Pentecostal, 1995).

se a diversas áreas além da militar, como as esferas econômica e diplomática.

Desde os tempos antigos até a sociedade contemporânea, grandes estadistas recorreram à atividade de inteligência de Estado. Por exemplo, de “Júlio César e Octavio Augusto, em Roma, Gengis Khan, que tinha um sistema de informações que cobria seu vasto império e chegava às capitais europeias, Elizabeth I, da Inglaterra, Napoleão Bonaparte e Otto von Bismarck” (Gonçalves, 2009, p. 74). No século XVI, a Inglaterra documentou o uso do termo *intelligence*, associado às funções do Department of Intelligence, dentro da Secretaria de Estado, um órgão dedicado à coleta de informações internacionais e à detecção de conspirações contra a coroa, marcando o início da terminologia moderna associada à espionagem governamental.

No Brasil, a chegada da Família Real Portuguesa em 1808 precipitou a criação de estruturas formais de inteligência, como evidenciado pela atuação da Intendência Geral de Polícia do Rio de Janeiro sob a liderança de Paulo Fernandes Viana (Lemos, 2008). Viana foi fundamental na implementação de operações de inteligência focadas na identificação e supressão de ideologias revolucionárias francesas, utilizando espiões que se infiltravam em espaços públicos para monitorar estrangeiros e suas atividades. Essa prática de vigilância, caracterizada pela infiltração de agentes entre a população para coletar informações discretamente, estabeleceu um modelo de operação de inteligência que persiste até os tempos contemporâneos, refletindo a duradoura influência das estratégias de conhecimento na segurança e na política interna dos Estados.

Paulo Fernandes Viana, reconhecido como o fundador da Polícia Civil do Brasil, exemplifica a capacidade de adaptar práticas de inteligência às necessidades locais e temporais (Lemos, 2008). Ele se destacou na implementação de estratégias que atendiam às demandas de segurança e gestão pública, evidenciando a evolução da atividade de práticas rudimentares a um componente estrutural nas operações estatais. Essa transformação reflete a crescente complexidade das atividades de inteligência ligada à sua institucionalização progressiva, configurando-se como um instrumento essencial na arquitetura da governança moderna. “No século XX, a atividade de inteligência profissionalizou-se, chegando a patamares nunca antes alcançados, tanto em termos de recursos humanos quanto pelo desenvolvimento tecnológico” (Gonçalves, 2009, p. 74). Este desenvolvimento mostra como a inteligência se tornou fundamental para a preservação da ordem e para o enfrentamento de desafios emergentes no contexto estatal.

Sherman Kent (1967, p. 78) afirma que “as informações são uma instituição; consistem em uma organização de pessoal ativo que busca uma categoria especial de conhecimentos”. A Segunda Guerra Mundial potencializou a atividade de inteligência em escala global e a elevou a uma necessidade de sobrevivência das nações envolvidas. Antes do conflito, as estratégias de inteligência eram vistas predominantemente como uma série de operações isoladas de espionagem, sem uma metodologia rigorosa e integrada. No entanto, com os desafios impostos pela guerra, houve uma reestruturação profunda, em que a atividade foi sistematicamente incorporada às estruturas estatais, sobretudo pelo conhecimento militar.

Esse período foi marcado por um aprimoramento significativo, com a divisão da inteligência em três áreas fundamentais: inteligência, contrainteligência e operações. Sherman Kent (1967, p. 78) destacou que “é essencial que os informes produzidos sobre outros países sejam úteis para aqueles que tomam decisões”. Tal reorganização, que permaneceu eficaz mesmo após o término da guerra, estabeleceu as bases para as práticas modernas de estratégias, essenciais para a segurança nacional em um mundo pós-guerra, marcado por incertezas e potenciais novos conflitos.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, a estruturação da atividade de inteligência assumiu um caráter polarizado, englobando componentes tanto militares quanto civis. Nesse período, as superpotências emergentes, especialmente os Estados Unidos e a União Soviética, se destacaram no desenvolvimento de redes de inteligência transnacionais, marcando o período conhecido como Guerra Fria (Mitnick; Simon, 2003). Essas redes engajaram-se em uma competição intensa por supremacia informacional e influência geopolítica, evidenciando a centralidade da inteligência no xadrez internacional. Além disso, outras agências, como as de Israel, Cuba, Reino Unido e alguns países árabes, também se notabilizaram, cada qual respondendo às suas especificidades geopolíticas e estratégicas.

A atividade de inteligência durante a Guerra Fria foi, portanto, caracterizada por uma dualidade funcional, dividindo-se entre inteligência civil, com foco em vigilância ideológica e interferências políticas, e inteligência militar, orientada para a defesa e dissuasão. O desenvolvimento dessas práticas foi profundamente influenciado pelas circunstâncias políticas e pelos regimes governamentais vigentes, que moldaram as estratégias conforme os paradigmas de maturidade democrática de cada nação. Este período estabeleceu as bases para os paradigmas contemporâneos

de atividades estratégicas, que continuam a evoluir em resposta às mudanças no panorama global e às novas demandas por segurança e estabilidade internacional.

Numerosas agências de inteligência ao redor do mundo operam dentro do que se define como paradigma informativo, prevalente em nações em processo de consolidação de seus regimes democráticos. Essas nações, apesar de possuírem instituições formalmente estabelecidas, demonstram significativas variações em suas práticas institucionais, influenciadas pelas ideologias políticas que ascendem ao poder (Nicas; Zhong; Wakabayashi, 2021). Nesse contexto, uma propensão ao autoritarismo pode emergir, resultando em um equilíbrio instável nas estruturas institucionais públicas. O Brasil serve como um exemplo claro dessa dinâmica, enfrentando desafios específicos no que tange ao manejo de sua atividade de inteligência estatal dentro deste paradigma.

Torna-se essencial discutir três paradigmas que moldam as operações e a eficácia dessa atividade essencial ao Estado. O primeiro, o paradigma informativo, manifesta-se por sua oscilação entre a objetividade das análises e a suscetibilidade a vieses ideológicos, refletindo a complexidade e os desafios inerentes às democracias em evolução. Em contraste, o paradigma preditivo representa a forma ideal de funcionamento da inteligência, priorizando a análise meticulosa e a síntese de informações para produzir conhecimentos estratégicos de longo prazo, essenciais para a segurança e o planejamento nacional. Por último, o paradigma policial, frequentemente associado a regimes autoritários, utiliza a inteligência como um instrumento de controle estatal abrangente sobre a população, visando suprimir qualquer forma de dissidência (Rodegheri Júnior, 2022).

O paradigma informativo se caracteriza pela instabilidade nas operações de inteligência, que oscila entre análises profundas e objetivas sobre democracia e fatos relevantes, e a produção de relatórios, que podem conter vieses ideológicos. Mesmo com inconsistências, as agências de inteligência em tais regimes estão sujeitas a controles institucionais formais. Entretanto, o ocupante do poder em determinado período pode utilizar a estrutura de inteligência estatal para benefício próprio (Rodegheri Júnior, 2022). Isso significa que os órgãos de inteligência nem sempre atuam como órgãos de Estado, mas sim como instrumentos de governo.

O paradigma preditivo, em contraste, é o ideal para as atividades de inteligência. As análises vão além da mera coleta de informações por meio de operações secretas, envolvendo um meticuloso trabalho intelectual de síntese de

fragmentos da realidade. Esse esforço visa à criação de um produto estratégico de longo prazo, essencial para o planejamento e a segurança nacional. Esse modelo é comum em democracias consolidadas, onde as atividades de inteligência são reguladas por princípios constitucionais (Rodegheri Júnior, 2022). Está sujeito a uma fiscalização externa rigorosa, garantindo o apoio aos objetivos democráticos e à transparência governamental. Sem esses cuidados com a fiscalização e a transparência, a democracia fica exposta a riscos, aproximando a nação de modelos de estados totalitários.

No entanto, mesmo em democracias consideradas estabelecidas, como os Estados Unidos, surgem periodicamente alegações que questionam o uso apropriado das agências de inteligência. A campanha do ex-presidente Donald Trump, por exemplo, foi marcada por acusações de utilização indevida de informações privilegiadas para fins eleitorais. Adicionalmente, surgiram relatos de uso da inteligência para benefícios pessoais do presidente, o que coloca em evidência os desafios éticos contínuos enfrentados por essas atividades. Esse cenário reforça a necessidade de vigilância e regulamentação contínua para assegurar que a inteligência sirva ao público, e não a interesses particulares, mantendo sua integridade e alinhamento com os valores democráticos.

O paradigma policial, frequentemente associado a regimes totalitários, constitui uma das formas mais extremas de autoritarismo (Rodegheri Júnior, 2022). Esse sistema político, marcado pela proibição de partidos de oposição e rigorosos limites às liberdades individuais, exerce um controle abrangente sobre a vida pública e privada dos cidadãos; implementa uma governança que suprime sistematicamente os direitos fundamentais. O controle estatal centralizado sobre as liberdades individuais e a constante vigília sobre atividades cotidianas institucionaliza uma realidade. Nela, o poder governamental é exercido sem contrapartidas significativas, perpetuando um estado de vigilância permanente.

No contexto de vigilância e controle, a atividade de inteligência policial é usada principalmente para reprimir e moldar o pensamento e o comportamento populacional. Isso assegura a conformidade com os objetivos de um regime. A narrativa da obra *1984*, escrita por George Orwell (2005), exemplifica vividamente essa dinâmica, apresentando um Estado que monitora com intensidade seus cidadãos por meio da figura do *Big Brother*. Essa representação literária dramatiza as técnicas de vigilância e manipulação empregadas por regimes autoritários adicionada às preocupações

reais sobre as potenciais consequências da usurpação da privacidade e da liberdade individual por parte do Estado.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (2017) aponta que essas técnicas podem ser usadas para intensificar a política criminal por meio dos contornos biopolíticos. O autor resgata a memória da época em que essas técnicas de armazenamento de informações em arquivos e fichários acerca das características físicas dos criminosos “remonta à segunda metade do século XIX, quando a figura do “delinquente habitual” assume o centro das preocupações no que diz respeito às medidas/práticas punitivas e sua eficácia. Técnicas de vigilância e manipulação empregadas por regimes autoritários sujeitavam qualquer pessoa que fosse detida “a uma série de medições do crânio, braços, dedos das mãos e pés, orelhas e rosto. Em seguida, o suspeito era fotografado de frente e de perfil, e ambas as fotografias eram armazenadas na ficha Bertillon”, que continha os dados necessários para a sua identificação (Wermuth, 2017).

O relatório *Índice da Democracia*, produzido pela Economist Intelligence United (2023), avalia periodicamente a situação democrática ao redor do mundo. Em sua edição de 2023, identificou que menos de 8% da população mundial vive sob regras democráticas, e 52 países operam sob regimes totalitários. Essa estatística aponta a prevalência de governos autoritários em várias regiões, bem como destaca o papel instrumental da atividade de inteligência nesses contextos. A função dessa atividade, nesses regimes, é frequentemente voltada à supressão de qualquer forma de dissidência ou oposição, demonstrando como a inteligência pode ser cooptada para servir a estratégias de controle social e político.

Nos regimes autoritários, nos quais qualquer forma de oposição ou crítica ao governo é vista como uma ameaça direta à estabilidade do Estado, a inteligência é uma ferramenta de controle ideológico. Nessas circunstâncias, o governo impõe uma obediência quase absoluta às suas diretivas, limitando drasticamente a liberdade de expressão e a autonomia individual. O uso instrumental da inteligência denota uma intersecção perigosa, voltada à manutenção do poder político e alicerçada na supressão de liberdades civis. Esse dilema confronta diretamente os princípios da governança democrática e dos direitos humanos.

13 Dias que Abalaram o Mundo (2000) é um filme que serve como recurso educativo sobre a crise dos mísseis de Cuba em 1962, ilustrando um dos momentos mais tensos da Guerra Fria, caracterizado por um confronto iminente entre os Estados

Unidos e a União Soviética. O episódio é frequentemente citado como um dos pontos culminantes da tensão durante a Guerra Fria, destacando o risco de escalada para um conflito nuclear global devido à instalação de foguetes soviéticos em Cuba. A capacidade desses mísseis de atingir o continente americano colocou o mundo à beira de uma catástrofe nuclear, uma narrativa que o filme capta com intensidade dramática e precisão histórica.

Durante o auge da crise, em outubro de 1962, o avião U-2 dos Estados Unidos sobrevoou Cuba e captou imagens reveladoras da presença de mísseis balísticos de médio alcance. A análise subsequente, conduzida pelo Comitê Nacional de Fotointerpretação, confirmou que os mísseis SS-4 Sandal instalados na ilha tinham a capacidade de carregar ogivas nucleares, com alcance de até 1.000 milhas e um poder destrutivo de 3 megatons. Essa descoberta revelou que importantes cidades e instalações militares americanas, desde o sudeste dos EUA até o norte de Washington, D.C., estavam ao alcance dessas armas, levantando a possibilidade de um ataque devastador que poderia dizimar 80 milhões de americanos e comprometer a infraestrutura militar estratégica (Treze dias que abalaram o mundo, 2000).

O filme trata da complexidade das operações de inteligência, enfatizando seu papel tanto nos níveis militares quanto civis, destacando a importância da análise de imagens. A inteligência se mostra essencial para fornecer orientações vitais aos líderes do governo, ilustrando como os dados coletados são determinantes para antecipar e mitigar riscos à segurança nacional. Esse episódio específico da Guerra Fria intensificou o desenvolvimento e a consolidação das capacidades estratégicas nas estruturas burocráticas estatais, refletindo a profunda rivalidade geopolítica que caracterizou a época.

Além disso, *13 Dias que Abalaram o Mundo* (2000) permite uma análise da interação entre a Central Intelligence Agency (CIA) americana e a KGB soviética, ilustrando a intensa rivalidade e o jogo de inteligência entre essas 2 poderosas agências durante a Guerra Fria. Algumas nações usaram esse período para desenvolver sua inteligência, alinhada aos princípios democráticos. No entanto, em cenários de deterioração democrática, outras transformaram suas agências de inteligência em instrumentos de repressão estatal e controle político. O caso da Venezuela é citado como um exemplo contemporâneo dessa transição, em que a estratégia é utilizada menos como um meio de proteção nacional e mais como um instrumento de controle político interno.

O filme vai além de uma simples reconstituição histórica para se apresentar como uma ferramenta analítica e trata da evolução das práticas de inteligência e seus impactos nas dinâmicas políticas no cenário internacional e doméstico durante e após a Guerra Fria. Por meio dessa análise, é possível entender as estratégias militares e diplomáticas da época e como elas moldaram as políticas internas e as relações bilaterais e multilaterais dos países envolvidos. O filme destaca a crescente relevância, importância histórica e política da inteligência no setor privado e ilumina como empresas reconhecem vantagens competitivas da inteligência estratégica. Antes exclusivas do setor estatal, a integração de especialistas e práticas agora potencializam a competitividade e a inovação corporativas (Treze dias que abalaram o mundo, 2000).

Essa transposição de conhecimentos do setor público para o setor privado mostra uma intersecção significativa entre inteligência governamental e estratégias empresariais. “A Guerra Fria terminou, a espionagem industrial, que há muito tem sido um desafio para as empresas, agora se tornou o prato principal dos espiões que concentram seus esforços na obtenção de segredos comerciais cobrando um bom preço” (Mitnick; Simon, 2003, p. 195). As corporações estão cada vez mais empregando práticas originalmente projetadas para segurança nacional, aplicando-as para alcançar vantagens estratégicas sobre concorrentes. Isso demonstra uma evolução nos fundamentos teóricos e metodológicos que orientam o planejamento e o *marketing* estratégico, em que as habilidades de inteligência adquirem nova dimensão e relevância.

Consequentemente, a fusão das práticas de inteligência entre os setores público e privado ilustra uma mudança paradigmática nos modos como as informações são utilizadas para influenciar decisões comerciais e políticas. Os governos estrangeiros e as corporações estão usando espiões industriais *freelance* para roubar informações. “As empresas domésticas também contratam corretores de informações que cruzam a linha entre o legal e o ilegal em seus esforços para obter a inteligência da concorrência” (Mitnick; Simon, 2003, p. 195). Essa transferência de capacidades destaca um fluxo de conhecimento que transforma as operações internas das empresas e remodela as interações entre o Estado e o mercado. O fenômeno mostra um mundo cada vez mais interconectado, em que as fronteiras entre segurança nacional e vantagem competitiva se tornam difusas, requerendo novas abordagens regulatórias e éticas para sua gestão.

Em 1927, sob a presidência de Washington Luiz, o Brasil deu início à institucionalização formal da atividade de inteligência com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CND), por meio do Decreto nº 17.999, de 29 de novembro de 1927 (Brasil, 1927). Esse conselho, composto por um grupo de ministros de Estado, foi projetado para fornecer consultoria estratégica ao Poder Executivo Federal. No entanto, a eficácia do CND foi limitada pela falta de uma infraestrutura física adequada e de um corpo técnico especializado. Suas atividades, embora oferecessem assessoria de inteligência ao presidente e ao seu gabinete, concentravam-se principalmente em questões sociais críticas da época, como os conflitos entre a classe média urbana e as elites agrárias em estados como Minas Gerais e São Paulo.

Apesar de ser uma iniciativa inovadora, a estrutura inicial do CND mostrou-se insuficiente para suprir as demandas de uma operação de inteligência eficaz no Brasil. A ausência de profissionais capacitados e de um espaço exclusivo para tratar de questões de segurança interna restringia sua capacidade de agir como uma entidade estatal com estratégias de longo prazo. Esse cenário reflete um período de amadurecimento, em que a inteligência ainda não era vista como uma ferramenta governamental sistemática e robusta, mas sim como um recurso de apoio circunstancial ao governo da época.

Experiência limitada e deficiências estruturais observadas no CND culminaram na criação do Sistema Federal de Informações e Contrainformações (SFICI) após a Segunda Guerra Mundial. O general Eurico Gaspar Dutra, que liderou a Força Expedicionária Brasileira durante o conflito, foi fundamental na estruturação do SFICI, oficialmente instituído pelo Decreto nº 9775, de 6 de setembro de 1946 (Brasil, 1946). A experiência brasileira na guerra sublinhou a importância estratégica da inteligência e fomentou a adoção de práticas inspiradas pelos aliados, especialmente os Estados Unidos, cuja influência modelou a fundação teórica e prática desse novo sistema de inteligência no Brasil (Agência Brasileira de Inteligência, 2023).

Apesar de o SFICI ter sido estabelecido em 1946, sua implementação efetiva ocorreu somente uma década depois, durante o governo de Juscelino Kubitschek, com a regulamentação formal ocorrendo por meio do Decreto nº 44.489-A, de 15 de setembro de 1958 (Agência Brasileira de Inteligência, 2023), que também criou a Junta Coordenadora de Informações. Essa sequência de eventos fortaleceu e formalizou a atividade de inteligência no Brasil e marcou a transição da inteligência de

um recurso governamental *ad hoc* para um componente integral e estruturado da segurança nacional e governança. Essa evolução representa um alinhamento mais definido com as práticas de estratégia e segurança reconhecidas internacionalmente, refletindo uma maturidade crescente nas capacidades de o Brasil de compreender e resolver novos problemas e conflitos assim como de se adaptar a novas situações.

Com a criação do SFICI, o Brasil configurou uma infraestrutura de inteligência que se alinha com os padrões observados nas grandes potências mundiais. Em contraste com o CND, que se caracterizava por uma natureza mais colegiada e por encontros esporádicos, o SFICI foi meticulosamente estruturado em quatro principais áreas de operação: inteligência externa, inteligência interna, contrainteligência e operações especializadas em técnicas avançadas de coleta de informações. Essa organização denota uma abordagem mais sistemática e profissionalizada no campo das atividades, superando as limitações de orientação e especialização técnica que marcavam as estruturas anteriores.

A influência dos Estados Unidos na formulação do SFICI é notável, sobretudo no que tange à capacitação de analistas de inteligência. Em 1958, a Escola Superior de Guerra (ESG) implementou programas de formação baseados na doutrina do National War College americano e nas obras de Sherman Kent (1949)⁴⁹, considerado o pioneiro da inteligência moderna (Memorial da Democracia, 2024). Essa iniciativa visava elevar o nível de profissionalismo dos analistas brasileiros, assegurando que eles atendessem aos rigorosos padrões e exigências que caracterizam as operações estratégicas eficazes em um contexto global.

Durante a Guerra Fria, a necessidade de uma estrutura de inteligência mais robusta no Brasil tornou-se premente, culminando na instituição do Serviço Nacional de Informações (SNI), em 1964, logo após o início do regime militar (Agência Brasileira de Inteligência, 2023, p. 22). Esse período, definido pelas tensões ideológicas entre os Estados Unidos e a União Soviética, trouxe instabilidade política interna, exacerbada pela deposição do presidente João Goulart, cujas inclinações políticas eram vistas como alinhadas com ideologias de esquerda. A instauração do SNI buscava fortalecer a segurança nacional além de monitorar e neutralizar potenciais ameaças internas que pudessem comprometer a nova ordem militar.

⁴⁹ A obra de Sherman Kent (1949) é um trabalho científico clássico sobre atividade de inteligência, reconhecido como o livro mais citado na área de inteligência de Estado, o qual serviu de inspiração para diversos serviços secretos no nacional e internacionalmente.

O SNI foi, portanto, estabelecido em um contexto de significativa turbulência política e social, operando diretamente sob a égide da Presidência da República, uma prática comum aos serviços de inteligência ocidentais da época. Sua função principal centrava-se na identificação e neutralização de ameaças internas, especialmente aquelas ligadas a grupos e ideologias à esquerda. A formação e atuação do SNI demonstram a capacidade da inteligência de atuar como um instrumento governamental vital à segurança nacional (Agência Brasileira de Inteligência, 2023, p. 22). No entanto, dilemas éticos e políticos são observados quando esses mecanismos são implementados em períodos de divisão ideológica, acentuando o conflito. Isso aponta a complexidade de administrar essas ferramentas em um ambiente democrático.

A premência e o desenvolvimento da cultura de inteligência no Brasil foram marcados por desafios, muitos dos quais são derivados da configuração inicial do SNI. Essa configuração compreendia um gabinete central, acompanhado por 12 agências regionais espalhadas pelos estados, estabelecendo um modelo organizacional que persiste na estrutura contemporânea da inteligência nacional. Originalmente, o SNI contava principalmente com profissionais oriundos das forças armadas e das polícias militares, bem como alguns civis, refletindo um esforço para amalgamar diversos setores em prol da consolidação das práticas de inteligência (Agência Brasileira de Inteligência, 2023, p. 22).

Para superar as limitações iniciais e elevar o nível de profissionalismo nas operações de inteligência, foi criada em 1971 a Escola Nacional de Informações (ESNI) (Brasil, 2023). A missão principal da ESNI consistia na capacitação sistemática dos integrantes do SNI e de profissionais de outras instituições civis e militares engajados em atividades similares. Durante 1972 a 1990, a ESNI destacou-se como a única instituição brasileira dedicada exclusivamente à formação especializada em inteligência. O General Carlos Alberto Fontoura (1971), chefe do SNI na época, enfatizou a necessidade de transformar o que são práticas amadoras em um processo de formação estruturado e competente, indispensável para a eficácia do setor (Agência Brasileira de Inteligência, 2024).

O General Ênio dos Santos Pinheiro (1971), primeiro diretor da ESNI, recebeu diretamente do Presidente da República a tarefa de estruturar e implementar a escola. A designação ocorreu em março de 1971, e os preparativos foram conduzidos com tal eficiência que a instituição iniciou suas operações no ano seguinte. Essa rápida

implementação demonstrou o compromisso com a criação de uma infraestrutura robusta e eficaz, dedicada ao treinamento em inteligência, demonstrando a seriedade com que o governo tratava a formação nesse setor (Agência Brasileira de Inteligência, 2024).

A Constituição do SNI, seguida pela criação do Sistema Nacional de Informações (SISNI)⁵⁰ em 1975, marcou uma nova era de profissionalização e integração das atividades de inteligência no Brasil. O objetivo era sincronizar as operações das diversas agências estatais de estratégia de Estado com uma gestão centralizada, fomentando uma interação coesa entre teoria e prática, essencial para a segurança nacional. Essas transformações fortaleceram as capacidades nacionais de inteligência, além de estabelecerem uma fundamentação doutrinária que se alinhava aos padrões internacionais, consolidando a inteligência como uma ferramenta estratégica necessária para o Estado brasileiro.

Com efeito, revela-se legítima a evolução da inteligência nacional e manifesta uma complexidade notável, especialmente marcada pela criação do SNI. O órgão, embora concebido nos moldes das agências de inteligência de grandes potências, diferenciava-se por ser uma entidade civil gerida por militares e destinada a apoiar um governo da mesma natureza. Vê-se, pois, que, entre 1964 e 1990, o SNI sobressaiu-se como o principal órgão de inteligência do país, superando em relevância as demais agências vinculadas às forças armadas. No entanto, essa preeminência do SNI contribuiu para uma percepção negativa, associando-o a excessos perpetrados durante o regime militar, embora não fosse diretamente responsável por todas as ações de repressão política que ocorreram nesse período.

Com o processo de redemocratização (entre 1984 e 1988), o SNI foi desmantelado, e a inteligência nacional passou a ocupar papel secundário. Essa fase foi caracterizada por um descrédito generalizado na agência e na percepção pública, resultando em estigmatização dos profissionais desse setor, e o termo “arapongas” passou a ser empregado para designar o especialista em inteligência de Estado. O cenário destacou a urgência de capacitar e aprimorar especialistas, o que ressalta a necessidade de um perfil adequado, incluindo conhecimentos linguísticos e um bom entendimento da estrutura de inteligência vigente. Em 1990, uma das primeiras

⁵⁰ Criado pelo Decreto nº 75.524, de 24 de março de 1975, que dispôs sobre Divisões de Segurança e Informações e das Assessorias de Segurança e Informações em assuntos relacionados com a Segurança Nacional (Brasil, 1975).

medidas do presidente Fernando Collor de Mello foi a extinção do SNI⁵¹, evento que precipitou quase uma década de declínio do serviço de inteligência, durante a qual a estrutura permaneceu indefinida e muitos dos seus operadores mais capacitados ou se aposentaram ou migraram para o setor privado.

Kevin Mitnick e William L. Simon (2003, p. 195) afirmaram que, “em muitos casos, esses espiões são ex-militares que se transformaram em corretores de informações industriais e que têm o pré-requisito do conhecimento e da experiência para explorar facilmente as organizações”, particularmente aquelas que não tomavam precauções para proteger suas informações e educar o seu pessoal. A mão de obra especializada, treinada com a melhor doutrina de inteligência e com ampla experiência prática entre as décadas 1970 e 1980, tornou-se disponível para o mercado privado.

Em resposta a essa desarticulação, a legislação brasileira sofreu uma reformulação em 1999, com a promulgação da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro desse ano (Brasil, 1999), pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Essa legislação instituiu a ABIN e o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), marcando uma nova etapa na organização da inteligência nacional. A reestruturação redirecionou o foco operacional da inteligência, que passou de apoio direto ao gabinete presidencial para integração de múltiplas agências estatais sob uma coordenação centralizada.

A nova fase de reorganização da inteligência foi reforçada pelo ambiente político que se seguiu à Guerra Fria, caracterizado pelo abrandamento das ameaças ideológicas tradicionais e pela emergência de novos desafios, como terrorismo, organizações criminosas e ameaças transnacionais (Mitnick; Simon, 2003). Foi iniciado um movimento de revitalização da atividade de inteligência de Estado, com base nos princípios de transparência e legitimidade, necessários para uma operação eficiente em uma ordem democrática. A qualificação técnica e a neutralidade ideológica dos especialistas tornaram-se indispensáveis, respondendo à demanda por análises objetivas e livres de influências políticas sobre os cenários globais.

A Atividade de Inteligência no Brasil passou por um período de esquecimento

⁵¹ "No primeiro dia de seu governo, o presidente Fernando Collor de Mello extingue o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado logo depois do golpe de 1964 com o objetivo oficial de “superintender e coordenar as atividades de informação e contrainformação em todo o território nacional”. Na prática, a criação do general Golbery do Couto e Silva tornou-se uma agência de espionagem dos governos militares que controlava a vida dos brasileiros, dos partidos, dos sindicatos e das organizações civis em geral. O SNI fichou militantes da resistência e forneceu informações aos organismos de repressão, como o Dops, o DOI-Codi e a Operação Bandeirante (Oban)". Informação disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/extinto-o-monstro-criado-por-golbery>. Acesso em: 09 set. 2024.

e outro de reformas que culminou com a formulação da Lei 9.883/1999 que instituiu o SISBIN e criou, como seu órgão central, a ABIN (Cruz, 2013, p. 37). A implementação da ABIN simbolizou o renascimento dos serviços de inteligência no Brasil e redefiniu tanto o papel quanto a imagem da inteligência no panorama nacional e internacional (Castro; Rondon Filho, 2009), impulsionando a evolução e o aprimoramento das capacidades de inteligência do país. Em paralelo, a criação de centros de treinamento e aperfeiçoamento consolidou-se como pilar essencial para o fortalecimento e a ampliação do conhecimento na comunidade especializada no tema. O Instituto Cátedra⁵², por exemplo, destaca-se como uma referência nacional no ensino de alta *performance*, dedicado exclusivamente à disseminação do conhecimento estratégico e à formação em inteligência de Estado.

Esse tipo de instituição é essencial para a qualificação de profissionais, oferecendo recursos educacionais que abrangem desde técnicas operacionais até análises estratégicas complexas. Esses elementos contribuem para o desenvolvimento de uma estratégia governamental adaptada às exigências atuais.

Os serviços de inteligência estatal no Brasil, representados principalmente pela ABIN, têm função significativa na configuração da segurança nacional. Subordinada diretamente ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), a ABIN atua como órgão central do SISBIN, com atribuições que incluem o planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das operações de inteligência no território nacional. A agência, por mandato, realiza operações sigilosas voltadas a fornecer informações estratégicas ao Presidente da República. Desde 1994, a seleção de agentes ocorre por meio de concurso público, o que reforça o caráter civil da instituição e seu papel no Governo Federal. Nessa estrutura, a inteligência não é apenas uma ferramenta acessória, e sim a finalidade principal da organização.

A estrutura operacional da ABIN guarda semelhanças com a arquitetura de inteligência dos Estados Unidos, particularmente com a CIA⁵³, que goza de ampla notoriedade nacional e internacional. A CIA, identificada com o próprio conceito de

⁵² Fundado em 2018, o Instituto Cátedra nasce da percepção de lacunas existentes na oferta de capacitações e soluções profissionais que integrassem Inteligência, Segurança e Estratégia. O Instituto tem por missão fornecer capacitação e soluções profissionais de alta qualidade nas áreas de Inteligência, Segurança, Gestão e Estratégia. O conhecimento obtido foi determinante para este pesquisador seguir na busca de suas atividades na academia. Informações disponíveis em: <https://idcatedra.com.br/institucional/>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁵³ “*We are the Nation's first line of defense*”. Tradução livre do autor: “Nos somos a primeira linha de defesa da nação”. Disponível em: <https://www.cia.gov/>. Acesso em: 09 set. 2024.

atividade de inteligência pelo público americano, contrasta com a percepção menos desenvolvida em outros países, incluindo o Brasil. Embora a CIA se concentre em missões internacionais, não é o único produtor de inteligência nos EUA, uma realidade alterada após a instituição do Diretor de Inteligência Nacional (DNI)⁵⁴ em 2004, que passou a coordenar a comunidade americana de inteligência, descentralizando as funções anteriormente concentradas na CIA.

Esse diretor é encarregado de integrar os esforços das 17 agências independentes que compõem a comunidade de inteligência dos EUA, incluindo a National Security Agency (NSA)⁵⁵. Cada agência tem responsabilidades específicas em áreas distintas, como inteligência de sinais e inteligência de imagens. A divulgação, por Edward Snowden (2019), das operações de vigilância global da NSA, em 2013, exemplifica as capacidades extensivas de espionagem dos EUA e levantou questões sobre ética e legalidade, que reverberaram internacionalmente, em especial após a revelação da vigilância das comunicações da presidenta Dilma Rousseff.

Esses eventos ressaltam a complexidade e os dilemas éticos e legais inerentes às práticas de inteligência no cenário global. O caso Snowden, em particular, revisitou a realidade de que os Estados Unidos, assim como outras nações, engajam-se em atividades de espionagem que ultrapassam as fronteiras nacionais, sem distinção de alvos (Snowden, 2019). Essa prática é relevante para a segurança nacional, porém gera debates sobre a invasão de privacidade e a soberania dos Estados. Ela desafia os princípios de transparência e responsabilidade nas operações de inteligência contemporâneas. Muito embora o vazamento das informações tenha produzido desconforto no ambiente diplomático, o fato tornou público o que há muito se suspeitava, ou seja, as agências de inteligência americana espionam todos os seus interesses.

Após um exame do aparato de inteligência dos Estados Unidos, torna-se imperativo examinar a estrutura do sistema de Israel, caracterizado pela operação de três principais entidades: Direção de Inteligência Militar (AMAN, na sigla em hebraico),

⁵⁴ "We unify our intelligence community toward a stronger, safer nation". Tradução livre do autor: "Unificamos nossa comunidade de inteligência em direção a uma nação mais forte e mais segura". Disponível em: <https://www.dni.gov/>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁵⁵ *Generating foreign intelligence insights. Applying cybersecurity expertise. Securing the future.* Tradução livre do autor: Gerando insights de inteligência estrangeira. Aplicando experiência em segurança cibernética. Protegendo o futuro. Disponível em: <https://www.nsa.gov/>. Acesso em: 09 set. 2024.

Mossad⁵⁶ e Shin Bet⁵⁷ (Luttwak e Shamir, 2023, p. 17). A gênese do sistema israelense pode ser traçada até a década de 1920, com a formação da Haganah, uma organização de autodefesa criada para salvaguardar as comunidades judaicas das hostilidades de grupos árabes e monitorar as forças britânicas que então ocupavam a região (Barucija, 2020). Essa organização foi a antecessora do SHAI⁵⁸, um serviço de inteligência doméstico, que, ao longo do tempo, transformou-se nos atuais serviços secretos de Israel.

Durante a Segunda Guerra Mundial, sob a liderança de David Shaltiel, o SHAI evoluiu para uma entidade de inteligência mais sofisticada, embora o treinamento dos agentes fosse predominantemente prático, sem um sistema formalizado de capacitação (Barucija, 2020). Com a oficialização do Estado de Israel em 1948, sob o primeiro-ministro Ben Gurion, a Haganah foi desmantelada, dando lugar à criação formal de uma comunidade de inteligência israelense, marcando o início de uma nova era de operações estratégicas e estruturadas.

Entre as agências estabelecidas, o AMAN surgiu como o núcleo central, encarregado de desenvolver análises sobre adversários árabes. Integrado ao alto comando das Forças de Defesa de Israel, o AMAN reporta ao comandante do exército e ao Ministro da Defesa, além de gerenciar atividades como censura, segurança de comunicações diplomáticas e operações de segurança cibernética, consolidando-se como o órgão de inteligência mais relevante de Israel (Luttwak; Shamir, 2023).

Completando a estrutura, o Shin Bet, responsável pela segurança interna, e o Mossad, dedicado a operações de inteligência externa e tarefas especiais, formam a tríade dos serviços de inteligência de Israel (Barucija, 2020). Essa configuração demonstra a complexidade e sofisticação estratégica do sistema israelense, adaptado a um contexto geopolítico desafiador e voltado à manutenção da segurança nacional e internacional em um ambiente frequentemente volátil (Luttwak; Shamir, 2023).

Na configuração do aparato de inteligência israelense, o Shin Bet apresenta uma estrutura bipartida desde sua fundação: os departamentos de apoio e operações. O segmento de apoio é responsável por funções administrativas, legais, tecnológicas,

⁵⁶ Disponível em: <https://www.mossad.gov.il/>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁵⁷ Disponível em: <https://www.shabak.gov.il/en/#=2> Acesso em 10 set. 2024.

⁵⁸ O Shai (ש"י, Sherut Yediot, שירות ידיעות, Serviço de Informação), o serviço de inteligência e de contra-espionagem do movimento sionista, Haganah, e criado no ano de 1941 durante a Segunda Guerra Mundial a mando de David Ben-Gurion (fundador do Estado de Israel). Disponível em: <https://almanaquedoscflitos.wordpress.com/2018/07/13/shai-servico-de-informacao-pre-israel/> Acesso em: 14 set. 2024.

logísticas e de planejamento, servindo como suporte essencial para as ações internas do serviço (Luttwak; Shamir, 2023). Em contrapartida, o departamento de operações é segmentado em três áreas críticas: a segurança protetora, encarregada de proteger representações diplomáticas israelenses no exterior, o Primeiro-Ministro, e supervisionar a segurança de setores militares e científicos; a unidade de assuntos árabes, focada na supervisão e controle de subversões entre a população árabe residente em Israel; e a divisão de assuntos não árabes, responsável pela contra-espionagem, supervisão de diplomatas e delegações estrangeiras, além de gerir a contra-subversão comunista em escala global.

O Mossad, ou Instituto de Inteligência e Tarefas Especiais, destaca-se como uma das entidades mais emblemáticas da comunidade de inteligência israelense. Criado em 1951, o Mossad foi concebido com o objetivo de proteger o Estado de Israel desde sua fundação, em resposta à hostilidade perene de seus adversários (Barucija, 2020). Subordinado diretamente ao Primeiro-Ministro de Israel, o Mossad sustenta colaborações com agências de inteligência internacionais, notadamente a CIA, e mantém uma representação de inteligência permanente no Brasil. As operações do Mossad, retratadas em obras cinematográficas como *Munich* (2006), de Steven Spielberg, são focadas em missões clandestinas no exterior para combater o terrorismo, reforçando sua posição na estratégia de segurança externa de Israel.

Além de seu papel tradicional, o Mossad distingue-se como uma entidade complexa, conduzindo operações de natureza sensível, que incluem assassinatos, sabotagem e guerra psicológica. Desde 1989, a identidade do chefe do Mossad é protegida por legislação que proíbe sua divulgação pública, uma medida que aponta a natureza clandestina de suas operações. O Mossad opera de forma autônoma em relação ao Ministério das Relações Exteriores de Israel, e suas atividades não são formalmente registradas no orçamento do governo, enfatizando a independência operacional e o sigilo que envolvem suas missões (Barucija, 2020).

Hannah Arendt (2000) relata com detalhes a captura de um grande nome do partido nazista por ação direta do serviço secreto de inteligência de Israel. Em 1960, Adolf Eichmann foi capturado em um subúrbio de Buenos Aires por um grupo de operações israelenses e transportado para Jerusalém, a fim de ser submetido a um julgamento que se propunha a ser o mais significativo de um algoz nazista desde os procedimentos do Tribunal de Nuremberg. Contudo, o processo judicial revelou algo diferente do esperado. Em vez de um tirano cruel, surgiu a figura de um burocrata

mediocre, um oportunista incapaz de refletir criticamente sobre suas ações ou de se libertar dos clichês burocráticos (Arendt, 2000, p. 15).

A operação de captura também foi retratada no filme *Operação Final* (2018), que mostra, além dos bastidores da operação, o destemor da equipe de inteligência e operações especiais israelense. Essa organização aponta para uma segurança multifacetada, adaptada ao contexto geopolítico desafiador que Israel enfrenta. A combinação de robustez nas operações internas com a capacidade de realizar operações sensíveis ilustra internacionalmente a complexidade e a adaptabilidade do sistema de inteligência de Israel, fundamental para a proteção da soberania e a segurança nacional do país.

Na análise comparativa das estruturas de inteligência, a abordagem do sistema chinês revela uma dimensão singular em escala global, distinta das práticas mais convencionais observadas em serviços americanos e israelenses. A inteligência chinesa integra uma fusão de métodos tradicionais de espionagem com estratégias contemporâneas de vigilância e controle estatal, todas rigorosamente dirigidas pelo Partido Comunista Chinês (Cialdini, 2012, p. 19). Este serviço secreto mantém mais de dois milhões de agentes em todo o mundo. Eles utilizam tecnologias avançadas e práticas de espionagem milenares, demonstrando uma operação de inteligência abrangente.

“Durante a Guerra da Coreia, muitos soldados americanos capturados se viram em campos de prisioneiros de guerra comandados pelos comunistas chineses” (Cialdini, 2012, p. 19). A estratégia do Partido Comunista Chinês era diferente da ação dos países que estavam em conflito. Os chineses buscavam informações e exerciam persuasão para obter dados importantes para o setor de inteligência chinês. “Ficou claro no início do conflito que estes tratavam seus prisioneiros de modo diferente dos seus aliados norte-coreanos, que preferiam punições duras para obter a cooperação” (Cialdini, 2012, p. 19). Evitava-se a brutalidade, e os comunistas chineses praticavam a “política clemente”, que era, na realidade, um ataque psicológico coordenado e sofisticado aos seus cativos (Cialdini, 2012, p. 20).

No período após a guerra, psicólogos americanos interrogaram os prisioneiros que retornaram para compreender o que aconteceu e descobriram uma prática perturbadora, porém, eficaz (Cialdini, 2012, p. 19). Os chineses desenvolveram a habilidade de extrair informações importantes e eram muito eficientes em fazer com que os americanos fornecessem informações uns sobre os outros, em contraste com

o comportamento dos prisioneiros de guerra americanos na Segunda Guerra Mundial. Por meio desse método de persuasão, todos os planos de fuga eram rapidamente revelados e quase sempre frustrados. “Quando uma fuga chegava a acontecer, os chineses costumavam recuperar com facilidade o fugitivo oferecendo um saco de arroz a quem o entregasse” (Cialdini, 2012, p. 19).

A estratégia de inteligência da China adota uma doutrina ampla que potencialmente transforma cada cidadão chinês em um agente ativo, especialmente aqueles em posições estratégicas no exterior. A recusa em cooperar com as demandas de inteligência pode resultar em sérias represálias contra familiares residentes na China, demonstrando uma abordagem que entrelaça segurança nacional com pressões pessoais. Além disso, o desenvolvimento de capacidades avançadas em guerra cibernética, com treinamento especializado de hackers, exemplifica a adaptação do país às modalidades modernas de conflito, voltadas para a penetração e desestabilização de sistemas governamentais estrangeiros.

Por sua vez, a inteligência russa, que tem sido uma figura central na cena global desde o fim da Segunda Guerra Mundial, herdou e expandiu o legado da KGB soviética durante a Guerra Fria. Esse serviço destacava-se por operações extensas de vigilância ideológica e campanhas de desinformação, orientadas principalmente contra o Ocidente. Suas atividades incluíam a infiltração de agentes em países estrangeiros e o recrutamento de informantes de nações rivais, evidenciando um compromisso contínuo com estratégias que moldaram a geopolítica do período (Pacepa; Rychlak, 2015).

Atualmente, a inteligência russa está dividida entre operações internas, conduzidas pelo Serviço Federal de Segurança (FSB), e missões externas, gerenciadas pelo Serviço de Inteligência Estrangeira (SVR). A continuidade no uso de desinformação e contrainteligência como ferramentas operacionais principais mantém as táticas tradicionais, agora adaptadas à era moderna (Pacepa; Rychlak, 2015). A expressão “o pato está voando”, usada entre analistas para descrever campanhas de desinformação ativas, ilustra a sofisticação e a persistência das estratégias de inteligência russas, aspectos que Pavel Sudoplatov, ex-vice-diretor do serviço de inteligência soviético, descreveu ao abordar o complexo mundo da espionagem internacional (Pacepa; Rychlak, 2015).

Após a análise das configurações estruturais das principais agências de inteligência globais, é relevante a discussão de uma prática corriqueira entre essas

entidades: a integração e a troca recíproca de informações estratégicas. Essa cooperação é vividamente ilustrada pelo projeto Five Eyes, uma aliança estabelecida entre Estados Unidos, Austrália, Canadá, Reino Unido e Nova Zelândia, dedicada ao compartilhamento de inteligência de sinais⁵⁹.

O símbolo desse acordo, o sistema Echelon⁶⁰, representa uma tecnologia projetada para a interceptação de sinais e comunicações sigilosas. A iniciativa inclui a participação de instituições de inteligência renomadas, como a CIA dos Estados Unidos, a Inteligência Militar da Nova Zelândia, o Canadian Security Intelligence Service do Canadá e o Australian Secret Intelligence Service da Austrália. Vale destacar que o sistema Echelon utiliza tecnologia sofisticada e capacidades computacionais avançadas para processar milhões de mensagens diariamente, operando continuamente na detecção de palavras-chave, números de telefone e padrões vocais em comunicações globais, consideradas potencialmente ameaçadoras à segurança dos Estados Unidos e de seus aliados (Pelegrini; Le Grazie, 2023, p. 14).

A análise, conduzida por especialistas da NSA em mais de cem idiomas, visa identificar riscos iminentes. Embora seja vista por alguns como uma violação dos direitos de privacidade dos cidadãos, os defensores do programa justificam sua necessidade com base na vulnerabilidade dos cidadãos americanos no exterior e na instabilidade global. Além disso, a inteligência obtida tem sido utilizada para espionagem comercial, beneficiando grandes corporações americanas e, em alguns casos, gerando conflitos de interesse. Márcia Pelegrini e Betina Le Grazie (2023) abordaram a integridade pública na atividade de inteligência do Estado, afirmando

⁵⁹ "Beginning in 1946, an alliance of five countries (the US, the UK, Australia, Canada and New Zealand) developed a series of bilateral agreements over more than a decade that became known as the UKUSA (pronounced yew-kew-zah) agreement, establishing the Five Eyes alliance for the purpose of sharing intelligence, but primarily signals intelligence (hereafter "SIGINT"). While the existence of the agreement has been noted in history books and references are often made to it as part of reporting on the intelligence agencies, there is little knowledge or understanding outside the services themselves of exactly what the arrangement comprises". Disponível em: <https://privacyinternational.org/sites/default/files/2018-02/Eyes%20Wide%20Open%20v1.pdf> Acesso em: 11 set. 2024. Tradução livre do autor: "A partir de 1946, uma aliança de cinco países (EUA, Reino Unido, Austrália, Canadá e Nova Zelândia) desenvolveu uma série de acordos bilaterais ao longo de mais de uma década que ficaram conhecidos como acordo UKUSA (pronuncia-se yew-kew-zah). estabelecer a aliança Five Eyes com o propósito de partilhar inteligência, mas principalmente inteligência de sinais (doravante "SIGINT"). Embora a existência do acordo tenha sido notada em livros de história e sejam frequentemente feitas referências ao mesmo como parte dos relatórios sobre as agências de inteligência, há pouco conhecimento ou compreensão fora dos próprios serviços sobre exatamente o que o acordo compreende".

⁶⁰ Disponível em: <http://www.militarypower.com.br/frame4-conf35.htm> Acesso em: 11 set. 2024.

que, nesse sentido, “a primeira medida a se esperar de um programa de integridade é a elaboração de manuais, códigos de ética e diretrizes de conduta proba”, estabelecendo de forma clara como a atividade deve ser conduzida para mitigar os riscos à integridade (Pelegriani; Le Grazie, 2023, p. 13).

Pelegriani e Le Grazie (2023) defendem uma conduta íntegra na atividade de inteligência, no entanto, a cooperação entre as agências indica que as operações ultrapassam fronteiras nacionais. Elas se envolvem em compartilhamento substancial de tecnologias e dados. O objetivo é ampliar suas habilidades de vigilância e resposta a ameaças de forma global (Pelegriani; Le Grazie, 2023, p. 13). Tal colaboração propicia uma metodologia mais eficiente para o enfrentamento de desafios transnacionais, demonstrando a essencialidade de parcerias entre nações aliadas em prol da segurança e da estabilidade internacionais.

Thiago Ferrarezi (2023) alerta para a vigilância tecnológica e os desafios éticos para uma abordagem equilibrada em face da necessidade de elucidar os fundamentos da inteligência enquanto disciplina e prática governamental. A inteligência se estabelece sobretudo como um recurso de assessoramento à cúpula decisória de um Estado, fornecendo informações para diminuir incertezas e auxiliar na tomada de decisões estratégicas. Importante ressaltar que sua função não é decidir, e sim oferecer suporte informacional que subsidia decisões. Essa função demanda o acesso a informações muitas vezes inacessíveis ao público, requerendo verificação e síntese para a projeção de possíveis ameaças ou oportunidades futuras.

Consequentemente, a inteligência é reconhecida, conforme estabelece o Decreto nº 8.793, de 2 de junho de 2016 (Brasil, 2016), como uma atividade exclusivamente estatal, voltada ao suporte governamental nos assuntos de interesse nacional e social, evitando alinhar-se a interesses partidários ou ideológicos transitórios (Pelegriani; Le Grazie, 2023). A Política Nacional de Inteligência (PNI) definiu os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do SISBIN, nos termos do que já havia sido previsto pela Lei nº 9.883/1999 (Brasil, 1999).

Vale observar que as atividades de inteligência, o conhecimento e sua gestão assumem uma função relevante, “pois qualificam a informação e se apresentam como forma que permite diminuir incertezas, ampliar as possibilidades dos processos decisórios e potencializar as ações e estratégias organizacionais e operacionais” (Andrade, 2017, p. 116). A atividade de inteligência, enquanto capacidade de

obtenção e análise de informações, tanto domésticas quanto internacionais, influencia diretamente o processo decisório, as ações governamentais e a segurança nacional. Sherman Kent (1967) enfatiza que a inteligência envolve a coleta, organização e análise de elementos que atendam às exigências dos tomadores de decisão, considerando que a informação é o fundamento necessário para a proteção do bem-estar nacional.

Assim, a inteligência é um processo dinâmico de geração de conhecimento. Buscam-se “informações, dados sensíveis, também das pessoas, áreas, instalações e meios que os guardam ou veiculam, bem como prevenção, detecção, identificação, avaliação, obstrução e neutralização de ações da inteligência adversa” (Agência Brasileira de Inteligência, 2023b). Nesse processo, especialistas realizam atividades com o objetivo de criar uma compreensão confiável e aplicável sobre assuntos relevantes à nação. Esse fluxo de conhecimento é vital para a formulação de políticas públicas e estratégias de segurança, garantindo que as decisões governamentais sejam informadas, precisas e alinhadas com os interesses estratégicos do país.

Esta tese busca apresentar o acervo de dados gerenciado pelas Defensorias Públicas, identificando o potencial desses elementos, desde informações básicas como nomes e CPFs, até dados mais complexos relacionados a litígios familiares, questões de saúde e registros criminais. Esse conjunto de informações representa uma base para a análise e o desenvolvimento de políticas públicas, ajustadas às necessidades e circunstâncias dos assistidos, promovendo, assim, a modernização e a otimização dos serviços prestados.

Na aplicação prática, os dados podem ser integrados para gerar uma compreensão holística dos desafios enfrentados pelos usuários da Defensoria, facilitando a criação de estratégias que promovam maior eficiência institucional. Por exemplo, a agregação de dados sobre habitação ou saúde pública pode direcionar a formulação de intervenções jurídicas e sociais mais precisas e fundamentadas.

Pensando na estrutura de inteligência dentro da Defensoria Pública, é possível conceber dois segmentos principais: a produção de conhecimento e a contrainteligência. O primeiro concentra-se na avaliação e síntese de dados para apoiar decisões estratégicas, enquanto o segundo dedica-se à proteção dessas informações contra ameaças, assegurando a integridade e a segurança do conhecimento. A proposta desta tese é proteger contra o uso indevido de dados sensíveis e fortalecer a capacidade da instituição de responder proativamente a

possíveis vulnerabilidades.

Busca-se o desenvolvimento desta proposta com apoio teórico doutrinário, para se aperfeiçoar à aplicação da doutrina da “necessidade de conhecer”. A proposta é regular o acesso à informação dentro da organização, assegurando que cada profissional tenha acesso apenas às informações estritamente necessárias para o desempenho de suas funções (Pelegriani; Le Grazie, 2023). Com o princípio de compartimentação, mantém-se a confidencialidade e a segurança dos dados, pois mitiga riscos de vazamento de informações e aumenta a eficiência operacional por meio da especialização do conhecimento (Ferrarezi, 2023). Tal medida é imperativa para preservar a confiança dos usuários no sistema de assistência jurídica gratuita, garantindo que os dados sejam manuseados com o máximo de cuidado e dentro dos mais estritos padrões de segurança da informação.

Em um estudo sobre práticas de inteligência, é essencial entender a distinção entre desinformação e má informação, que, apesar de frequentemente confundidas, são diferentes em essência. Retomando o raciocínio desenvolvido, a desinformação é uma estratégia deliberada de inteligência que manipula informações para alcançar objetivos específicos, endossando falsidades com um verniz de credibilidade oficial. Historicamente, essa tática foi empregada com vigor pela União Soviética durante a Guerra Fria, na qual a KGB especializou-se na disseminação de circunstâncias contrárias à verdade, utilizando-as como ferramenta de guerra psicológica e ideológica (Pacepa; Rychlak, 2015). A eficácia da desinformação consiste em sua capacidade de alterar percepções e influenciar decisões fundamentadas em premissas falsas.

Por exemplo, em uma situação hipotética envolvendo Venezuela e Estados Unidos, documentos falsificados pelo governo venezuelano que difamassem os Estados Unidos, se divulgados exclusivamente dentro da Venezuela, seriam classificados como má informação, uma vez que não haveria verificação independente, exacerbando o contexto de tensão existente. Contudo, se a mídia americana, por erro, validasse esses documentos como autênticos, isso caracterizaria desinformação, já que falsidades seriam endossadas por uma entidade considerada confiável. A questão, segundo Hambrick e Marquardt (2018), “é que as pessoas confundem familiaridade com a verdade, ou seja, o fato de um assunto ser muitas vezes apresentado faz com que a pessoa se sinta mais familiarizada e com isso ganha um viés de veracidade”.

Giovani Celso Agnoletto e Clayton da Silva Bezerra (2019) aduzem que esse cenário exemplifica o perigo que as *fake news* representam para a sociedade, especialmente quando consistem em propagandas que influenciam as pessoas a pensar e agir de formas que geralmente não o fariam. A violação aos direitos fundamentais, especialmente ao direito à confiança, ocorre quando esse objetivo é atingido, ou seja, os cidadãos perdem a capacidade de agir conforme seus próprios interesses. Isso, além de prejudicar a democracia, afasta o cidadão da verdade, resultando em uma sociedade marcada pela desconfiança e incredulidade (Agnoletto; Bezerra, 2019, p. 57).

O exame do presente assunto indica que o fenômeno da desinformação ultrapassa as fronteiras dos atores estatais e é amplamente adotado por atores não estatais, sobretudo em contextos eleitorais, referidos como *fake news*. Com efeito, a prática apresenta desafios substanciais para os órgãos de aplicação da lei e de inteligência, em razão da complexidade de identificar a origem e as intenções por trás das informações falsas. A manipulação estratégica de informações — verdadeiras ou falsas — com o objetivo de induzir ao erro de julgamento é considerada um elemento central da desinformação pelas doutrinas de inteligência nacional, o que revela seu papel no campo da segurança e governança internacional (Agnoletto; Bezerra, 2019, p. 57).

No contexto das práticas de inteligência tradicionais, a interferência externa é uma estratégia preponderante, especialmente durante o período da Guerra Fria. Essa tática envolve ações intencionais por parte de estados, grupos de interesse, indivíduos ou organizações, para influenciar os contextos políticos e sociais de uma nação. O objetivo é favorecer propósitos estrangeiros, muitas vezes em detrimento das prioridades nacionais do país-alvo. Mecanismos como a propaganda adversa e a desinformação são comumente utilizados nesse processo, ambos com a finalidade de estabelecer ou reforçar a hegemonia de uns Estados sobre outros (Pacepa; Rychlak, 2015).

Paralelamente, a análise de cenários representa uma ferramenta indispensável no repertório da inteligência clássica que consiste na coleta e na interpretação de informações para produzir conhecimentos que possam orientar decisores (Kent, 1967, p. 78). A análise foca na avaliação de situações presentes e na estimativa de possíveis evoluções futuras, assumindo papel na formulação de estratégias e políticas. Essa etapa do ciclo de inteligência emprega métodos analíticos

sofisticados para esclarecer eventos passados e atuais, possibilitando assim uma projeção informada sobre cenários futuros.

Kent (1967, p. 86) assegura que essas técnicas são integrantes essenciais do processo de inteligência, que se dedica não somente à acumulação de dados, mas também à sua análise minuciosa. O objetivo é proporcionar um alicerce à tomada de decisões estratégicas. O processo destaca a complexidade da inteligência, que vai além da mera coleta de informações. Ela se envolve na construção de entendimentos com o potencial de impactar diretamente a segurança e a política externa de um país. A análise de cenários, já discutida, demonstra o quão importante é o papel da inteligência na formulação de políticas e estratégias nacionais. A capacidade de interpretar e antecipar eventos futuros é indispensável para a elaboração de respostas adequadas aos desafios emergentes.

Neste contexto, essa discussão será ampliada, ao apresentar como a aplicação da atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública pode fortalecer a confiança entre o cidadão e o Estado. Além disso, será analisada a forma pela qual a inteligência pode ser utilizada para otimizar os serviços prestados pela Defensoria, garantindo a defesa dos direitos dos cidadãos e o reforço de sua confiança nas instituições estatais. Isso representa um avanço na interação entre o indivíduo e o poder público.

5.1 Atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública e desenvolvimento do vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado

No tópico anterior, foi analisada a evolução da atividade de inteligência no Brasil, desde a Segunda Guerra Mundial até o presente, ressaltando como as transformações políticas e sociais influenciaram a reestruturação legislativa nesse campo. A legislação contemporânea brasileira, que inclui a Lei de Arquivos, a Lei de Acesso à Informação e a LGPD, foi estabelecida para sustentar e delinear claramente os limites da função de inteligência, oferecendo um quadro regulatório apropriado para sua implementação. Essa fundamentação delinea limites e responsabilidades da inteligência nacional, assim como fortalece a transparência e a responsabilidade das atividades de inteligência. Ambas são essenciais para manter a democracia e proteger os direitos fundamentais (Oliveira; Martins; Marcheri, 2022, p. 136).

Emerson Ademir Borges de Oliveira, Joana D'Arc Dias Martins e Pedro Lima

Marcheri (2022, p.136), a adjetivação social da segurança pública, especialmente no que se refere ao progresso constitucional à luz dos direitos sociais, afirmam que, no caso da dignidade humana, “primados fundamentais ou valores elementares sem os quais a sociedade sucumbiria, e que não poderiam ser perturbados diante do exercício de outro direito fundamental” (Oliveira; Martins; Marcheri, 2022, p. 136). Assim, haveria maior intensidade valorativa em um núcleo fundamental que seria intocável. O desenvolvimento do vínculo de confiança depende da solidez e da estabilidade ao respeito aos direitos fundamentais.

Apesar desses avanços, persiste uma lacuna na legislação: a atividade de inteligência não é mencionada explicitamente na Constituição Federal do Brasil e não houve esforços legislativos posteriores para incorporá-la. Essa ausência legislativa tem gerado incertezas jurídicas, impactando diretamente as operações da ABIN e de outras instituições relacionadas (Gonçalves, 2009, p. 74). A principal legislação que rege a atividade de inteligência é a mencionada Lei nº 9.883/1999, que estabeleceu o SISBIN e a criação da ABIN, como já apontado.

Joanisval Brito Gonçalves (2009) enfatizou que “seria interessante se, no Título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas e compreende três Capítulos, respectivamente, sobre o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, as Forças Armadas, e a Segurança Pública”, houvesse também um capítulo sobre a atividade de inteligência (Gonçalves, 2009, p. 11). Mereceria constar no texto constitucional ao menos a referência expressa à inteligência de Estado e à sua importância ao Estado Democrático de Direito.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 398/2009⁶¹, apresentada pelo Deputado Federal Severiano Alves, introduziria cinco novos artigos no Título V da Constituição Federal, especificamente na seção que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Essa proposta previa a criação do artigo 144-A, com o objetivo de estabelecer uma base constitucional para a atividade de inteligência, destacando a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa natural. A atividade seria conduzida por meio de

⁶¹ Recomenda-se ao leitor interessado a leitura da PEC nº 398/2009, que pretendia inserir no Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. A proposta contribuiria para o desenvolvimento da atividade de inteligência no Brasil, com limites, transparência e controle. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=683712&filename=PEC%20398/2009 Acesso em: 15 set. 2024.

um sistema integrado, envolvendo órgãos da administração pública direta e indireta dos entes federados.

Submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta recebeu parecer favorável do Deputado Marcelo Itagiba, que concluiu que a proposição não violava qualquer cláusula pétrea da Constituição, determinando, assim, sua admissibilidade. Apesar da relevância do tema e do parecer positivo, a proposta foi definitivamente arquivada em 18 de maio de 2012, sem que fossem apresentados argumentos substanciais para a rejeição (Gonçalves, 2010, p. 135). Desde então, nenhuma outra proposição de emenda constitucional referente à atividade de inteligência de Estado foi avançada, deixando um vácuo legislativo significativo nessa área de segurança nacional e governança.

A institucionalização e o aprimoramento das operações de inteligência dentro da Defensoria Pública exigem a criação de uma entidade central responsável pela coordenação e execução dessas atividades. A estrutura deve ser concebida de modo a respeitar os princípios constitucionais que fundamentam a Defensoria Pública, assegurando que a coleta, o processamento e a análise de dados sejam orientados pela proteção da dignidade humana e pela salvaguarda dos direitos individuais. A atividade de inteligência não é gerada de maneira isolada; ao contrário, requer uma sinergia operacional com outras entidades análogas para uma eficácia ampliada (Brasil, 2011). Portanto, a Defensoria Pública deve integrar-se a um sistema mais amplo de inteligência do Estado, compartilhando e recebendo informações que ampliem sua capacidade de proteger os direitos dos indivíduos vulneráveis, reforçando sua relevância no contexto jurídico e social do país. O intercâmbio de informações seguras com outras instituições é necessário para o desenvolvimento da atividade de inteligência.

Nessa linha, o SISBIN é formado por diversos órgãos do Governo Federal, incluindo — mas não se limitando a — os Ministérios da Defesa, Ciência, Tecnologia e Inovações, Desenvolvimento Regional, Relações Exteriores, Agricultura, Economia, entre outros. Essas entidades colaboram na coleta, análise e disseminação de informações, assegurando a proteção dos dados e apoiando as decisões estratégicas do Executivo. A eficiência do sistema revela a capacidade do Brasil de ajustar sua estrutura de inteligência às demandas contemporâneas e às ameaças emergentes, preservando, assim, a segurança e o bem-estar da nação (Agência Brasileira de Inteligência, 2023, p. 136).

O elemento de operações deve direcionar especial atenção à gestão do conhecimento na condução das ações especializadas, que envolve o “compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento das ações entre a equipe, o tratamento correto dos dados, informações e conhecimentos obtidos, instâncias de controle de qualidade e a preservação da memória institucional” (Agência Brasileira de Inteligência, 2023b, p. 136). No contexto da estrutura do SISBIN, a integração dos estados é viabilizada por ajustes e convênios, sob a supervisão do órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Com efeito, tal como ressaltado, ABIN é incumbida de atribuições específicas, que incluem o planejamento e a execução de operações, muitas delas sigilosas. Essas operações corroboram a coleta e a análise de informações que subsidiam a elaboração de conhecimento estratégico, destinado a assessorar o presidente da República. A ABIN também atua na proteção de informações sensíveis que impactam a segurança do Estado e da sociedade, além de conduzir avaliações de ameaças, tanto internas quanto externas, à ordem constitucional. Ademais, a agência promove o desenvolvimento de recursos humanos e a formulação da doutrina de inteligência, mediante estudos e pesquisas que buscam aprimorar continuamente essa prática no Brasil (Agência Brasileira de Inteligência, 2023b).

A doutrina de inteligência (Agência Brasileira de Inteligência, 2023b), relevante para a concepção estratégica e operacional da inteligência no País, é composta por um conjunto coeso de princípios, normas, valores, métodos e procedimentos. Esses elementos orientam e regulamentam a execução da atividade de inteligência, assegurando que ela seja conduzida com responsabilidade. Sob a coordenação da ABIN e com o apoio de diversos órgãos, foi desenvolvido o pensamento estratégico nacional, periodicamente revisado para atender às demandas do ambiente de segurança contemporâneo e às mudanças estratégicas globais. Adicionalmente, existem doutrinas específicas que atendem às particularidades de diferentes domínios, como a segurança pública, o sistema penitenciário e, de forma inovadora, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pioneira nesse aspecto entre as Defensorias Públicas do Brasil (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, 2021).

Cumprе аcentuar, por oportuno, a relevância jurídica da doutrina de operações conjuntas elaborada pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), publicada pelo Ministério da Defesa em 2011 (Brasil, 2011). Referidas

doutrinas fornecem um referencial para a atuação das agências de inteligência nacionais e são importantes para a formulação de legislação pertinente à área de estratégia. O papel do pensamento nacional de inteligência é instruir a coleta, a análise e a disseminação de informações relevantes para a formulação de políticas e decisões estratégicas, garantindo a segurança e a integridade do Estado e da sociedade. Nesse contexto, as doutrinas também definem os objetivos da contrainteligência, que incluem medidas para neutralizar atividades de inteligência adversas, abrangendo um amplo espectro de ameaças à segurança da pátria (Brasil, 2011).

Rodrigo Carneiro Gomes (2009), ao tratar do enfrentamento ao crime organizado, alerta para a importância da inteligência policial ao analisar a democracia e a difusão do conhecimento. Dentro do SISBIN, a ABIN tem desafios relacionados à “inteligência diversa”, uma designação adotada para referenciar as operações de inteligência efetuadas por agentes estrangeiros ou organizações não estatais operando no Brasil. Exemplificativamente, as atividades de grupos criminosos nacionais, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), ilustram essa categoria realizada por entes não estatais.

Por outro lado, não se deve perder de perspectiva que há uma diferença entre a atividade de inteligência de Estado e a atividade de inteligência policial. “Enquanto a primeira prima pelo assessoramento das autoridades de governo, no processo decisório, a segunda busca a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes” (Gomes, 2009, p. 16). A inteligência policial configura-se como um processo orientado à geração de conhecimentos estratégicos que destinam a subsidiar ações e estratégias da polícia judiciária. Essa inteligência foca em desvendar a estrutura e mapear as áreas de atuação de organizações criminosas e fornece informações para o planejamento e a execução de operações eficazes das forças de segurança (Gomes, 2009).

Nesse contexto, a inteligência policial é decisiva para identificar e mapear a criminalidade organizada, o que possibilita uma resposta mais assertiva e fundamentada às autoridades judiciárias. Por outro lado, a estratégia brasileira de contrainteligência visa desenvolver e implementar medidas contra o poder dessas inteligências adversas, que buscam ocupar espaço de influência na sociedade. A contrainteligência protege informações estratégicas geradas no país, desde o setor privado às instituições acadêmicas e de pesquisa. O ramo da atividade de inteligência,

por exemplo, desenvolve estratégia de proteção ao conhecimento é desenvolvida pelo Programa Nacional de Proteção do Conhecimento (PNPC)⁶².

O objetivo do PNCP é a proteção de dados sensíveis e a prevenção de vazamentos que poderiam ameaçar a segurança nacional ou erodir a vantagem competitiva brasileira. A estrutura do PNPC é comparável a iniciativas similares em escala global, como o programa implementado pela inteligência alemã, que colabora com diversas corporações da Alemanha para assegurar segredos industriais, potencializando a competitividade do país no mercado internacional⁶³. Esse paralelo ressalta a importância das sinergias entre agências governamentais de inteligência e o setor privado. O objetivo não é proteger contra espionagem, bem como fortalecer a infraestrutura econômica e tecnológica do país.

A presente discussão elucida a importância histórica e a relevância contínua das atividades de inteligência, destacando-se a implementação dessas práticas em instituições como a Defensoria Pública, com o objetivo de resguardar os interesses de populações vulneráveis. A gestão ética e segura dos dados dos usuários da Defensoria é primordial para garantir a integridade dos direitos individuais. Nesse contexto, deve-se compreender a legislação vigente que regula essas atividades, em especial a Lei nº 9.883/1999 (Brasil, 1999). A última norma estabelece os procedimentos para assegurar o acesso público à informação, aplicando-se a diversos órgãos do Estado, com a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Em complemento, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Brasil, 1991), que institui a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e a LGPD, Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018), regulamentam o tratamento de informações confidenciais e pessoais. A LGPD, especificamente, introduz medidas para a proteção dos direitos de privacidade e liberdade individual, com sua implementação sendo gradual e

⁶² FNDE e Abin fazem reunião sobre proteção de dados sigilosos e estratégicos. Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC) tem como objetivo identificar e reduzir riscos, bem como garantir segurança nas instituições nacionais. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/fnde-e-abin-realizam-primeira-reuniao-de-sensibilizacao-para-implementacao-do-pnpc#:~:text=Como%20funciona%20%2D%20O%20Programa%20Nacional,conhecimentos%20sens%C3%ADveis%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20nacionais>. Acesso em: 16 set. 2024.

⁶³ Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial. Carta IEDI Edição 807. Publicado em: 29/09/2017. Indústria 4.0: A Política Industrial da Alemanha para o Futuro. Esta Carta IEDI inaugura esta série de trabalhos a partir dos pontos centrais do projeto alemão para a Indústria 4.0, reunidos em documentos oficiais, como o “Industrie 4.0: Smart manufacturing for the future”, publicado em 2014 pela Agência Alemã de Investimento e Comércio (GTAI, na sigla em alemão), bem como em outros estudos. Disponível em: https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_807.html Acesso em: 16 set. 2024.

enfrentando desafios, como os atrasos provocados pela pandemia global. A sinergia entre essas legislações sustenta o uso responsável e ético de dados na atividade de inteligência, garantindo que a segurança e a privacidade dos dados dos usuários da Defensoria Pública sejam preservadas, enquanto se promove a responsabilidade governamental e a transparência administrativa.

Embora não seja o foco principal deste capítulo, é pertinente mencionar, devido à sua relação com o tema ora abordado, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Brasil, 2013). Essa legislação define organizações criminosas e delinea procedimentos para a investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal aplicável (Bernardes, 2015). A lei define uma organização criminosa como uma associação de quatro ou mais pessoas, que deve ser estruturalmente organizada e ter divisão de tarefas, mesmo que informalmente. Seu objetivo é obter vantagens, de qualquer natureza, por meio da prática de delitos, cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou tenham caráter transnacional (Bernardes, 2015).

A lei detalha como as provas podem ser obtidas, incluindo colaboração premiada, captação de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e ações controladas. Também abrange o acesso a registros de comunicação telefônica e telemática, além de dados cadastrais de bancos de dados públicos ou privados. Informações eleitorais ou comerciais e interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas também são permitidas, conforme legislação específica (Bernardes, 2015). Por fim, a lei permite o levantamento de sigilos financeiros, bancários e fiscais.

Paulo Ventura Silva Bernardes (2015, p. 5), ao destacar o papel da análise criminal como instrumento de produção de conhecimento, aprofundou o exame da questão. O autor esclarece que a “investigação deve permitir meios de sondar informações e encontrar respostas ou soluções que sejam claras, exequíveis e relevantes” (Bernardes, 2015, p. 5). Nesse sentido, a legislação autoriza a infiltração de agentes em atividades de investigação, mediante circunstâncias justificadas e sob autorização judicial, que define os limites dessa prática. Nesses termos, a lei permite a infiltração virtual para investigar crimes de organizações criminosas, exigindo a demonstração da necessidade dessa medida, a especificação das tarefas dos agentes, a identificação dos investigados e, quando possível, dados que facilitem a identificação.

Essa abordagem legislativa facilita a cooperação entre diferentes instituições

e órgãos federais, estaduais e municipais na busca por provas e informações de interesse para a investigação ou instrução criminal. Assim, a Lei nº 12.850/2013 (Brasil, 2013) constitui um instrumento relevante para a condução coordenada de investigações envolvendo organizações criminosas, promovendo ações controladas que visam à obtenção de provas e informações. “Assim, a inteligência policial alimentada pelas informações fornecidas pelo analista criminal proporciona celeridade à justiça e reforça o dever do cumprimento da lei” (Bernardes, 2015, p. 5).

A respeito desse específico ponto da discussão, convém mencionar o Decreto nº 8.793/2016 (Brasil, 2016), que estabelece a PNI⁶⁴, dada sua relevância para o arcabouço da inteligência no Brasil, tema central desta análise. O decreto configura os limites e as diretrizes para os agentes de inteligência sob o âmbito do SISBIN (Brasil, 1999), constituindo-se como o marco regulatório superior para a condução da atividade de inteligência no território nacional.

A formulação da PNI foi pautada nos princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal e considerou as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, bem como as dinâmicas sociais, políticas e econômicas vigentes. Referido decreto assegura que a atuação dos setores de inteligência no Brasil permaneça vinculada estritamente às diretrizes propostas, sendo o resultado de extensa colaboração entre a ABIN (Brasil, 2016), as Forças Armadas e outras entidades com competências em inteligência. O decreto foi promulgado pela Presidência da República após deliberações e recomendações provenientes do órgão de controle externo de inteligência do Congresso Nacional (Brasil, 2016).

No documento, é estabelecida clara distinção entre as atividades de inteligência e de contrainteligência (Brasil, 2016). A inteligência é definida como o esforço destinado à produção e difusão de conhecimento aos decisores sobre eventos e circunstâncias, internas ou externas, que possam influenciar o processo decisório governamental e a segurança nacional. Já a contrainteligência visa a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa e outras ameaças às

⁶⁴ A PNI, documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência no País, foi concebida em razão dos valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, das obrigações decorrentes dos tratados, acordos e demais instrumentos internacionais de que o Brasil é parte, das condições de inserção internacional do País e de sua organização social, política e econômica. É fixada pelo Presidente da República, após exame e sugestões do órgão de controle externo da atividade de Inteligência, no âmbito do Congresso Nacional. A PNI define os parâmetros e limites de atuação da atividade de Inteligência e de seus executores e estabelece seus pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, no âmbito do SISBIN (Brasil, 2016).

informações e aos ativos nacionais. O decreto determina que os órgãos e as entidades da administração pública federal devem considerar, em seus planejamentos, ações que concorram para o fortalecimento do SISBIN. Assim, a discussão proposta nesta tese é aplicar, às Defensorias Públicas, a estruturação de um órgão no âmbito de suas administrações, destinado à atividade de inteligência de Estado (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, 2021b).

Nesta pesquisa, defende-se a proposição de que a instituição de um serviço de inteligência de Estado nas Defensorias Públicas Brasileiras pode ampliar a eficácia institucional na defesa dos interesses da população hipossuficiente e vulnerável. A PNI estabelece uma série de princípios operacionais fundamentais para o desempenho dessa função, incluindo abrangência, conduta ética, especialização, assessoramento oportuno, permanência e a observância rigorosa das leis e normas constitucionais. A partir dessas premissas aplicadas à atividade de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, seria ampliado o desenvolvimento do vínculo de confiança entre o cidadão e o estado (Gonçalves, 2010).

Ademais, a PNI delinea as principais ameaças à segurança nacional, como espionagem, sabotagem, interferência externa e terrorismo. O objetivo principal da PNI é monitorar e avaliar ameaças, fornecer subsídios para a formulação de políticas governamentais, identificar riscos e oportunidades, bem como garantir a proteção dos interesses nacionais, elementos que, se adequadamente incorporados à estrutura da Defensoria Pública, poderiam reforçar a capacidade de promover e proteger os direitos dos cidadãos mais vulneráveis (Borns, 2004, p. 11).

Outro parâmetro que pode ser utilizado pelas Defensorias Públicas é a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT) (Brasil, 2017), ou seja, o documento que orienta a elaboração do Plano Nacional de Inteligência. A ENINT sintetiza conceitos e desafios, delineando objetivos estratégicos e estruturais que preparam o Brasil para antecipar ameaças e maximizar oportunidades. O documento, situado entre a política ampla da PNI e as especificações do Plano de Inteligência, configura um esquema detalhado de ação para a inteligência nacional, alinhando-se aos princípios éticos e legais que garantem a integridade e a eficácia da função de inteligência no país (Brasil, 2017).

Como mencionado, na busca por um padrão normativo por intermédio do qual se estabeleça uma relação com a missão constitucional da Defensoria Pública, o Decreto nº 4.376, de 13 de dezembro de 2002 (Brasil, 2002), representa importante

instrumento legislativo. Por meio dele, define-se o arcabouço regulatório para a organização e o funcionamento do SISBIN (Brasil, 1999). Esse decreto é essencial para unificar o planejamento e a implementação das atividades de inteligência no País, com o objetivo de fornecer informações estratégicas ao presidente sobre assuntos de importância nacional.

É importante ressaltar que o SISBIN é caracterizado por uma estrutura não hierárquica entre seus órgãos componentes, em que a ABIN assume função de organização central. Os entes participantes do SISBIN compartilham a responsabilidade de gerar conhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos planos e programas derivados da PNI. As funções atribuídas aos órgãos integrantes do SISBIN abrangem a produção de conhecimento, o planejamento e a execução de operações para coleta e integração de dados, bem como a troca de informações para as atividades de inteligência e contrainteligência (Brasil, 2017).

Outro ato normativo que poderá balizar para o desenvolvimento da atividade de inteligência dentro das Defensorias Públicas é o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Brasil, 2012), que regula os procedimentos para a autorização, proteção e o manejo de informações classificadas em diversos graus de sigilo, detalhando o nível de credenciamento. O Decreto apresenta conceitos como a “necessidade de conhecer”, que limita o acesso aos dados estritamente necessários para o desempenho das funções de um agente de inteligência, e a “credencial de segurança”, documento oficial que autoriza o acesso a conteúdos classificados, estabelecendo o nível de sigilo acessível pelo agente (Brasil, 2012). Esses dispositivos são vitais para assegurar que o compartilhamento de informações sensíveis seja efetuado de forma controlada e segura, respeitando os princípios de segurança e confiança.

Esses diplomas legais formam a base legislativa que assegura que as operações de inteligência respeitem a privacidade e a integridade dos dados pessoais. Esses marcos legislativos são de particular importância para órgãos como a Defensoria Pública, em que a proteção eficaz de dados sensíveis é imprescindível para a defesa dos direitos da personalidade de seus usuários, garantindo a conformidade com os princípios de segurança e privacidade estabelecidos pela legislação nacional (Souza, 1985, p. 41).

Herbert José de Souza (1985, p. 41) explora o tema da análise de conjuntura

e afirma que diz respeito a uma tarefa complexa, difícil e que requer não somente conhecimento detalhado de “todos os elementos julgados importantes e disponíveis de uma situação determinada, como exige também um tipo de capacidade de perceber, compreender, descobrir sentidos, relações, tendências a partir dos dados e das informações”. Se as Defensorias Públicas brasileiras realizassem uma análise de conjuntura, concluiriam que a implementação de um serviço de inteligência de Estado dentro de cada instituição ampliaria a segurança dos dados de seus usuários, além de proporcionar maior conhecimento para o órgão, melhorando sua *performance* em favor da população carente.

A efetiva implementação dessas normativas promove o suporte à segurança e à confiança do cidadão no Estado, além de reforçar os princípios de transparência e responsabilidade, sustentando a confiança pública e a proteção dos direitos civis (Souza, 1985, p. 42). Na Defensoria Pública, a aplicação dessas práticas de inteligência poderia revolucionar o tratamento dos dados dos usuários, garantindo que sua manipulação fosse feita com extremo cuidado e em conformidade com a legislação vigente. A integração dessas práticas legais e éticas de inteligência com a missão da Defensoria Pública, de proteger os direitos fundamentais, proporciona uma oportunidade singular para fortalecer o vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado, demonstrando um compromisso explícito com a proteção e integridade da tutela individual.

Para integrar práticas de inteligência na Defensoria Pública, é necessário formular uma doutrina adaptada às suas características e missão, com foco na defesa e promoção dos direitos dos cidadãos vulneráveis. O desenvolvimento de uma doutrina própria viabilizaria a sistematização e padronização no tratamento de dados sensíveis, assegurando que fossem manuseados de maneira segura e responsável. A efetiva implementação de tais práticas de inteligência poderia transformar a capacidade da Defensoria Pública de coletar e analisar dados relevantes às necessidades legais de populações vulneráveis, permitindo a identificação de padrões em casos de direitos humanos e a antecipação de necessidades legais futuras (Paixão; Fensterseifer, 2017, p. 159).

A metodologia estratégica otimiza a alocação de recursos e promove uma assistência jurídica mais proativa. O uso de técnicas analíticas preditivas e o manejo adequado de dados estruturados podem ampliar a capacidade da Defensoria de responder a desafios legais emergentes e atuar de forma preventiva em contextos que

impactam desproporcionalmente os segmentos mais marginalizados da sociedade (Fensterseifer, 2017, p. 181). Assim, essas práticas de inteligência reforçam a confiança do público na Defensoria Pública, elevando a percepção de sua eficácia como pilar do sistema de justiça e solidificando o vínculo entre o cidadão e o Estado na tutela dos direitos fundamentais.

A fomentação da confiança no contexto das atividades de inteligência exercidas pela Defensoria Pública reveste-se de importância fundamental para assegurar que tais práticas sejam percebidas como responsáveis e benéficas. A transparência na execução dessas atividades, alicerçada em uma política clara de privacidade e proteção de dados, é imperativa para robustecer a relação fiduciária entre a Defensoria e os cidadãos que ela atende. Ao garantir que os dados coletados sejam usados exclusivamente para facilitar o acesso à justiça e aprimorar a qualidade da assistência jurídica prestada, a Defensoria reitera seu comprometimento com a salvaguarda dos interesses dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade (Rawls, 1997, p. 504).

A prática de comunicação aberta e sistemática quanto ao uso dos dados coletados aumenta a transparência, capacitando os cidadãos a entenderem o papel dessas informações na melhoria dos serviços jurídicos. Essa estratégia alinha as operações de inteligência da Defensoria com as expectativas de privacidade dos usuários e fomenta um diálogo contínuo, fortalecendo um ambiente de segurança e respeito mútuo. A confiança do público na Defensoria Pública é reforçada quando há o reconhecimento de que suas informações são tratadas com o mais elevado grau de cuidado e com objetivos claramente definidos de proteção e promoção dos direitos fundamentais (Azevedo; Santos; Moreira, 2022). Essa conduta responsável e transparente no tratamento dos dados não só observa as disposições legais, como as estabelecidas pela LGPD, mas também solidifica a imagem da Defensoria como uma entidade essencial e confiável dentro do aparato de justiça do país.

A implementação de um marco regulatório específico para as atividades de inteligência nas Defensorias Públicas é necessária para garantir que tais operações sejam realizadas de maneira transparente e respeitem a proteção dos direitos fundamentais (Cepik, 2003, p. 78). É imprescindível que uma reforma legislativa estabeleça limites claros e responsabilidades precisas para a coleta, análise e uso de dados, configurando uma estrutura que resguarde a privacidade e a integridade das informações dos usuários. Essa legislação deve especificar as atividades permitidas

de inteligência (Roratto, 2012, p. 36), incluindo métodos de coleta, tipos de dados que podem ser obtidos, critérios de análise e condições de compartilhamento, sempre com o objetivo de proteger os direitos individuais.

Valéria Ridas do Nascimento (2012) escreveu sobre o neoconstitucionalismo e ciberdemocracia, focando nos desafios para a implementação da cibercidadania sob a perspectiva de Pérez Luño. A autora explana sobre os efeitos que a tecnologia causa na concepção de cidadania (Nascimento, 2012, p. 98). Nesse sentido, a legislação que preveja a criação de uma entidade reguladora dentro da própria Defensoria Pública será encarregada de supervisionar as atividades de inteligência para assegurar que estejam em conformidade com as normas legais e éticas. A efetivação da cidadania no âmbito virtual demanda a criação de relações de confiança robustas entre os usuários e os serviços de assistência jurídica oferecidos pela Defensoria Pública. Essa relação de credibilidade é fortemente fortalecida quando as políticas internas de proteção à privacidade são rigorosamente respeitadas. Essa prática reforça a confiança dos cidadãos nos serviços prestados e assegura a integridade e segurança das informações pessoais dos assistidos, proporcionando um ambiente de assistência jurídica seguro e confiável.

Finalmente, o marco regulatório proposto deve consolidar o compromisso da Defensoria Pública com a transparência e a responsabilidade, criando um ambiente que fortaleça a confiança do público e melhore o acesso à justiça, mantendo a eficácia da assistência jurídica gratuita e respeitando os direitos civis. Esse enquadramento legislativo será essencial para garantir a conformidade legal e consolidar a imagem da Defensoria Pública como uma instituição confiável, de alto impacto social no sistema de justiça brasileiro.. “Devido a esses fatores é importante que, cada vez mais, se desenvolvam normas jurídicas, nacionais e internacionais, de proteção de dados” (Nascimento, 2012, p. 103).

Em numerosas jurisdições internacionais, as práticas de inteligência comprovaram seu potencial para aprimorar os serviços públicos e consolidar a confiança no Estado. No campo da saúde coletiva, a utilização de sistemas de inteligência para o monitoramento de epidemias tem possibilitado respostas rápidas e eficazes, atenuando impactos e elevando a confiança nos sistemas de saúde. José Roberto P. A. Lima, Ernesto R. Martins, Beatriz Helena F. T. Ferreira, Mariza Ferro, Eric Araújo e Cristiano B. de Melo (2023) escreveram sobre a inteligência epidemiológica na operação covid-19, destacando a importância dessa ferramenta no

apoio à decisão na logística militar do Brasil durante a pandemia. “A atividade de inteligência de estado serve para minimizar ou eliminar as incertezas que envolvem qualquer processo de tomada de decisão e todos os níveis decisórios necessitam desta capacidade em alguma medida” (Lima; Martins; Ferreira; Ferro; Araújo; Melo, 2023, p. 11). Os autores reconhecem a importância da atividade de inteligência como uma ferramenta no processo de assessoramento de quem tem o dever de tomar uma decisão. A importância assume maior dimensão quando, por exemplo, refere-se ao interesse nacional no que diz respeito à saúde coletiva. Isso porque as informações serão produzidas e analisadas, transformadas em conhecimento, com base nos dados coletados. “Esse conhecimento é fundamental para que os comandantes e seus estados-maiores possam ter um melhor entendimento da situação, contribuindo para a obtenção da necessária consciência situacional” (Lima; Martins; Ferreira; Ferro; Araújo; Melo, 2023, p. 16).

Diante desse específico cenário, ocorrido durante a pandemia de covid-19, os autores ponderaram que a atividade de inteligência de Estado deveria também ser compreendida em termos mais amplos para abarcar a “inteligência em Saúde ou Inteligência Médica” como um ramo da atividade de inteligência responsável “pelo contínuo levantamento de dados e identificação de informações importantes sobre doenças infecciosas emergentes e incidentes específicos, inclusive atentados bioterroristas e acidentes com material biológico” (Lima; Martins; Ferreira; Ferro; Araújo; Melo, 2023, p. 16).

Analogamente, agências governamentais implementaram tecnologias de inteligência, o que possibilita analisar e prognosticar demandas de infraestrutura, melhorando notavelmente a eficiência dos serviços urbanos, com resultado de maior satisfação pública, em especial na área da saúde. Esse ramo da área de inteligência agrega conhecimentos e profissionais dos setores de saúde, defesa, assuntos estratégicos, agropecuária, meio ambiente, tecnologia da informação, entre outros. “A Inteligência em Saúde é um campo multidisciplinar e interdisciplinar e exige elevada capacidade de coordenação e integração na busca e análise de dados de múltiplas fontes” (Lima; Martins; Ferreira; Ferro; Araújo; Melo, 2023, p. 16).

“Nenhuma nação desenvolvida da atualidade pode prescindir de uma estrutura permanente de Inteligência Epidemiológica de apoio à decisão estatal”, capaz de estruturar estratégias de vigilância, orientar os planos de contingência e pronta-resposta às emergências sanitárias nacionais e globais (Lima; Martins;

Ferreira; Ferro; Araújo; Melo, 2023, p. 16). Tais exemplos podem ser adaptados pela Defensoria Pública para aprimorar a análise de dados judiciais e a identificação de padrões em casos de violações de direitos humanos, permitindo uma atuação mais assertiva e preventiva. A implementação de sistemas preditivos que antecipem problemas legais recorrentes e necessidades de intervenção poderia transformar a Defensoria em uma instituição proativa, que responde e antecipa as circunstâncias, aumentando a eficácia da assistência jurídica gratuita e consolidando a confiança dos cidadãos nos serviços oferecidos.

A interação com os *stakeholders*, incluindo os beneficiários dos serviços da Defensoria, é relevante para assegurar que as políticas de inteligência reflitam suas necessidades e preocupações. A incorporação de seu *feedback* na formulação das estratégias de inteligência garante que as práticas adotadas sejam transparentes e consonantes com os valores comunitários. Isso melhora a qualidade dos serviços prestados e fomenta um relacionamento de confiança e responsabilidade mútua entre a Defensoria e a população atendida. Por essa razão, na seção subsequente, será tratada a produção do conhecimento obtido por meio de extração, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis dos cidadãos usuários dos serviços da Defensoria Pública, com a finalidade de aperfeiçoar a assistência jurídica gratuita prestada.

5.2 Produção de conhecimento por meio de coleta, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis

A Defensoria Pública brasileira, no exercício de sua função constitucional, acumula um volume considerável de dados sensíveis, que têm potencial para serem transformados em conhecimento estratégico, desde que sejam empregadas metodologias sistemáticas de coleta, armazenamento, tratamento e processamento analítico. Essas informações envolvem elementos jurídicos importantes dos usuários e detalhes relevantes de suas relações interpessoais, que frequentemente influenciam os desdobramentos legais de seus casos.

Contudo, percebe-se uma deficiência na exploração sistemática desse acervo informativo, já que não há uniformidade na gestão desses dados entre as diversas instâncias da Defensoria Pública no território nacional. A heterogeneidade nos processos de manuseio e na análise de informações acarreta a subutilização desse recurso, comprometendo a eficácia na formulação de políticas públicas e na promoção

dos direitos dos usuários.

Nesse contexto, a instituição de uma unidade de inteligência no âmbito interno da Defensoria Pública emerge como uma proposta necessária para a otimização desse capital informativo. A criação de uma divisão especializada em produção de inteligência de Estado padronizaria os procedimentos de tratamento e análise de dados em todas as Defensorias Públicas do país. Além disso, maximizaria o uso desses dados para fortalecer a defesa jurídica e desenvolver políticas públicas mais precisas, voltadas às necessidades dos usuários. Essa estratégia de inteligência, fundamentada em princípios éticos e de transparência, poderia transformar efetivamente a maneira como a Defensoria Pública atua, elevando sua capacidade de atuação proativa e seu impacto positivo na sociedade.

Cabe enfatizar, de outro lado, que o enquadramento dessas operações de acordo com os ditames da LGPD e da Lei de Acesso à Informação assegura que a manipulação dos dados dos usuários respeite rigorosamente a privacidade e a integridade das informações. Com esse cuidado, mantém-se a confiança do público e garante-se que as informações coletadas sejam empregadas exclusivamente em benefício dos usuários da Defensoria, em conformidade com os direitos fundamentais de proteção à privacidade e à dignidade humana.

A implementação dessa infraestrutura de inteligência na Defensoria Pública também se alinha com as práticas contemporâneas do capitalismo de vigilância, conforme discutido por Zuboff (2021).

O novo paradigma econômico aponta a “extração” e “análise” de dados como recursos fundamentais para a inovação e a criação de valor. Nesse contexto, as entidades governamentais, incluindo a Defensoria, podem se inspirar nos modelos operacionais de entidades como o Google, que utilizam técnicas avançadas de processamento e análise de dados para antecipar necessidades e comportamentos. Ao adaptar essas metodologias para o contexto jurídico-social, a Defensoria Pública pode desenvolver estratégias preditivas para a defesa dos direitos dos cidadãos, contribuindo para a promoção de uma sociedade equitativa. Um exemplo dessa atuação pode ser dar por meio da implementação de ações estratégicas no enfrentamento ao crime organizado (Amorim, 2010).

No cenário delineado, torna-se imperativo que a Defensoria Pública incorpore e defina práticas de inteligência que respeitem as complexidades e as exigências éticas de seu mandato constitucional. O desenvolvimento da atividade de inteligência

poderá também repercutir na criação de núcleo especializado na defesa criminal, com foco na investigação defensiva desde a instauração do inquérito policial. A defesa criminal, direcionada por um grupo de especialistas em inteligência de Estado, poderia elevar o nível probatório da fase inquisitorial e durante a instrução processual em juízo. Isso reforçaria a eficácia das intervenções legais da Defensoria Pública e consolidaria sua posição como uma instituição fundamental na proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, dentro da estrutura do Estado Democrático de Direito.

Com base nesses aspectos, a presente seção destina-se a reconhecer e apresentar a dinâmica de produção de conhecimento a partir dos dados coletados pelas Defensorias Públicas no ambiente do atendimento ao público que usufrui dos serviços de assistência jurídica gratuita. Quando um indivíduo recorre à Defensoria Pública, uma extensa gama de informações pessoais é cuidadosamente catalogada, incluindo elementos identificatórios básicos, detalhes domiciliares, particularidades socioeconômicas e familiares, além de especificações sobre a infraestrutura do lar e acesso a recursos primários.

Tais registros englobam, entre outros, nomes, documentos de identificação civil, endereços completos, informações sobre o responsável legal (quando aplicável), gêneros, raças, estados civis, números de filhos, datas de nascimento, números de membros da família, escolaridades, profissões, detalhes sobre a propriedade residencial (como tipo de imóvel, posse de outros imóveis, disponibilidade de serviços básicos como saneamento, energia elétrica e água encanada), além de pormenores sobre renda familiar e individual e acesso a tecnologias como internet e telefonia.

No âmbito penal, a Defensoria Pública compila e mantém um registro detalhado de indivíduos sob custódia, tanto provisória quanto na execução definitiva da pena, documentando variáveis como nome, CPF, filiação, data da prisão, localização atual no sistema prisional, regime de cumprimento de pena atual e datas projetadas para eventuais progressões de regime. O tratamento desses dados poderá originar conhecimentos para auxiliar a elaboração de políticas públicas criminais, voltadas ao aprimoramento da segurança pública, sobretudo para impedir a reincidência da pessoa com a prática de delitos.

Essa matriz de informações coletadas representa uma fonte primordial para a construção de um acervo de conhecimento relevante, que pode ser instrumentalizado para aperfeiçoar políticas públicas e práticas de defesa legal. A análise sistemática

desses dados possibilita um entendimento refinado das necessidades e condições do público atendido, além de subsidiar a Defensoria Pública na formulação de estratégias legais mais precisas e na defesa baseada em evidências, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços jurídicos oferecidos.

A criação de uma base de conhecimento robusta, alimentada pelos dados colhidos durante os atendimentos, poderia capacitar a Defensoria Pública a exercer um papel ainda mais significativo na promoção dos direitos humanos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Quando conduzida com rigor metodológico e em conformidade com normas éticas, essa prática de coleta e análise de dados transforma o acúmulo de informações em um ativo estratégico, aumentando a eficácia institucional e a relevância social da Defensoria Pública no cenário jurídico brasileiro.

A vastidão de dados sensíveis mantidos pelas Defensorias Públicas no Brasil é amplamente potencializada por parcerias e acordos de cooperação técnica com outras instituições governamentais, como exemplificado pelo INSS. São acordos estratégicos, pois permitem o acesso a informações complementares para a adequada prestação de assistência jurídica aos cidadãos. Por meio de tais informações, determina-se se a renda de um indivíduo está dentro dos limites estipulados pelas Defensorias Públicas para a concessão de auxílio legal gratuito; além disso, são indispensáveis em procedimentos como ações de pensão alimentícia e revisões de benefícios previdenciários, entre outros.

São especialmente importantes as bases de dados mantidas pelo INSS, incluindo o sistema Previ-Jud, o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o Sistema de Benefícios (SISBEN), o Sistema Nacional de Registro Civil (SIRC) e o Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI). A disponibilidade desses dados para a Defensoria Pública potencializa sua capacidade de prestar um atendimento mais eficaz e direcionado às necessidades dos usuários hipossuficientes e vulneráveis, além de melhorar a agilidade e a precisão na obtenção de informações críticas. Isso, portanto, contribui para o cumprimento mais eficiente das atribuições constitucionais da instituição, promovendo uma melhoria substancial na qualidade do serviço oferecido aos cidadãos.

Além disso, o compartilhamento de informações não se restringe apenas à interação da Defensoria Pública com o INSS. É, de fato, uma prática comum entre diversos órgãos do sistema de justiça, facilitando a administração judicial. Um exemplo importante é o Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019, celebrado entre

o CNJ, o INSS e o Ministério da Economia por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Conselho Nacional de Justiça, 2019). A colaboração interinstitucional aprimora a eficiência processual e a justiça, o que denota como a sinergia entre entidades governamentais pode agilizar a defesa dos direitos dos cidadãos de forma fundamentada.

A mobilização e o tratamento das vastas quantidades de dados acumulados pela Defensoria Pública são fundamentais para superar as práticas tradicionais de assistência jurídica e alcançar novas fronteiras de defesa e apoio jurídico integral e gratuito. A base de dados institucional, rica e com potencial inexplorado, serve como uma fonte para a geração de conhecimento, que pode refinar os serviços já oferecidos e orientar a formulação de políticas que ampliem o acesso à justiça de forma mais justa.

Os dados, quando manipulados com ética e com consideração pelos direitos da personalidade — conforme será discutido mais adiante neste capítulo —, podem ser transformados em ferramentas para atender às necessidades humanas mais urgentes. O poder informativo contido nos registros da Defensoria Pública pode elevá-la a uma posição de destaque entre os órgãos do sistema de justiça. Especificamente, a capacidade de processar e utilizar com segurança as informações coletadas — seja em audiências públicas, debates sobre LDO ou LOAs — pode orientar a alocação de recursos financeiros para iniciativas governamentais com impacto na comunidade, visando à erradicação da pobreza e à redução da exclusão social.

A importância de tal produção de conhecimento consiste na quantidade dos dados processados diariamente, bem como em seu valor jurídico e social intrínseco. Esses dados sensíveis representam um recurso jurídico de elevada importância, visto que simbolizam questões humanas enfrentadas por indivíduos que buscam apoio na Defensoria. A capacidade de interpretar e aplicar essa informação de maneira precisa é indispensável, pois impacta diretamente a dignidade humana e a possibilidade de a Defensoria realizar mudanças significativas na vida dos assistidos, reafirmando seu compromisso com os direitos fundamentais e com a justiça social.

No contexto jurídico atual, marcado pela digitalização e pelo crescente volume de dados sensíveis manipulados pelas instituições, a Defensoria Pública se destaca como uma entidade de referência na justiça e na defesa dos direitos dos hipossuficientes. Essa instituição acumula uma quantidade de dados sensíveis, cujo tratamento e armazenamento exigem rigorosas medidas de segurança para garantir

a proteção da privacidade e a integridade das informações dos usuários. Conforme estipulado pela LGPD, é necessário que a Defensoria Pública implemente mecanismos técnicos e administrativos robustos para prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que resultem em destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dessas informações.

Os dados em questão, que envolvem aspectos da vida privada e da intimidade dos assistidos, demandam um tratamento que respeite a legislação e esteja em conformidade com os mais altos padrões éticos e de responsabilidade. A LGPD reforça essa exigência ao estabelecer princípios para o manejo de dados pessoais, destacando a importância de uma gestão cuidadosa e respeitosa das informações. Esse cuidado é determinante em um ambiente onde a cidadania e os direitos civis são exercidos em plataformas digitais, incluindo redes sociais e outros espaços virtuais.

Com essas considerações, é imprescindível que a Defensoria Pública conte com uma equipe especializada em proteção de dados, capacitada para gerenciar e salvaguardar as informações confidenciais. Essa equipe deve ser treinada para prevenir qualquer forma de vazamento, corrupção de dados ou acesso indevido por indivíduos não autorizados. A adoção de soluções tecnológicas avançadas, como o armazenamento em nuvens protegidas por elevados níveis de segurança, exemplificadas pelos bancos de dados da Amazon Web Services (AWS) ou similares, é recomendada. Tais medidas são consistentes com as práticas adotadas por outras instituições públicas, incluindo órgãos ligados à justiça, que procuram assegurar a inviolabilidade dos elementos pessoais por infraestruturas comprovadamente seguras como as do Serpro⁶⁵, a empresa pública federal de processamento de dados

Por tal motivo, o tratamento dos dados sensíveis na Defensoria Pública deve superar a mera conformidade legal, alcançando um nível de diligência que respeite a privacidade e a dignidade do indivíduo. Para isso, exige-se o investimento em

⁶⁵ O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regida pelas Leis nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303 de 30 de junho de 2016. Por que migrar para a Nuvem de Governo? É a solução ideal para os órgãos que desejam focar na sua atividade fim, transferindo sua gestão de infraestrutura de TI para o maior provedor de nuvem de governo. Manutenção de dados sensíveis dentro das fronteiras nacionais. Ênfase na segurança e governança dos dados. Sem riscos de privacidade relacionados à transferência internacional de dados. Proteção contra ameaças cibernéticas, fundamental para a segurança digital. Personalização da infraestrutura e suporte a aplicativos de alto desempenho. Disponível em: <https://loja.serpro.gov.br/nuvem-de-governo>. Acesso em: 21 set. 2024

infraestrutura robusta em segurança digital, a exemplo da plataforma GovShield⁶⁶. É necessária a conscientização das administrações superiores das Defensorias Públicas para o investimento em tecnologia da informação e a contratação de funcionalidades de segurança para a privacidade dos dados. Tal abordagem fortalece a confiança pública na instituição e garante que a Defensoria Pública possa exercer seu mandato constitucional de maneira eficaz e ética.

No debate contemporâneo sobre a privacidade de dados e as práticas de vigilância, é pertinente o conceito de “dados excedentários”, cunhado por Shoshana Zuboff (2021). O autor define dados excedentários como aqueles coletados pelas corporações que transcendem as necessidades imediatas dos serviços transacionais, frequentemente acumulados sem o consentimento explícito dos indivíduos. Essa prática, embora inicialmente inadvertida, tornou-se um pilar do que Zuboff (2021) denomina “capitalismo de vigilância”.

No âmbito da Defensoria Pública, a aplicação desse conceito implica uma revisão das políticas de coleta de dados, assegurando que apenas as informações estritamente necessárias para a prestação de serviços jurídicos sejam armazenadas. Essa medida é necessária para evitar a acumulação de dados excedentários que, além de representar um risco à privacidade dos assistidos, poderiam resultar em usos inapropriados dessas informações. O desafio está em estabelecer limites claros que conciliem a eficácia da assistência jurídica com a proteção integral dos direitos de privacidade dos usuários.

A era digital, exemplificada pela ubiquidade de grandes plataformas tecnológicas como o Google, demonstra como as interações rotineiras na internet geram uma vasta quantidade de dados colaterais. Cada pesquisa realizada, cada clique, não apenas responde a uma questão imediata, mas também gera informações secundárias, como padrões de busca, duração da interação, e localização geográfica, entre outros. Esses dados, inicialmente vistos como residuais ou subprodutos comportamentais sem valor aparente, mostraram-se uma fonte rica para análises comportamentais avançadas (Zuboff, 2021, p. 115).

A mineração desses dados excedentários, agora integrada às operações das

⁶⁶ O GovShield é uma plataforma de segurança em nuvem de rápida implementação e fácil gerenciamento sem necessidade de equipes de tecnologia da informação ou segurança dedicada. Funcionalidades como *firewall*, WAF e proteção DDoS analisam todo o tráfego com o mínimo esforço de gerenciamento, sem sobrecarga na infraestrutura. Disponível em: <https://loja.serpro.gov.br/govshield>. Acesso em: 21 set. 2024.

corporações digitais, possibilita a melhoria contínua dos serviços oferecidos, além de fomentar a criação de novos produtos. Essas corporações desenvolveram sistemas inteligentes que utilizam essas informações (Zuboff, 2021, p. 115). Eles são tratados e interpretados por algoritmos dotados de identificação de padrões que aprendem e se adaptam ao comportamento humano *online*; transformam essas interações em percepções comportamentais monetizáveis ou úteis para melhorar a experiência do usuário.

Para a Defensoria Pública, a conscientização e a aplicação cuidadosa dos princípios garantem a proteção dos dados pessoais sensíveis coletados no exercício de sua missão e asseguram que qualquer coleta adicional de dados seja devidamente justificada, realizada de maneira transparente e com o consentimento dos usuários. A implementação de práticas rigorosas de proteção de informações e o estabelecimento de um diálogo aberto com os usuários sobre o uso de suas informações são passos essenciais para fortalecer a confiança pública e reafirmar o compromisso da Defensoria com os direitos fundamentais dos cidadãos.

A ANPD tem grande relevância jurídica na regulamentação e orientação sobre a gestão de dados no Brasil, sendo indispensável que entidades como a Defensoria Pública consultem periodicamente o portal da ANPD. Por meio desse site⁶⁷, é possível acessar notas técnicas e processos sancionatórios, proporcionando uma compreensão robusta sobre as melhores práticas e os requisitos legais pertinentes à proteção de dados. Além disso, o portal da ANPD oferece recursos que permitem à Defensoria compreender as implicações legais de suas operações de tratamento de informações e ajustar suas políticas internas para garantir conformidade com a legislação em vigor.

Cumprе destacar, por ser relevante, que a ANPD disponibiliza em seu *site* uma ampla gama de publicações de interesse jurídico que orientam os agentes de tratamento sobre os aspectos da proteção de dados pessoais. Isso inclui um repositório de atos normativos, guias orientativos e documentos técnicos que fundamentam as condutas das empresas tanto do setor privado quanto dos órgãos governamentais. Esses registros têm o propósito de documentar a atuação institucional da ANPD e de funcionar como referência para os titulares de dados pessoais, os operadores de processamento e a sociedade em geral. Entre as

⁶⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>. Acesso em: 24 set. 2024.

publicações, as notas técnicas sobre temas específicos são especialmente úteis, como a Nota Técnica nº 022/2024, que oferece orientações detalhadas sobre a publicidade dos documentos que instruem os procedimentos de competência da ANPD, considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2024).

O princípio da publicidade é uma premissa geral no tratamento das informações pelo Poder Público, enquanto as restrições de acesso devem ser vistas como exceções, fundamentadas no sigilo legal ou na classificação da informação. A restrição à entrada deve, portanto, ser limitada apenas às partes legalmente protegidas dos documentos, garantindo a admissão às partes não sigilosas por meio de certidão, extrato ou cópia com a parte sob sigilo ocultada, conforme estabelecido pelo artigo 7º, § 2º, da Lei 12.527/2011 (Brasil, 2011).

Este sistema de acesso a dados promove a transparência e protege os detalhes sensíveis, equilibrando o direito público ao conhecimento com a proteção necessária aos dados pessoais e confidenciais, conforme delineado nos princípios orientadores e nas restrições estabelecidas pela legislação e pela ANPD. Este enfoque reforça a integridade das operações de fiscalização e a aplicação das sanções. Também assegura que as intervenções no acesso à informação sejam praticadas com o objetivo de maximizar a divulgação, conforme a demanda do interesse público.

Para implementação eficaz de políticas de inteligência e proteção de dados na Defensoria Pública, é imperativa a figura do encarregado de dados, mencionado anteriormente, como já existe em algumas instituições (por exemplo, Minas Gerais e Mato Grosso) ou estabelecer um comitê interno. Este comitê deve ser encarregado de analisar meticulosamente as operações de coleta de informações, avaliando a necessidade e proporcionalidade dos detalhes recolhidos, bem como implementar diretrizes de segurança estritas em conformidade com as normas estipuladas pela ANPD. A elaboração de uma política clara de dados é essencial. Ela deve detalhar os métodos de uso, armazenamento e proteção das informações coletadas. Isso intensificará a transparência e reforçará a confiança do público na instituição.

Em razão da natureza delicada dos dados manipulados pela Defensoria Pública, é fundamental que cada instituição nomeie um encarregado de dados, responsável pelo tratamento adequado das informações confidenciais. Basta que haja um cargo na estrutura administrativa e que seja responsável por estabelecer diretrizes

para todos os demais setores. O encarregado deve ter autonomia para gerir e estabelecer políticas internas para o tratamento de dados de usuários da assistência jurídica gratuita. É fundamental garantir que todos os procedimentos internos sejam mapeados para uma gestão eficaz de dados sensíveis, conforme as atribuições constantes nos regimentos internos e demais atos normativos regulamentares das Defensorias Públicas.

Este comitê deve também desempenhar um papel vital na análise de casos que ilustrem possíveis violações da privacidade e na elaboração de estratégias para a prevenção de tais incidentes. Note-se que é essencial que a Defensoria formule uma estratégia que resguarde e previna transtornos para os titulares das informações no exercício de seus direitos, tais como na transferência desses registros para outro provedor de serviço ou produto, conforme a regulamentação da ANPD. Deve-se garantir que o controlador de dados responda de maneira adequada e completa a todas as consultas, atendendo plenamente às exigências da LGPD.

Adicionalmente, a política deve ser cuidadosamente criada para impedir a coleta desnecessária de informações, a retenção de detalhes além do tempo necessário e a exposição de informações pessoais devido a falhas nos sistemas. Essas orientações devem abordar também a resposta adequada a incidentes de segurança que possam expor dados pessoais a riscos não autorizados. Isso garante que as comunicações por *WhatsApp* ou outros canais digitais sejam seguras. Além disso, as fichas de cadastro dos usuários devem permanecer sob a custódia da instituição, prevenindo fraudes ou uso indevido. A Defensoria deve adotar uma postura proativa na regulamentação e no monitoramento contínuo de suas práticas de proteção de dados para garantir que os direitos dos titulares sejam sempre respeitados e protegidos.

A integração eficaz das práticas de proteção de dados na Defensoria Pública, em consonância com as normativas da ANPD e a implementação criteriosa de políticas de inteligência e dados, ressalta a essencialidade desta instituição na promoção da justiça dos direitos dos mais vulneráveis. Ao adotar estratégias rigorosas que previnem a acumulação de "dados excedentários" e respeitam as prerrogativas da personalidade, a Defensoria Pública reafirma seu compromisso com a conformidade legal e com a construção de uma relação de confiança inquebrantável com os cidadãos. Este enfoque proativo na gestão de dados sensíveis fortalece a tutela das garantias fundamentais, assegurando que suas ações de inteligência

contribuam positivamente para a vida dos usuários. Na seção subsequente, aprofundar-se-á a discussão sobre como o serviço de inteligência pode ser instrumental na atuação da Defensoria Pública na tutela eficaz dos direitos da personalidade dos usuários, explorando métodos e práticas que assegurem a integridade e a confidencialidade das informações em um panorama cada vez mais digitalizado e vigilante.

5.3 Serviço de inteligência e atuação da Defensoria Pública na tutela dos direitos da personalidade dos usuários

A implementação da atividade de inteligência em um órgão vocacionado para defesa de pessoas naturais tem por missão a proteção dos direitos da personalidade dos seus usuários. No ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na parte geral do Código Civil, o capítulo segundo é dedicado aos direitos da personalidade. Conforme a lei, exceto em situações legalmente estabelecidas, as prerrogativas da personalidade humana são inalienáveis e irrevogáveis (Brasil, 2002). Por exemplo, é proibido que o titular imponha limitações voluntárias ao exercício destes direitos e embora essa seja a norma geral, decisões dos tribunais brasileiros já flexibilizaram essa normativa, permitindo algumas exceções, desde que não contrariem a ordem pública⁶⁸.

Em relação ao corpo humano, o Código Civil determina que, a menos que seja por necessidade médica, é vedado qualquer ato de disposição que resulte em redução duradoura da saúde corporal ou que infrinja os bons costumes. Contudo, essa limitação voluntária pode ser mitigada em situações justificáveis, como para fins de transplantes, desde que sejam realizados nos moldes da legislação específica e com objetivos científicos ou altruístas. Após a morte, a lei permite a disposição gratuita do corpo ou de partes dele, com a possibilidade de revogação desse ato a qualquer momento pelo titular. Sobre o tema, vide os artigos 11 a 15 do Código Civil (Brasil, 2002).

Quanto à tutela ao direito ao nome, incluindo prenome e sobrenome, é

⁶⁸ ADI 4815. STF afasta exigência prévia de autorização para biografias. Por unanimidade, Plenário do Supremo Tribunal Federal julga procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade e declara inexigível a autorização prévia para a publicação de biografias. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336&ori=1>. Acesso em: 22 set. 2024.

protegido pela legislação brasileira, porque a identidade de um indivíduo não pode ser empregada em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo na falta de intenção difamatória, sem o devido consentimento. De maneira similar, o pseudônimo, quando adotado para atividades lícitas, recebe a proteção conferida ao nome. Excetuando-se os casos de justiça ou preservação da ordem pública, a divulgação de escritos e a transmissão da palavra podem ser proibidas a pedido da pessoa envolvida. O mesmo vale para a publicação e utilização da imagem, visando proteger a honra, reputação ou evitar o uso comercial. Nesse sentido é o teor dos artigos 16 a 20 do Código Civil (Brasil, 2002).

Já no contexto de indivíduos falecidos ou ausentes, o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes são considerados partes legítimas para solicitar a proteção desses direitos. Note-se que a privacidade é um bem jurídico inviolável. Ao juiz, cabe, a pedido do interessado, adotar medidas para impedir ou cessar atos contrários a essa proteção, desta forma se garante a defesa da intimidade pessoal conforme as leis vigentes, *ex vi* do disposto nos artigos 20 e 21 do Código Civil (Brasil, 2002). Entretanto, entre a proteção decorrente da lei e a concepção de um direito geral de personalidade, existe um espaço no qual as Instituições de defesa do Estado Democrático de Direito têm a possibilidade de preencher por meio de ações estratégicas, tal como se propõe nesta tese, ou seja, por meio do desenvolvimento de uma atividade de inteligência de Estado.

Roxana Cardoso Brasileiro Borges (2020, p. 61), ao arrostar o Código Civil e os Direitos da Personalidade, concluiu pela existência de um “microssistema do Direito da Personalidade constitui-se de normas civis e constitucionais, além de ser composto, também, por normas de outros ramos do direito, como as normas penais, e outras encontradas em leis especiais”. A autora esclarece que a estrutura do microssistema do Direito da Personalidade tem formação recente, ou seja, desde meados do século XX, apesar de que desde o século anterior alguns direitos, como vida e liberdade já faziam parte dos ordenamentos jurídicos modernos. A principal característica do Direito da Personalidade como “microssistema é o reconhecimento de categorias existenciais, não patrimoniais, protegidas civil-constitucionalmente como instrumentais da dignidade da pessoa humana, e a concepção de proteção geral e unitária da pessoa” (Borges, 2020, p.61).

Eduardo Vera-Cruz Pinto (2013) salienta que “a criação do Direito, que reflete a experiência consolidada desses tempos de totalitarismo legalista do Estado, não

pode ser confiada ao legislador". O autor esclarece sua perspectiva ao afirmar que a simples multiplicação de instituições e leis não resolve os impasses enfrentados pela sociedade contemporânea. Em sua análise, Vera-Cruz Pinto (2013) argumenta que o direito não deve ser subordinado ao legislador, uma vez que as expressões "lei" e "direito" constituem categorias distintas. Para ele, o direito se relaciona à criação de jurisprudência, cuja legitimidade deve ser avaliada por critérios de autoridade, e não pela mera imperatividade da lei. Essa reflexão evidencia a necessidade de uma abordagem crítica em relação à legislação, sublinhando a importância da jurisprudência na consolidação do ordenamento jurídico.

Elimar Szaniawski (2005), ao examinar os direitos de personalidade e sua tutela, pondera que os elementos da personalidade são considerados atributos fundamentais do ser humano, categorizados como prerrogativas essenciais. A análise jurídica desse microssistema requer um exame detalhado. É necessário confrontar essa peculiaridade humana com outras tutelas essenciais. Todas possuem igual importância e requerem proteções equivalentes. É necessário investigar a natureza, a extensão e os efeitos limitadores dos privilégios da personalidade em relação a outras garantias fundamentais. Para efetivar tal análise, torna-se imperativo inicialmente desenvolver e fundamentar uma teoria geral dos privilégios da personalidade (Szaniawski, 2005).

A partir desta teoria, pode-se deduzir os efeitos limitadores desses direitos e os limites que outras garantias fundamentais impõem sobre os quais em situações específicas. Este processo envolve uma cuidadosa ponderação de bens e interesses para alcançar um equilíbrio justo entre os direitos conflitantes, culminando na realização da justiça desejada. Tal abordagem não apenas clarifica a interação entre os direitos da personalidade e outros direitos fundamentais, como também orienta a aplicação prática destes princípios em casos concretos, respeitando o paradigma da dignidade humana e o princípio da proporcionalidade (Szaniawski, 2005).

Vale acentuar, nessa perspectiva, o pensamento de Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa (1995, p. 605) sobre a natureza jurídica do direito geral de personalidade, o qual apresenta os principais questionamentos que emergem no debate a respeito do tema. Após uma interpretação rigorosa dos elementos que compõem esta garantia — objeto, sujeitos, fatos jurídicos e a garantia de sua tutela —, o autor afirma a existência de um direito geral de personalidade. Em sua obra, *Direito Geral de Personalidade* (1995), o autor explorou os limites dessa proteção e

sua interação com institutos legais correlatos. Diante desses estudos, emergiu a necessidade de discutir se o direito geral de personalidade é subjetivo, absoluto, constitucional, ou se configura uma mera aporia.

Seguindo a definição de Luís Alberto Carvalho Fernandes (2017), o direito subjetivo é entendido como uma posição de poder concreto que permite ao titular exigir de outros um comportamento específico, seja ele positivo ou negativo. Esta definição aplica-se plenamente ao direito geral de personalidade, como demonstrado pela capacidade do titular de exigir de terceiros o respeito por sua personalidade, garantido pelas disposições do Código Civil que conferem a cada indivíduo o poder de gerir sua própria esfera de interesses sob a proteção do ordenamento jurídico (Capelo de Souza, 1995, p. 610).

O titular deste direito, sob abrigo das garantias jurídicas analisadas, pode não apenas pretender, mas exigir medidas de proteção contra violações à sua personalidade, demonstrando que o exercício dessa garantia é ativo e impositivo (Capelo de Souza, 1995, p. 610). Esse direito concede ao titular a gestão dos elementos da sua personalidade. Destaca-se sua natureza profundamente pessoal e a relevância de sua proteção legal para a concretização da justiça e do respeito à dignidade humana. O exame do presente assunto ganha relevância na contemporaneidade, porque o exercício da cidadania no ambiente virtual deixa a pessoa mais vulnerável, suscetível a novas formas de desrespeito à sua integridade.

Dirceu Pereira Siqueira e Bruna Caroline Lima de Souza (2024, p. 865), quando escreveram sobre a proteção dos direitos da personalidade e da liberdade na era da tecnologia, com foco no ser humano na pós-modernidade e os novos mecanismos de (psico)poder, alertaram para o risco de ineficácia de "quase toda a proteção atribuída pelos direitos da personalidade à pessoa humana, vez que os indivíduos sequer têm consciência dessa dominação e controle que se impera na era da tecnologia e da psico-política" (Siqueira; Souza, 2024, p. 865). A reflexão dos autores desperta a atenção para o fato de que as pessoas estão se tornando alvos fáceis de violações reiteradas à sua personalidade, em especial, "no que tange ao direito à autonomia individual no meio digital, vez que a falsa sensação de liberdade passada por essa política é a principal máscara sob a qual se operam os mecanismos de controle e (psico)poder vigentes" (Siqueira; Souza, 2024, p. 865).

Para a Defensoria Pública, a análise dos direitos da personalidade reveste-se de especial importância, constituindo-se como o mandato constitucional fundamental

conferido pelo poder constituinte. Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que "o conceito de pessoa não configura uma ficção jurídica comparável à propriedade, uma vez que o plano da pessoa representa uma estrutura jurídica essencial para a legitimação das relações jurídicas" (Siqueira; Almeida, 2022). Tal perspectiva sublinha que a pessoa natural deve ocupar a posição central no sistema de proteção institucional dentro do Estado Democrático de Direito. Assim, a existência da Defensoria Pública é justificada pela necessidade de salvaguardar os direitos de indivíduos vulneráveis e economicamente desfavorecidos no acesso à justiça, consolidando sua função essencial na defesa desses direitos fundamentais.

A preocupação com o acesso à justiça foi destacado por Rodrigo Valente Giublin Teixeira e Daniely Cristina da Silva Gregório (2023), ao analisarem o tema do reconhecimento dos novos direitos da personalidade e a efetividade do acesso à justiça na pós-modernidade, afirmaram que "essas garantias não possuem um rol taxativo, por isso sua ampliação é um dever que se impõe ao Estado quando se constata que os direitos já previstos não são suficientes para regular a evolução e os novos anseios" apresentados pela sociedade.

Sem perder a perspectiva dos novos direitos da personalidade, Diogo Valério Félix (2022) escreveu a tese sobre os termos da pessoa, com uma abordagem crítica da violência constitutiva e da despersonalização na persecução criminal. O autor elucidou as limitações inerentes à proteção integral do indivíduo, fundamentadas nas transformações substanciais impostas pela modernidade biopolítica, que operacionaliza um processo de personalização constitutivo e destrutivo da subjetividade humana através do mecanismo da "persona". Desvendou as condições epistemológicas sob as quais o indivíduo é representado e destacou a configuração biopolítica que delimita e conforma tal representação, com os obstáculos que se erguem diante a plenitude da tutela jurídica. Analisou a despersonalização conforme manifestada na economia penal, evidente no processo penal dirigido contra o denominado "inimigo" e estabeleceu o paradigma normativo fundamental para a expressão seletiva e excludente do Direito. O autor conclui que cada atribuição de personalidade gera um resíduo, um produto do qual a pessoa deve se distanciar para afirmar sua existência, diferenciando-se da "coisa" e articulando a complexa relação entre humanos plenamente realizados e meramente biológicos (Félix, 2022).

Na esteira do que foi articulado por Shoshana Zuboff (2021), a coleta, o armazenamento e o processamento de dados excedentários implicam sérias

repercussões sobre a privacidade e a autodeterminação informativa dos usuários da Defensoria Pública. A ausência de critérios rigorosos que limitem a captação de dados ao estritamente necessário para a proteção dos interesses dos indivíduos gera profundas preocupações. Torna-se paradoxal e inaceitável que tais práticas ocorram em uma instituição cuja finalidade precípua é a defesa dos direitos dos cidadãos. Constitui uma contradição intolerável que a própria entidade encarregada constitucionalmente de salvaguardar tais direitos seja participante de sua violação. Isso poderá ocorrer se não houver a implementação de uma proposição clara para proteção dos dados sensíveis dos seus usuários.

Com efeito, revela-se legítima a análise crítica da implementação dos serviços de inteligência na Defensoria Pública, porque deve haver um exame aprofundado sobre a necessidade e a proporcionalidade da coleta de dados, considerando os riscos de violações dos direitos da personalidade. Na era contemporânea, a intersecção entre tecnologia e direitos fundamentais acarreta desafios sem precedentes, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais na vasta esfera digital. À luz de avanços tecnológicos significativos como, por exemplo, o uso da inteligência artificial, emerge uma ferramenta de potencial ilimitado e como uma ameaça latente à integridade e à privacidade individuais. O fenômeno do compartilhamento descomprometido de imagens em plataformas de redes sociais exemplifica bem essa dualidade, servindo de catalisador para uma série de riscos potenciais que transcendem a mera exposição pública.

Note-se que os dados pessoais, trivialmente compartilhados *online*, são suscetíveis a usos que vão além da mera reprodução ou recordação sentimental. Em princípio, tais dados podem servir como substrato para a criação de identidades virtuais que, portanto, podem ser manipuladas ou exploradas em contextos diversos. A capacidade da inteligência artificial de gerar versões digitais de indivíduos a partir de fotografias é apenas um vislumbre do que as tecnologias futuras poderão realizar. A recriação digital pode abrir precedentes para usos maliciosos, como falsificação de identidades e fraudes financeiras. Ademais, pode ser aplicada em difamação e *cyberbullying*, afetando irreversivelmente a reputação e a honra do indivíduo.

Mais alarmante ainda é a perspectiva de que essas informações e imagens persistam *ad infinitum* no ambiente digital, ultrapassando até mesmo a barreira da morte do sujeito. A perenidade dos dados virtuais implica que a pessoa, ou melhor, a representação digital da pessoa, possa continuar a ser explorada ou manipulada

postumamente, desafiando os conceitos tradicionais de vida privada e consentimento. Tal contexto sugere um cenário distópico em que a autonomia pessoal é radicalmente minada pela tecnologia.

Dada a gravidade dessas implicações, é imperativo que a legislação vigente evolua para abordar e mitigar essas ameaças emergentes. A conscientização sobre os riscos de compartilhamento de dados pessoais precisa ser ampliada. Isso deve ocorrer não só por campanhas de informação, mas também por meio da implementação de políticas robustas de proteção de dados. Essas políticas devem garantir o controle dos indivíduos a respeito de suas informações pessoais. A literacia midiática, nesse sentido, deve ser vista como uma ferramenta essencial na educação digital dos cidadãos, preparando-os para navegar com segurança e responsabilidade pelo ecossistema digital.

Nesse aspecto, a Defensoria Pública como instituição que tutela os direitos da personalidade, tem o dever de olhar para décadas a frente, analisar os cenários que se formam e adotar na atualidade ações estratégicas de contrainteligência para proteção efetiva da privacidade na era digital, porque isso demanda uma abordagem multidisciplinar, com aperfeiçoamento da legislação adaptativa, educação para a mídia e tecnologia de segurança de dados. Sem essas salvaguardas, a sociedade pode se deparar com violações irreparáveis da dignidade humana e da autonomia pessoal, perpetradas sob o véu da inovação tecnológica.

A análise das atas das reuniões do grupo de implementação da LGPD nas Defensorias Públicas brasileiras, sob a égide do Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)⁶⁹, revela uma preocupação acentuada das Administrações Superiores das Defensorias Públicas estaduais com a segurança e a proteção da privacidade dos dados dos usuários. Essa inquietação é o resultado da urgência imperativa de garantir que as informações sensíveis, acumuladas durante o atendimento jurídico, sejam tratadas com a máxima diligência e conformidade legal.

Observa-se um esforço conjunto entre as Defensorias Públicas para assegurar a conformidade com a legislação. Contudo, diversas barreiras necessitam ser superadas. As principais dificuldades incluem nomear profissionais qualificados para encarregados de dados. Além disso, formar equipes para mapear procedimentos internos e identificar áreas com dados sensíveis também é um desafio. Ademais, a

⁶⁹ Disponível em: <https://www.condege.org.br/atas>. Acesso em: 23 set. 2024.

conscientização de toda a equipe de trabalho, especialmente dos atendentes que realizam o atendimento ao público e coletam informações dos usuários, é fundamental para o sucesso da implementação da LGPD.

Outro aspecto crítico é a necessidade de investimentos em tecnologia da informação, que se faz imprescindível para garantir a segurança no armazenamento de dados. Além disso, deve haver cautela na segregação de funções, de modo que apenas os funcionários diretamente envolvidos na defesa do constituinte tenham acesso às informações pessoais, restrito ao necessário para o desempenho de suas funções. Essas medidas são essenciais para prevenir acessos não autorizados e garantir que os dados sejam utilizados de maneira ética e responsável.

Diante desse contexto, a avaliação das políticas internas de dados e das práticas de governança implementadas para garantir a conformidade com a LGPD leva à conclusão de que, embora haja um empenho significativo para cumprir a legislação relativa à proteção de dados, a efetividade desse resultado somente será alcançada mediante esforços contínuos e comprometimento das instituições envolvidas. A vigilância por parte da ANPD é fundamental nesse processo, que deverá, em um primeiro momento, prestar orientação e apoio às Defensorias Públicas. Em um segundo momento, será necessário submeter aqueles órgãos que se mostrarem resistentes às mudanças ao devido processo sancionatório, assegurando, assim, a integridade da proteção de dados pessoais no âmbito das Defensorias Públicas.

Nesse ponto, é relevante destacar que, diferentemente do que ocorre com o Poder Judiciário, que conta com o CNJ, um órgão responsável por direcionar as políticas de boa governança nas administrações dos tribunais brasileiros, e de maneira similar ao que se verifica com o Ministério Público, que está submetido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), também incumbido de elaborar diretrizes de uniformidade administrativa para todos os Ministérios Públicos do país, as Defensorias Públicas carecem de um órgão estatal que gerencie e padronize suas ações administrativas. Essa ausência resulta em uma acentuada assimetria entre as 27 Defensorias Públicas existentes no Brasil, cada uma operando sob normativas e procedimentos que podem variar significativamente.

O Conselho Nacional das Defensorias Públicas, ou CONDEGE, deve ser mencionado como uma entidade privada de natureza associativa que exerce uma função significativa no serviço público, buscando uniformizar a atuação das

Defensorias em todo o território nacional. Entretanto, é importante ressaltar que as decisões do CONDEGE, especialmente no que se refere à implementação da LGPD e às práticas de governança de dados, possuem caráter recomendatório, e não coercitivo, ao contrário das deliberações emanadas do CNJ e do CNMP. Essa distinção de caráter associativo é evidente, por exemplo, na relação com a Defensoria Pública Federal, que, apesar de ter sido convidada a participar das atividades do CONDEGE, até a presente data não se aproximou da entidade, optando por manter um distanciamento para não se vincular às decisões ali tomadas.

Assim, a proposta de avanço nas discussões no Congresso Nacional sobre a criação de um Conselho Nacional das Defensorias Públicas, que exercesse funções semelhantes às dos conselhos já existentes, representaria um importante avanço na uniformização da atuação das Defensorias Públicas em diversos Estados brasileiros. Tal medida poderia contribuir significativamente para a harmonização das práticas administrativas e para a promoção de uma atuação mais coesa e eficiente no âmbito da defesa dos direitos dos cidadãos.

Os aspectos éticos e a responsabilidade social na preservação da privacidade dos dados pessoais armazenados nos bancos de dados administrados pelas Defensorias Públicas demandam um permanente exercício de bom senso, elevado padrão ético e comprometimento por parte de todos os envolvidos na instituição. Isso inclui defensores públicos, assessores, estagiários, servidores efetivos e comissionados, bem como prestadores de serviços terceirizados ou qualquer outro trabalhador que desempenhe funções dentro de um núcleo da Defensoria Pública. A proteção do nome, da identidade, da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem dos usuários é uma responsabilidade coletiva e essencial.

As fichas contendo informações de dados pessoais não devem circular livremente, nem devem ser de fácil acesso a qualquer pessoa. É imperativo que os relatos obtidos durante as entrevistas dos usuários com defensores públicos sejam coletados e armazenados em um sistema próprio, que, preferencialmente, permita auditorias pelas Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas. O acesso a essas informações deve ser restrito aos indivíduos que possuam um nível de autorização compatível com a função que exercem, garantindo assim a integridade e a segurança dos dados.

Ademais, devem existir regras claras que definam o que pode ou não ser compartilhado com outras instituições, especialmente aquelas que atuam em função

diametralmente oposta aos trabalhos de defesa da Defensoria Pública, como a Polícia Judiciária Civil e o Ministério Público. A implementação de diretrizes rigorosas neste sentido é fundamental para assegurar que a defesa dos direitos dos cidadãos seja realizada de maneira ética e responsável, protegendo a privacidade e a dignidade de todos os assistidos.

Como já exposto nas seções anteriores, a Defensoria Pública concentra um volume significativo de informações pessoais sobre seus usuários. É imprescindível que todas essas informações sejam coletadas, armazenadas e tratadas com ética e responsabilidade social. O conhecimento obtido a partir da análise realizada pelos agentes de inteligência de Estado deve ser direcionado em benefício da própria instituição, visando potencializar as ações de defesa dos usuários e garantir que suas necessidades sejam atendidas de forma eficaz e respeitosa.

A responsabilidade social das Defensorias Públicas vai além da mera tutela judicial ou extrajudicial dos direitos de seus assistidos. Esta responsabilidade começa pelo tratamento digno dos dados sensíveis coletados desde o primeiro atendimento. É fundamental que a privacidade dos usuários seja assegurada em todos os setores pelos quais a pessoa hipossuficiente transita durante a assistência. Isso inclui interações com equipes multidisciplinares, que envolvem assistentes sociais, psicólogos, núcleos de acolhimento e atendimento inicial, bem como núcleos de mediação e conciliação, entre outros.

Assim, a Defensoria Pública não apenas atua na defesa dos direitos de seus usuários, mas também deve garantir um ambiente seguro e respeitoso, no qual a privacidade e a dignidade de cada assistido sejam sempre respeitadas. Essa abordagem holística é essencial para fortalecer a confiança da população nas instituições e assegurar que o sistema de justiça funcione de maneira equitativa e eficaz.

A adoção de medidas de segurança nas Defensorias Públicas é imprescindível para evitar a violação da privacidade dos usuários. Em comarcas menores, há uma preocupação crescente com a captação de clientela nos saguões de espera das Defensorias Públicas, por parte de escritórios de advocacia. A situação se agrava quando advogados dativos tentam acessar informações dos bancos de dados da instituição. Além disso, a obtenção indevida de dados por assessores para beneficiar a parte contrária também piora o cenário.

As discussões sobre os dilemas éticos enfrentados pelos operadores de

dados na Defensoria Pública, especialmente em relação ao manuseio e à potencial manipulação de dados excedentários, devem ser permanentes, visando manter um elevado nível de profissionalismo. Ética e a transparência na gestão de dados são fundamentais para fortalecer a confiança do público na instituição. Nesse sentido, as Defensorias Públicas contam com ouvidorias externas que exercem a função de *ombudsman*, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da assistência jurídica gratuita destinada a pessoas hipossuficientes e vulneráveis.

Ademais, a estrutura organizacional das Defensorias Públicas inclui órgãos de controle interno responsáveis pela fiscalização das atividades administrativas, bem como as Corregedorias-Gerais, que orientam, supervisionam e aplicam penalidades àqueles que infringem os deveres éticos e funcionais. Essa arquitetura de governança é necessária para assegurar que as práticas de manuseio de dados respeitem os direitos dos usuários, promovendo uma atuação transparente e responsável que reforce a legitimidade da Defensoria Pública enquanto guardiã dos direitos fundamentais. Nesse sentido, a seção subsequente buscará desenvolver diretrizes institucionais para utilização de dados sensíveis em busca de resguardar os direitos da personalidade dos usuários.

5.4 Desenvolvimento de parâmetros institucionais para a utilização de dados sensíveis e o respeito aos direitos da personalidade dos usuários

Nesta seção, busca-se ampliar a compreensão sobre os parâmetros institucionais que regem a utilização de dados sensíveis na Defensoria Pública, de modo a assegurar o respeito aos direitos da personalidade dos usuários. A Defensoria Pública, enquanto entidade pública regida por normas constitucionais e infraconstitucionais, desempenha um papel fundamental na promoção da justiça e na proteção dos direitos da população hipossuficiente e vulnerável. No exercício de suas funções, a Defensoria Pública deve atentar rigorosamente para a proteção de dados pessoais, que abarcam informações sensíveis relacionadas à origem racial ou étnica, crenças religiosas, opiniões políticas, e outros dados íntimos que, quando mal geridos, podem comprometer a dignidade e a privacidade dos indivíduos.

Além de suas responsabilidades operacionais, a Defensoria Pública tem a missão constitucional de tutelar os direitos da personalidade, essenciais para a existência digna do ser humano. Esses direitos englobam aspectos fundamentais

como a vida, a saúde, a honra, o nome e a imagem, sendo intrinsecamente ligados à identidade e à integridade de cada pessoa. Ao longo desta análise, serão discutidos os desafios e as oportunidades na implementação de práticas que garantam a conformidade com a LGPD, a importância de políticas claras de privacidade e a criação de um comitê interno para a governança dos dados. Assim, o leitor encontrará um panorama que destaca a importância de um tratamento ético e responsável dos dados sensíveis, fundamental para a legitimidade das ações da Defensoria Pública e para a confiança da sociedade em sua atuação.

Com efeito, a análise da conformidade das Defensorias Públicas com a LGPD revela aspectos fundamentais que necessitam de uma avaliação sistemática. Primeiramente, é fundamental investigar se foi nomeado um encarregado de dados (DPO) e se essa nomeação foi formalizada, pois a presença de um DPO é um requisito central da LGPD. Além disso, é necessário considerar se o encarregado atua de forma exclusiva e está alocado em setores da administração superior, onde sua atuação possa influenciar as políticas de proteção de dados e garantir a autonomia necessária para o desempenho de suas funções.

A capacitação do encarregado é outro aspecto vital. Deve-se avaliar se ele recebeu formação adequada sobre a legislação e as práticas de proteção de dados, bem como se as atribuições descritas em normativos internos são condizentes com a realidade operacional da Defensoria Pública. A existência de um registro de atividades de tratamento de dados é essencial, pois permite um mapeamento claro das operações que envolvem dados pessoais, facilitando a transparência e a responsabilização.

Ademais, é imprescindível que a Defensoria Pública promova o treinamento e a conscientização em LGPD para todos os seus colaboradores. Essa formação deve incluir informações sobre os direitos dos titulares de dados, os quais precisam ser claramente descritos em uma Política de Privacidade e Termos de Uso. Essa política deve ser de fácil acesso, clara e objetiva, disponibilizada no site ou sistemas da instituição, detalhando as práticas de coleta, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais, além de abordar o compartilhamento com terceiros, quando aplicável.

As políticas de privacidade e os termos de uso devem ser constantemente atualizadas para garantir a conformidade com as exigências da LGPD. Elas devem fornecer instruções claras sobre como os titulares podem exercer seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados, e incluir informações de contato do

encarregado de dados, permitindo que os usuários façam solicitações ou esclareçam dúvidas relacionadas à privacidade.

No que diz respeito à efetividade da Defensoria em atender aos direitos dos titulares, é necessário investigar se existem medidas de segurança da informação implementadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos. Isso envolve a adoção de políticas de segurança robustas, como controle de acesso, criptografia de dados e segurança de rede, que assegurem que apenas o pessoal autorizado tenha acesso às informações sensíveis.

A promoção de treinamentos regulares em segurança da informação é essencial para aumentar a conscientização dos funcionários sobre a importância da proteção de dados e garantir que todos os colaboradores estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. Além disso, a Defensoria deve implementar procedimentos de *backup* e recuperação de dados, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações em caso de incidentes.

É vital que a Defensoria realize avaliações de impacto à proteção de dados pessoais para operações de tratamento que possam gerar riscos aos direitos e liberdades dos titulares. Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, devem existir procedimentos bem definidos para uma resposta rápida e eficiente, além de manter uma comunicação adequada com a ANPD em situações que exigem notificação. Nesse sentido, a Defensoria deve realizar avaliações e revisões periódicas de suas práticas de privacidade e conformidade com a LGPD, assegurando que os processos estejam sempre alinhados às melhores práticas e às exigências legais, promovendo assim uma cultura de proteção de dados que respeite os direitos da personalidade dos usuários e contribua para a efetividade de sua missão institucional.

A implementação de medidas de segurança da informação e o estabelecimento de procedimentos para lidar com incidentes são fundamentais à tutela dos dados na Defensoria Pública. No entanto, além de apenas reagir a situações emergenciais e garantir a conformidade técnica, é imprescindível que a instituição vá, além disso, fortalecendo a base ética do tratamento de dados pessoais. Neste sentido, a elaboração de um Código de Ética Institucional é um passo decisivo. Este código não só complementar as medidas de segurança já em prática, mas também incorporará princípios de transparência, responsabilidade e respeito à dignidade dos usuários. Ao fazer isso, o Código de Ética Institucional servirá como um marco na

consolidação de uma cultura organizacional que prioriza a proteção dos direitos fundamentais dos usuários, alinhando todas as operações da Defensoria Pública às suas missões institucionais e valores éticos. Esses princípios devem servir como um guia claro para as expectativas de conduta de todos os operadores de dados, delineando suas responsabilidades e garantindo que a privacidade dos assistidos seja sempre preservada.

A primeira etapa para a implementação eficaz deste código é a criação de um plano de conformidade robusto. Este projeto deve detalhar o objeto e estabelecer os prazos precisos. Deve descrever ações para mitigar situações prejudiciais e estipular critérios para acompanhar e medir os resultados. Este plano não apenas orientará a prática diária, mas também servirá como uma medida preventiva contra o uso indevido de dados.

Para garantir a aderência ao código de ética, é necessário estabelecer normas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação vigente, especialmente a LGPD. Conforme o artigo 50 da LGPD, é necessário adotar regras de boas práticas e de governança que orientem o agente de tratamento de dados, consolidando um ambiente de respeito às normativas (Brasil, 2018).

A implementação de um programa de governança em privacidade é um passo fundamental. Este programa deve documentar como os dados sensíveis dos usuários são coletados, armazenados e tratados na Defensoria Pública. Além disso, deve-se esclarecer quais são os agentes envolvidos nesse processo e como eles devem agir para garantir a privacidade dos dados conforme estabelecido no artigo 50, § 2º, da LGPD (Brasil, 2018).

Considerando a crescente digitalização dos serviços públicos e a consequente cidadania digital, é imprescindível que a Defensoria Pública disponibilize políticas claras de *cookies* e outras tecnologias similares. Estas políticas devem informar os usuários sobre as finalidades da coleta de dados, o período de retenção e possíveis compartilhamentos com instituições parceiras, como o Poder Judiciário e outros órgãos de proteção social.

É fundamental também estabelecer uma política clara de segurança da informação que contemple todas as áreas da Defensoria Pública. Tal política deve abordar tanto as operações administrativas quanto as finalísticas, garantindo que o pessoal interno e os defensores públicos, assim como seus assistentes, estejam alinhados às diretrizes de segurança e privacidade.

Dentro deste contexto, o princípio da adequação deve ser rigorosamente observado, garantindo que o tratamento dos dados esteja sempre em consonância com as finalidades legítimas, específicas e explícitas informadas ao titular. Além disso, deve-se assegurar que o tratamento dos dados não seja usado para fins discriminatórios ou abusivos, respeitando o princípio da não discriminação.

O princípio da necessidade também deve ser enfatizado, limitando o tratamento dos dados ao mínimo necessário para alcançar os objetivos propostos, sem extrapolar o que é pertinente e proporcional às finalidades do tratamento. Adicionalmente, medidas devem ser adotadas para garantir a qualidade dos dados, mantendo-os precisos, claros, relevantes e atualizados.

O princípio da responsabilização e prestação de contas requer que o agente de tratamento demonstre eficácia na adoção de medidas que respeitem as normas de proteção de dados, provando também a efetividade dessas ações. Simultaneamente, deve-se reforçar o princípio da segurança, aplicando medidas técnicas e administrativas que protejam os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações ilícitas.

Após estabelecer todas essas diretrizes, é necessário criar um procedimento preparatório que permita a realização de averiguações preliminares, sempre que os indícios não forem suficientes para a instauração imediata de um processo administrativo sancionador. Esse procedimento deve ser um componente essencial de um programa de governança em privacidade mais abrangente, demonstrando o compromisso total da Defensoria Pública com a proteção dos dados pessoais de seus assistidos.

No contexto delineado, a integração efetiva entre as políticas de inteligência de Estado e as práticas de proteção aos dados pessoais na Defensoria Pública representa um desafio significativo, cuja superação é essencial para a promoção do Estado Democrático de Direito. A atividade de inteligência, quando corretamente aplicada e regulamentada dentro das instituições públicas que manuseiam dados sensíveis, pode potencializar o desempenho da Defensoria em suas funções constitucionais, como a defesa judicial eficaz e a elaboração de políticas públicas ajustadas às necessidades da população vulnerável que depende de assistência jurídica gratuita. Nesse sentido, a implementação de um sistema de governança que orquestre as operações estratégicas é fundamental para o resultado pretendido. Este sistema deve seguir estritos protocolos de segurança da informação. Deve assegurar

que a coleta e a utilização das informações tenham o consentimento dos titulares e sejam para propósitos legítimos e bem definidos.

Não se ignora que a contrainteligência, enquanto disciplina essencial no âmbito da segurança nacional, assume um papel vital na proteção de informações classificadas e na salvaguarda dos ativos informacionais do Estado e da sociedade. Este ramo da inteligência de Estado foca na prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações de inteligência adversas, conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que instituiu a PNI (Brasil, 2016). A ABIN especifica que a contrainteligência é responsável não apenas pela produção de conhecimento, mas também pela execução de ações que protejam dados sensíveis, infraestruturas críticas, comunicações, transportes e tecnologias da informação contra ameaças internas e externas.

É em virtude disso que se impõe a análise da literatura sobre contrainteligência, como, por exemplo, a “Arte da Guerra”, de Sun Tzu (2010), que enfatiza que o segredo e a discrição são qualidades indispensáveis para a eficácia operacional em contextos de segurança nacional. Esses princípios são diretamente aplicáveis à Defensoria Pública, na qual a gestão prudente de dados sensíveis é fundamental para manter a confiança pública e a integridade institucional. Portanto, é imperativo que a Defensoria Pública desenvolva e implemente uma estrutura de governança que integre táticas de inteligência e contrainteligência e estabeleça mecanismos rigorosos de responsabilidade e transparência. A estrutura deve ser projetada para fortalecer a proteção dos dados pessoais. Isso capacita a instituição a cumprir seu mandato constitucional eficientemente, alinhado aos princípios fundamentais do direito e da justiça social.

Conforme elucidado pela ABIN, as operações de contrainteligência são designadas para a defesa contra ameaças externas substanciais, tais como espionagem, sabotagem, vazamento de informações e atos de terrorismo, patrocinados por entidades estrangeiras, sejam elas governamentais ou não. Esta abordagem é corroborada por figuras de autoridade no campo da inteligência, como Roy Godson, ex-presidente do Centro de Informações Estratégica Nacional e consultor do Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos, que define a contrainteligência como a identificação, neutralização e, ocasionalmente, manipulação de operações de inteligência estrangeiras para beneficiar o Estado receptor (Schultz Jr; Godson, Quester, 1997).

Sob tal perspectiva, a prática de contrainteligência busca repelir, neutralizar ou impedir ações, independentemente de serem lícitas ou ilícitas, que visam a obtenção indevida de informações sensíveis de uma instituição. Portanto, é claramente direcionada à salvaguarda de informações sigilosas e estratégicas, cruciais para a segurança do Estado e do bem-estar social.

Marco Cepik (2003) destaca uma distinção fundamental entre inteligência e contrainteligência: enquanto a primeira busca adquirir conhecimentos necessários aos líderes estatais sobre ameaças potenciais à segurança nacional, a segunda foca na proteção dessas informações para prevenir que sejam exploradas por adversários, comprometendo potencialmente a integridade do Estado e de seus cidadãos. Essa perspectiva sugere que a contrainteligência é fundamental para o fortalecimento da cultura de segurança, tanto no setor público quanto no privado.

Verifica-se a relevância desta disciplina pela reiterada necessidade de se desenvolver uma cultura de segurança orgânica, por meio de cursos, seminários e programas específicos. Esta necessidade é sublinhada pelos escândalos internacionais, como os revelados por Edward Snowden em junho, que expuseram a extensão da vigilância americana, afetando não apenas cidadãos comuns, mas também lideranças políticas de alto escalão, como a ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff. A resposta de Rousseff, especialmente durante seu discurso na Assembleia Geral da ONU⁷⁰, realça a urgência de regular o uso da internet e de fortalecer as medidas protetivas dos dados que circulam nas redes globais, considerando a violação dos princípios do direito internacional.

Disso resulta, segundo entende Marco Cepik (2003), que a contrainteligência não apenas responde a uma necessidade de proteção contra ameaças externas, mas também impulsiona o debate sobre a privacidade e a regulamentação da informação digital à luz dos desafios contemporâneos na arena global. A importância de uma governança efetiva de dados sensíveis é enfatizada, requerendo-se políticas internacionais cooperativas e a implementação de estruturas legais e técnicas que assegurem a integridade e a segurança da informação em uma escala mundial.

⁷⁰ Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, por ocasião do Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas em Nova York, Estados Unidos, em 24 de setembro de 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/presidente-da-republica/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68-assembleia-geral-das-nacoes-unidas> Acesso em: 14 set. 2024.

Assinala-se, no entanto, que a contrainteligência é fundamental para a preservação de informações estratégicas, desempenhando um papel determinante na defesa de conhecimentos sensíveis que afetam diretamente a segurança nacional e o bem-estar da sociedade. Essencial para a implementação dessa estratégia é o Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC), uma iniciativa da ABIN, cujo objetivo é estabelecer uma cultura robusta de segurança de dados em colaboração com entidades tanto públicas quanto privadas. Este programa engloba instituições-chave como a Petrobras e a Embraer, que possuem informações críticas para a integridade e competitividade econômica do Brasil.

Por tal motivo a contrainteligência abraça diversos conceitos fundamentais, dentre os quais se destaca a responsabilidade. Esta compreende uma obrigação ética, tanto individual quanto coletiva, de proteger elementos confidenciais de qualquer exposição ou manipulação indevida. Esta responsabilidade é reforçada por legislações como a Lei nº 9.983, de 14 de junho de 2000, que alterou o Código Penal para sancionar a divulgação não autorizada de informações sigilosas, a inserção de dados falsos, ou o acesso indevido a sistemas de dados da administração pública, demonstrando a severidade com que o Estado brasileiro trata a segurança da informação (Brasil, 2000).

O conceito de acesso está ligado à obtenção de dados ou informações sigilosas. É regulamentado por autorização oficial, emitida por uma autoridade competente na estrutura de inteligência. Este acesso é meticulosamente controlado para prevenir a exposição não autorizada a informações. Além disso, o comprometimento e o vazamento representam as consequências de falhas nas medidas de segurança.

O comprometimento refere-se à perda da segurança de dados ou informações, provocada por acessos não autorizados e fatores humanos, que evidenciam lacunas nas estratégias de proteção implementadas. Já o vazamento, é a divulgação não autorizada de informações confidenciais, constitui uma violação direta das políticas de segurança, exigindo respostas imediatas e eficazes para mitigar os danos potenciais.

Impõe-se observar, no ponto, que estes conceitos são vitais para a compreensão das operações de contrainteligência e sublinham a importância de uma governança de informações rigorosa e efetiva, assegurando a proteção dos ativos informacionais sensíveis do Brasil dentro de um quadro de legalidade e ética. A

integração dessas práticas no âmbito da contrainteligência nacional reflete o compromisso do país com a salvaguarda de seus interesses estratégicos e a segurança da sociedade.

Vê-se, pois, que o fenômeno do vazamento de informações, definido como a divulgação não autorizada de dados ou conhecimentos sigilosos, evidencia a vulnerabilidade de qualquer instituição à exposição indevida de elementos confidenciais. Um exemplo emblemático dessa vulnerabilidade foi o escândalo conhecido como "Vatileaks"⁷¹, que culminou com a prisão de Vallejo Balda, um padre espanhol e membro da *Opus Dei*, e a detenção temporária de Francesca Chaouqui, especialista em comunicação e mídias sociais. Este caso, que abalou o Vaticano, envolveu a divulgação de documentos que afetavam diretamente a gestão financeira da Santa Sé, colocando em questão as medidas de segurança adotadas para a proteção de informações sensíveis⁷².

Este incidente ilustra a importância crítica do credenciamento e da classificação como mecanismos de proteção de dados. O credenciamento refere-se à autorização oficial, conferida por uma autoridade competente, que permite o acesso a informações classificadas. Portanto, a classificação é o processo pelo qual uma autoridade competente atribui um grau de sigilo a informações específicas, sejam elas documentos, materiais, áreas ou instalações, regulados pela legislação vigente, como evidenciado pela Lei nº 12.527/11 no contexto brasileiro (Brasil, 2011).

É relevante salientar que a legislação prevê mecanismos de desclassificação e reclassificação. São processos administrativos que alteram o grau de sigilo das informações. Elas passam a ser acessíveis ao público quando a restrição não é mais justificada. A desclassificação ocorre por decisão de autoridade competente ou pelo simples decurso do prazo de sigilo, enquanto a reclassificação ajusta o nível de proteção de acordo com novas avaliações sobre a sensibilidade da informação.

Ao assim proceder com a análise desses conceitos dentro do âmbito jurídico,

⁷¹ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/noticias/vaticanleaks/> Acesso em: 14 set. 2024.

⁷² "Bento XVI definiu a si mesmo como um pastor rodeado por lobos. Não podia confiar nem no seu mordomo, nem teve estômago suficiente para permanecer onde agora está exposta a ingenuidade do seu herdeiro, traído por um administrador de Astorga, Vallejo Balda, a quem se atribui de forma desmesurada e complexa a trama de uma conspiração da Opus Dei contra a Companhia de Jesus. Só que as coisas parecem mais simples. Tão simples como a resistência da velha-guarda, do antigo regime, às ambições quixotescas com que Francisco pretende retificar seu estilo de vida e lhes reprovar a tergiversação blasfema das obrigações cristãs". Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/05/internacional/1446739591_348382.html Acesso em: 14 set. 2024.

torna-se essencial compreender as complexidades e os desafios na gestão de informações classificadas, especialmente em um mundo onde os vazamentos podem ter implicações profundas não apenas para a segurança nacional, mas também para a integridade institucional de entidades como o Vaticano. Esta seção da pesquisa, portanto, ressalta a necessidade imperativa de estratégias robustas de proteção de dados, que garantam a integridade e a confidencialidade das informações sensíveis contra acessos não autorizados e exposições indevidas. Na etapa subsequente, buscar-se-á parâmetros para a proposição de um ato normativo que corresponda à atuação da Defensoria Pública, à proteção dos dados sensíveis e ao desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado.

5.5 Proposição de um marco de conformidade para atuação da Defensoria Pública em relação à proteção de dados sensíveis dos usuários e o desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado

A necessidade de uma gestão eficaz de informações, que esteja protegida contra vazamentos e exposições indevidas, é um cenário a ser almejado pelas Defensorias Públicas. Este objetivo se enquadra dentro do conceito de segurança orgânica, frequentemente abreviado como SEGOR, que representa uma dimensão de relevo jurídico da contrainteligência focada na prevenção. Esta vertente da inteligência de Estado explora as várias facetas da segurança orgânica conforme delineadas nas doutrinas nacionais e protocolos institucionais relevantes.

Mostra-se valiosa, a propósito do tema ora em análise, a Doutrina Nacional de Inteligência, em que a segurança orgânica é um segmento da contrainteligência que enfatiza a adoção de medidas e procedimentos preventivos. Estes são direcionados à proteção de pessoas, materiais, áreas, instalações e sistemas de produção, armazenamento e comunicação de conhecimentos e dados, essencialmente no âmbito da própria instituição.

Similarmente, a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública classifica a segurança orgânica como um conjunto de normas, medidas e procedimentos de natureza eminentemente defensiva, projetados para salvaguardar os componentes vitais da instituição e garantir sua funcionalidade contínua. Ao mesmo tempo, previne e impede ações adversas de qualquer natureza.

Essas definições são ecoadas pela Polícia Federal do Brasil e pelo Exército

Brasileiro, que descrevem a segurança orgânica como um conjunto de medidas passivas e ativas destinadas a prevenir e contrariar ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza. Isso engloba a proteção de pessoal, comunicações, informática, documentação e material, bem como a segurança das áreas e instalações.

No contexto corporativo do setor privado, a segurança orgânica é frequentemente conceituada como um conjunto de medidas passivas que visam prevenir e, em certos casos, obstruir as ações de serviços de inteligência concorrentes. Essas medidas abrangem a proteção de pessoal, documentação, comunicações, informática, áreas e instalações, refletindo a ampla aplicação dos princípios de inteligência em diversas esferas organizacionais.

É preciso reconhecer que a convergência dessas definições sublinha um tema comum: a centralidade da prevenção do acesso indevido por agentes externos. A implementação efetiva de práticas de segurança orgânica é, portanto, fundamental não apenas para a proteção de informações sigilosas, mas também como um componente estratégico integral para a integridade e a eficácia operacional das Defensorias Públicas. A adoção dessas práticas é um investimento na capacidade institucional. Ela protege ativos tangíveis e intangíveis, consolidando a missão de servir e proteger a sociedade de forma eficaz e segura.

Em outras palavras, cumpre enfatizar que o elemento mais crítico para a Defensoria Pública na proteção de dados sensíveis de seus usuários reside na segurança dos elementos sobre pessoas. Este aspecto abrange um conjunto de normas, medidas e procedimentos estritamente focados no comportamento dos colaboradores, com o objetivo de garantir a proteção efetiva de todas as informações confidenciais manipuladas pela instituição. A segurança das informações pessoais é implementada por meio da adesão rigorosa a protocolos de sigilo e códigos de conduta por todos aqueles envolvidos na operação dos recursos humanos.

Importa salientar que, dentro do espectro da segurança orgânica, a tutela dos dados envolvendo os recursos humanos é frequentemente percebida como a dimensão mais vulnerável. A vulnerabilidade é originada pela variabilidade inerente ao comportamento humano, que não permite a padronização ou o ajuste simplista. Assim, falhas de segurança pessoal tornam-se um vetor comum para os vazamentos. Isso pode ocorrer por negligência ou ações deliberadas de colaboradores mal-intencionados.

Cabe referir ainda, por relevante, que os principais riscos associados aos recursos humanos incluem a cooptação de colaboradores para acessar informações indevidamente e o recrutamento, conforme discutido por Raimundo Teixeira (2004). Uma segunda modalidade de ameaça emerge por meio de interações informais, que, apesar de parecerem espontâneas, são meticulosamente planejadas e controladas pelo interlocutor com a intenção específica de extrair dados. Essas interações são consideradas uma das técnicas mais sofisticadas da atividade de inteligência, na qual o entrevistado é levado a compartilhar informações sem perceber que está sendo instrumentalizado para fins alheios à sua vontade.

Além disso, a técnica de infiltração representa um desafio significativo, especialmente quando se trata de inserir agentes em organizações criminosas, exigindo preparativos complexos e representando riscos consideráveis. Portanto, a melhoria da segurança dos recursos humanos na Defensoria Pública é imperativa e deve transcender os procedimentos formais para prevenir falhas. Isso inclui a criação de uma cultura de segurança orgânica por meio de programas educacionais que reforcem a observância das normas de sigilo e conduta.

É importante destacar que a educação em segurança é essencial para as organizações que gerenciam ativos estratégicos. Isso inclui até aquelas que, inicialmente, podem parecer isentas da necessidade de proteger rigorosamente suas operações internas. Informações internas divulgadas de forma imprópria podem representar riscos significativos à segurança pessoal dos gestores, servidores, colaboradores, terceirizados e usuários dos serviços da assistência jurídica gratuita.

Bem por isso é que a segurança dos recursos humanos deve ser abordada em pelo menos três fases distintas: orientação inicial, específica e periódica. A orientação deve enfatizar a importância de não discutir questões de trabalho, projetos em desenvolvimento e perspectivas da organização com pessoas externas. Isso inclui potenciais humanos, recursos materiais e tecnologias. Este enfoque tripartido visa fortalecer as defesas institucionais contra ameaças internas e externas, assegurando a integridade dos dados confidenciais manuseados pela Defensoria Pública.

Na concepção de práticas de segurança orgânica, é imperativo que a conduta social dos indivíduos seja meticulosamente regulada para prevenir qualquer vulnerabilidade que possa ser explorada por agentes adversos. É recomendável a adoção de protocolos de segurança padronizados. Essas medidas incluem evitar rotinas previsíveis e evitar o transporte desnecessário de documentos sensíveis fora

do trabalho. Além disso, oculta-se informações críticas para prevenir acessos indevidos.

É necessário ter um comportamento discreto em ambientes sociais e familiares. Isso ajuda a evitar o recrutamento de entidades externas e o vazamento de informações por vaidade ou desejo de ser visto como informado. Este cuidado é essencial para a segurança da documentação e outras áreas sensíveis.

É preciso enfatizar, por outro viés, que para a proteção eficaz de documentos, dois conceitos fundamentais são essenciais: a investigação credencial e a necessidade de conhecer. A investigação de autorização realiza uma rigorosa averiguação dos requisitos para a concessão de certificações de segurança. Ela é voltada para pessoas que manipulam dados pessoais. Por outro lado, a 'necessidade de conhecer' se refere à exigência de que só indivíduos cujas funções demandam acesso a informações confidenciais possam manuseá-las, independente da posição hierárquica. Por exemplo, um diretor financeiro geralmente não acessaria documentos que estivessem no setor da diretoria de gestão funcional, a menos que fosse estritamente necessário para suas atribuições específicas.

Na atividade de inteligência, a segurança documental é essencial para evitar a exposição à não autorizada de informações. Ela deve ser regulamentada por normas que abrangem a gestão documental. Isso inclui produção, classificação, expedição, recebimento, registro, arquivamento e destruição de documentos. Estes documentos se tornam alvos contínuos de espionagem e outras ações adversas, e a rigidez necessária é a mesma em outras instituições, como a Defensoria Pública, em que a proteção de dados sensíveis é igualmente crítica.

Impende reconhecer, bem por isso, que a segurança de documentos pode ser comprometida não apenas por ações deliberadas mas também por eventos fortuitos, como incêndios, destacando a necessidade de medidas de proteção abrangentes. Na legislação brasileira, a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulam a segurança documental, estabelecendo regras para classificação de sigilo e tempo de restrição de acesso, variando de reservado (5 anos) a ultrassecreto (25 anos) (Brasil, 2011; 2012). Isso realça a importância e a seriedade do gerenciamento de informações confidenciais em um quadro definido.

Na estruturação de medidas de proteção de dados sensíveis na Defensoria Pública, é importante enfatizar a segurança da documentação na fase de difusão e recepção dos documentos. O processo de acondicionamento desses documentos

deve ser cuidadosamente planejado para definir medidas que dificultem ações adversas e possibilitem a detecção precoce de possíveis comprometimentos decorrentes de violações.

Nesse contexto, o controle de saída de documentos assume grande relevância na governança de dados, incluindo o registro detalhado de expedição, para identificar o responsável e atribuir as devidas responsabilidades. Além disso, o monitoramento do tráfego de documentos sigilosos é essencial. Atenção meticulosa deve ser dada ao endereçamento, que precisa ser confirmado previamente para evitar desvios e perdas. Esse tipo de erro ainda ocorre em algumas repartições públicas, apesar do aumento da digitalização dos processos internos.

A modernização administrativa, por meio de sistemas eletrônicos de tramitação, tem reduzido significativamente o risco de comprometimento dos dados. No entanto, ações dolosas por terceiros que visam à destruição de informações em bancos de dados públicos ainda constituem uma ameaça relevante. No que diz respeito à destruição de documentos, os procedimentos devem incluir a trituração e a subsequente incineração ou reciclagem dos materiais, conforme apropriado, garantindo a eliminação segura de informações confidenciais. Essas práticas estão alinhadas com o Decreto nº 7.845/2012, que estipula que documentos de interesse exclusivo ao destinatário estão identificados de forma clara (Brasil, 2012).

A custódia de documentos sigilosos durante o uso também deve ser rigorosamente controlada, com responsabilidade clara por sua guarda, e os trâmites regulados de forma a facilitar a rastreabilidade das fases do processo. Ademais, a segurança no armazenamento de registros envolve a determinação de espaços e procedimentos apropriados para a guarda segura e a recuperação eficaz de arquivos, assim como a instauração de rotinas para situações de emergência.

Constata-se, por outro lado, que, conforme a Lei nº 9.983/2000, que alterou o Código Penal Brasileiro, a divulgação indevida de informações sigilosas sem justa causa constitui crime, reforçando a necessidade legal de estrita adesão às normas de segurança da documentação (Brasil, 2000). A conformidade com essas regulamentações protege a privacidade dos usuários da Defensoria Pública e mantém a integridade institucional.

Na arquitetura de segurança orgânica da Defensoria Pública, a proteção das instalações onde documentos e informações sigilosas são elaborados, tratados, manuseados ou armazenados determina a privacidade. Essa segurança é alcançada

por meio de medidas de proteção, fiscalização e supervisão rigorosa do acesso. A proteção de áreas e instalações é uma prática visível e comum na segurança orgânica. A presença de vigilantes, sistemas de alarme e controles de acesso físico propicia uma sensação concreta de segurança e tranquilidade.

No Brasil, a cultura de proteger conhecimentos é mais prevalente em comparação com a defesa de bens físicos e financeiros, que é um conceito consolidado desde o início da civilização. A eficácia da segurança das instalações, entretanto, depende de uma série de procedimentos específicos que devem ser rigorosamente seguidos. Essas medidas dividem-se em quatro fases principais: em primeiro lugar, a implementação de barreiras físicas; segundo, a vigilância e o monitoramento contínuos; terceiro, a demarcação clara de áreas; por fim, a elaboração de planos detalhados para prevenir e combater incêndios e acidentes. É importante que a proteção das instalações priorize a segurança de servidores, funcionários, terceirizados e transeuntes. Uma falha na segurança desses espaços pode paralisar os serviços prestados, comprometendo a continuidade operacional e afetando negativamente a população carente.

A segurança do material deve assegurar a guarda e a conservação adequada dos equipamentos e suportes de dados, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento. Tais materiais, que frequentemente contêm dados e conhecimentos sensíveis, tornam-se alvos prioritários de espionagem e sabotagem. Medidas rigorosas devem ser aplicadas para controlar a segurança dos documentos, o que inclui todas as formas, desde rascunhos até cópias. Alguns necessitam de destruição imediata após o uso, enquanto outros exigem cuidados de segurança especiais.

Não se pode perder de vista que todos os resíduos de materiais sensíveis, como papéis e documentos descartados, devem ser destruídos adequadamente. Devem ser triturados e incinerados após o uso para evitar qualquer chance de recuperação. A segurança dos materiais requer que as informações sigilosas não permaneçam em locais vulneráveis. Todas as áreas de armazenamento devem ser trancadas após o expediente, assegurando a integridade e a confidencialidade das informações.

Nesse contexto, é importante proteger as tecnologias de dados e comunicação, voltadas para a manutenção da integridade e continuidade dos sistemas de tecnologia do conhecimento. Esse setor é responsável por salvaguardar contra a interceptação e o tráfego não autorizado de informações, assegurando que o

acesso aos dados seja controlado e restrito a indivíduos devidamente credenciados. Para manter a confidencialidade e a segurança das operações e dados geridos pela Defensoria Pública, é necessária a implementação dessas medidas.

No cenário atual, a segurança da tecnologia da informação é prioritária nas estratégias de segurança orgânica, em razão do aumento dos ataques digitais, que têm baixo custo operacional e grande potencial de anonimato para os agressores. Incidentes envolvendo *hackers* e vazamentos eletrônicos estão se tornando frequentes, o que denota a pertinência de fortalecer as defesas cibernéticas em instituições públicas e privadas (IBM, 2024).

Além disso, o conceito de *hacker* evoluiu para representar indivíduos que realizam ataques cibernéticos, além de uma subcultura que defende a liberdade de informação. Essa filosofia, em muitos casos, alinha-se a ideologias que visam à desestabilização anárquica por meio de atividades digitais avançadas. Um exemplo específico de ataque cibernético é o *ransomware*, um tipo de *malware* que criptografa os dados do usuário, tornando-os inacessíveis, e exige um pagamento, geralmente em criptomoeda, para restaurar o acesso⁷³(Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2024), (IBM, 2024).

Vulnerabilidades em sistemas desprotegidos ou desatualizados são frequentemente exploradas por vírus, *worms*, *trojans*, *rootkits*, *spywares* e *adwares*. Esses *softwares* mal-intencionados capitalizam sobre a ingenuidade ou no descuido dos usuários, e a disseminação ocorre, muitas vezes, por meio de *downloads* gratuitos de programas ilícitos. Tais ataques podem transformar dispositivos infectados em parte de uma rede de bots, conhecida como botnet, que pode ser usada para realizar ataques coordenados em larga escala⁷⁴ (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2024), (IBM, 2024)⁷⁵.

Disso resulta a necessidade de desenvolver uma infraestrutura cibernética segura para proteger os dados sensíveis e manter a continuidade operacional das Defensorias Públicas. A elaboração de uma política de segurança digital bem estruturada e a implementação de práticas de proteção são necessárias para mitigar

⁷³ Entenda como funcionam os ataques de hackers na Internet. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-ti/-/asset_publisher/OrjJEBzj2Oes/content/entenda-como-funcionam-os-ataques-de-hackers-na-internet Acesso em: 14 set. 2024.

⁷⁴ Entenda como funcionam os ataques de hackers na Internet. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-ti/-/asset_publisher/OrjJEBzj2Oes/content/entenda-como-funcionam-os-ataques-de-hackers-na-internet Acesso em: 14 set. 2024.

⁷⁵ Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics> Acesso em: 14 set. 2024.

os riscos decorrentes da crescente sofisticação dos ataques informáticos.

Nesse contexto, os ataques de *phishing* representam uma forma sofisticada de exploração da ingenuidade dos usuários da internet, visando obter acesso indevido a dados pessoais e financeiros, como códigos de acesso, informações bancárias e identidades pessoais. Esses ataques são frequentemente realizados por meio do envio de mensagens eletrônicas que induzem os destinatários a fornecer informações confidenciais em *sites* fraudulentos, que simulam interfaces confiáveis (IBM, 2024).

Adicionalmente, o método conhecido como Black Hat SEO⁷⁶ é utilizado por indivíduos mal-intencionados, denominados *crackers*, para manipular os resultados de ferramentas de busca e redes sociais, posicionando *links* para *sites* maliciosos no topo dos resultados de pesquisa. Tais *links* frequentemente redirecionam os usuários para sites de notícias falsas que incorporam mecanismos de *phishing* ou contêm *softwares* prejudiciais⁷⁷(IBM, 2024).

Registra-se, ainda, a engenharia social, que constitui uma técnica de manipulação que explora a confiança e a ingenuidade das pessoas para acessar suas informações pessoais. Essa prática pode envolver desde o contato direto e a persuasão até o acesso remoto às informações da vítima. A engenharia social utiliza estratégias de comunicação baseadas em recursos emocionais, induzindo as pessoas a adotarem atitudes ou realizarem ações específicas. Frequentemente, são combinados argumentos falaciosos para persuadir a outra parte a seguir uma determinada conduta.

Ataques de engenharia social não são mitigados por medidas tecnológicas convencionais, como *firewalls* ou criptografia. Para garantir a segurança da tecnologia da informação e da comunicação, é necessário focar também em medidas de proteção relacionadas ao comportamento do usuário e à cultura organizacional. Políticas de tecnologia da informação devem incluir auditoria e monitoramento contínuos dos acessos e atividades na rede, definição rigorosa de regras de acesso aos ativos digitais da instituição e uso consciente de recursos de comunicação.

⁷⁶ Black hat: o que é e quais são suas principais estratégias? Aprenda para NÃO fazer isso no seu negócio. Disponível em: <https://ramper.com.br/blog/black-hat-o-que-e/#:~:text=Black%20Hat%20s%C3%A3o%20%C3%A9nicas%20agressivas,tempo%2C%20tentam%20manipular%20suas%20regras>. Acesso em 14 set. 2024.

⁷⁷ O que é phishing? Phishing é um tipo de ataque cibernético que usa e-mails, mensagens de texto, telefonemas ou sites fraudulentos para enganar as pessoas a compartilhar dados confidenciais, baixar malware ou se expor a crimes cibernéticos de outras formas. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/phishing> Acesso em: 14 set. 2024.

Esse tema assume grande relevância para o aperfeiçoamento das estratégias de segurança, incentivando os usuários a mudarem suas senhas periodicamente, ajustarem configurações de privacidade e limitarem as informações pessoais compartilhadas *online*. Tais práticas reduzem o risco de furto de identidade e outros tipos de fraudes digitais. Assim, para a proteção efetiva dos dados institucionais e pessoais, é imprescindível uma estratégia que combine tecnologia, vigilância comportamental e educação contínua sobre os riscos e as melhores práticas de segurança cibernética.

O exame do presente assunto até este ponto legitima a proposta de uma sugestão de norma geral para regulamentação do tema no âmbito das Defensorias Públicas brasileiras. A estrutura normativa foi concebida para ser sintética, contemplando os seguintes pontos relevantes:

- a) atuação da Defensoria Pública na defesa judicial e extrajudicial das pessoas hipossuficientes e vulneráveis;
- b) necessidade de proteção dos dados pessoais dos usuários da Defensoria Pública;
- c) necessidade de proteção da privacidade das pessoas;
- d) necessidade de proteção dos direitos da personalidade;
- d) coleta, armazenamento e tratamento dos dados sensíveis, nos bancos de dados da Defensoria Pública;
- e) parâmetros para o desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado e a contrainteligência com base na utilização dos dados sensíveis dos usuários;
- f) proteção dos dados sensíveis dos usuários, direitos da personalidade e desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado.

Passa-se, a seguir, ao delineamento dessa normativa.

Norma institucional para a proteção de dados sensíveis, direitos da personalidade e a atividade de inteligência e contrainteligência na Defensoria Pública

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1º — Esta norma visa estabelecer diretrizes e procedimentos para a atuação da Defensoria Pública na defesa judicial e extrajudicial dos interesses dos indivíduos hipossuficientes e vulneráveis,

garantindo a proteção de dados pessoais, a privacidade, os direitos da personalidade e estabelecendo parâmetros para o desenvolvimento da atividade de inteligência de Estado.

Capítulo II — Da Proteção dos Dados

Pessoais

Artigo 2º — A Defensoria Pública deve adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais dos usuários contra acesso, alteração e divulgação não autorizados.

Artigo 3º — Será assegurado que a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados sensíveis ocorram em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Artigo 4º — Todo o processamento de dados sensíveis deve ser justificado, documentado e limitado às finalidades legais específicas da atuação da Defensoria.

Capítulo III — Dos Direitos da Personalidade e Privacidade

Artigo 5º — A Defensoria Pública compromete-se a proteger os direitos da personalidade dos usuários, incluindo a integridade física e moral, vida privada, imagem, nome e honra.

Artigo 6º — Devem ser implementadas políticas claras de privacidade, acessíveis a todos os usuários, explicando como os dados são tratados e como os usuários podem exercer seus direitos previstos pela LGPD.

Capítulo IV — Da Atividade de Inteligência de Estado

Artigo 7º — A atividade de inteligência de Estado será realizada respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e as liberdades públicas, com o objetivo de apoiar as decisões da Defensoria no cumprimento de sua missão constitucional.

Artigo 8º — A contrainteligência será

exercida para proteger as informações sensíveis da Defensoria Pública contra ameaças internas e externas, conforme normas de segurança nacional.

Artigo 9º — Serão estabelecidos protocolos estritos para garantir que a coleta e o uso de informações para fins de inteligência e contrainteligência sejam realizados apenas com base na necessidade, legalidade e proporcionalidade.

Capítulo V — Da Governança e Conformidade

Artigo 10º — Deverá ser nomeado um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por supervisionar a aplicação desta norma e a conformidade com a LGPD.

Artigo 11º — A Defensoria Pública promoverá treinamentos regulares e conscientização sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação para todos os seus colaboradores.

Artigo 12º — Serão realizadas auditorias e revisões periódicas das práticas de proteção de dados para garantir a efetividade das medidas de segurança e a adequação às mudanças na legislação e na tecnologia.

Artigo 13º — A Defensoria Pública estabelecerá um Comitê de Governança de Dados para revisar e atualizar as políticas e práticas de proteção de dados e privacidade, garantindo transparência e responsabilização.

Capítulo VI — Disposições Finais

Artigo 14º — Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, e quaisquer disposições contrárias são revogadas.

5.6 Benefícios da Integração entre Inteligência de Estado e a Proteção de Direitos da Personalidade na Defensoria Pública

A integração das práticas da Defensoria Pública, o respeito a dados sensíveis, a aplicação ética da inteligência de Estado, a salvaguarda dos direitos da personalidade e a proteção rigorosa de dados formam a base de um sistema jurídico mais justo e equilibrado, conforme já defendido nesta tese. Nos Quadros 2 a 5, a seguir, será apresentado como esses elementos se interconectam para fortalecer a justiça e a equidade no sistema legal, como demonstrado nos capítulos anteriores.

A Defensoria Pública garante que a balança da justiça permaneça equilibrada. A implementação da atividade de inteligência de Estado pode fomentar a criação de núcleos de investigações defensivas, uma ferramenta para que os Defensores Públicos contestem as provas apresentadas pela acusação, assegurando a defesa justa e adequada de todos os cidadãos. Esse equilíbrio garante que o sistema de acusação disponha de recursos substanciais sem comprometer os direitos dos acusados. Além disso, a Defensoria assegura o respeito às prerrogativas legais, protegendo os cidadãos contra abusos estatais durante investigações criminais.

Na sociedade contemporânea, imersa na era digital, a gestão de dados sensíveis tornou-se um pilar central da prática legal. A Defensoria Pública deve tratar esses dados com extremo cuidado, garantindo a privacidade e a intimidade dos indivíduos. Isso exige regulamentações rigorosas na coleta e uso de informações em investigações, assegurando que o direito à privacidade seja sempre respeitado. Além disso, a utilização de gravações e a supervisão rigorosa das provas são essenciais para proteger os dados sensíveis dos cidadãos, especialmente em contextos processuais e investigativos.

A inteligência de Estado, quando aplicada de forma ética e regulada, pode aumentar a eficácia da Defensoria Pública. É importante ressaltar que os produtos da atividade de inteligência de Estado não podem ser utilizados em processos judiciais por não estarem sujeitos ao princípio do contraditório. No entanto, essa prática pode aperfeiçoar a diligência devida e estimular a criação de núcleos específicos de investigação defensiva. A inteligência de Estado, ao controlar rigorosamente práticas de detenção e supervisão de provas, pode assegurar a legalidade das ações governamentais e prevenir abusos de autoridade, equilibrando o poder entre o Estado e os cidadãos.

Os direitos da personalidade, vigorosamente protegidos no âmbito da Defensoria Pública, são respeitados durante a prática da investigação defensiva, que zela pela dignidade e integridade física dos acusados. Os juízes de garantias asseguram que todas as ações legais sejam justificadas e conduzidas de maneira adequada, desde a fase pré-processual até a apresentação final das provas.

A proteção de dados é um tema de crescente relevância, especialmente com o avanço de tecnologias como a inteligência artificial. A Defensoria Pública adota uma postura ética ao manipular dados, garantindo que a coleta, armazenamento e análise de informações sejam realizadas com a máxima segurança, preservando a privacidade dos indivíduos e assegurando a precisão e justiça das informações utilizadas nos processos judiciais.

Um exemplo prático da aplicação da inteligência de Estado é o fortalecimento da investigação defensiva, como demonstrado pela iniciativa pioneira do Núcleo de Investigação Defensiva (Nidef) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Esse mecanismo garante a paridade de armas no processo penal, compensando o extenso aparato investigativo disponível à polícia e ao Ministério Público. A introdução de práticas de contrainteligência na investigação defensiva equilibra esse poder e fortalece a proteção dos direitos fundamentais dos acusados, proporcionando uma defesa tecnicamente igualitária e informada. O acesso a laboratórios forenses e a colaboração com peritos especializados, promovidos pelo Nidef, possibilitam aos defensores públicos realizar análises técnicas e periciais próprias, gerando contraprovas e identificando falhas nas evidências da acusação, o que pode ser determinante para a defesa.

A aplicação das técnicas de inteligência de Estado também corrige injustiças, permitindo a revisão de condenações injustas com base em novas evidências periciais. A especialização contínua dos membros da Defensoria Pública, mediante colaborações com consultores externos e especialistas, amplia sua competência técnica, essencial para conduzir defesas em casos complexos e garantir a tutela dos direitos dos cidadãos.

Não se olvida que tais práticas fortaleçam os princípios de transparência e contraditório, pilares do devido processo legal. Ao possibilitar que todas as partes no processo judicial possam contestar e verificar as evidências apresentadas, a Defensoria Pública assegura um procedimento mais equitativo e justo, reforçando assim o Estado Democrático de Direito e garantindo a ampla defesa e o acesso à

justiça. A estruturação de uma defesa jurídica mais eficiente pode transformar a qualidade da justiça penal, assegurando que a Defensoria Pública possa representar seus usuários com a máxima eficácia, em paridade com a acusação.

Para que compreensão do assunto seja ainda mais clara, foram categorizados em tabelas os pontos que esta tese entende como relevantes para demonstrar que *performance* da atuação da Defensoria Pública se elevará com a implementação da atividade de inteligência de Estado, sobretudo na proteção dos dados sensíveis, por meio do ramo da contrainteligência e a tutela dos direitos da personalidade.

Quadro 2 — Análise das contribuições da Implementação da atividade de inteligência de estado para a performance da atuação da Defensoria Pública.

Categoria	Subcategoria	Descrição
Paridade de Armas	Promoção da paridade de armas	Estimular a investigação defensiva é essencial para equilibrar as forças no processo penal, garantindo a justiça e os direitos fundamentais.
Paridade de Armas	Defesa e paridade de armas	Aprimorar o uso de gravações para garantir paridade e atuar como antídoto contra abusos estatais, contribuindo para um processo equilibrado.
Garantia de Prerrogativas	Garantia de prerrogativas	Reconhecer os defensores públicos como essenciais na proteção contra abusos do Estado durante investigações.
Direitos dos Acusados e Provas	Acesso a provas corporativas e amplo à prova	Cientificar a Defensoria Pública da necessidade de estar intimada das nuances da coleta e uso de provas para proteger adequadamente os direitos dos acusados.
Direitos dos Acusados e Provas	Acesso e uso de provas em inteligência artificial	Reconhecer a importância dos meios de prova em casos de uso indevido de inteligência artificial para assegurar a proteção dos direitos civis.
Investigação Defensiva	Direito à investigação defensiva	Dever da Defensoria Pública de conduzir investigações para apoiar a defesa.

Investigação Defensiva	Papel proativo na investigação	Incentivar a investigação defensiva como ferramenta legal e necessária para coletar e apresentar provas, equilibrando a dinâmica processual.
Proteção Contra Abusos e Garantias Processuais	Atuação na fase de garantias e minimização de falsas memórias	Participar da fase do Juízo de garantias e estratégias para proteger contra falsas memórias, assegurando tratamento justo e legalidade.
Proteção Contra Abusos e Garantias Processuais	Conservação dos direitos dos réus em negociações penais	Reconhecer a importância de equilibrar eficiência processual e direitos fundamentais nos acordos penais.
Contribuições Gerais da Defensoria Pública	Equilíbrio de forças e justiça no processo penal	Manter um equilíbrio entre acusação e defesa para garantir que ambos os lados tenham oportunidades iguais de apresentar seus casos.
Contribuições Gerais da Defensoria Pública	Atuação proativa e importância no processo penal	Discutir sobre como a Defensoria Pública garante a proteção dos direitos humanos e dos acusados, agindo para prevenir abusos de autoridade.

Fonte: Elaboração do autor (2024).

Quadro 3 — Análise das contribuições da implementação da atividade de inteligência de Estado para a proteção dos dados sensíveis

Categoria	Subcategoria	Descrição
Acesso e uso de dados	Acesso aos autos de investigação	A lei permite que defensores públicos examinem qualquer investigação, assegurando acesso a dados sensíveis cruciais para a defesa.
	Acesso e gestão de dados	Gestão cuidadosa das informações sensíveis dos detidos, como tempo e condições de detenção.
	Coleta de informações durante a investigação	Expansão dos poderes investigatórios estatais e seu impacto na coleta de dados sensíveis.

	Regulação e proteção durante a investigação	Necessidade de regulamentação apropriada para manipular dados sensíveis e evitar abusos.
	Coleta e uso de dados na defesa	Estimular a investigação defensiva que requer manipulação cuidadosa de dados sensíveis, com procedimentos rigorosos para garantir a integridade dessas informações.
Proteção de informações pessoais	Privacidade e monitoramento de equipamentos	Limites éticos e legais do monitoramento de dispositivos eletrônicos fornecidos pela justiça pública.
	Proteção da integridade das informações na prova testemunhal	Importância de técnicas para proteger a integridade das informações coletadas durante depoimentos.
	Proteção de informações pessoais	Participar do Juízo de garantias, responsável por supervisionar a integridade da investigação e a gestão de dados sensíveis.
Práticas Jurídicas e Proteção de Dados	Proteção e uso de dados no processo penal	Importância de proteger dados sensíveis em colaborações premiadas para evitar abusos e violações de direitos.
	Manipulação e proteção de dados pessoais	Necessidade de proteger dados no ambiente digital, especialmente com o uso de IA.
Privacidade e Segurança da Informação	Proteção de informações	A defensoria pública deve manejar dados sensíveis com cuidado, respeitando a intimidade e privacidade sem violar direitos alheios.
	Privacidade e informação	Proteção de dados sensíveis é essencial na fase pré-processual, regulando o acesso para proteger a privacidade dos indivíduos.
	Gravações e dados sensíveis	Gravações de fatos e atos processuais como perícias e diligências são vitais para proteger dados sensíveis.

	Proteção e equilíbrio no acesso à prova	Necessidade de equilibrar acesso à prova e proteger dados sensíveis durante o processo penal.
Acesso e Confidencialidade	Direito à informação e confidencialidade	Necessidade de advogados acessarem autos de investigação sem comprometer a confidencialidade das informações.
	Privacidade e confidencialidade	A importância da apresentação imediata ao juiz para proteger a privacidade e a confidencialidade dos dados dos detidos.
Segurança e Proteção de Dados	Segurança de dados na coleta de provas	Enfatiza a segurança na proteção de dados durante a fase pré-processual.
	Proteção contra abusos e gravações	Potencialização da proteção de dados pessoais através de gravações que fortalecem a transparência e a justiça processual.
	Segurança e confidencialidade no Judiciário	Papel dos juízes de garantias na supervisão de interceptações e acesso a dados, garantindo a execução proporcional e legal das coletas de dados.
Conformidade e Regulação	Conformidade com regulações de proteção de dados	Discussão sobre a importância da conformidade com regulamentações para proteger a privacidade durante investigações.
	Diretrizes de <i>compliance</i> e proteção de dados	Impacto das diretrizes de <i>compliance</i> na proteção de dados pessoais dos empregados, com ênfase na necessidade de políticas claras.
Privacidade em Processos Investigativos	Privacidade e processos de investigação	Importância de proteger a privacidade durante investigações, especialmente com poderes investigatórios expansivos.
	Minimização de riscos na	Proteção de dados pessoais das testemunhas por meio de técnicas para

	manipulação de dados durante depoimentos	melhorar a precisão dos depoimentos.
	Igualdade no tratamento de informações	Garantia de que todos os dados coletados sejam tratados com igualdade, protegendo a privacidade e os dados sensíveis dos acusados.
Ética e tecnologia	Segurança e ética no uso da inteligência artificial	Necessidade de uma abordagem ética e segura no uso de inteligência artificial, priorizando a proteção de dados para evitar violações e garantir a responsabilidade civil.

Fonte: Elaboração do autor (2024).

Quadro 4 — Análise das contribuições da implementação da contrainteligência na Defensoria Pública

Categoria	Subcategoria	Descrição
Controle e Supervisão	Controle externo e legalidade	Contrainteligência fomenta o controle externo sobre a legalidade das ações estatais.
	Controle sobre abusos de autoridade	Fortalecimento das prerrogativas dos defensores públicos para prevenir abusos de autoridade estatais.
	Regulação e supervisão	Necessidade de controle judicial efetivo sobre as práticas de detenção.
	Regulação e supervisão de provas	Supervisão das provas para evitar abusos e garantir sua utilização legítima
	Vigilância e controle de abusos	Uso de gravações como meio de cidadãos exercerem controle sobre ações estatais.
	Equilíbrio do poder de investigação	Juiz de garantias como elemento de balanceamento dos poderes investigatórios estatais.
Uso e administração das	Uso responsável das informações por parte do	Necessidade de uso responsável das informações para evitar manipulações

informações	Estado	prejudiciais.
	Uso de provas por órgãos estatais	Discussão sobre o uso estatal de provas obtidas em investigações corporativas.
	Administração de justiça e acordos penais	Questionamento sobre a tendência de administração da justiça criminal pelo Estado fora dos procedimentos judiciais tradicionais.
Poderes Investigatórios	Poderes investigatórios do Estado	Extensão e impactos dos poderes investigatórios do Ministério Público e outras instâncias estatais.
	Poderes de investigação do Estado e seu balanço	Necessidade de equilíbrio entre os poderes investigatórios do Ministério Público e os direitos de defesa.
	Limitação dos poderes estatais	Investigação defensiva como contrapeso aos poderes de investigação do estado.
	Limites à atuação estatal	Paridade de armas como meio de limitar poderes investigatórios estatais e garantir defesa eficaz.
Regulação e Responsabilidade	Regulação e responsabilidade civil	Discussão sobre a necessidade de regulamentação clara sobre a responsabilidade civil no uso da inteligência artificial para equilibrar interesses do estado e dos cidadãos.

Fonte: Elaboração do autor (2024).

Quadro 5 — Análise das contribuições da implementação da atividade de inteligência de Estado para proteção dos direitos da personalidade

Categoria	Subcategoria	Descrição
Proteção e preservação dos direitos fundamentais	Respeito aos direitos fundamentais	Necessidade de respeitar a privacidade, intimidade e dignidade durante a atividade de inteligência de Estado
	Proteção judicial	A apresentação imediata ao juiz como mecanismo de proteção contra violações dos direitos fundamentais.

	Preservação dos direitos fundamentais	Juízes de garantias garantindo que as restrições aos direitos pessoais sejam justificadas e legais.
	Proteção de direitos individuais em processos legais	Discussões sobre a necessidade de proteger os direitos da personalidade em todas as fases do processo legal.
	Gravações e direitos da personalidade	Uso de gravações para proteger a liberdade e segurança pessoal, expondo abusos e garantindo justiça.
Conflitos e violações de direitos	Conflitos entre direitos corporativos e individuais	Conflitos entre o monitoramento corporativo e os direitos individuais
	Proteção contra violações de direitos por meio da linguagem	Falhas de linguagem podem violar os direitos da personalidade, induzindo falsas memórias.
Investigação defensiva e direitos da personalidade	Proteção de direitos individuais pela investigação defensiva	A contrainteligência como método para proteger direitos fundamentais de maneira proativa.
	Inviolabilidade da defesa técnica	Proteção dos direitos da personalidade pela inviolabilidade dos defensores públicos em seus atos.
	Direitos fundamentais em negociações penais	Discussão sobre a necessidade de garantir que renúncias a direitos fundamentais sejam voluntárias e informadas durante negociações penais.
Balanço de direitos em contextos legais	Equilíbrio do poder de investigação	Papel do juiz de garantias em balancear os poderes investigatórios do Estado e proteger os direitos dos acusados.
	Limites à atuação estatal	Como a paridade de armas ajuda a limitar os poderes investigatórios do Estado e protege a dignidade e liberdade do acusado.
	Danos aos direitos da personalidade pela inteligência artificial	Reflexão sobre o impacto do uso indevido de inteligência artificial nos direitos da personalidade e a necessidade de meios eficazes de prova para reparação.

Fonte: Elaboração do autor (2024).

6 CONCLUSÃO

Uma vez analisado e interpretado o objeto desta pesquisa, envolvendo os sujeitos, os fatos jurídicos relevantes e o arcabouço normativo pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos da personalidade, com ênfase nos dados sensíveis e na intimidade e privacidade dos indivíduos, conclui-se que a implementação de um serviço de inteligência de Estado, situado dentro da esfera de uma instituição voltada à defesa de pessoas hipossuficientes e vulneráveis — a Defensoria Pública —, pode ser considerada uma estratégia eficaz para salvaguardar tais direitos. O tratamento ético, transparente e responsável dos dados sensíveis, aliado a um adequado sistema de armazenamento e processamento, demonstra ser um caminho viável para a produção de conhecimento que fortaleça a atuação das Defensorias Públicas.

A pesquisa atingiu seus objetivos propondo uma atividade de inteligência estatal para proteger dados sensíveis. Identificou, também, a importância da contrainteligência como mecanismo de tutela da personalidade. No entanto, é fundamental reconhecer que a pesquisa não se propôs a esgotar o tema, e há outros aspectos e vieses que merecem ser investigados com profundidade. A dinâmica entre os direitos da personalidade e os direitos digitais, assim como os desafios da tutela jurídica em uma sociedade digital permanecem como campos férteis para novos estudos. Dessa forma, encoraja-se futuros pesquisadores a darem continuidade a essas discussões, explorando os diversos desdobramentos que o tema ainda oferece tanto para o ambiente acadêmico quanto para a prática jurídica nas Defensorias Públicas brasileiras.

Inicialmente, a tese explorou a confiança do cidadão no Estado no contexto de manuseio de dados sensíveis, influenciada pelas transformações digitais e tecnológicas. A problemática central investigada versa sobre a influência da implementação de atividades de inteligência em órgãos públicos, especificamente na Defensoria Pública, voltadas para o acesso à justiça de pessoas hipossuficientes e como essa implementação pode afetar a confiança do cidadão no Estado.

A hipótese inicial sugeriu que a incorporação de um serviço de inteligência nas Defensorias Públicas poderia potencializar a qualidade do trabalho desse órgão, promovendo um acesso mais efetivo à justiça e uma proteção mais robusta dos direitos da personalidade, incluindo privacidade e intimidade. Para explorar essa

hipótese, adotou-se uma metodologia qualitativa, em razão da complexidade do tema, que não se traduz facilmente em quantificações. A investigação empregou técnicas como observações de instituições de inteligência e análises de materiais e documentos para compreender o impacto de atividades estratégicas no contexto jurídico e social.

Ao longo do caminho percorrido, observou-se como as Defensorias Públicas, mediante a implementação de práticas de inteligência, passaram a contar com ferramentas mais eficazes para contrapor-se ao sistema inquisitivo tradicional, permitindo um aprimoramento das provas e melhor defesa dos direitos dos indivíduos representados. Esses resultados decorrentes do método dedutivo reforçam a ideia de que a atividade de inteligência pode, de fato, aprimorar a capacidade de atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos da personalidade dos cidadãos.

No que tange à confirmação ou refutação da hipótese, os dados coletados e as análises realizadas indicam uma confirmação parcial da hipótese inicial. A atividade de inteligência foi confirmada como contribuinte para a melhoria do nível probatório e defesa efetiva em processos, mas ainda existem dúvidas sobre o total impacto dessa prática na confiança do cidadão no Estado. Especificamente, é preciso um estudo mais detalhado sobre como essas práticas são percebidas pelos cidadãos e até que ponto elas reforçam ou diminuem a percepção de proteção e justiça.

Partiu-se da hipótese de que o cidadão tende a confiar no Estado, encarregado constitucionalmente de garantir direitos fundamentais como vida, liberdade e propriedade. Nesse sentido, o esforço teórico empregado no início desta tese foi na direção de que a produção do conhecimento coletado, armazenado e tratado pelo Estado poderia aprimorar a defesa dos cidadãos. A Defensoria Pública, fortalecida pela atual Constituição Federal, tem papel importante nesse processo, proporcionando orientação jurídica e defendendo os direitos humanos e individuais dos mais necessitados de forma integral e gratuita, conforme o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A criação de uma unidade de inteligência na Defensoria pode superar barreiras administrativas e judiciais, oferecendo à pessoa uma tutela eficaz, sobretudo no que tange à proteção da personalidade, por meio da coleta e análise de dados que auxiliam na formulação de estratégias e parcerias interinstitucionais.

Os usuários da Defensoria Pública, muitas vezes em situações de vulnerabilidade econômica, jurídica e social, beneficiariam-se da inteligência institucional que permite aos Defensores Públicos acessar, armazenar e compartilhar

informações sensíveis com responsabilidade e planejamento. Tal capacidade de gerir informações delicadas requer dos profissionais o autoconhecimento e o controle emocional para manusear dados de forma ética e eficaz. O serviço de inteligência, quando implementado, orienta a ação dos defensores públicos, assim como apoia decisões administrativas e estratégicas, facilita o acesso a dados relevantes e auxilia na adequação da situação jurídica dos usuários.

Isso está alinhado à hipótese de que a inteligência de Estado produzida no âmbito da Defensoria Pública tem impacto significativo, por exemplo, na administração penitenciária, contribuindo para a segurança das pessoas encarceradas e o bem-estar físico dos envolvidos ao permitir uma separação cautelosa dos presos, evitando confrontos entre facções criminosas. Esse contexto de inteligência deverá ser sustentado por uma “doutrina de inteligência da defensoria”, que definirá os princípios a serem seguidos, garantindo a segurança institucional e a proteção dos direitos fundamentais. Demonstraram-se o valor e a eficácia da integração de práticas de inteligência nas Defensorias Públicas, destacando as contribuições para a melhoria da assistência jurídica e a proteção dos direitos da personalidade. Entretanto, é imprescindível continuar explorando as dimensões dessa relação de confiança para que se possa compreender plenamente e otimizar a implementação de tais práticas no contexto das políticas públicas de acesso à justiça

Após o percurso metodológico descrito no segundo capítulo, foi discutida, no terceiro capítulo, a questão da produção de dados sensíveis na sociedade da informação e a confiança do cidadão no Estado. Na seção, buscou-se investigar a produção de dados sensíveis na sociedade contemporânea, enfatizando a relação de confiança entre o cidadão e o Estado. Mudanças demográficas globais desafiam políticas públicas. O envelhecimento populacional e a diminuição das taxas de natalidade exacerbam a escassez da mão de obra, fato que pressiona o desenvolvimento socioeconômico e a estabilidade dos mercados de trabalho. Em resposta, algumas nações têm explorado a automação e a robótica, que simbolizam a transição para uma economia menos dependente de mão de obra humana.

Paralelamente, a evolução das tecnologias de informação e comunicação tem remodelado a interação entre os cidadãos e os governos, intensificando a produção e o consumo de dados pessoais. Destaca-se a digitalização da cidadania, que incorpora a geração e o uso de dados sensíveis, desencadando implicações para a confiança do indivíduo no Estado. Revisitou-se o conceito de cibercidadania de Pérez Luño,

destacando como a confiança é mediada pela capacidade do Estado de proteger esses elementos enquanto promove a inclusão e a participação social por meio da cibercidadania. A capacidade do Estado de gerenciar informações privadas é determinante para a manutenção da credibilidade, que está intrinsecamente ligada à eficácia das políticas públicas e à percepção de legitimidade e competência governamentais. Dessa forma, a eficiência na proteção dos dados sensíveis fortalece o vínculo do cidadão, enquanto falhas nessa proteção podem erodir a credibilidade do Estado.

Uma análise histórica das tecnologias, desde a máquina a vapor até os atuais sistemas de armazenamento de dados em nuvem, ilustra como as inovações podem reconfigurar as expectativas e as interações entre cidadãos e Estado. Avaliaram-se tanto os avanços quanto os desafios impostos pela digitalização, com especial atenção aos riscos associados à vigilância e à privacidade. Disso resulta que a proteção efetiva de informações sensíveis pode aumentar a confiança, porém, as tecnologias de vigilância também podem miná-la. Tais circunstâncias dependem da transparência, da regulamentação e da execução das políticas de proteção das informações. Equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção de dados sensíveis é fundamental para a sustentação da confiança do cidadão no Estado.

No quarto capítulo desta tese, buscou-se analisar as novas formas de atuação da Defensoria Pública na sociedade contemporânea, com foco na proteção dos dados sensíveis da população vulnerável e na relação dessa atividade com a inteligência de Estado. O tema se revela essencial em um contexto marcado pela digitalização das relações sociais e pela crescente vulnerabilidade de certos grupos, como idosos e pessoas hipervulneráveis, diante da exploração indevida de seus dados pessoais. O objetivo foi identificar as transformações necessárias no escopo de atuação da Defensoria para adequar-se aos desafios impostos pela era digital, bem como discutir a relevância de uma governança de dados ética e responsável.

O problema central investigado consistiu em como a Defensoria Pública, como instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos direitos fundamentais, pode agir para salvaguardar a privacidade e os dados sensíveis de grupos vulneráveis na sociedade contemporânea, na qual a produção e a circulação de dados se intensificaram exponencialmente. A Defensoria Pública, para cumprir suas atribuições, precisaria reestruturar tanto sua atuação quanto sua organização interna, incorporando competências tecnológicas e promovendo a proteção de dados como

um direito fundamental. Ao longo do capítulo, traçou-se um percurso que envolveu a análise do contexto legal brasileiro, especialmente em relação à LGPD, e a atuação de instituições análogas em outros países. Examinou-se o papel da Defensoria Pública como agente estratégico na proteção de dados sensíveis, destacando a necessidade de criação de núcleos especializados e a capacitação técnica de seus membros. Também foi abordada a problemática da vigilância estatal e corporativa, com ênfase nas consequências da coleta indevida de dados pessoais por grandes empresas tecnológicas (*Big Techs*) e em suas implicações para a privacidade de grupos vulneráveis.

Constatou-se que a Defensoria Pública já conta com um arcabouço jurídico robusto para a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital, mas carece de uma especialização maior e de adequação estrutural para enfrentar os desafios impostos pela sociedade da informação. A criação de departamentos voltados para a proteção de dados e a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) são medidas essenciais para o aprimoramento dessa atuação. Além disso, a integração entre a Defensoria Pública e outros órgãos de controle e regulamentação é fundamental para garantir a efetiva aplicação das leis de proteção de dados. Isso significa que a atuação da Defensoria Pública precisa ser ampliada e modernizada para desempenhar seu papel de guardião dos direitos dos mais vulneráveis no contexto digital, à medida em que há um caminho de reestruturação e especialização a ser percorrido para que a proteção de dados sensíveis seja realizada de forma eficaz e abrangente.

No quinto capítulo, foi explorada a evolução da atividade de inteligência de Estado no Brasil e sua aplicabilidade no âmbito da Defensoria Pública, com enfoque na proteção de dados sensíveis e na construção de um vínculo de confiança entre o cidadão e o Estado. A discussão envolve a implementação de uma estrutura normativa para a proteção dos direitos da personalidade e da atividade de inteligência, examinando as potencialidades e os desafios para o uso adequado das informações sob a guarda da Defensoria Pública. O problema discutido neste ponto disse respeito à necessidade de um marco regulatório que assegure a utilização ética e eficaz da atividade de inteligência no contexto da Defensoria Pública, sem violar os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis e à privacidade dos usuários. Tal ausência legislativa gera incertezas jurídicas que afetam diretamente a eficácia da atuação da Defensoria no cumprimento

de sua missão constitucional. Sem perder de perspectiva, a implementação de um sistema de inteligência no âmbito da Defensoria Pública, aliada a um arcabouço normativo sólido, pode contribuir significativamente para a eficiência institucional e a proteção dos direitos da personalidade dos indivíduos vulneráveis, desde que respeitados os princípios constitucionais e os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados.

Ao longo da pesquisa, analisou-se a evolução histórica e jurídica da atividade de inteligência no Brasil, passando por sua institucionalização com a criação da ABIN, até a aplicação de seus princípios no contexto da Defensoria Pública. Explorou-se, ainda, a interação entre a segurança da informação, a proteção de dados sensíveis e os direitos da personalidade, culminando na proposição de um marco normativo específico para a Defensoria Pública. Também foram abordados exemplos comparados de sistemas de inteligência de outros países e o impacto dessas estruturas na governança e na segurança nacional.

A investigação confirmou que a adoção de práticas de inteligência de Estado pela Defensoria Pública pode ampliar sua capacidade de atuação na tutela dos direitos dos hipervulneráveis, desde que acompanhada de mecanismos rigorosos de governança e proteção de dados. Registre-se que a ausência de um marco legal específico para a atividade de inteligência, no entanto, representa um obstáculo relevante. A pesquisa aponta que a regulamentação desta atividade, nos moldes sugeridos, não só seria viável como também essencial para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados sensíveis dos usuários pela Defensoria Pública, consolidando, assim, uma prática compatível com os princípios constitucionais.

A partir do conjunto pesquisado até o presente momento, também é possível extrair outras conclusões importantes tanto no âmbito acadêmico quanto na atividade prática de rotina de todas as Defensorias Públicas brasileiras; entre elas, é relevante destacar que a tutela judicial e extrajudicial dos direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes pela Defensoria Pública na cibercidadania, é marcada pela intensa digitalização das interações humanas e pelo papel preponderante da tecnologia. Ampliaria a eficácia da Defensoria Pública se fosse estendida a proteção aos direitos da personalidade na esfera digital, considerando especialmente as limitações e desafios impostos pelo ambiente virtual, que podem amplificar as vulnerabilidades dos indivíduos hipossuficientes. Uma abordagem interdisciplinar poderia efetivamente tutelar os direitos da personalidade das pessoas hipossuficientes, proporcionando

proteção tanto em ambientes físicos quanto digitais, alinhada às diretrizes das garantias fundamentais. A instituição deve adaptar-se continuamente às mudanças tecnológicas para oferecer proteção efetiva e responder aos novos desafios que emergem com o avanço da virtualização.

Verificou-se que, embora a Defensoria Pública esteja estrategicamente posicionada para proteger os direitos dos indivíduos vulneráveis, existem desafios relacionados ao acesso a recursos tecnológicos e à especialização necessária para lidar com a complexidade dos direitos digitais. A eficácia da tutela depende de uma evolução constante, na prática, institucional e de um investimento contínuo em capacitação e recursos.

Sobre o desenvolvimento da teoria do garantismo, a pesquisa explorou seus significados principais e sua relevância no contexto da atuação da Defensoria Pública. A discussão enfoca a necessidade de um sistema jurídico, que deve se manter fiel aos princípios constitucionais e proteger direitos fundamentais, principalmente de populações vulneráveis. Isso ocorre por meio de uma avaliação constante das leis e da sua aplicação prática. A discrepância entre a validade formal das normas jurídicas e sua efetividade prática pode resultar em injustiças e arbitrariedades, prejudicando os mais vulneráveis. O desafio é garantir que as regras não sejam apenas formalmente válidas, mas que também cumpram suas promessas de justiça e proteção dos direitos.

Com efeito, após a leitura de Luigi Ferrajoli, foi possível compreender que a Defensoria Pública, ao adotar a perspectiva garantista, pode desempenhar papel fundamental na correção das falhas sistêmicas do direito. Isso ocorreria por constante análise crítica das leis e da aplicação. Essa atuação permitiria a legitimação e a deslegitimação do sistema jurídico, principalmente na proteção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

Impende lembrar que, ao adotar uma abordagem garantista, a Defensoria Pública pode atuar de maneira decisiva na correção de desníveis entre a normatividade e a prática jurídica. Ao criticar e questionar a aplicação das leis, a Defensoria Pública expõe antinomias e falhas sistêmicas, promovendo uma justiça mais próxima dos valores constitucionais. Exemplos como a revisão de processos penais com provas obtidas ilegalmente, a contestação de medidas abusivas e a defesa de populações marginalizadas demonstram como a Defensoria Pública pode fazer isso, na prática. A Instituição contribui para a correção de falhas no sistema

jurídico e protege os direitos fundamentais, especialmente de grupos vulneráveis. Essa atuação, contudo, tem limitações. O sistema normativo apresenta barreiras estruturais intransponíveis a uma única instituição, por isso é necessário um esforço mais amplo de reforma e conscientização no sistema de justiça.

Nesse sentido, a atuação da Defensoria Pública e a teoria do garantismo se referem à proteção de dados sensíveis e aos direitos da personalidade dos usuários. Essa discussão é fundamental para compreender como as Defensorias Públicas brasileiras podem operar em consonância com a LGPD e, ao mesmo tempo, garantir a dignidade da população economicamente vulnerável. O garantismo propõe um modelo jurídico que respeita os direitos fundamentais e exige crítica constante das normas e da aplicação prática. Isso é especialmente relevante em contextos em que populações vulneráveis são frequentemente prejudicadas.

Ao longo da pesquisa, foram exploradas várias dimensões do tratamento de dados sensíveis, desde a necessidade de proteção até a execução de atividades de inteligência e contrainteligência. Revisou-se a legislação relevante e discutiu-se a importância de treinamentos regulares e conscientização em segurança da informação. Avaliou-se a estrutura de governança de dados existente e ao final se propôs uma norma detalhada que abrange todos esses aspectos. Analisaram-se também mecanismos de controle e auditoria para assegurar a conformidade e a eficácia das práticas adotadas. Concluiu-se que a implementação de uma norma institucional detalhada deve garantir a proteção efetiva dos dados pessoais dos usuários da Defensoria Pública. A norma proposta deve abordar não apenas os aspectos técnicos da proteção de dados, mas também integrar práticas de inteligência de forma ética e legal. As medidas propostas fortalecem a transparência, a segurança da informação, e respeitam os direitos da personalidade e a privacidade dos indivíduos atendidos.

No que diz respeito aos perigos potenciais e às implicações éticas do uso indiscriminado de dados pessoais na internet, há foco particular no papel da inteligência artificial na manipulação desses dados. A tecnologia possibilita inovações benéficas e abre espaço para novas formas de violação de privacidade e integridade pessoal. Emerge da observação de que as informações pessoais disponibilizadas online podem ser coletadas, armazenadas e processadas por algoritmos de inteligência artificial para criar representações digitais precisas de indivíduos, sem o seu consentimento explícito. Isso levanta questões sérias sobre privacidade,

consentimento e a possibilidade de abuso dessas informações em diferentes contextos, desde fraudes financeiras até assédio *online*. Se não houver regulamentações rigorosas e conscientização pública adequada, o uso de dados pessoais pela inteligência artificial pode levar a uma erosão significativa da privacidade individual e a consequências negativas para os usuários da internet.

Na ausência de medidas adequadas, o uso de dados pessoais pela inteligência artificial pode resultar em sérias violações de privacidade. No entanto, com a implementação de políticas apropriadas e educação para os usuários, é possível controlar e até prevenir muitos dos riscos inicialmente previstos. A tese conclui que, na busca de soluções para o problema de pesquisa, a atividade de inteligência de Estado é fundamental para a Defensoria Pública, particularmente no que se refere à proteção de dados sensíveis e aos direitos individuais dos usuários. Este tema se reveste de particular importância em um cenário em que a coleta e a análise de dados são cada vez mais comuns e necessárias para uma atuação efetiva e informada da Defensoria Pública.

Outro fator que merece atenção é a ausência de padronização nas políticas de proteção de dados entre as Defensorias Públicas estaduais e as implicações disso na tutela dos direitos das pessoas vulneráveis. A falta de uniformidade nas práticas pode resultar em discrepâncias no tratamento de dados, comprometendo a segurança das informações e criando desigualdade entre os assistidos em diferentes regiões. Essas pessoas confiam à Defensoria informações sensíveis, a não implementação de termos de confidencialidade e a inconsistência no manejo desses dados levantam preocupações sobre a vulnerabilidade a que elas podem ser expostas.

Bem por isso é que a padronização das políticas de proteção de dados nas Defensorias Públicas, especialmente por meio da implementação de termos de confidencialidade, seria essencial para garantir a segurança jurídica e a equidade no tratamento de dados sensíveis. A falta de uniformidade nas práticas colocaria em risco os direitos dos assistidos e prejudicaria a missão institucional da Defensoria Pública, por não assegurar o mesmo nível de proteção em todas as regiões do país. A padronização das políticas de proteção de dados nas Defensorias Públicas é decisiva para garantir a proteção eficaz dos direitos dos usuários. Ressalte-se que a implementação de termos de confidencialidade tem se mostrado eficaz para assegurar que todos os colaboradores estejam cientes de suas responsabilidades legais e éticas no tratamento de dados sensíveis.

Por fim, a presente tese, ao longo de suas páginas, aprofundou o entendimento sobre a intersecção entre a proteção de dados sensíveis e os direitos da personalidade no âmbito das Defensorias Públicas, como também culminou na proposição de um marco normativo para a regulamentação do tema. Este esforço representa um avanço na literatura jurídica, oferecendo um modelo normativo que abrange aspectos fundamentais, como a atuação da Defensoria Pública na defesa judicial e extrajudicial das pessoas hipossuficientes, a imperiosa necessidade de proteger as informações pessoais dos usuários, a privacidade e os direitos da personalidade, além da regulamentação da coleta, armazenamento e tratamento de informações sensíveis. A proposta de norma, denominada *Norma Institucional para a Proteção de Informações Sensíveis, Direitos da Personalidade, e a Atividade de Inteligência e Contrainteligência na Defensoria Pública*, estabelece parâmetros claros para a atividade de inteligência de Estado e contrainteligência, resguardando a integridade dos dados de seus usuários.

Este trabalho se destaca como um ponto de partida para futuras pesquisas, servindo como referencial teórico e prático para acadêmicos e profissionais que buscam discutir práticas de proteção de dados no contexto das Defensorias Públicas brasileiras. Feitas essas considerações, reforça-se o encorajamento de futuros pesquisadores a dar continuidade a tais discussões, explorando os diversos desdobramentos que o tema ainda oferece tanto para o ambiente acadêmico quanto para a prática jurídica nas Defensorias Públicas brasileiras.

REFERÊNCIAS

13 DIAS QUE ABALARAM O MUNDO. Direção: Roger Donaldson. Produção: Armyan Bernstein, Thomas A. Bliss e Kevin Costner Local: Estados Unidos: New Line Cinema, 2000.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABRUSIO, Juliana. A banalização do consentimento e a consequente fadiga dos cliques. **Revista dos Tribunais**, v. 1047, p. 177 – 186, Jan. 2023.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 1999.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 1.205, de 27 de novembro de 2023**. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2023.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **Atividade de Inteligência no Brasil**. Volume 1 (1927-1989). Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/coletanea/31.pdf>. Acesso em: 8 set. 2024.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **Doutrina da Atividade de Inteligência**. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2023b.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **Escola Brasileira de Inteligência**. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/escola-de-inteligencia#:~:text=Conforme%20o%20artigo%201%2DB,da%20Ag%C3%Aancia%20Brasileira%20de%20Intelig%C3%Aancia>. Acesso em: 8 set. 2024.

AGNOLETTI, Giovani Celso; BEZERRA, Clayton da Silva. **Combate às Fake News**. São Paulo: Posteridade, 2019.

AGUIAR, Vicente Macedo de (org.). **Software livre, cultura hacker e o ecossistema da colaboração**. São Paulo: Momento Editorial, 2009.

AGUIAR, Antonio Carlos. O futuro (do passado) do Direito do Trabalho no Brasil. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 1, jun. 2019.

ALCANTARA, Chris; SCHAUL, Kevin; DE VYNCK, Gerrit; ALBERGOTTI, Reed. How big tech got so big: hundreds of acquisitions. **The Washington Post**, 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/interactive/2021/amazon-apple-facebook-google-acquisitions/>. Acesso em: 6 out. 2024.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. **O funcionamento das sessões de julgamento**

populares: uma análise exploratória descritiva. São Paulo: Jurídica, 2014.

ALMEIDA, Matheus Ilya Martins de. **Meu pai tem nome:** em 2024, mais de 91 mil crianças foram registradas sem o nome do pai no Brasil. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://www.condege.org.br/arquivos/4382>. Acesso em: 6 out. 2024.

ALVES, Rubem. **Filosofia da Ciência:** Introdução ao Jogo e suas Regras. São Paulo: Brasiliense, 1981.

AMARAL, J.; BREITENBAUCH DE MOURA, G. Orçamento Participativo como Ferramenta de Gestão Pública Contemporânea. **Id on Line. Revista de Psicologia**, [s. l.], v. 16, n. 60, p. 872–888, 2022. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=160618510&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 14 mar. 2023.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho:** A história secreta do crime organizado. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: Efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 49, 2012. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/57>. Acesso em: 24 set. 2023.

ANDRADE, Felipe Scarpelli de. Análise de Riscos e a Atividade de Inteligência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 8, n. 2, p. 91-116, jul.-dez. 2017.

ANTHONY, Helen; CRILLY, Charlotte. Equality, humans rights and access to civil law justice: a literature review. Equality and Human Rights Commission. **Research Report**, 99, 2015.

ARAÚJO, Francisco Firmo Barreto de; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Garantismo jurídico, democracia material e a defensoria pública: contraditório e defesa do acusado não hipossuficiente. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, n. 66, jun./jul. 2015.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARMSTRONG, Paul. **Dominando as tecnologias disruptivas:** aprenda a compreender, avaliar e tomar melhores decisões sobre qualquer tecnologia disruptiva que possa impactar o seu negócio. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Nota Técnica nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD**. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/sei_0125695_nota_tecnica_22.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia orientativo:** cookies e proteção de dados pessoais. Brasília-DF: ANPD, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 6 out. 2024.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; LAZARETTI, Bruna Furini; AMARAL, Mariana Moreno do. Do campo das falsas memórias às falsas memórias do campo: impressões obtidas através do acompanhamento de oitivas policiais na região metropolitana de Porto Alegre. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, p. 93-117, dez 2018. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/279/pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.

AZEVEDO, Fernando Costa de; SANTOS, Karinne Emanoella Goettems dos; MOREIRA, Tássia Rodrigues. Vulnerabilidade dos consumidores na sociedade da informação e a necessidade da proteção jurídica de seus dados nas relações estabelecidas em ambiente digital. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 141, p. 201-218, maio/junho 2022.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

BALBÉ, Bruno Rosa. Defensoria pública: seu papel na resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de saúde pública. In: PEREIRA, Rodolfo Viana; ROMAN, Renata; SACCHETTO, Thiago Coelho (orgs.). **Direito e assistência jurídica**: um olhar da defensoria pública sobre o direito. Belo Horizonte: IDDE, 2018.

BARUCIJA, Admir. The Historical Evolution of Israeli Intelligence. **American Intelligence Journal**, v. 37, n. 1, p. 178-182, 2020. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27087696>. Acesso em: 10 set. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BERNARDES, Paulo Ventura Silva. Análise Criminal como instrumento de produção de conhecimento. **Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG)**, v. 7, p. 8, 2015. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/analise-criminal-e-producao-de-conhecimento-ventura-1.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

BERROCAL, Sonia María Amador. Análisis comparativo de tres paradigmas de las Ciencias Sociales. **Revista Estudios**, n. 11, p. 59-67, 1994. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6135153>. Acesso em: 16 set. 2024.

BERTOT, J. C.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. Promoting transparency and accountability through ICTs, social media, and collaborative e-government. **Transforming Government: People, Process and Policy**, v. 6, n. 1, p. 78-91, 2012.

BÍBLIA DE ESTUDO PENTECOSTAL. **Antigo e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: CPAD, 1995.

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO. **Nossa História**: Biblioteca do Exército - Casa do Barão de Loreto (BIBLIEx), 23 fev. 2018. Disponível em:

<https://www.bibliex.eb.mil.br/editoria-d-2>. Acesso em: 5 out. 2024.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. O Código Civil e o Direito da Personalidade. **Revista do CEPEJ**, [s. l.], n. 11, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/37603>. Acesso em: 24 set. 2024.

BORN, Hans. Towards Effective Democratic Oversight of Intelligence Services: Lessons Learned from Comparing National Practices. **Connections – Quarterly Journal**, Vol III (1-12), dez. 2004. Disponível em: <https://connections-qj.org/article/towards-effective-democratic-oversight-intelligence-services-lessons-learned-comparing>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Prisões e sofrimento: Impactos psicológicos e emocionais da experiência carcerária. In: NASCIMENTO, Ana Paula Mendes (org.). **Sociologia e Antropologia das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 17.999, de 29 de novembro de 1927**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17999-29-novembro-1927-503528-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,3%C2%BA>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9775, de 6 de setembro de 1946**. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-9775-6-setembro-1946-417547-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20atribui%C3%A7%C3%B5es,complementares%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Vide%20Norma\(s\)%3A,Executivo\)%20%2D%20\(Révoga%3%A7%C3%A3o\)](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-9775-6-setembro-1946-417547-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20atribui%C3%A7%C3%B5es,complementares%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Vide%20Norma(s)%3A,Executivo)%20%2D%20(Révoga%3%A7%C3%A3o)). Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 75.524, de 24 de março de 1975**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75524-24-marco-1975-424090-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jan. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Art.,elementos%20de%20prova%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,Art. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.** Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 3810/MD, de 8 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre a “Doutrina de Operações Conjuntas”. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/134>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.** Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016.** Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. **Estratégia Nacional de Inteligência.** Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/politica-nacional-de-inteligencia-1/ENINT.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Agência Brasileira de Inteligência, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11816.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

CALDAS, O. V. **Ensaaios sobre legibilidade das prestações de contas e de relatórios de auditoria e seus impactos no processo de accountability no setor público do Brasil.** 2020. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.BBA70CE2&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CAMPOS NETO, Roberto. **Cenário econômico e Agenda BC#.** Brasília: Banco Central do Brasil, 2023. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/AP_RCN_Cooxupe_5.623.pdf. Acesso em: 6 out. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CASTELANI, Clayton. **Golpe da prova de vida do INSS furta dados pelo WhatsApp.** 2021. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2021/03/golpe-da-prova-de-vida-do-inss-furta-dados-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault.** Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (orgs.). **Inteligência de Segurança Pública: Um Xequemate na Criminalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

CAVALCANTE, Marcio André Lopes (org.). **Vade mecum de jurisprudência de dizer o direito.** Salvador: JusPodivm, 2019.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência.** Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CIALDINI, Robert B. **As Armas da Persuasão**: como influenciar e não se deixar influenciar. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

CLEARVIEW AI. **Acelere suas investigações**. 2024. Disponível em: <https://www.clearview.ai/clearview-2-0>. Acesso em: 6 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica nº 028/2019**. Dispõe sobre o intercâmbio de bases de dados constantes em sistemas corporativos, geridos pelo INSS, pela SEPRT e pelo CNJ, visando celeridade na obtenção de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos referidos órgãos, especialmente as direcionadas às ações judiciais em que o INSS seja parte. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-termos-e-convenios/termo-de-cooperacao-tecnica-n-028-2019/>. Acesso em: 29 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 364, de 12 de janeiro de 2021**. Determinou a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original173529202101186005c6e1b06b3.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

CORREA, Andrey Lucas Macedo; BORGES, Alexandre Walmott; PINHÃO, Karina Guimarães. A democracia nas audiências públicas em controle de constitucionalidade concentrado no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, v. 22, n. 9, p. 29-49, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/download/4557/4267>. Acesso em: 23 maio 2023.

COUNTERPOINT. **In a First, Apple Captures Top 7 Spots in Global List of Top 10 Best-selling Smartphones**. 22 fev. 2024. Disponível em: <https://www.counterpointresearch.com/insights/apple-captures-top-7-spots-in-global-top-10-best-selling-smartphones/>. Acesso em: 6 out. 2024.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; HAHN, Tatiana Meinhart. Ouvidorias públicas no Brasil: o elo entre o direito de acesso à informação e a efetivação da proteção de dados pessoais no setor público. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, v. 19, p. 159-189, out.-dez. 2021.

CRUZ, Juliana Cristina da. **A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o Fortalecimento da Cidadania**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Departamento de Direito, 2013.

DAVIES, Pascale. Autoridades neerlandesas multam a Clearview AI por base de dados de reconhecimento facial ilegal. **Euro News**, 3 set. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/next/2024/09/03/autoridades-neerlandesas-multam-a-clearview-ai-por-base-de-dados-de-reconhecimento-facial->. Acesso em: 6 out. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Portaria nº 0877/2021/DPG**. Aprova a Doutrina de Inteligência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada “Doutrina de Inteligência Defensorial”. 21 de

julho de 2021. Diário Oficial 28.046, p. 121. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16412#/p:121/e:16412?find=PORTARIA%20N%C2%BA%200877/2021/DPG>. Acesso em: 15 set. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Política Estadual de Inteligência de Estado**. 2021b. Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/unidades-de-inteligencia-de-mais-de-40-orgaos-do-estado-e-da-uniao-debatem-atividade-em-segunda-reuniao-do-ano>. Acesso em: 16 set. 2024.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução de Antônio Paim. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

DIAMOND, Jared M. **O terceiro chimpanzé**. Tradução Maria Cristina Torquillo Cavalcanti. Rio de Janeiro: Record, 2010.

DIAS, Ana Beatriz. Controle de convencionalidade: da compatibilidade do direito doméstico com os tratados internacionais de direitos humanos. **Cadernos estratégicos**: análise estratégica dos julgados da Corte Interamericana De Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 39-50.

DINIZ, Débora. Ética e pesquisa acadêmica: A relação com os direitos humanos. In: COSTA, Sérgio e PINTO, Cristina (orgs.). **Pesquisas em direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 2007.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos contratos eletrônicos de tecnologias interativas: o tratamento de dados como modelo de remuneração. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 118, p. 221-245, jul.-ago. 2018.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNITED. **Democracy Index 2023**. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2023/>. Acesso em: 08 set. 2024.

ESTADÃO. **Dólar 230 anos**: curiosidades sobre a moeda dos Estados Unidos. 9 abr. 2022. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/comportamento/dolar-230-anos-curiosidades-moeda/>. Acesso em: 6 out. 2024.

FACHIN, Zulmar. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Verbatim, 2019.

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FÉLIX, Diogo Valério. **Termos da pessoa**: da violência constitutiva e a despersonalização na persecução penal. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas), Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas. Maringá-PR:

Universidade Cesumar, 2022.

FERNANDES, Luís Alberto Carvalho. **Teoria geral do direito civil**. 5. ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2. Ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAREZI, Thiago. Vigilância Tecnológica e Sociedade: Desafios Éticos, Legais e recomendações para uma abordagem equilibrada. **Boletim Revista dos Tribunais Online**, v. 40, 2023.

FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, v. 1, n. 2, p. 233-259, jul./dez. 2013.

FLEURY, Maria Tereza Leme; WERLANG, Ney. **Pesquisa aplicada**: Construção e consolidação do método científico no contexto contemporâneo. São Paulo: Atlas, 2016.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Democracia e tecnologias de informação e comunicação**: mídias sociais, bots, blockchain, e inteligência artificial na opinião pública e na decisão política. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FORNASIER, Mateus. **Vulnerabilidade e Plataformas Digitais**: o impacto da tecnologia na sociedade informacional. São Paulo: Atlas, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **O governo dos vivos**: Curso no Collège de France (1979-1980). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FREITAS, V. França. O Ceticismo de David Hume na Leitura de Thomas Reid. **Filosofia UNISINOS**, v. 23, n. 3, p. 1–15, 2022. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=160788829&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 28 dez. 2022.

FREITAS, Rogério Borges Freitas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Novas tecnologias: inimigas ou aliadas? A atividade de Inteligência de estado e a proteção dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Inteligência**, n. 18, p. 281-302, dez.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/nova-edicao-da-revista-brasileira-de-inteligencia-e-lancada-1>. Acesso em: 5 out. 2024.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. São Paulo: Pioneira, 1994.

GAMA, Jader Ribeiro. **Transparência pública e governo eletrônico: análise dos portais dos municípios do Pará**. Belém, Pará, 2017.

GLOBAL ACCES TO JUSTICE. Disponível em:
<http://globalaccesstojustice.com/?lang=pt-br>. Acesso em: 5 nov. 2023.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista CEJ**, v. 14, n. 48, p. 40-51, 2010.

GOMES FILHO, A. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: **Congresso Internacional del Clad Sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, 10. Santiago, 2005. Disponível em:
<https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/2698> Acesso em: 06 jan. 2022.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói-RJ: Impetus, 2009.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Políticos e Espiões: o Controle da Atividade de Inteligência**. Niterói: Impetus, 2010.

GONÇALVES FILHO, Orlando. **A Teoria Garantista e a Expansividade dos Direitos Humanos: o papel da Defensoria Pública nos litígios estratégicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso**. 3. ed. São Paulo: Pactor, 2006.

HAMBRICK, David Z.; MARQUARDT, Madeline. Cognitive Ability and Vulnerability to Fake News. **Scientific American**, 2018. Disponível em:
<https://www.scientificamerican.com/article/cognitive-ability-and-vulnerability-to-fake-news/>. Acesso em: 12 set. 2024.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: a brief history of humankind**. Signal Books, 2014.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos. **Repertório IOB de jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, São Paulo, n. 18, p. 582–569, set. 2006.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUME, D. **Tratado da Natureza Humana**. Trad. D. Danowski. São Paulo: UNESP, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto – PIB**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>.

Acesso em: 12 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **92,5% domicílios tinham acesso à internet no Brasil**. 2023a. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21581-informacoes-atualizadas-sobre-tecnologias-da-informacao-e-comunicacao.html>. Acesso em: 6 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102052.pdf>. Acesso em: 6 out. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Chico Mendes e DPU expande Projeto “Territórios de Tradição e Direitos” nas UCs**. 30 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/acordo-de-cooperacao-tecnica-entre-instituto-chico-mendes-e-dpu-expande-projeto-201cterritorios-de-tradicao-e-direitos201d-nas-ucs>. Acesso em: 6 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 6 out. 2024.

JAMBOR, Daniela Guarita. LGPD e defesa do consumidor: reflexões sobre biometria em farmácias e drogarias. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, v. 13, out.-dez. 2021.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. São Paulo: Edipro, 2017.

KENT, Sherman. **Informações Estratégicas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

KENT, Sherman. **Strategic Intelligence for American World Policy**. Princeton: Princeton University Press, 1949.

KFOURI NETO, Miguel; NOGAROLI, Rafaella. Responsabilidade civil pelo inadimplemento do dever de informação na cirurgia robótica e telecirurgia: uma abordagem de direito comparado (Estados Unidos, União Europeia e Brasil). **Revista de Direito e Medicina**, v. 5, jan.-abr. 2020.

KHOURI, Paulo R. Roque A.. Vulnerabilidades na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 150, p. 125-147, nov.-dez. 2023.

KING, Gary; EPSTEIN, Lee. **The rules of inference**. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

KNOP, Marcelo Ferreira Trezza. Exclusão digital, diferenças no acesso e uso de tecnologias de informação e comunicação: questões conceituais, metodológicas e empíricas. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, Vitória, v. 5, n. 2, p. 39-58, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6632706.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

LEITE, Saulo Daniel dos Anjos. **Vulnerabilidade e hipervulnerabilidade no direito do consumidor**. 2021.

LE MOS, Nathália Gama. Paulo Fernandes Viana, o Intendente-Geral de Polícia na corte joanina (1808-1821). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, v. VI, ano 3, n. 2, dezembro de 2008.

LIMA, José Roberto Pinho de Andrade; MARTINS, Ernesto Rademaker; FERREIRA, Beatriz Helena Felício Telles; FERRO, Mariza; ARAÚJO, Eric; MELO, Cristiano Barros de. Inteligência epidemiológica na operação Covid-19: nova ferramenta de apoio à decisão na logística militar do Brasil. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 38, n. 82, p. 9-28, jan.-abr. 2023.

LOCKE, J. **Dois tratados do governo civil**. São Paulo: Almedina, 2018.

LUCCA, Newton de; QUEIROZ, Renata Capriolli. A responsabilidade civil do encarregado de proteção de dados no Brasil e a efetiva proteção dos dados pessoais do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 152, p. 101-126, mar.-abr. 2024.

LUTTWAK, Edward N.; SHAMIR, Eitan. **The Art of Military Innovation: Lessons from the Israel Defense Forces**. Cambridge, Massachusetts, London, England: Harvard University Press, 2023. Disponível em: https://www.hup.harvard.edu/file/feeds/PDF/9780674660052_sample.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

MACHADO, José Alberto Oliveira de Paula. **Defensoria pública e o futuro**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

MAIA, Maurilio Casas. Defensoria Pública enquanto Custos Vulnerabilis: tese e avanço jurisprudencial em 2020. **Revista dos Tribunais**, v. 1025, ano 110, p. 355-364, março 2021. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0a89ce23000001924b049685a1b771f2&docguid=I51c6dbb07d7311ebb5f0bab1d752ff7c&hitguid=I51c6dbb07d7311ebb5f0bab1d752ff7c&spos=2&epos=2&td=112&context=30&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 14 set. 2024.

MANFRA, Jeanette. Beyond GovClouds: Building a Secure, AI-Enabled Government. **Google cloud**, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://cloud.google.com/blog/topics/public-sector/beyond-govclouds-building-a-secure-ai-enabled-government>. Acesso em: 6 out. 2024.

MARCELLINO JÚNIOR, Júlio César. **Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARQUES, Claudia Lima. Nota sobre a ILA Lisbon Resolution nr. 7/2022- 'Consumer Global Compact in the digital economy'. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 146, ano 32, p. 337-344, mar./abr. 2023. Disponível em: <http://revistadoatribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2023-3316>. Acesso em: 15 mai. 2024.

MARQUES, Eduardo Cesar Leão. As redes sociais importam para a pobreza urbana? **Revista de Ciências Sociais**, v. 52, n. 2, p. 471–505, 2009. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.f10ded55eb447828c6c070ae95b7062&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jan. 2023.

MARTIN, L. F. Barrére. Niilismo e crença no diálogo David Hume de Jacobi. **Revista Discursos**, v. 50, n. 2, p. 133–146, 2020. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=149005523&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 27 dez. 2022.

MARTINS, Patrícia Helena Marta; KILMAR, Sofia Gavião; SIMÕES, Vitória Nishikawa. Inteligência artificial (I.A.) aplicada no Poder Judiciário. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 3, n. 9, out./dez. 2020.

MEIRELES, Adriana Veloso; SILVA, Tiago Barros Pontes e; CAMARA, Rogerio José. Democracia Digital: consultas públicas interativas. **Design & Tecnologia**, v. 15, p. 81-95, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/det/plugins/generic/pdfJsViewer/pdf.js/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fwww.ufrgs.br%2Fdet%2Findex.php%2Fdet%2Farticle%2Fdownload%2F477%2F239%2>. Acesso em: 23 maio 2023.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **Criada a Escola Superior de Guerra**. 2024. Disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/criada-a-escola-superior-de-guerra>. Acesso em: 8 set. 2024.

MENDES, Frederico Ribeiro de Freitas; RODRIGUES, Ana Carolina Rubim. Jurisdição universal e sua aplicabilidade no Tribunal Penal Internacional. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, n. 71, v. 12, abr./maio 2016.

MENDES, F. R. de F. ; RODRIGUES, A. C. R. . A Jurisdição Universal e a sua aplicabilidade no Tribunal Penal Internacional. **XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

MICROSOFT. **Saiba mais sobre a prevenção contra rastreamento no Microsoft Edge**. 2024. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/microsoft-edge/saiba-mais-sobre-a-preven%C3%A7%C3%A3o-contra-rastreamento-no-microsoft-edge-5ac125e8-9b90-8d59-fa2c-7f2e9a44d869#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20rastreadores%3F,conte%C3%BAdo%20no%20qual%20voc%C3%AA%20clica>. Acesso em: 6 out. 2024.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. São Paulo: Blucher, 2020.

MITNICK, Kevin D.; SIMON, William L. **A arte de enganar**. São Paulo. Pearson Education, 2003.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

MOURA, Jéssica. O Brasil envelhece como a Europa? Para especialistas, Brasil avança de maneira acelerada na transição demográfica rumo ao cenário europeu. **Folha de São Paulo**, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2024/02/o-brasil-envelhece-como-a-europa.shtml>. Acesso em: 11 fev. 2024.

MUNIQUE. Direção: Steven Spielberg. Produção: Kathleen Kennedy, Barry Mendel, Colin Wilson e Steven Spielberg. Local: Estados Unidos: Paramount Pictures, 2006.

MUNIZ, Natália Soprani Valente; LEGALE, Siddharta. A OC-06/86 da Corte IDH e as restrições de direitos humanos. **Casoteca do NIDH**. Disponível em: https://nidh.com.br/oc06/#_ftn3. Acesso em: 3 nov. 2020.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia Desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 49, n. 194, p. 89-105, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/172947> Acesso em: 16 set. 2024.

NICAS, Jack; ZHONG, Raymond; WAKABAYASHI, Daisuke. Censura, vigilância e lucros: uma barganha difícil para a Apple na China. Documentos internos da Apple oferecem ampla visão de como a Apple cedeu às crescentes exigências das autoridades chinesas. **Folha de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/05/censura-vigilancia-e-lucros-uma-barganha-dificil-para-a-apple-na-china.shtml>. Acesso em: 09 set. 2024.

OHMAE, Kenichi. **A mente do estrategista: a arte japonesa de transformar desafios em oportunidades**. São Paulo: McGraw-Hill, 1985.

OLIVEIRA, Fernando Fróes. **Direitos sociais, mínimo existencial e democracia deliberativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

OPERAÇÃO final. Direção: Cris Weitz. Produção: Brian Kavanaugh-Jones Fred Berger Oscar Isaac. Local: Estados Unidos: Metro-Goldwyn-Mayer, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **World Social Report 2023: leaving no one behind in an ageing world**. Disponível em: <https://desapublications.un.org/publications/world-social-report-2023-leaving-no-one-behind-ageing-world>. Acesso em: 12 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2024. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. 1948. Disponível em: <https://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/q.Carta.OEA.htm>. Acesso em: 6 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 6 out. 2024.

ORWELL, George. **1984**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 2005.

PACEPA, Ion Mihai; RYCHLAK, Ronald J. **Desinformação: Ex-Chefe De Espionagem Revela Estratégias Secretas Para Solapar A Liberdade, Atacar A Religião E Promover O Terrorismo**. Campinas-SP: Vide Editorial, 2015.

PAIXÃO, Cristiano; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Atlas, 2017.

PELEGRINI, Márcia; LE GRAZIE, Betina. Integridade Pública na Atividade de Inteligência do Estado. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, v. 26, p. 43-86, jul-set. 2023.

PÉREZ LUÑO, A. E. Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas - UNICEUB**, v. 4, n. 2, p. 9, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/2835/pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PERIM, Paula Abi-Chahine Yunes; STURARI, Matheus Noronha. Aspectos processuais da Lei Geral de Proteção de Dados: impressões iniciais. **Revista de Processo**, v. 319, p. 403-424, set. 2021.

PEYREFITTE, Alain. **A Sociedade da Confiança: ensaio sobre as origens e a natureza do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz. “Iurisprudencia” versus “ciência do direito”: o fim da constitucionalização/codificação do Direito é condição de sobrevivência do Jurídico? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. LIV, n. 1-2, Coimbra Editora, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PULEIO, Maria Fernanda. Seminario Defensa Pública y Monitoreo de Derechos Humanos en los Centros de Privación de la Libertad. **Asociación Interamericana de Defensorías Públicas (AIDEF)**, 1 ago. 2016. Disponível em: <https://aidef.org/seminario-defensa-publica-y-monitoreo-de-derechos-humanos-en->

los-centros-de-privacion-de-libertad/#. Acesso em: 17 set. 2024.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. Trad. Luiz Alberto Monjardim. 5. ed.. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; ROSSI, Claudia Valim. **Direito à Identidade Cultural**: Diálogo entre Direitos Humanos, Fundamentais e da Personalidade. 2024. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>. Acesso em: 19 ago. 2024.

RAMOS, Anna Luíza Salles; SANTANA, Héctor Valverde Santana. A efetividade do direito à informação adequada em relação aos termos de uso e serviço e políticas de privacidade. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 134, p. 175-194, mar.-abr. 2021.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dário. **História da filosofia**. v. 3. São Paulo: Paulus, 2004.

REALE, Miguel. **O projeto do novo Código Civil**: situação após a aprovação pelo Senado Federal. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Experiência e Cultura**: fundamentos para uma Teoria Geral do Direito. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: Conceitos Essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIBEIRO, Renato Janine. **Teorias Contratualistas**: Hobbes, Locke e Rousseau. São Paulo: Brasiliense, 2017.

ROCHA, Bheron Jorge; CALDAS, Mariana Urano de Carvalho. A autonomia integral da defensoria pública sob a ótica do novo constitucionalismo. *In*: BARBOSA, Rafael Vinhedo Monteiro; ROCHA, Bheron; MAIA, Maurílio Casa (orgs.). **Autonomia e defensoria pública**: aspectos constitucionais, históricos e processuais. Salvador: JusPodivm, 2018.

ROCHA, Valéria; MAIA, José Carlos; BARBOSA, Fernanda. **Defensoria Pública e a defesa dos direitos coletivos**: mecanismos de controle e equilíbrio social. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

RODEGHERI JÚNIOR, Pedro Paulo. Aspectos legais acerca da possibilidade do emprego do dado proveniente da atividade de inteligência militar como prova pela justiça militar da União em situação de normalidade. **A Lucerna**: Escola de Inteligência Militar do Exército, Brasília, ano XI, n. 11, 2022. Disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/lucerna/article/view/11224/8973>. Acesso em: 09 set. 2024.

RONCATO, Bruna Silveira. **Sujeitos de Direito Internacional Público, Terceiro Mundo e Formação de Resistências**: o Movimento Indígena e o Uso da Litigância Estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Tese (Doutorado em

Direito). Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/64018/64018.PDF>. Acesso em: 17 set. 2024.

RORATTO, João Manoel. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, n. 7, jul. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/revista-brasileira-de-inteligencia/RBI7.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes**. 4. ed.. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio; ou, da educação**. Trad. Sergio Milliet. 3. ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

ROSSI, Olinto de. **Orçamento Participativo e a formação para a cidadania**. Dissertação de mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresa. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3886/000315070.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Tradução de Elisete Antoniuk; coordenação e supervisão Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SHULTZ JR., Richard H; GODSON, Roy; QUESTER, Gerge H. Intelligence and security. In: **Security studies for the Twenty-first century**. Washington-DC: Brassey's, 1997.

SCHUMPETER, J. **Capitalism, Socialism and Democracy**. 1994. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsoai&AN=edsoai.on1342691982&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 12 jan. 2023.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: EPU, 1987.

SILVA, Luciana Vasco da; PICORELLI, Luiz Fernando. A lei geral de proteção de dados e suas implicações a seguradoras de planos de saúde. **Revista de Direito e Medicina**, v. 5, jan.-abr. 2020.

SILVA, Tiago Carneiro da; GÓNGORA, Paloma Nunes. A tributação da receita auferida com a divulgação dos anúncios publicitários criados mediante o Facebook ADS. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 20, jul./set. 2023.

SIMÕES, M. C. John Stuart Mill: utilitarismo e liberalismo. **Veritas**, v. 58, n. 1, p. 174–189, 2013. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=91517633&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. A proteção dos direitos

da personalidade e da liberdade na era da tecnologia: o ser humano da pós-modernidade e os novos mecanismos de (psico)poder. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 847–870, 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/800>. Acesso em: 22 set. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. Personalidade Jurídica em uso e instrumentalidade: o dominium como fórmula de racionalização para a personalidade como instrumento de efetivação jurídica de pessoa. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 1769–1786, 2023. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=f2699d97-40ce-3e3a-972c-d7e88afeafdb>. Acesso em: 22 set. 2024.

SNOWDEN, Edward J. **Eterna Vigilância**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

SOUSA, Rabindranath Valentino Capelo de. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995.

SOUZA, Gelson Amaro de; SOUZA FILHO, Gelson Amaro. Processo e acesso à justiça. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, Flávio Luis de (coords.). **Acesso à justiça**. Birigui-SP: Boreau, 2012.

SOUZA, Hebert José de. **Como se faz análise de conjuntura**. 3. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1985.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Marco Aurélio, 4 de outubro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 17 set. 2024.

SZANIAWSKI, Elimar. Os direitos da personalidade e sua tutela. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, ano 27, n. 27, p. 223-260, 1993.

TARGA, Dante Carvalho. **Ciência e Sociedade**. Palhoça: UnisulVirtual, 2014.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; GREGÓRIO, Daniely Cristina da Silva. O Reconhecimento dos novos direitos da personalidade e a efetividade do acesso à justiça na pós-modernidade. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 4, n. 2, p. 111–133, 2023. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/55>. Acesso em: 24 set. 2024.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra**. Cultura Brasil, 2010.

VERVLOET, Sabrina; ROCHA, Cláudio Jannotti da; MOUSSALLEM, Tárek Moysés. A incidência da Lei Geral de Proteção de Dados e o compliance nas relações de trabalho como instrumentos para a proteção de dados pessoais do trabalhador na 4ª Revolução Industrial. **Revista dos Tribunais**, v. 1022, p. 255-270, dez. 2020. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticas da exclusão penal. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/v3GpZVB6Z6bcx6xMyDDQ4kL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 9 set. 2024.

ZANETI JR., Hermes; COURA, Alexandre de Castro; ANDRADE, Luciana Gomes Ferreira de; BERDEAL, Francisco Martinez; ALVES, Gustavo Silva. Projeto “Autocomposição no Controle de Constitucionalidade”: a experiência do NUPA/MPES. **Revista de Processo**, v. 342, p. 395-414, ago. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. The Age for Surveillance Capitalism. **Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**, v. 6, n. 28, p. 220-222, 2021. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsoai&AN=edsoai.on1265321433&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 30 dez. 2022.